



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXI — N.º 64

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1966

ATA DA 15ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1966

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 9 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Freire
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
Pescosa de Queiroz
José Ermirio
Silvestre Péricles
Ruy Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Julio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Afonso Arinos
Aurelio Viana
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Attilio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger — 87.

e os Srs. Deputados:

Acre:

Albany Leal — ARENA
Altino Machado — MDB
Armando Leite — ARENA
Geraldo Mesquita — ARENA

CONGRESSO NACIONAL

Mário Maia — MDB
Rui Lino — MDB
Wanderley Dantas — ARENA
Amazonas:
Abrahão Sabbá — ARENA
Antunes de Oliveira — MDB
Djalma Passos — MDB
José Esteves — ARENA
Leopoldo Peres — ARENA
Manoel Barbuda — MDB

Pará:

Adriano Gonçalves — ARENA
Armando Carneiro — ARENA
Armando Corrêa — ARENA
Burlamaqui de Miranda — MDB
Gabriel Hermes — ARENA
Gilberto Campelo Azevedo —
ARENA

João Menezes — MDB
Lopo Castro — ARENA
Waldemar Guimarães — ARENA

Maranhão:

Alexandre Costa — ARENA
Cesario Coimbra — MDB
Cid Carvalho — MDB
Clodomir Millet — ARENA
Eurico Ribeiro — ARENA
Henrique La Rocque — ARENA
Ivar Saldanha — ARENA
Joel Barbosa
Lister Coelho — ARENA
Luiz Coelho — ARENA
Mattos Carvalho — MDB
Pedro Braga — MDB
Piauí:
Chagas Rodrigues — MDB
Dyrno Pires — ARENA
Ezequias Costa — ARENA
Gaioso e Almendra — ARENA
Heitor Cavalcante — ARENA
João Mendes Olimpio — MDB
Moura Santos — MDB
Souza Santos — ARENA

Ceará:

Armando Falcão — ARENA
Audizio Pinheiro — ARENA
Costa Lima — ARENA
Dias Macedo — ARENA
Edilson Melo Távora — ARENA
Esmerino Arruda — ARENA
Euclides Wicar — ARENA
Flávio Marcilio — ARENA
Francisco Adeodato — ARENA
Furtado Leite — ARENA
Leão Sampaio — ARENA
Marcelo Sanford — ARENA
Martins Rodrigues — MDB
Moreira da Rocha — MDB
Ossian Araripe — ARENA
Oziris Pontes — MDB
Paes de Andrade — MDB
Paulo Sarasate — ARENA
Wilson Roriz — ARENA

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — ARENA
Grimaldi Ribeiro — ARENA
Jessé Freire — ARENA
Vingt Rosado — ARENA
Xavier Fernandes — ARENA

Paraíba:

Arnaldo Lafayette — MDB
Bivar Olintho — MDB

Ernany Sátiro — ARENA
Flaviano Ribeiro — ARENA
Humberto Lucena — MDB
Jandui Carneiro — MDB
João Fernandes — MDB
Luiz Brnzeado — ARENA
Milton Cabral — ARENA
Plinio Lemos — ARENA
Raul de Goes — ARENA
Teotônio Netto — ARENA

Pernambuco:

Adelmar Carvalho — MDB
Aderbal Jurema — ARENA
Alde Sampaio — ARENA
Andrade Lima Filho — MDB
Arruda Câmara — ARENA
Augusto Novaes — ARENA
Aurino Valois — ARENA
Bezerra Leite — ARENA
Clodomir Leite — MDB
Costa Cavalcanti — ARENA
Dias Lins — ARENA
Geraldo Guedes — ARENA
Heráclio Régio — ARENA
João Cleofas — ARENA
Josecarlos Guerra — ARENA
José Meira — ARENA
Luz Pereira — ARENA
Magalhães Melo — ARENA
Milvernes Lima — ARENA
Ney Maranhão — ARENA
Nilo Coelho — ARENA
Oswaldo Lima Filho — MDB
Souito Maior — ARENA
Tabosa de Almeida — ARENA

Alagoas:

Medeiros Neto — ARENA
Melo Mourão — MDB
Oceano Carleial — ARENA
Oséas Cardoso — ARENA
Pereira Lúcio — ARENA
Segismundo Andrade — ARENA

Sergipe:

Arnaldo Garcez — ARENA
José Carlos Teixeira — MDB
Lourival Batista — ARENA
Machado Rollemberg — ARENA
Passos Porto — ARENA
Walter Batista — MDB

Bahia:

Aloisio de Castro — MDB
Antônio Carlos Magalhães —
ARENA

Cícero Dantas — ARENA
Clemens Sampaio — MDB
Edgard Pereira — MDB
Gastão Pedreira — MDB
Heitor Dias — ARENA
Henrique Lima — MDB
João Alves — ARENA
João Mendes
Josaphat Azevedo — ARENA
Josaphat Borges — MDB
Luiz Viana — ARENA
Luna Freire — ARENA
Manoel Novais — ARENA
Manso Cabral — ARENA
Mario Piva — MDB
Necy Novaes — ARENA
Nonato Rodrigues — ARENA
Oliveira Brito — ARENA
Oscar Cardoso — ARENA

Pedro Catalão — MDB
Raimundo Brito — ARENA
Regis Pacheco — MDB
Ruy Santos — ARENA
Teódulo de Albuquerque —
ARENA

Tourinho Dantas — ARENA
Vasco Filho — ARENA
Vieira de Melo — MDB
Wilson Falcão — ARENA

Espirito Santo:

Argilano Dario — MDB
Bagueira Leal — ARENA
Dirceu Cardoso — MDB
Dulcino Monteiro — ARENA
Floriano Rubin — ARENA
Oswaldo Zanello — ARENA
Raymundo de Andrade — ARENA

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — MDB
Afonso Celso — MDB
Alair Ferreira — ARENA
Amaral Peixoto — MDB
Ario Teodoro — MDB
Bernardo Bello — MDB
Carlos Werneck — ARENA
Daso Coimbra — ARENA
Edésio Nunes — MDB
Edilberto de Castro — ARENA
Fontes Torres — MDB
Geremias Fontes — ARENA
Getúlio Moura — MDB
Glenio Martins — MDB
Heli Ribeiro — ARENA
José Maria Ribeiro — MDB
Mario Tamborindéguy — ARENA
Raymundo Padilha — ARENA
Roberto Saturnino — MDB

Guanabara:

Adauto Cardoso — ARENA
Aguinaldo Costa — ARENA
Amaral Neto — MDB
Arnaldo Nogueira — ARENA
Aureo Melo — MDB
Benjamin Farah — MDB
Breno da Silveira — MDB
Cardoso de Menezes — ARENA
Chagas Freitas — MDB
Eurico de Oliveira — MDB
Expedito Rodrigues — MDB
Hamilton Nogueira — MDB
Jamil Amiden — MDB
Mendes de Moraes — ARENA
Nelson Carneiro — MDB
Noronha Filho — MDB
Rômulo Marinho — (M.E.)
Rubens Berardo
Waldir Simões — MDB

Minas Gerais:

Abel Rafael — ARENA
Aécio Cunha — ARENA
Amintas de Barros — ARENA
Bento Gonçalves — ARENA
Bias Fortes — ARENA
Carlos Murilo — MDB
Celso Murta — ARENA
Celso Passos — MDB
Dnar Mendes — ARENA
Elias Carmo — ARENA
Francelino Pereira — ARENA
Geraldo Freire — ARENA
Gilberto Faria — ARENA
Guilherme Machado — ARENA
Gustavo Capanema — ARENA
João Hercúlio — MDB

José Bonifácio — ARENA
 José Humberto — ARENA
 Manoel de Almeida — ARENA
 Manoel Taveira — ARENA
 Mauricio de Andrade — ARENA
 Milton Reis — MDB
 Monteiro de Castro — ARENA
 Nogueira de Rezende — ARENA
 Ormeo Botelho — ARENA
 Ovidio de Abreu — ARENA
 Ozanam Coelho — ARENA
 Padre Nobre — MDB
 Paulo Freire — ARENA
 Pedro Aleixo — ARENA
 Pinheiro Chagas — ARENA
 Renato Azeredo — MDB
 Rondon Pacheco — ARENA
 Simão da Cunha — MDB
 Tancredo Neves — MDB
 Teófilo Pires — ARENA
 Ultimo de Carvalho — ARENA
 Walter Passos — ARENA

São Paulo:
 Adrião Bernardes — ARENA
 Afrânio de Oliveira — MDB
 Alceu de Carvalho — MDB
 Amaral Furlan — MDB
 Aniz Badra — ARENA
 Antônio de Barros — ARENA
 Antônio Feliciano — ARENA
 Arnaldo Cerdeira — ARENA
 Athié Coury — MDB
 Batista Ramos — ARENA
 Broca Filho — ARENA
 Campos Vergal — ARENA
 Carvalho Sobrinho — ARENA
 Celso Amaral — ARENA
 Cunha Bueno — ARENA
 Dias Menezes — MDB
 Derville Alegratti — MDB
 Ewald Pinto — MDB
 Ferraz Egreja — ARENA
 Franco Montoro — MDB
 Germinal Feijó — MDB
 Hamilton Prado — ARENA
 Hary Normaton — ARENA
 Hélio Maghenzani — MDB
 Henrique Turner — ARENA
 Herbert Levy — ARENA
 Hugo Borghi — ARENA
 Ivete Vargas — MDB
 José Barbosa — MDB
 José Menck — ARENA
 José Resegue — ARENA
 Lacôrte Vilela — ARENA
 Lauro Cruz — ARENA
 Levy Tavares — MDB
 Mário Covas — MDB
 Mílio Cammarosano — ARENA
 Nicolau Tuma — ARENA
 Ortiz Monteiro — ARENA
 Pacheco Chaves — MDB
 Padre Godinho — MDB
 Pedro Marão — MDB
 Pedroso Junior — MDB
 Pereira Lopes — ARENA
 Pinheiro Brisolla — ARENA
 Plínio Salgado — ARENA
 Ranieri Mazzilli — MDB
 Teófilo Andrade — MDB
 Tufy Nassif — ARENA
 Ulysses Guimarães — MDB
 Yukishigue Tamura — ARENA

Goias:
 Anísio Rocha — MDB
 Benedito Vaz — MDB
 Castro Costa — MDB
 Celestino Filho — MDB
 Emival Caiado — ARENA
 Geraldo de Pina — ARENA
 Jales Machado — ARENA
 José Freire — MDB
 Lisboa Machado — ARENA
 Ludovico de Almeida — ARENA
 Peixoto da Silveira — MDB
 Rezende Monteiro — ARENA

Mato Grosso:
 Correa da Costa — ARENA
 Edison Garcia — MDB
 Miguel Marcondes — MDB
 Philadelpho Garcia — ARENA
 Rachid Mamed — ARENA
 Saldanha Derzi — ARENA
 Wilson Martins — MDB

Paraná:
 Accioly Filho — ARENA
 Antonio Annibelli — MDB
 Braga Ramos — ARENA
 Elias Nacle — ARENA
 Emilio Gomes — ARENA
 Fernando Gama — MDB

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Ivan Luz — ARENA
 João Ribeiro — ARENA
 Jorge Curi — ARENA
 José Richa — MDB
 Lyrio Bertolli — ARENA
 Maia Neto — ARENA
 Mário Gomes — ARENA
 Miguel Buffara — MDB
 Minoru Miyamoto — ARENA
 Newton Carneiro — ARENA
 Paulo Montas — ARENA
 Plínio Costa — ARENA
 Wilson Chedid — MDB
 Zacarias Seleme — ARENA

Santa Catarina:
 Albino Zeni — ARENA
 Alvaro Catão — ARENA
 Antonio Almeida — ARENA
 Aroldo Carvalho — ARENA
 Carneiro de Loyola — ARENA
 Diomício Freitas — ARENA
 Joaquim Ramos — ARENA
 Laerte Vieira — MDB
 Lenor Vargas — ARENA
 Orlando Bertoli — ARENA
 Osni Regis — ARENA
 Paulo Macarini — MDB
 Pedro Zimmermann — ARENA

Rio Grande do Sul:
 Adílio Viana — MDB
 Afonso Anschau — ARENA
 Antonio Bresolin — MDB
 Ary Alcântara — ARENA
 Brito Velho — ARENA
 Cid Furtado — ARENA
 Clovis Pestana — ARENA
 Croacy de Oliveira — MDB
 Daniel Faraco — ARENA
 Eudádes Triches — ARENA
 Flores Soares — ARENA
 Floriceno Paixão — MDB
 Giordano Alves — MDB
 Jairo Brun — MDB
 José Mandelli — MDB
 Lino Braun — MDB
 Luq'lo Machado — ARENA
 Marcial Terra — ARENA (S.E.)
 Matheus Schmidt — MDB
 Norberto Schmidt — ARENA
 Osmar Grafuinha — MDB
 Unirio Machado — MDB

Victor Issler — MDB
 Zaire Nunes — MDB

Amapá:
 Janary Nunes — ARENA

Rondônia:
 Hegel Morhy — ARENA

Roraima:
 Francisco Elesbão — ARENA (355)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 355 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à Ordem do Dia, que se destina ao prosseguimento da discussão do Projeto de Constituição, no seu quarto dia.

Entre os oradores da sessão de hoje está inscrito, em primeiro lugar, o nobre Deputado Cunha Bueno, a quem dou a palavra.

O SR. CUNHA BUENO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, já tive oportunidade de ocupar repetidas vezes a tribuna, a fim de focalizar alguns aspectos da reforma constitucional. Desejo, nesta última ocasião em que tenho o ensejo de me pronunciar sobre o assunto, lembrar que em todos os momentos lamentei a circunstância de que fôssemos obrigados, por motivos embora imperiosos, a discutir e votar a nova Constituição da República sem o tempo necessário para Senadores e Deputados examinarem amplamente a matéria. Quero sublinhar também que quando um país delibera fixar as nor-

mas de Direito, os princípios políticos e administrativos numa Carta Constitucional, é sempre útil se procure ouvir, não só a opinião daqueles que têm a responsabilidade de legislar, mas também o pensamento e o ponto de vista de outras entidades existentes no país que, embora não vinculados diretamente ao Poder Legislativo, de certa forma representam e interpretam a vontade popular.

Pois bem, Sr. Presidente, como consequência do exíguo prazo para o debate de matéria de tão alta relevância, o que ocorre é que as principais entidades, e além delas alguns juristas de nomeada, não tiveram ocasião de trazer as suas luzes e a sua experiência, a fim de que o Congresso Nacional pudesse, realmente, modelar uma Carta que significasse a média da opinião pública do país.

Não obstante todas essas dificuldades, acredito que Senadores e Deputados, limitados embora no tempo, têm procurado, através de emendas, trazer sua opinião, com o objetivo de incluir no texto do projeto governamental da nova Constituição algumas alterações. Alguns, Sr. Presidente, talvez os mais pessimistas, são de opinião que o interesse do Governo é de tal ordem, na aprovação de seu projeto, que as emendas encaminhadas por nós à consideração da Comissão Especial serão relegadas a um plano secundário. E que não haverá *quorum* no mês de janeiro para que se aprovem algumas emendas, pelo menos, visando a alterar alguns princípios consagrados no projeto governamental.

Entretanto, entendo que, não obstante a perspectiva anunciada por muitos, é de nosso dever preparar todas aquelas emendas que, segundo a convicção de cada um, poderão, uma vez aprovadas, significar melhoria na nova Carta Constitucional.

E foi com este objetivo, Sr. Presidente — já que sou membro desta Casa há muitos anos e não renuncio a meu direito de defender livremente minhas idéias desta tribuna — foi inspirado por este princípio que já encaminhei à Comissão Especial para cuidar da matéria significativo número de emendas.

Se, porventura, o Poder Legislativo do País houver decaído tanto que as emendas de Senadores e Deputados não sejam tomadas em consideração, isto será uma constante tristeza e uma grande amargura.

Entretanto, restará aos Deputados que procuraram interessar-se pelo assunto uma coisa muito importante para cada um, isto é, a consciência do dever cumprido. Porque, afinal de contas, se o ambiente não é lá muito favorável, conforme julgam os pessimistas, para a aprovação de toda e qualquer modificação, isto devia ser mais uma razão, mais um incentivo, mais um motivo para que Deputados e Senadores não deixassem de trazer à consideração de ambas as Casas do Congresso Nacional os seus pontos de vista, numa demonstração de que estamos vigilantes e de que realmente ambas as Casas procuram cumprir rigorosamente com os seus deveres, já que o povo para aqui nos mandou com determinados objetivos, dos quais jamais poderíamos desertar.

Entre as inúmeras emendas que encaminhei à consideração da Comissão, eu desejaria destacar algumas. A primeira visa a oferecer redação diferente à letra "e" do número I do artigo 122. Propomos, através da nossa emenda, que esta letra "e" tenha a seguinte redação:

"Os conflitos de jurisdição entre juizes ou tribunais federais de categorias diversas, entre quaisquer juizes de tribunais federais e os dos Estados, entre os juizes federais subordinados a tribunais diferentes, entre juizes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e dos Territórios, e, finalmente, entre

juizes e tribunais de categorias diversas do mesmo Estado.”

Na redação primitiva do projeto governamental, o que se lê é o seguinte:

“Os conflitos de jurisdição entre juizes ou Tribunais Federais de categoria diversa; entre quaisquer juizes ou Tribunais Federais e dos Estados; entre os juizes Federais subordinados a Tribunais diferentes; entre os juizes ou Tribunais dos Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios.”

vê-se, portanto, Sr. Presidente, que no texto do projeto não ficou prevista a hipótese, fácil de ocorrer, de um conflito de jurisdição entre os juizes e tribunais civis e militares do mesmo Estado. Um conflito de jurisdição, por exemplo, entre o Conselho de Justiça Militar Estadual e um juiz criminal, ou um tribunal civil e o Tribunal Militar, também estaduais, não poderá ser decidido pelo Tribunal Militar, também estaduais, não poderá ser decidido pelo Tribunal de Justiça, porque o auditor e os membros do Conselho da Justiça Militar não lhes estão subordinados; nem também pelo Tribunal Militar Estadual, porque nem o juiz civil nem o Tribunal de Justiça estão subordinados à justiça militar. Somente um tribunal superior às duas jurisdições é que poderia dirimir o conflito e o único tribunal nestas condições é o Supremo Tribunal Federal. Como, porém, a competência do Supremo é estritamente a estabelecida na Constituição Federal, torna imperioso, a nosso ver, completar o texto proposto para a alínea e do Art. 112 do projeto.

A segunda emenda, Sr. Presidente, que, embora perfunctória, desejava comentar desta tribuna, visa a substituição do inciso II, alínea a do mesmo artigo 112, pelo seguinte:

“Art. 112. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

II — Julgar em recurso ordinário:

a) os mandados de segurança e os *habeas corpus*, decididos em última instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão”.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que, no texto publicado, se fala em mandados de segurança e *habeas corpus* decididos em “última instância”, quando se deveria aludir aos processos dessa natureza decididos, isto sim, e grifo, em “última instância”.

Alás, a Constituição emprega expressão que só se pode atribuir a equívoco de redação e que justifica a alteração, mormente por se tratar de assunto de capital importância, como são os *habeas corpus* e mandados de segurança.

Nesse passo, Sr. Presidente, cumpre-me aqui, mais uma vez, criticar o projeto governamental pelo grande número de lapsos e de enganos que contém.

Não desejo aqui absolutamente, Senhor Presidente, fazer críticas a S. Exa. o Sr. Ministro da Justiça pelos lapsos que podemos encontrar a cada passo no projeto. O Sr. Ministro da Justiça também, lamentavelmente, não teve o tempo necessário para bem meditar sobre o assunto e, muitas vezes, obter o assessoramento indispensável, a que o projeto governamental viesse ter a estas Casas do Congresso esboçado de pequenos equívocos de redação, que, pequenos embora, se não forem corrigidos, permanecerão, através do tempo, trazendo inúmeros, grandes e graves prejuízos para as nossas populações.

Aqui, Sr. Presidente, quero, mais uma vez — perdô-me V. Exa. a insistência — lamentar que o Congres-

so esteja sendo, não digo coagido, mas obrigado a pronunciar-se sobre projeto de tão alta relevância para os destinos do País num prazo que não crônica do nosso País e de outros Países que conhecemos bem a vida demotultrapassa quarenta dias. Todos nós sabemos que seria impossível mesmo o Congresso Nacional oferecer à Nação um projeto em condições de ser realmente benéfico, pelos seus dispositivos, aos mais altos interesses da Nação.

Entretanto, Sr. Presidente, esta Casa muitas vezes tem sido colocada diante de uma situação de fato, e mais uma vez isto se repete na história do Parlamento brasileiro. E entre tomar uma posição de omissão, que seria — bem sei — a mais cômoda, e uma posição de juízo, que é aquela que estou adotando, e que é mais difícil, mais desagradada ao Poder Público, deve preferir a segunda, mesmo que se confirme aquilo que se diz: que as emendas não serão sequer tomadas em consideração. Porque, se, no dia de amanhã, tivermos — o que espero que Deus não permita — uma Constituição que não corresponda aos anseios do Brasil e ao estágio de nosso desenvolvimento econômico, pelo menos este Congresso deve estar com a consciência tranquila, por haver procurado discutir a matéria. Os Deputados e Senadores devem estar seguros de que aqueles equívocos cometidos o foram à sua revelia. Por essa razão, quero aqui e, ao mesmo tempo, lembrar a todos justificar as emendas que apresentei aqueles que têm emendas preparadas que elas devem ser encaminhadas à consideração da Comissão Especial.

Diz aqui o nobre colega que passa ao lado direito que as emendas serão atiradas ao lixo. Pouco importa. O que interessa é que cada Deputado e que cada Senador traga a contribuição que tiver para o esclarecimento da matéria. Esta posição de comodismo, de não comparecer às sessões, de não participar da discussão da matéria, de não acreditar que as emendas serão tomadas em consideração, esta é a posição horrível do omissor, que, infelizmente, Sr. Presidente, tem sido dentro do Congresso e fora dele, o grande responsável pelas barbaridades cometidas neste País.

Pois bem, falávamos da necessidade da alteração da alínea a, do inciso II, do art. 112. Impõe-se ademais a reificação, visto que de outro modo o Supremo Tribunal Federal doravante só irá julgar os recursos ordinários concernentes a esta matéria, quando os feitos recorridos forem de competência original dos tribunais locais ou federais, pois somente nestes casos e que ocorre a última instância a que alude o texto ora emendado. Realmente, se a decisão do *habeas corpus* ou do mandado de segurança foi levada aos tribunais locais ou federais através de recurso, nessa hipótese não terá cabimento o recurso ordinário, se prevalecer a redação do projeto, que reputo absurda.

Por este fato, impõe-se a aceitação da emenda. A passagem do sistema antigo para o novo acarretará sempre perplexidade e discussões inúteis. Por isso, quando Carlos Maximiliano aconselha sejam tais assuntos disciplinados nas Disposições Transitórias, para obstar essas situações esdrúxulas, propomos seja introduzida entre as Disposições Transitórias a seguinte emenda:

“Os recursos interpostos anteriormente à promulgação desta Constituição serão processados e julgados em conformidade com as normas constitucionais e processuais vigentes na data da sua interposição”.

Por outro lado, Sr. Presidente, tal regra conformar-se-ia com o disposto no Art. 1.047, § 2º, do Código Civil. Diz o Artigo:

“Este Código regulará a admissibilidade dos recursos, sua interposição, seu processo e seu julgamento, sem prejuízo dos instantes de acordo com a lei anterior”.

Aceita, Sr. Presidente, a emenda por nós proposta, estarão evidentemente resguardados os direitos das partes, sem as surpresas decorrentes de alteração de regras processuais existentes no curso da demanda.

Alás, lamentavelmente, se fôssemos, desta tribuna, analisar o projeto governamental na sua totalidade, chegaríamos à conclusão de que ele está evadido de pequenos erros e de pequenos equívocos que, se não forem corrigidos pelo Congresso a tempo e hora, significarão, logo no mês de março, a necessidade de emendas constitucionais, já que os textos da nova Carta, em certos pontos, são inexequíveis e não poderão jamais ser postos em prática.

Mas, Sr. Presidente, prosseguindo nossa análise, embora perfunctória, da proposição governamental, chegaremos também à conclusão de que será indispensável acrescentar um parágrafo segundo ao artigo 8º do Projeto, cuja redação seria a seguinte:

“Os Estados terão igualmente competência supletiva para legislar sobre direito processual, respeitadas a lei federal.”

Justificamos esta emenda com as seguintes ponderações:

1 — Muito embora, doutrinariamente, não se deva nem se possa confundir processo com organização judiciária, contudo, a realidade prática na ocorrência dos fatos jurídicos e na necessidade de prevenir ou reparar a violação do direito, não pode deixar de impressionar todos quantos lidam com o organismo judiciário, fazendo sentir, de maneira angustante, a necessidade que se impõe dessa faculdade supletiva concedida pela emenda ora proposta, que nada mais e do que observação já feita em 1891, no sentido de que não se pode, de maneira rigorosa, sem prejuízo para a distribuição da justiça, dissociar processo e organização judiciária.

2. — As discussões havidas no Congresso Constituinte de 1891, quanto à competência para legislar sobre direito substantivo ou material e sobre direito adjetivo ou formal, foram expostas por Barbalho.

E o que se pode verificar é que a preocupação dos constituintes de então era de fortalecer a federação, sem por em risco a unidade da pátria, cuja desagregação os alarmizava.

Lembra o emérito constitucionalista que a Comissão incumbida pelo Governo Provisório de organizar o Projeto da Constituição da República, atribuiu ao Congresso Nacional a codificação das leis civis, comerciais e as de processo, salvo aos Estados o direito de alterá-las “em ordem a adaptá-las convenientemente às suas condições peculiares”.

Mas a Constituinte de 1891, que teria a tendência generalizada para a ampla soberania dos Estados Federados quanto à elaboração legislativa do direito em todos os seus ramos — seguindo o exemplo Estados Unidos da América — afinal fixou-se no dispositivo vencedor contido no Art. 34, nº 23, segundo o qual à União ficou reservada a competência para legislar sobre direito civil, comercial, penal e processual da justiça federal.

E' que, segundo observação do senador José Eggino, na grande república norte-americana “as colônias tinham instituições diversas, provinham algumas delas de raças diferentes, com legislações diversas oriundas de antecedentes baseados em costumes e hábitos peculiares.”

Mas, no Brasil, onde havia homogeneidade de costumes, de raça e unidade de língua, seria temeridade desfazer-se a unidade de um direito privado já constituído.

Lá, temeridade seria impor-se a unificação do direito às unidades federativas, de formação heterogênea; mas, aqui, a temeridade seria justamente desfazer a unidade nascida com a própria nação.

Entretanto, o Congresso de 1891, desejando fortalecer a federação, sem pôr em risco a unidade da pátria, deixou aos Estados a competência para legislar sobre o processo e a organização judiciária que, já então, não se podiam facilmente dissociar, como afirmava o senador Gonçalves Chaves assinalando que “as leis do processo consideram-se como fazendo parte do que se chama organização judiciária” e “o direito precisa de órgãos para ser aplicado e são as instituições judiciárias que lhe dão vida e ação”, derivando daí a necessidade de respeitar-se a diversidade das organizações judiciárias dos Estados, observados os princípios comuns que são a garantia da liberdade e da justiça. Mas, ressaltava o parlamentar: “em pais cujos Estados diferem nas condições de povoamento e adiantamento, a constituição da magistratura, regras do processo, os recursos, alçadas, condições de celebridade dos processos, não podem ser uniformes” (cfr. Barbalho, Constituição Federal, Comentários — 2ª edição, 1934).

3. — As observações do constituinte de 1891 são exatas, hoje mais do que então.

A vastidão do território pátrio a marcha acelerada para o progresso do país em todos os seus quadrantes, impõem essa realidade que, no campo do direito, não se pode desconhecer, sem criar entraves ao desenvolvimento das diversas regiões que são indissolúvelmente ligadas na formação da pátria comum pela origem, pela tradição e pela “comunhão da língua e da liberdade” de que falava Ruy Barbosa.

4. — A competência privativa da União para legislar sobre direito processual apareceu na Carta de 1834 (art. 5º, XIX, “a”) ditada pela corrente de opinião vencedora de que a unidade processual fortaleceria a unidade nacional.

Porém, se por um lado, em verdade, a competência federal para legislar sobre direito processual não padecia de censura sob o prisma em que a colocava o senador Gonçalves Chaves em 1891, de que devem ser respeitadas em todo o país “princípios comuns”, por outro lado é inegável que, debordando dessa esfera de normas e diretrizes gerais, a inclusão, pura e simples, do direito processual no âmbito da competência privativa da União, tem acarretado, na fase atual de crescimento generalizado do país, entraves que uma tal exclusividade legislativa vem opondo à boa organização e distribuição da justiça.

5. — Justiça rápida e barata é o ideal de todos pais democráticos. Esse objetivo, contudo, não se pode atingir para assegurar o gozo, em sua plenitude, dos direitos e garantias individuais que a própria Carta Magna proclama, se

os Estados — geograficamente situados em regiões diferentes, de encontro pelas condições de localização, de vias internas de comunicação, de instrução, de produção, de comercialização de industrialização e de possibilidades financeiras continuarem todos jungidos a uma lei única — processo federal sem a faculdade de, sobre a matéria, legislar supletivamente, enquanto o Congresso Nacional, na sua competência maior, não julgar oportuno legislar sobre aquilo que a Unidade Federativa haja regulado supletivamente, para atender às necessidades próprias, tendo em vista a evolução contínua que historicamente se verifica nas condições sociais do país e do mundo.

6. — Além da competência supletiva dos Estados por alegarem sobre o processo foi, por contraditório que possa parecer, consignada na carta outorgada de 1937, que feria a fundo a Federação e, no entanto, dispunha expressamente que, independentemente de autorização, os Estados podiam legislar, no caso de haver lei federal sobre a matéria, para suprir-lhe as deficiências ou atender às necessidades locais, desde que não dispensassem ou diminuíssem as exigências da lei federal, ou, não havendo lei federal, até que esta regulasse devidamente os diversos assuntos previstos, entre os quais o processo judicial e extrajudicial (art. 18, "g").

De sorte que, pode-se argumentar: se a própria orientação centralizadora da carta imposta em 1937, reconhecia a necessidade que têm os Estados de suprir as falhas ou a inexistência de leis federais de processo, não é possível recusar-lhes tal competência subsidiária nos dias atuais, em que urge estimular, de todas as formas, o desenvolvimento e a boa administração dos Estados e dos Territórios de nosso imenso país.

7. — A emenda proposta é uma necessidade inadiável e em nada fere o direito prioritário da União, de modificar e até revogar as leis suplementares de processo elaboradas pelos Estados, quando estas violarem o Código de Processo Federal ou forem consideradas nocivas ao interesse nacional.

Mas, privarem-se os Estados de — atendendo às suas peculiaridades locais que já em 1891 preocupavam os constituintes — complementarem as leis federais do processo, para a boa organização e o normal funcionamento de seu aparelho judiciário, seria, atualmente, data venia, em muitos casos, tornar letra morta direitos e garantias individuais consubstanciados no Capítulo Especial que o projeto de Constituição consagra para prover à segurança, à tranquilidade e à prosperidade dos cidadãos, e, pois, da família.

Outra emenda que oferecemos à consideração dos nobres congressistas é a seguinte:

"Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — a seguinte emenda:

Artigo — O item 3º do Artigo 98, não se aplicará ao funcionário com mais de 20 anos de serviço público, cuja aposentadoria se regerá pela legislação anterior dos respectivos Estados e Municípios".

Justifico a proposição da seguinte forma:

A presente emenda visa assegurar aos atuais funcionários públicos o direito de aposentadoria, que lhes era devido pela legislação anterior dos respectivos estados e municípios.

Servidores, às portas da aposentadoria, se vêm forçados, agora, nos termos da atual Carta

Magna da República, a trabalhar mais alguns anos, quando a legislação anterior lhes assegurava um direito líquido e certo.

A nossa legislação e as decisões das mais altas cortes de justiça do País sempre asseguraram o direito adquirido a todas as classes sociais. E não seria, agora, que iríamos modificar. O próprio Governo Revolucionário, ao legislar num regime de exceção, tem assegurado o direito adquirido a todos quantos foram atingidos pelas Reformas Revolucionárias. Nessa própria Constituição, o professor catedrático perdeu a vitaliciedade; mas o Governo assegura essa vantagem aos atuais ocupantes (vide art. 175).

Base de toda as estruturas administrativas do serviço público brasileiro, não seria justo, pois, que se usasse dois pesos e duas medidas, ao se legislar a toda uma pleiade de abnegados servidores públicos, que há anos vêm trabalhando por merecer uma aposentadoria com tempo certo e determinado.

Ademais, em todo o mundo moderno, tem-se procurado diminuir a jornada de trabalho, a fim de aumentar as oportunidades aos desempregados, que dia a dia aumentam assustadoramente. E não seria justo que o Poder Público, que tem a função precípua de preservar o bem-estar social, ir de encontro a seus velhos servidores.

E, pois, para se evitar um clima de desarmonia no seio do serviço público e, sobretudo, uma injustiça, que apresentamos a presente emenda à consideração dos ilustres pares, que têm assento neste Congresso.

O SR. PRESIDENTE — (Senador Nogueira da Gama) — Comunico ao nobre orador que o seu tempo já está esgotado.

O SR. CUNHA BUENO — Vossa Excelência podia informar qual o tempo que me foi reservado?

O SR. PRESIDENTE — (Senador Nogueira da Gama) — O tempo de V. Exa. era de 20 minutos. Vossa Excelência já ocupou 10 minutos além dos 20.

O SR. CUNHA BUENO — Peço desculpas a V. Exa. e dentro de breves instantes concluirei minha oração.

Mas, Sr. Presidente, diante dessa situação de fato, só me resta aqui, mais uma vez, solicitar a atenção desta Casa para a necessidade da aprovação desta emenda que permitirá aos Estados igual competência supletiva para legislar sobre Direito Processual, respeitada a lei federal.

Entretanto, Sr. Presidente, antes de abandonar a tribuna, queria aqui lembrar à Casa outra emenda que a meu ver é da mais alta importância.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, que a circunstância, absolutamente independente da minha vontade, de ser considerado nesta Casa como paulista de quatrocentos anos, coloca-me bem à vontade para, sempre que preciso, defender o valor e a importância da colaboração alienígena que o Brasil recebeu até hoje para seu desenvolvimento, e também a necessidade de que essa colaboração continue, a fim de que, realmente, possamos criar aqui a infra-estrutura indispensável para que o Brasil cumpra a sua destinação histórica de Nação de primeira grandeza.

Entretanto, Sr. Presidente, há muitos anos venho aqui lutando pela aprovação da Emenda Constitucional nº 11-A, de 1957, que visava criar condições mais favoráveis para a

completa integração do cidadão naturalizado na vida do País.

A meu ver, Sr. Presidente, a votação desta nossa Carta será a grande oportunidade de reformarmos ao liberalismo da Constituição de 1891, que, praticamente, igualava em direitos e deveres o brasileiro nato e o brasileiro naturalizado.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que se o cidadão escolhe livremente o Brasil para sua segunda Pátria, é evidente que ele pretende aqui fixar-se definitivamente, constituir a sua família, fincar raízes de toda a natureza no nosso solo e deve ter o direito, pelo menos, de ser tão patriota quanto o brasileiro nato.

Vivemos num País onde são volumosas as correntes migratórias e poderia lembrar que só entre italianos e portugueses habitam o território nacional, hoje, mais de três milhões de almas. Portanto, nesta última oportunidade que nos oferece o Regimento, queremos deixar consignado nosso veemente apelo à Comissão Especial e, posteriormente, ao plenário, para que, à luz da realidade, estudem a necessidade de acabarmos no País com essa figura protésica, triste, desagradável, do meio-cidadão, daquele que perdeu a nacionalidade de origem e adquiriu a cidadania brasileira, na convicção de que seria, dentro do País, desde que observasse nossas leis, um cidadão igual aos brasileiros natos. Entretanto, o naturalizado é um meio-cidadão, não pode praticar dentro do País determinados atos, em virtude de proibição constitucional.

Sr. Presidente, aqui fica, mais uma vez, nosso veemente apelo, no sentido de que o Congresso Nacional, nesta próxima oportunidade, procure criar condições de melhor vivência para os naturalizados residentes em nosso País.

Terminando, peço humildemente a Deus que faça com que o Poder Executivo permita ao Congresso Nacional analisar e melhorar a Carta proposta através das emendas. A intransigência com que alguns desejam seja a proposta governamental aprovada, na sua totalidade, é uma atitude que, fatalmente, levará tais pessoas ao arrependimento. Isto porque, Sr. Presidente, jamais existiu em país algum do mundo personalidade que tivesse, ao mesmo tempo, a inteligência, a cultura, a vivência política, a capacidade administrativa para redigir, sozinho, um documento que deve nortear a vida de 80 milhões de cidadãos.

Encerro minhas considerações, com agradecimentos a V. Exa. e com sinceros votos de que as emendas julgadas fundamentais para os altos interesses do País sejam aprovadas pela Casa e aceitas pelo Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Deputado Humberto Lucena. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Deputado Henrique Lima. (Pausa.)

Também não está presente.

O orador seguinte é o Sr. Deputado Evaldo Pinto, a quem dou a palavra. (Pausa.)

Não se encontra S. Exa. no recinto.

Tem a palavra o Senhor Senador Lino de Mattos. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o Senhor Deputado Eurico de Oliveira.

O SR. EURICO DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, serei breve. Quero apenas justificar emenda que apresentei ao projeto, determinando o seguinte:

"A União destinará 1% de sua renda tributária para pesquisa, experiência e produção de energia atômica, sob os cuidados da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a esta competindo também a fiscalização, a defesa e exploração das nossas jazidas de minerais nucleares a fim de transformar o Brasil numa potência atômica."

Justifico a minha proposição nos seguintes termos:

"No momento histórico em que elaboramos a nossa Carta Constitucional, urge tomarmos energéticas medidas a fim de que sejam fornecidos meios e elementos financeiros à Comissão de Energia Nuclear para que o Brasil se torne, com a maior urgência possível, uma potência atômica, e seja devidamente resguardado e possa resguardar a sua integridade, suas riquezas e seu patrimônio, do contrário estaremos em perigo. Temos de lutar com energia e coragem enfrentando essa batalha fundamental para o nosso povo e o nosso País. Gastar-se todo o dinheiro que for possível para que se faça esse necessário financiamento exigido pela segurança nacional, pois temos que preservar o futuro do nosso País. Temos as principais matérias e elementos, inclusive urânio e o tório, cujas reservas jazidas brasileiras devem ser vigiadas, defendidas e exploradas unicamente por nacionais. Não cessamos abandonar imediatamente a posição contemplativa em que nos mantemos a inércia energeticamente novo comportamento agindo imediatamente. O Brasil precisa transformar-se com a necessária brevidade numa potência atômica e não continuar na posição subalterna em que se encontra. Lembremos as recentes palavras do General Mourão Filho:

"O Brasil terá que se transformar numa potência atômica urgentemente, a fim de, a partir dos próximos 25 anos não permitirmos como escravos e miseráveis perante o resto do mundo, hoje, daqui a 100 anos não haverá mais matéria prima nos Estados Unidos e, quando não tiverem mais onde comprar, vão tomar, na certa, dos países mais fracos".

O Senador Silvestre Périco, em memorável discurso, no Senado Federal, afirmou que todos os brasileiros, a começar pelos nossos governantes, precisam empenhar-se resolutamente na solução do problema atômico no Brasil. afirmou que seria desastroso que continuemos a marchar vagarosamente, no tempo quando se trata da nossa própria sobrevivência — como nação soberana inteira, independente e digna. Já se chegou até ao ponto de certas individualidades dotadas, ocupando postos importantes neste País, preconizarem a interdependência das nações e plano internacional, quando o Brasil desgracadamente ainda potência de segunda categoria. Diminuída a nossa soberania por nossa fraqueza, sem a devotada igualdade, era o mesmo que nos deixarmos atrejar ao carro dos vitoriosos — os atuais donhores da terra. Dentro da nossa consciência profunda como nação, como membro de nossas famílias e como cidadãos de uma mesma pátria, jamais aceitarmos, mesmo depois de mortos, o Brasil se submeter a ricos e poderosos, quaisquer indivíduos ou coletivos neste sofrido globo que habitamos. Invocando os heróis de nossa história — aqueles que, pela sua bravura, não morrerão — repetiu o Senador Silvestre Périco a maior das co-

vições: o Brasil deve ser potência atômica. Sem essa posição, no conceito do mundo, estaremos perdidos. E então teremos abjurado a memória dos nossos antepassados, teremos abandonados os nossos patrióticos e teremos destruído o nosso dever para com as gerações futuras.

Quando tremeluzia ainda, no horizonte carregado, o horror da segunda grande guerra, a vidueta de um sábio escreveu uma carta ao Presidente Roosevelt. E concorreu fortemente para o triunfo dos aliados. Ela:

"Presidente F. D. Roosevelt — 2 de agosto de 1939 — Senhor. Um trabalho muito recente de E. Fermi e L. Szilard, que me foi apresentado sob forma de manuscrito, leva-me a pensar que o elemento urânio pode ser transformado numa nova e importante forma de energia, num futuro imediato. Certos aspectos da situação assim criada parecem requerer uma grande vigilância e, se necessário for, ação rápida por parte da Administração. Nestas condições, entendo ser meu dever chamar a vossa atenção para os fatos e recomendações seguintes:

No decurso dos quatro últimos meses, tornou-se muito provável que, a partir dos trabalhos de Joliot, em França, e dos de Fermi e Szilard, na América, possa ser possível estabelecer uma reação nuclear em cadeia numa grande massa de urânio, da qual se obteriam importantes quantidades de energia e seriam criados, em grande número, elementos análogos ao rádio. Hoje, parece que isto pode ser realizado num futuro muito próximo. Este novo fenômeno poderia também levar à construção de bombas e pode se pensar — se bem que isso seja menos certo — que sejam construídas desse modo, bombas excessivamente poderosas de um tipo novo. Uma única bomba desse tipo, transportada em barcos e explodindo num porto, pode destruir não só a totalidade do porto como também uma parte do território vizinho.

Estou informado de que a Alemanha acaba de proibir a venda de urânio nas minas da Tcheco-Eslováquia de que se apoderou. Compreende-se perfeitamente que ela tenha tomado uma tal iniciativa, e com tanta rapidez, quando sabemos que o filho do Subsecretário do Estado alemão, Von Weizsäcker, está adido ao Instituto Kaiser Wilhelm de Berlim, onde são atualmente reproduzidos alguns dos trabalhos americanos sobre o urânio. Sinceramente vosso. — A. Einstein."

Seis anos depois, não se ignora o que aconteceu. Venceram as investigações, as experimentações, e culto da ciência e da tecnologia.

A 6 e a 9 de agosto de 1945, respectivamente, foram lançadas pela aviação norte-americana, uma bomba atômica sobre Hiroshima e outra sobre Nagasaki. Nestes dois ataques decisivos morreram cento e trinta mil japoneses e ficaram feridos setenta mil. Era o fim da guerra, da crueldade tremenda. Poucos dias depois o Japão entregava-se, capitulado.

No outubro do mesmo ano de 1945, realizava-se o primeiro congresso internacional após a Segunda Grande Guerra. Era a XXVII Conferência Internacional do Trabalho, na Sorbona, em Paris. Por indicação do General Charles McNicoll, foi escolhido pelo Presidente Vargas para chefe-de-fila. Tudo que nesse foi aprovado, naquela ocasião, no discurso que pronunciou na sessão plenária de 1º de novembro, disse, o Senador

Silvestre Péricles, entre outras apreciações, o seguinte que merece ser repetido, na hora presente, por sua oportunidade:

"Atendendo ao surto do nosso desenvolvimento industrial e dada a possibilidade de obtenção de reconhecidos técnicos e ótimos braços no estrangeiro, pensamos que do bom entendimento entre os países de emigração e imigração dependerá o êxito das iniciativas que visem a resolver o problema da oferta e da procura de emprego. Dentro de sua tradicional política de hospitalidade e acolhimento, o Brasil está pronto a receber todos aqueles que procurarem o seu solo, para não colaborar no seu progresso material e espiritual.

Porque, em última análise, o direito é igualdade, não a igualdade matemática, na sua abstração, mas a igualdade moral, na sua concretização. Indivíduos, grupos ou países — todos dependem uns dos outros, todos se completam, todos se integram no mesmo destino da espécie humana, na consciência jurídica dos povos, verdadeira emanção de Deus. Grandes ou pequenos, poderosos ou modestos, obreiros, as nações constituem uma sociedade única, e todo trabalho feito, por mais humilde que se apresente, é respeitável por sua função social". Desde então, desde 1945, senti, vi e observei a preocupação das elites estrangeiras com o fato do monopólio estadunidense na "segunda descoberta do fogo", o fogo das estrelas.

É certo que a América do Norte — justiça se lhe faça — propôs a divulgação do segredo nuclear, mas com certas condições, para fins pacíficos. A iniciativa não obteve solução.

Ao regressar ao nosso País, sustentei, até hoje a necessidade inadiável de termos também potência atômica.

Afirmava-me o General Góes que a guerra nem sempre surge quando a queremos, mas quando nos é imposta. Assim, precisamos estar preparados para todas as eventualidades. Só se atribua a vitória no uso dos instrumentos necessários, intelectuais morais e materiais — com um chefe, uma elite e um povo à altura dos acontecimentos. No mundo dos homens, parece que é a renovação da equação de Einstein no mundo da energia, da massa e da luz.

Mas, pouco ou nada fizemos. Persistimos a dormir debaixo do Equador."

O Senador José Ernânio também teve oportunidade de afirmar: "Quando Albert Einstein, então Professor na Escola Politécnica de Zurich, descobriu que a energia é equivalente à massa vezes a velocidade ao quadrado da luz, criou para o mundo nova era. Depois se transferiu para o Kaiser Wilhelm Institute de Berlim, onde se concluiu os seus trabalhos. Após o início da Segunda Guerra Mundial, serviu para os Estados Unidos, completando os estudos sobre o desenvolvimento da energia na Universidade de Princeton. O que, atualmente, nos preocupa é, justamente, a falta de pesquisas dentro do Brasil". Precisamos de pesquisas realizadas por brasileiros. Que sejam enviados nossos técnicos ao exterior, para verificar o que é preciso fazer. Agora mesmo li em jornais estrangeiros que os Estados Unidos estão fazendo troca dos seus excelentes técnicos com urânio e diamantes da África do Sul. Cada país procura, hoje, obter o maior recurso possível de urânio dentro de suas fronteiras, para evitar que no futuro essa

grande reserva de energia possa ser absorvida por outros. Nós, no Brasil, que temos possibilidades grandes de urânio — posso afirmar que há até em Goiás — devíamos já estar com brasileiros à frente, gastando muito dinheiro nisso, pois é um investimento excessivamente autofinanciável, no futuro. E' o que devemos fazer. Cumplimento V. Ex. por trazer à Casa este importante assunto. Já é tempo de lutarmos e enfrentarmos com toda a coragem uma questão tão fundamental para o País.

O Presidente da Academia Brasileira de Ciências, conforme consta do "Jornal do Brasil" afirmou:

Carlos Chagas acha que só reforma cidadã a pesquisa

O Presidente da Academia Brasileira de Ciências, Professor Carlos Chagas Filho, disse-ontem ao "Jornal do Brasil" que não se pode elaborar um plano científico brasileiro sem antes realizar uma reforma administrativa nos institutos de pesquisas e a renovação das instalações, "que se tornaram obsoletas e, hoje, nada mais são que o resultado de esforços isolados".

O Sr. Campos Vergal — O nobre colega me permite um aparte?

O SR. EURICO DE OLIVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Campos Vergal — Nobre colega, notó que na essência do seu discurso, de alto valor, há um pessimismo, vamos dizer, contrastado. V. Exa. é ainda daqueles homens que acreditam na supremacia da força bruta, porque está falando em guerra, e até se referiu a um massacre de sessenta mil japoneses em Hiroshima e Nagasaki. Não foram sessenta mil. Morreram, de fato, seiscentos mil japoneses, entre crianças, mulheres e homens. Foi um massacre em larga escala. Não creio, meu nobre colega, que o Brasil precise armar-se para defender-se no futuro.

O que há é a conservação daquela velha e doentia mentalidade dos ideais do Império: "Si vis pacem, para bellum". "Se desejais a paz, prepara-te para a guerra". Essa mentalidade é retrógrada e criminosa. Devemos criar nova mentalidade: "Si vis pacem, para pacem". Temos de lutar por um mundo novo, diferente deste, em que se constroem maravilhosos aviões para despejar bombas sobre povos indefesos, levando populações à destruição, à morte, à ruína. Meu nobre colega, com uma mentalidade sadia, com uma inteligência nova e construtiva, poderemos perfeitamente edificar um mundo melhor, sem esses horrores das guerras modernas.

V. Exa. que é, sem favor algum, um dos Deputados mais atuantes desta Casa, que é portador de uma brilhante inteligência — e digo isso com toda a lealdade — poderá lançar as flâmulas de uma nova era, de uma nova civilização, afastando essa miséria horrível do armamentismo, cu da corrida armamentista, e também esse desejo criminoso de certos grupos internacionais e capitalistas, de arrastar a humanidade para a terceira guerra mundial. Desculpe, nobre e querido colega o haver-me estendido tanto no meu aparte, mas queria apresentar o meu pensamento, modesto e simples, dentro do brilhante discurso de V. Exa.

O SR. EURICO DE OLIVEIRA — Agradeço a V. Exa. o aparte que vem engrandecer e abrandar meu discurso. Mas estou fazendo referência ao brilhantíssimo discurso pronunciado pelo eminente brasileiro que é o Senador Silvestre Péricles de Góes Monteiro. Pediria a S. Exa., que está presente, dissesse algumas palavras em relação ao aparte do meu querido amigo, nobre Deputado Campos Vergal, a fim de lhe explicar por que

necessitamos ser uma potência atômica.

O Sr. Silvestre Péricles — Estou de pleno acordo com V. Exa. Num mundo em que certas potências estão armadas e o Brasil desarmado, estamos perdidos. Não é possível. O Brasil tem de entrar na reunião mundial em igualdade de condições. Como vou eu participar de uma sociedade em que outros entram armados e eu desarmado? Então, aqueles que estão armados que se desarmem, em primeiro lugar, para se colocarem na mesma posição de desarmados. Mas conservemos a mentalidade de desarmados? Não. Sabe V. Exa. perfeitamente o que dizem por aí: a América Latina, a África e a Ásia devem ser potências não atômicas. Mas eles ficam armados, atômicos! Ora, essa é linguagem de patão para escravo. Eles querem escravizar a América Latina, a África, a Ásia. Quem fica armado no mundo? Os Estados Unidos, a Rússia, a Inglaterra, a China, a França, que agora está se levantando com o grande De Gaulle, homem de respeito, que disse: "Perdemos uma batalha, mas não perdemos a guerra." Este é que é o patão universal, cuja pátria é o mundo. Este é que é De Gaulle. E nós, desarmados, quer dizer, crianças, a América Latina dirigida pelos povos armados. E isto que querem os armados que os outros fiquem de armados para serem escravos. Mas não devemos ter mentalidade de escravos. Devemos estar na Sociedade das Nações, na ONU, em igualdade de condições. V. Exa. sabe perfeitamente que, lá, os grandes são cinco. V. Exa. sabe que a China Continental ainda não participa da ONU. A ilha de Formosa é que faz parte dos cinco grandes. Imagine V. Exa.! Quer dizer, uma inposição. São cinco grandes. O mais, é pequeno. O Brasil, uma potência enorme como esta, a pátria gloriosa de Santos Dumont — que foi o grande cidadão da dirigibilidade e o mais pecado que o ar — o Brasil, que é o iniciador do caminho pelos ares, está sem nenhuma atitude de grandza na atualidade. O Brasil é um país desarmado, como eu disse no início, e não pode continuar assim. Temos de participar da sociedade das nações, repetido, em igualdade de condições. Eles que se desarmem. Nós, enquanto eles não se desarmam, temos de armar-nos. Assim é a vida. Como dizia Gonçalves Dias: "Viver é lutar".

O SR. EURICO DE OLIVEIRA — Muito obrigado a V. Exa. Graças a Deus V. Exa. estava presente para fazer a brilhante exposição que fez, em defesa de nossa tese. Eu queria, Sr. Presidente, para terminar, e em resposta ao aparte do meu querido e nobre amigo Deputado Campos Vergal, lembrar as palavras do General Mourão Filho:

"O Brasil terá que se transformar numa potência atômica urgentemente, a fim de, a partir dos próximos 25 anos, não permanecer como escravos e miseráveis perante o resto do mundo. Daqui a 100 anos, não haverá mais matéria-prima nos Estados Unidos e, quando não tiverem mais onde comprar, vão tomar, na certa, dos países mais fracos."

Mas continuo a justificativa da proposição, Sr. Presidente: O cientista lembrou que estas providências têm caráter urgente e que só elas poderão dar "um novo alento aos nossos pesquisadores." Concluiu todas as camadas sociais brasileiros a se unirem na compreensão dos projetos científicos e na admiração de realizações tecnológicas, "pois o desconhecimento científico não respeita níveis econômicos."

Acredita o Professor Carlos Chagas que o grande impasse para a ciência, no Brasil, continua sendo o desinteresse da sociedade que tem a imperiosa obrigação de optar entre a ação e a isenção, e criar as condições de integração da pesquisa científica ao processo cultural brasileiro, "além de dar ao desenvolvimento nacional a contribuição legítima que só a aplicação consciente e bem equilibrada da tecnologia pode trazer."

— Minha participação na vida internacional — acentuou — na qual confraternizei com homens das mais variadas origens, crenças e filosofias, unidos todos pelo mesmo anseio de paz e progresso, transformou-me num observador atento dos fenômenos brasileiros. Reconheci, assim, que fundamentalmente não se modificaram as condições de trabalho científico desde quando, há 35 anos, iniciei-me na pesquisa.

O Prof. Carlos Chagas acha que a atividade científica brasileira não acompanhou o crescimento demográfico do País e, até mesmo, o aumento do prestígio político do Brasil no comércio mundial.

Referindo-se às iniciativas individuais, o Prof. Carlos Chagas disse que elas, no conjunto, nada representaram e que não se deve alegar a comparação dos números atuais com os do passado que dão um saldo favorável.

— Em ciência — frisou — só é válido o que é internacionalmente rivalizável: o cômputo geral das comparações — no campo das ciências básicas — nos é desfavorável em várias oportunidades. Não é assim de estranhar o desassossego que invadiu o espírito de muitos de nossos melhores homens de ciência e a necessidade que todos sentimos de procurar influenciar a política administrativa do País, até mesmo por meios aos quais somos avessos.

Ao lembrar as linhas-mestras que pretende seguir na presidência da Academia Brasileira de Ciências, o Professor Carlos Chagas disse que, ao insistir sobre as dificuldades do desenvolvimento da pesquisa científica no País, o faz inconscientemente, "pois só pela análise franca e precisa, resultante de erros e de desinterpretações que se acumulam há mais de 40 anos, é que se poderá trazer uma diretriz para órgão máximo dos cientistas brasileiros."

O Prof. Carlos Chagas acentuou, ainda, que a pesquisa foi uma "ocupação de cientistas" antes da Primeira Grande Guerra e se tornou dever do Estado no período que a sucedeu.

— Ela é hoje — declarou — a angustiosa preocupação de sociedades atualizadas, que nela vêem a melhor fonte de seu progresso social e o mecanismo mais hábil para a garantia de sua sobrevivência. No Brasil, estamos longe de o perceber. Considero, pois, inadmissível que a elite de nossa Nação compreenda o quanto representa para o futuro de nosso povo seu mais amplo apoio às atividades de pesquisas e de tecnologia, que aqui se desenvolvem.

Sobre a formação de novos cientistas, disse que ela começa na idade escolar, mas que no Brasil isto só aparece como responsabilidade das universidades, perdendo-se muitas vocações em consequência de um sistema que só

pode aproveitar pequena amostra, tirada das grandes cidades, e, em sua totalidade, das camadas mais prosperas.

Sobre o mesmo assunto, chamou a atenção para os perigos que pesam sobre a formação técnica e científica da juventude brasileira, lembrando:

— A pressão que cada ano se faz sentir sobre nossas universidades, e que recentemente atingiu paroxismos demagógicos ainda desconhecidos, relativa ao necessário aumento de matrículas, trará a impossibilidade de formação científica, porquanto arruinará a já existente e impedirá a sua criação, se não forem obedecidos rigorosos critérios, que são: a formação previa de decentes, construção de locais e a estrita observância da relação entre o número de professores e alunos.

Depois de citar João Batista Lacerda que, em 1905, disse que "em geral no Brasil os homens que se dedicam ao estudo da ciência constituem uma espécie de nobre proletariado, vivendo de mínuos rendimentos, que mal chegara para um passado modesto", o Professor Carlos Chagas situou a posição do cientista brasileiro nos dias de hoje, lembrando que a situação agora é de "dramática gravidade".

— Consciente da sua importância social e de sua profissão, o que mais aflige o pesquisador — frisou — é a incompreensão que o rodeia e a sua frustração cresce, porque, a seu lado, em ramos quase fronteiriços, existe mercados de trabalho a lhe oferecer diariamente vantagens muitas vezes irresistíveis.

— A isso somou-se recentemente a demanda do mercado internacional, para cujas perspectivas têm sido atraídos muitos dos nossos melhores homens de ciência, mais pelas vantagens do conforto de trabalho que estamos longe de lhes proporcionar, do que pela retribuição salarial."

E não é só. O Professor Athos Silveira Ramos, segundo refere o "Correio da Manhã", manifestou-se também sobre a matéria. Ex-presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, dirige, no momento, o Instituto de Química da Universidade do Brasil. Assim se expressou, a seu respeito, o "Correio da Manhã":

"Ao defender, para o órgão de cúpula da pesquisa científica, status ministerial, argumenta que assim haveria maior oportunidade de impedir a evasão dos cientistas que ocorre atualmente, por falta, não somente de uma remuneração condizente, como também pela ausência de meios para o desenvolvimento de programas de pesquisas nos padrões oferecidos pelos países desenvolvidos. O Brasil é um dos países que oferece menor retribuição aos professores de ciência e pesquisadores em todas as Américas situando-se, no particular, em posição de inferioridade em relação à Nicarágua, Costa Rica, Venezuela, etc.". O Professor Athos Silveira Ramos sentiu dificuldade em mencionar, no Continente, uma nação que dispensasse a seus cientistas um tratamento inferior ao que é dado pelo Brasil.

Disse o Professor Athos Silveira Ramos que "estimular a formação de professores de ciência e de pesquisadores é de toda prioridade para um País como o Brasil que pode desenvolver-se, porque tem recursos naturais e humanos para isso". Ao novo Ministério caberia, concluiu, executar a pesquisa, coordenar todos os programas, através de uma

política preestabelecida, e com prazos previstos."

Organize-se, ou não, o Ministério preconizado pelo Professor Athos Silveira Ramos, o certo é que o Brasil deve ativar-se, e ativar-se imediatamente, para recuperar o tempo perdido no campo da ciência e da tecnologia. Para criar uma imagem, na relatividade das coisas, os responsáveis pelo País, os seus governantes, precisam usar a velocidade da luz. Só assim seremos potenciais atômica em tempo hábil e teremos instrumentos idôneos para a paz e para a guerra, e viajaremos, também, no espaço exterior. Nação que, no seio, viu nascer Santos Dumont, o Pai da Aviação, pode pensar desta maneira. Da Constituição de 1946, o título VII, sobre as Forças Armadas, é obra do General Góes e minha, na campanha de Magalhães Barata e Edgar Arruda. Entre os colaboradores da Constituinte, cumpre lembrar o Conselheiro Arruda Câmara.

No art. 177 firmou-se o destino das Forças Armadas: defesa externa e garantia interna. E firmou-se, ainda, o Conselho de Segurança Nacional. Para que existe esse Conselho? Somos um povo fraternal. Desejamos a amizade de todas as nações da Terra, com a paz universal, como aspiração suprema.

Mas, de repente, poderá desabar o sangue, o pavor e a ira sobre o planeta humano — a guerra.

Não, tenhamos ilusões. Em verdade, estamos desarmados. Parece que a China, se não fosse a sua aliança com a Rússia, não estaria de posse do segredo nuclear.

Que faz então o nosso País diante da sua aliança com os Estados Unidos da América e demais Estados atômicos do Ocidente? Solicito à Presidência do Egrégio Senado Federal que se digne enviar uma cópia autêntica deste discurso ao Conselho de Segurança Nacional dirigido pelo Presidente da República. A vista do art. 179 e seu § 1º da Constituição. A respeito do Brasil, com o talentoso, mas infelizmente, Euclides da Cunha, proclamo, na convicção de sua evidência: "Ou progredimos ou desapareceremos".

É claro que, progredindo, teremos a bênção da posteridade: desaparecendo, recairá sobre nós o esquecimento, que é uma maldição. Agora, a estrada está aberta. Num mundo cheio de apreensões, desejamos saber, sinceramente, com toda a consideração e esperança, para onde vamos, no rumo dos nossos destinos.

Termino, Sr. Presidente, deixando os meus "bravos" ao eminente Senador Silvestre Pereira, por esta oportuna e luminosa advertência que deve ser ouvida e atendida por todos os brasileiros, especialmente pelos que têm responsabilidades nos destinos do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:
(Nogueira da Gama) — Com a palavra o nobre Deputado Plínio Salgado.

O SR. PLÍNIO SALGADO:
(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, não sou daqueles que frequentam assiduamente esta tribuna, mas entendo dever meu estar presente a ela todas as vezes em que se debatem os graves problemas relativos aos supremos interesses da Nação. Estamos vivendo um momento de tal relevância e magnitude, que não poderia del-

var de cumprir o meu dever aqui estando presente nesta manhã.

Trata-se da nova Constituição. Entendo que os Srs. Congressistas, Constituintes neste momento, devem ter, antes de tudo, a preocupação de bem servir à Nação, pelo que minhas palavras, como a de meus colegas, não devem ser nem de apoio incondicional ao Governo nem de crítica acerba de um oposicionismo sistemático. Temos de encarar a realidade como ela é e dentro dos limites do que podemos fazer para beneficiar a Nação. Devemos apreciar este problema, preliminarmente, com uma consciência histórica; em seguida, com uma consciência doutrinária; depois, com uma consciência das realidades atuais do mundo e da nossa pátria e, finalmente, com o espírito revolucionário, e não apenas voltados para aquilo que Tardieu, em prefácio a um livro de Lefevre, diz:

"Não temos passado até agora nesta matéria como em outras de simples emendas reificativas de rotinas, evidente. É preciso passar das emendas que mascararam para as reformas profundas que construíram."

Srs. Congressistas, do ponto de vista da consciência histórica em relação ao problema constitucional, cumpre-nos remontar, ainda que sucintamente, a fases anteriores à época em que vivemos. Pode-se dizer que as Constituições modernas tiveram origem remota no Século XVII, quando predominou o racionalismo filosófico e podemos dizer que a raiz mais profunda das Constituições mais modernas se encontra no ato de Guilherme III, da Inglaterra, inspirado pelo racionalismo de Sommers.

Decorreu o tempo do Século XVII e, no curso do Século XVIII, surgiram as novas idéias oriundas daquele naturalismo filosófico do Século XVII. São figuras principais do novo pensamento: Jean Jacques Rousseau e, com preponderante influência nos espíritos da época, o filósofo inglês Locke. As constituições modernas inspiram-se na fonte pura das declarações de direitos. Rousseau considera — e não podemos deixar de aceitar — que uma Constituição é um contrato entre a nação e o governo, entre a nação e o Estado que ela criou. O Estado é criatura da nação. A nação cria-o para ordenar os assuntos internos e exercer as relações externas. O Estado não pode, portanto, absorver a nação, porque a nação é a realidade viva e palpitante dos grupos naturais que a compõem. É a nação, com seus direitos de soberania, que transfere ao Estado sua criatura, o poder de ordenar as leis que devem reger as relações internas e externas.

Nestas condições, vejo nas constituições, antes de tudo, declarações de direitos, e o ordenamento dos deveres que competem aos grupos naturais e aos indivíduos não é mais do que uma garantia para que esses direitos sejam exercidos. Poderemos indagar: que existiu primeiro — o direito ou o dever? Afirmarei que existiu em primeiro lugar o dever. O homem, biológico e espiritualmente, pelos seus atributos, pela sua racionalidade, pela sua finalidade superior e transcendente, tem deveres a cumprir para consigo mesmo, para com a sociedade em que vive, para com a pátria a que pertence. Por conseguinte, para cumprir esses deveres, necessita de direitos, e as constituições são antes de tudo declarações de direitos.

No período do Século XVIII, as idéias de Locke, que influenciou grandemente Montesquieu, o arquiteto inextinguível da divisão dos Poderes, dominaram inteiramente os espíritos mais lúcidos. Assim tivemos, em 1786, a Declaração dos Direitos de Virgínia, inspirada principalmente em Jefferson. Posteriormente, em 1887, tivemos a lei que rege os Estados Unidos da América do Norte. As idéias vindas da Europa para a América

volveram à Europa e, em contrapartida, são os americanos que influem no espírito daqueles que deflagraram a Revolução Francesa. Finalmente, em França, a Declaração dos Direitos Humanos, de 1889, vem completar o ciclo da evolução de um pensamento que iria determinar as revoluções, objetivando a constitucionalização dos países do Ocidente.

A crise da Revolução Francesa durará vários anos. Foi a partir de 1794, com o golpe de Termidor, que se iniciou a recomposição do espírito político francês para chegar às conclusões posteriores. Finalmente o golpe de Brumário vem terminar a série das incongruências das idéias que se combatiam sangrentamente naquele período histórico. Mas é no período napoleônico que a idéia da revolução brilha na ponta de sua espada e é levada para todos os países da Europa. Terminado o ciclo bonapartista e após o Congresso de Viena em 1815, verifica-se a seguinte situação: a ideia do governo absoluto domina as grandes potências que então preponderavam sobre a história do mundo: a Rússia, a Prússia, a Áustria, a Inglaterra e a França. A fundação da Santa Aliança é uma idéia nitidamente reacionária e favorável ao poder absoluto dos reis. Por outro lado continua o desenvolvimento das idéias que vinham da Revolução Francesa. É uma grande estabilidade se estabelece nos espíritos europeus.

É em 1820 que começam os grandes movimentos pró-Constituição. Aparelentemente, o historiador verá nesses movimentos um anseio por amplas liberdades. Na realidade, dava-se o contrário: era a estabilização das idéias, de um lado, e do outro a abolição do governo absoluto. Objetivava-se aproveitar o que havia de melhor no movimento revolucionário francês. Em 1820, portanto, as nações européias começam a preocupar-se com as cartas constitucionais. Até então não era necessária, como se viu na Inglaterra, a existência de uma Constituição. Era a sucessividade das leis, dos atos, que informava toda a legislação inglesa. Mas naquele momento a Europa sentia a necessidade de um equilíbrio. Revolução também significa retorno. O prefixo *re* é bem significativo, porquanto se dizemos *revolução* (para dentro), *evolução* (para diante), dizemos revolução, para significar a volta ao equilíbrio perdido. Não quer dizer voltar ao que já era, ao que já não tinha mais sentido nem consonância com os acontecimentos históricos e sociais, mas voltar ao equilíbrio em novas condições, porque a humanidade progride numa espécie de espiral, passando pelos mesmos pontos, porém sempre acima e em circunstâncias diferentes.

Em 1820, desencadeou-se o movimento visando a cristalização das idéias novas em cartas constitucionais.

O Brasil nesse tempo começava a despertar como nação. Foi país até a Guerra Holandesa. Foi pátria desde a Guerra Holandesa até o Tratado de Madri, de 1850, quando no art. 3º se evidenciava claramente, redigido que foi por um brasileiro, Alexandre de Gusmão, a diferenciação entre a nossa Pátria e as demais nações do mundo, e com relação a própria metrópole. Porque nação é diferenciação. Pátria é sentimento; nação é consciência de diferenciação entre os demais povos.

Nós despertamos, desde 1750, para um movimento pela independência, entre os quais figura como símbolo a Inconfidência Mineira. Mas D. João VI, em 16 de dezembro de 1815, elevou o Brasil à categoria de Reino. As Côrtes de Lisboa, que rogavam da nova Constituição, para abolir o poder absoluto, entenderam que deveriam voltar à condição de colônia. Então, o 7 de setembro não foi propriamente a independência, porque já éramos independentes; foi a separação da metrópole. Em 1820, as

idéias européias já predominavam extraordinariamente em nosso país. Ainda que os historiadores digam que a Carta Constitucional de 1824 se inspira nas idéias de Benjamin Constant, tenho para mim que o que mais influuiu no constitucionalismo brasileiro foi o movimento de Cádiz.

Já em 1812, o General Do Riego levantou uma revolução em Espanha para dar àquele país uma carta constitucional. Não o conseguiu na ocasião; mas, em 1820, foi promulgada a Constituição de Cádiz e foi essa a que mais influuiu nos espíritos brasileiros; ao ponto de reunir-se o povo do Rio de Janeiro no Largo do Rossio para clamar e exigir do Príncipe Regente D. Pedro a adoção da constituição espanhola, enquanto não tínhamos a nossa.

Em 1822 ficamos independentes. Mas o povo brasileiro não se conformava apenas com a independência; queria uma Constituição. Era urgente, portanto, essa Carta, para que o Brasil pudesse viver dentro do regime legal, com garantias de direitos e tracejamento nítido de deveres.

O povo brasileiro sempre entendeu que a Constituição é a ordem. Num livro que publiquei, intitulado "Psicologia da Revolução", narro um pequeno episódio, ocorrido em minha terra natal, onde havia um delegado de polícia truculento. Quando foi outorgada a Carta Constitucional de 1824, mandou ele prender todos os vagabundos e criminosos, amarrá-los num poste e dar-lhes uma surra em regra. E exclamou: Isto é para que vocês saibam que agora temos Constituição.

A Constituição para ele, portanto, como para os demais brasileiros, era a ordem, era o respeito à lei, era ninguém ultrapassar por sua própria liberdade, o direito alheio.

Ora, Dom Pedro I outorgou a Carta e usou de um ardil: submetê-la ao referendo das Câmaras Municipais. Era um artifício. Mas oportuno será cotejarmos aquela situação com a presente. Atualmente, temos uma Carta Constitucional enviada ao Congresso pelo Presidente da República. Poderia S. Exa., em condições melhores que Pedro I — porquanto estamos em plena Revolução desde 1964, revolução com poderes constituintes, com todos os poderes, como temos visto pelos Atos Institucionais e Complementares — usar do artifício de nosso primeiro Imperador, outorgando a Carta Constitucional e subordinando-a ao referendo das Câmaras Municipais. Não quis S. Exa. usar desse artifício. Também poderia, como em 1937, usar da força, da violência, da brutalidade e outorgar uma Constituição. Também não quis. Não quis nem o artifício nem o arbítrio violento.

Com isso demonstra S. Exa., claramente que não quer legar ao seu sucessor uma situação de perplexidade constante das incertezas em que temos vivido.

Há dois anos, Srs. Congressistas, não sabemos o que se vai passar na semana seguinte. É a instabilidade nas leis, é a perspectiva de novos atos institucionais ou complementares, é a desconfiança, não somente na vida política mas até na vida dos negócios. A Nação como que se paralisa, perplexa, estupefata, sem coragem de agir, de tomar qualquer iniciativa, porque pode ser que, na semana próxima, tenhamos uma nova situação legal. Esta instabilidade não deve afligir apenas o povo brasileiro; deve ter afligido imensamente o próprio Chefe da Nação, e ele, preocupado em não legar ao seu sucessor tal situação, deu a maior demonstração do seu espírito, não só democrático mas de equilíbrio, de bom-senso e, principalmente, de respeito ao Congresso Nacional, ao povo brasileiro, que nós

nesta Casa representamos e enviou-nos o seu Projeto de Constituição. De tal maneira S. Exa. se mostra isento de quaisquer paixões ou pensamentos *en arrière* que, no trecho curto de sua mensagem de 42 linhas impressas, S. Exa. tem uma frase verdadeiramente significativa: "Estou certo de que, na sua tramitação, o projeto será aprimorado, para melhor servir aos interesses da Pátria". Maior prova de isenção não se pode ter. S. Exa. espera de nosso trabalho, de nossas emendas, visando à correção do seu projeto.

Estamos, portanto, numa situação em que deveremos encarar a realidade, da qual inútil seria tentar fugir. Não podemos negar que tivemos uma revolução e que continuamos no desenvolvimento do processo revolucionário, até o presente. Não podemos negar que vivemos sob a situação de arbítrio dos atos institucionais e complementares. E não podemos negar — e S. Exa. o Presidente da República é o primeiro a entender — que esta situação não deve demorar; que precisamos ter uma Carta Constitucional. Estamos agora examinando a Carta e perguntamos: Estamos de acordo com ela? Não em tudo. Mas que fazer? Emenda-la. Emenda-la para, como diz S. Exa. o Presidente da República, aprimorá-la a fim de que melhor possa servir a Nação. Se votarmos favoravelmente a esta Constituição, teremos o perigo das emendas, para corrigi-la e adequá-la aos interesses do País. Se, ao contrário, a rejeitarmos, significa essa atitude que queremos continuar dentro do arbítrio. Esta Constituição, automaticamente, será aprovada e, então, que teremos feito? Se votarmos contra, teremos concordado em que se oficialize, se torne efetivo, permanente e vigente tudo aquilo que consideramos arbítrio e excessos do Poder Executivo.

O Sr. João Hercúlio — Estou aqui, encantado, ouvindo o discurso de V. Exa. E, como comentava eu com meus colegas, é uma verdadeira aula que V. Exa. dá. Com a sua cultura invulgar, com a sua prodigiosa memória, está V. Exa. realmente brindando este Congresso com a magnífica exposição sobre as origens do Direito Constitucional. Entretanto, peço vênia para discordar, quando V. Exa. diz que, se não votarmos esta Carta, estaremos optando pelo arbítrio. Creia-me V. Exa.: que a simples leitura do projeto enviado a esta Casa pelo Governo dá-nos a perceber que o Governo não concordará em que ele seja modificado — e esta Casa, pela sua maioria, somente fará aquilo com que o Governo concordar — o que significa a perpetuação do arbítrio. Seguindo o exemplo de 34 e 37, permanece o erro, confirmado agora, no artigo 170, que diz:

"Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como..."

E, então, se estabelece que os atos praticados até 15 de março estarão fora da apreciação judicial.

Para mim, nobre Deputado, o que não é mais nocivo, de mais desprezível, de mais repugnante, nesta Carta, é este cheque em branco que nós estamos dando ao Presidente da República, é este *aprovo* dos atos ditatoriais que poderão vir, seguindo uma natural tendência deste Governo, depois da promulgação desta Constituição pelas Mesas do Congresso e pelo próprio plenário, até a data em que este País verá a substituição do Marechal Castello Branco pelo Marechal Costa e Silva.

Nobre Deputado, deve ter esta Casa notado que não abri a boca até agora a respeito desta Constituição. Digo mesmo que as notícias de jornal,

inclusive editorial num jornal de Minas Gerais, dando pontos-de-vista meus a respeito dessa Constituição, não partiram de mim. O meu desenhando foi tão grande, nobre Deputado Plínio Salgado, que resolvi não falar nada. Mas tenho profundo respeito por V. Exa. e não poderia deixar de dizer que não concordo com V. Exa. quando diz que a não aprovação global desse texto significa a nossa convivência com a continuação do arbítrio. A aprovação disto, nobre Deputado Plínio Salgado, isto sim, é que será a nossa convivência total e absoluta com o arbítrio passado e, o que é mais grave, com o que na avir.

O SR. PLÍNIO SALGADO — V. Exa., Sr. Deputado João Hercúlio, se coloca num ponto-de-vista a exuremamente idealista, direito mesmo, romântico, em face da realidade brasileira. V. Exa. aparece como o calheiro *sen peur et sen reproche*, sustentando suas idéias e não olhando para as consequências. Eu, como mais idade do que V. Exa., amargado nas experiências da vida pública brasileira, prefiro, a esta altura de minha vida, considerar aquilo que é possível, aquilo que nós poderemos fazer em benefício da Nação.

V. Exa. poderia, se se colocasse nessa posição de realismo, emendar a Constituição, expungir-lhe tudo aquilo que representa erro grave, em detrimento dos direitos individuais e dos interesses nacionais. Mas não o querendo fazer. V. Exa. se colocou apenas numa posição verdadeiramente bela, poética, direi romântica mas não com o espírito de acudir à Nação em quanto é possível e naquilo que é possível.

Não per-se V. Exa. que concordo, *in unum* com o texto do projeto de Constituição para aqui enviado, e nemens da maior relevância como o mestre que temos presente, o Senador Afonso Arinos, nos tem dado, nestes últimos dias, magníficas lições a esse respeito. (*Muito bem!*)

Em conversas particulares, externamos nossa opinião sobre vários pontos menores e aspectos do texto constitucional. Não concordamos com muitos. Existem ali problemas de suma relevância que julgo estarem sendo tratados, não direi com leviandade, mas com certa abstração da realidade palpante do País. Há vista, por exemplo, o que se refere à intervenção nos Estados. É um problema da maior seriedade. A unidade nacional brasileira repousa na federação. A federação tem raízes profundas na História. Direi mesmo, desde que o Brasil foi dividido em capitanias hereditárias, formou-se uma consciência regional de interesses, um espírito social diversificado nos diversos pontos do país. No princípio do século passado, não atribuo a revolução pernambucana de 1824 senão aos excessos do poder central em detrimento das regionalidades; em 1835, tivemos a revolução do Rio Grande do Sul, que chegou a proclamar a República de Piratini, também se sublevando contra os excessos do poder central; e em 1842, Teóphilo Otoni, em Minas, e Diogo Antônio Feijó, que havia sido o baluarte da unidade nacional na regência do império, se rebelaram com o Brigadeiro Tobias, clamando em seu manifesto contra os excessos do poder central.

A República teve o dom, a sabedoria de conciliar essas duas realidades: a realidade do espírito federativo e a realidade do espírito de unidade da pátria. A Constituição de 1891, neste ponto, é exemplar. Acusam-na de haver copiado os Estados Unidos. Não. Foram circunstâncias diferentes. Nos Estados Unidos, os diversos Estados-membros foram aderindo gradativamente à Nação. Nós já tínhamos essa diversificação que vinha da Colônia, que prosseguiu no Império, que se firmou nos primeiros tempos republica-

nos. Não podíamos ter outro sistema senão o federativo. E o constituinte, hoje, deve ter a preocupação de equilibrar esses dois termos do problema para manter a unidade nacional.

Já em nossa contemporaneidade, a revolução paulista de 1932, acaso não foi um movimento idêntico ao da revolução de 1842 e ao da revolução de 1825, quando aquela unidade da Federação se sentiu constrangida e oprimida pelo excesso do poder central? É assunto extremamente melindroso e exige dos mais competentes, dos mais seguros na interpretação da nossa História e na compreensão do nosso Direito Constitucional, solucionar da melhor maneira tão grave problema.

Outros pontos há que o espaço de um discurso não dará para pormenorizar. A exiguidade de tempo, leve-me a ater-me às idéias gerais.

Mas a propósito daquilo que chamarei a introdução da unidade ao projeto da Constituição, ou seja, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, quero deter-me num ponto.

Diz Sua Excelência que os estudiosos do Direito ficaram perplexos diante da realidade do mundo moderno, em consequência do progresso científico e tecnológico e do levantamento das massas e, por isso, entende ele urge introduzir inovações nesta Constituição, para atender a novas necessidades, ocorrências e circunstâncias.

Lá a Carta Constitucional, com a maior atenção, e verifiquei que esta Carta é de 1946.

Se S. Ex.^a considera superada, ultrapassada a Carta de 1946, que fizeram os eminentes membros da Ilustre Comissão que redigiu a nova Carta, serão aquilo que Tardieu apontava como emendas retificativas de indiscutíveis rotinas?

Emendaram apenas. Emendaram, a maior parte das vezes, apenas com a preocupação de fortalecer não somente o poder central, não apenas o Poder Executivo, mas os próprios Presidentes da República, criando poder pessoal que foi o estribilho permanente dos propagandistas da República quando se referiam ao do Imperador. O que nós temos são emendas, e o que chamam inovações na Carta é o que já se tem feito em outros países, para o fortalecimento da autoridade do Executivo e ampliação de sua área no campo econômico-financeiro, a sua capacidade para manter o equilíbrio interno e disciplinar as atitudes políticas dos cidadãos.

Mas então pergunto: estamos discutindo uma Constituição ou um regimento disciplinar? É um regimento disciplinar apenas, aquilo que representam os acréscimos ao texto constitucional de 1946?

Não vejo na nova Constituição nada de revolucionário em face da vida moderna. Apresentei emenda, que entendo seja a única coisa revolucionária, encarnando não só o espírito do movimento de março de 1964, mas principalmente atendendo a realidade social, econômica e humana do povo brasileiro. Trata-se da criação da Câmara Orgânica. Esta Câmara substituirá, com grandes vantagens isenção e conhecimento da causa o Conselho Nacional de Economia. Por quê?

Porque serão os próprios componentes das Federações e Confederações das categorias econômicas e culturais da Nação, que escolherão, dentro do seu seio, os elementos representativos que deverão exprimir a sua opinião acerca dos problemas nacionais mais relevantes. A nossa representação atual é incompleta, do ponto de vista das realidades contemporâneas mundiais e nacionais. Temos a representação dos Estados, no Senado, temos a representação popular das cortesias de opinião, na Câmara dos Deputados. Mas, pergunto: há uma re-

presentação das forças vivas da Nação, daqueles que trabalham, que produzem e que não são ouvidos nem cheirados, no concernente em relação às leis que aqui se elaboram, quer em relação aos Decretos presidenciais nem com referência às instruções baixadas pelos órgãos do Poder Executivo?

Então, decide-se da sorte da indústria, do comércio, da agricultura, do operariado, sem que eles tenham uma voz, sem que possam dar uma opinião? A nossa representação é incompleta.

Imaginem criarmos essa Câmara consultiva à qual enviaremos projetos relacionados com problemas pertinentes à sua própria categoria a fim de que sejam discutidos em conjunto com as demais categorias. Porque, na realidade, os problemas resolvidos num determinado setor podem determinar implicações em outro e, então, é justo que um assunto, uma questão de interesse da indústria seja também examinada pela agricultura, pelo comércio, pelos representantes dos Bancos, pelo operariado, a fim de que encontremos a linha justa e equilibrada para a solução dessas questões.

Essa câmara orgânica é idéia hoje triunfante nos principais países do Mundo. Recentemente, conforme relata um dos ilustres membros da Comissão elaborada da presente Carta Constitucional, o eminente brasileiro Themistocles Cavalcanti reuniu-se, na Universidade de Pittsburg, nos Estados Unidos, uma plêiade de professores norte-americanos para estudar ali o que chamam os grupos de pressão sobre os parlamentos. Ao cabo de vários dias de debate, chegaram à conclusão da necessidade de, para se conjurar essa permanente ameaça sobre os parlamentares, dar-se responsabilidade aos interessados diretos nas diversas questões, criando-se o que eles lá chamam Câmara Econômica, e aqui denominamos Câmara Orgânica, porque julgo devam fazer parte dela os elementos culturais da Nação.

Além da conclusão desses ilustres professores, temos, hoje, a opinião de eminentes pensadores, juristas, sociólogos e economistas do mundo como o ex-premier francês Mendes France, o Professor Leo Gabriel, de Viena, o Professor Gurwitsch, dos Estados Unidos, o jurista da Universidade de Paris, Henri Brudran, o historiador inglês Arnold Toynbee, o sociólogo Sorokin, o Professor Ciacca da Itália, o Bispo de Nova York, Fulton Sheen, e o doutrinador do Trabalho Harold Lasky, todos conforme a necessidade da criação deste órgão sem o que as forças produtoras, trabalhadoras da Nação serão marginais, num sistema político de incompleta representação. Só seremos verdadeiros, portanto, quando houver a Câmara representativa da Economia e da Cultura nacionais. Competirá à Câmara Política, em relação aos projetos de iniciativa daquele Conselho, julgar de sua constitucionalidade sua juridicidade e sua oportunidade.

Longe de diminuir o prestígio do Parlamento este órgão virá prestigiado e acrescentá-lo, completando-lhe as deficiências.

Qual de nós não sabe as deficiências em relação às Comissões que aqui se organizam com mero critério político? Vemos advogados em Comissão de Saúde; vemos médicos, engenheiros em Comissão de Justiça; vemos professores em Comissão de Transporte. Não temos Comissões Técnicas.

Ora, um órgão da natureza, do que vos falo, ao qual enviaremos a matéria que julgarmos necessária obter dele o seu parecer, virá complementar nosso trabalho e virá exprimir a realidade nacional, posta à margem

anteriormente, pelo artificialismo político que tem dominado a Nação.

Alberto Torres no seu livro *Organização Nacional* diz que todas as nações têm uma Constituição verdadeira e uma Constituição nominal.

Esta Constituição verdadeira existe à revelia das leis. É verdade nacional, é verdade social e econômica da Nação. Diz Alberto Torres que o ideal de uma Constituição é fazer os dois planos se encontrarem. Que papel faremos nós, na plenitude do Século XX, depois de tamanho avanço científico e técnico, que faremos nós continuando a raciocinar com a mentalidade de 1900?

Srs. Congressistas, estamos em 1966 já passamos à segunda metade do século. Entretanto, as teses que se debatem, os temas focalizados, os assuntos objeto de nossas preocupações são todos enquadrados nos estreitos limites de uma mentalidade ultrapassada de 50 anos. Sejamos atuais, aproveitemos a oportunidade; não tenhamos outra melhor. Sejamos justos com o Presidente da República, pela boa intenção revelada por S. Ex.^a, mandando-nos projeto de Constituição que ele poderia outorgar. Sejamos justos com S. Ex.^a, quando diz, nas 42 linhas de sua Mensagem, que aprimoremos o texto. Raciocinemos, hoje, em função da realidade tangente e palpante. Não podemos fugir dela.

Portanto, entendo que devemos aproveitar a ocasião para emendar a Carta, modificando-a, aprimorando-a, servindo bem à Nação brasileira, de que somos representantes.

O Sr. João Mendes — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não quero interromper a lição que V. Ex.^a está dando, como bem acentuou aqui um colega, o Líder da Oposição. Mas, infelizmente, estamos em pontos diametralmente opostos. O que V. Ex.^a considera realismo é o que eu considero artificialismo e vice-versa. Artificialismo seria a aprovação, por este Congresso, da Carta que nos foi mandada (*Muito bem!*) porque, nobre colega, este Congresso iria chanceler apenas aquilo que é a vontade do Sr. Presidente da República. (*Muito bem!*) V. Ex.^a sabe que este Congresso não tem competência para decretar e promulgar uma Constituição; este Congresso não tem poder constituinte originário, que lhe atribuiria essa competência. Realismo, sim, seria o Senhor Presidente da República outorgar a Constituição, com o poder revolucionário que tem, e submeter o seu ato ao referendo popular. Perdoe V. Ex.^a esta discordância. Sabe V. Ex.^a do apêgo que lhe tenho. Não desejava interromper a sua brilhante oração e sim, apenas, fixar ponto-de-vista.

O SR. PLÍNIO SALGADO — O ponto-de-vista do ilustre colega, Deputado João Mendes é absolutamente respeitável. É respeitável, mas entendo que S. Ex.^a não está vendo as consequências de uma ala que já declarou, em relação ao Deputado João Hercúlio, atitude bela, poética, esportiva, talvez, em legítima e pura doutrina de direito, mas que não condiz com a realidade atual da Nação.

Também desde o primeiro Ato Institucional, nós não estamos percebendo que vivemos um movimento revolucionário que se continua, podendo levar-nos a gravíssimas consequências. Nós também estamos ansiosos para que o Brasil tenha um estatuto para reger o comportamento do Governo, o comportamento do povo e o do cidadão. Que poderemos fazer se não procurarmos emendar, aprimorar este projeto?

Foi depois de muita meditação que assim me manifestei. Em entrevista concedida ao "Jornal do Brasil", fiz restrições, e muitas, ao texto constitucional. Ainda as faço e as continuo fazendo. Mas entendo que não temos outra posição, no atual momen-

to, senão esta: a de encarar a realidade política que atravessamos. Já não bastam dois anos de perplexidade, de dúvidas e de desconfiança em toda a Nação tem virido? Queremos continuar ainda e queremos, pelo menos, que atos constantes e frequentes sejam cristalizados e definitivamente consagrados num emenda? Entendo que não e, nestas condições, Srs. Congressistas, é que apresentei uma emenda, como assinei numerosas emendas tanto dos partidários do Governo como da Oposição. Assinei-as porque desejo colaborar no sentido de termos, dos males, o menor, evitando legarmos à Nação dispositivos que podem acarretar-lhe prejuízos em suas liberdades políticas.

Srs. Congressistas, era esta a pequena mensagem que vos queria dar para definir uma atitude, explicar minha atuação no atual momento e, ao mesmo tempo, convocar a todos vós para nos unirmos no sentido de bem servir nosso País.

Eu disse, na entrevista concedida àquele matutino do Rio de Janeiro, que colocou a minha Pátria acima de tudo aquilo que represente situações circunstanciais e transitórias.

Estamos vivendo um momento em que devemos passar das situações circunstanciais e transitórias para situação de maior firmeza, de maior confiança nas leis brasileiras. Espero que deste Congresso o texto enviado pelo Governo não saia ileso naquilo que disser respeito a dispositivos inconvenientes aos supremos interesses da Nação.

Seja esta, pois, minha mensagem não somente aos meus colegas do Parlamento, mas a todo o povo brasileiro, porque é necessário que o Brasil entre no período da normalidade constitucional e cessem os efeitos de um momento necessário, revolução na qual tomou parte o ilustre colega João Mendes, ao meu lado, e que poderia ter degenerado, como tantas revoluções, no decorrer do tempo e no jogo dos interesses daqueles que podem mandar e decidir.

Srs. Congressistas, será hoje, portanto, a votação. Se aprovado o projeto constitucional do Governo, entraremos no período das emendas. Trabalhem, trabalhem com afinco. A Nação tem os olhos postos em nós. De numerosas partes vêm vindo sugestões de emendas. Todo o povo brasileiro espera, confiante, da nossa ação, do nosso trabalho, do nosso patriotismo. Eu confio em vós, confio no Parlamento brasileiro que sabrá, com o equilíbrio necessário, com a ponderação necessária nos momentos mais graves do País, encontrar a solução adequada para os supremos interesses da Pátria. (*Muito bem! Palmas!*)

O SR. PRESIDENTE: (*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana. (*Pausa*)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Cies Menezes. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Mário Covas. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Celso Moura. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Padre Godinho. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Antônio Brezolin. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Anísio Rocha. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Deputado Pacheco Chavez.

O SR. EWALDO PINTO — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.
O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado Ewaldo Pinto.

O SR. EWALDO PINTO: (Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não estava presente, hoje, no momento em que fui chamado a ocupar esta tribuna, porque, tendo o Presidente Batista Ramos convocado os Deputados para uma sessão neste período da manhã, estava certo de que falaria na sessão do Congresso Nacional das 14 horas, para a qual estava inscrito.

Assim, indagaria de V. Exa. sobre se poderia ter a oportunidade de falar, ainda nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — O Congresso Nacional foi convocado para o período em que se realizaria a sessão da Câmara dos Deputados, e V. Exa. foi chamado no momento oportuno. Mas V. Exa. está novamente inscrito e aguardará a chamada.

O SR. EWALDO PINTO — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado Pacheco Chaves.

O SR. PACHECO CHAVES: (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, desejava, no momento, tecer algumas considerações sobre a parte tributária da Constituição proposta pelo Presidente da República e agora submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Na ocasião em que foi discutida a reforma tributária da União, em que foram modificados vários itens da Constituição de 1946, em matéria idêntica tive oportunidade de divergir daquilo que era proposto pelo Sr. Presidente da República, agora novamente enviado no texto da nova proposta constitucional.

Consagra o Poder Executivo, em sua proposta constitucional, aqueles princípios que me parecem atentatórios à Federação. Assim, é retirado dos Estados o poder de livremente estabelecer a sua tributação. A maior parte da matéria econômica e financeira, especialmente matéria financeira e matéria de arrecadação de tributos fica rigidamente determinada, nos termos da Constituição, como atribuição do poder central, restando aos Estados e aos Municípios, margem muito estreita a fim de poderem livremente exercer aquilo que é inerente à independência dos Estados dentro da Federação.

Temos tido exemplos práticos daquilo que afirmo, neste momento, e que acredito possa ser modificado pelas emendas a ser apresentadas ao texto ora em votação. Assim no Estado de São Paulo, o imposto de vendas e consignações representava cerca de 14,5% de incidência sobre o valor das transações. O Poder Público Federal, ao fixar em 12% o máximo da tributação permitida ao Estado, desfalece a arrecadação pública do Estado de São Paulo em 2,5% daquilo que normalmente é arrecada e que constitui a base do seu orçamento para o ano próximo. Isto quer dizer que, por ato do Poder Público Federal uma Unidade da Federação é obrigada — todas as Unidades da Federação, aliás — a perder sua arrecadação e entrar num regime deficitário que, na União, foi considerado fator principal para a inflação e que, nos Estados, somados os déficits de um e de outro, certamente constituirá fator inflacionário tão importante quanto o déficit verificado na União.

Ora, este simples fato, que já se verificou e que motivou, meu Estado os protestos do Governo estadual, com repercussões em todos os setores políticos, comprova exatamente a razão pela qual a tributação específica dos Estados e dos Municípios não pode ser atribuição do poder central não pode ser atribuição do poder federal, mas deveria continuar a ser especificamen-

te atribuição do Estado e do Município.

A consagração daquilo que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em dias passados, no texto da atual Constituição, é um atentado contra os princípios que norteiam a Federação.

Isso, de maneira fácil, é praticamente demonstrável, como há poucos instantes mencionei. Mas, Srs. Congressistas, se atentarmos para que, nesta matéria financeira, além das atribuições do Poder central, por intermédio da legislação ordinária que tramita no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas duas Casas do Congresso, se atentarmos para que o Presidente da República pode emitir Decretos-leis sobre matéria financeira, em determinadas circunstâncias, veremos que além de se liquidar a Federação, por intermédio do sistema tributário, ainda se liquida uma coisa muito importante, que é as próprias atribuições das Casas do Congresso Nacional, cuja principal função é a de legislar sobre matéria financeira e econômica, e de fiscalizar, econômica e financeiramente, o Governo central. Pois, se o Presidente da República, por intermédio de decretos-leis, pode legislar sobre matéria financeira, além dos Estados e dos Municípios, estará ainda em situação de inferioridade e até de incompetência para julgamento de seus atos, o Congresso Nacional.

Srs. Congressistas, era o que desejava salientar na discussão da proposta constitucional que hoje se examina no Congresso Nacional, porquanto não somente deve ser discutida a matéria sob o ponto-de-vista jurídico, mas também sob os pontos-de-vista financeiro e econômico, porque muitas vezes se consegue por via prática, por via efetiva da realidade dos fatos, e especialmente dos fatos econômicos e financeiros, muito mais rapidamente liquidar uma ordem institucional do que por qualquer outra maneira e por qualquer outra forma.

Acredito que o tema da reforma tributária deva ser examinado com todo o cuidado pelos delegados do povo, que representam no Senado as Unidades. Pois todos nós, ao legislarmos na Câmara, as várias regiões do nosso País. Pois todos nós, ao legislarmos sobre esta matéria, estaremos consentindo em que as necessidades públicas municipais e estaduais não mais tenham o valor e a importância que têm atualmente, para passar à subordinação efetiva do Poder Central, num retorno a épocas já ultrapassadas em nosso país e que provaram não ser eficiente dentro da nossa evolução histórica.

O nosso País é muito vasto, as regiões são muito diversas, uns Estados são mais ricos outros são mais pobres, uns são altamente industrializados e outros pouco industrializados. Dentro dos mesmos Estados as mesmas diferenças caracterizam municípios diversos. No Estado de São Paulo, ao lado de zonas altamente industrializadas, existem zonas de predominância rural e outras pastoril. As diferenças de uns e de outros Municípios, de uma e de outra região, deve corresponder também tratamento diverso na aplicação dos impostos e, sobretudo, na análise de uma determinada tributação se dê, ênfase esta que só pode ser exercida por um poder limitado dentro do sistema estadual ou municipal.

Por exemplo: quando o Poder Federal vai apurar e vai fixar os limites para a arrecadação do imposto de circulação, que substituiu o imposto de vendas e consignações, estará legislando da mesma maneira, pois uniforme deve ser a lei federal para as regiões altamente industrializadas e para as regiões menos industrializadas. Ao fixar os limites máximos dentro dos quais pode atuar o imposto da circulação, estará arbitrariamente decidindo sobre a arrecadação que cada Estado poderá ob-

ter por intermédio de sua tributação específica, não atentando nunca para a rigidez da legislação aplicada a todo o território nacional e a todas as condições econômicas do país, às peculiaridades regionais, do sistema estadual e do desenvolvimento econômico e social da nação.

Por isso mesmo, sãbiamente, a Constituição de 1946 e as demais constituições republicanas, obedecendo à ideia da Federação, atribuiu este poder tributário aos estados e aos municípios, em menor escala. Ora, é isto que hoje se pretende — não somente modificar, pois isto já foi feito, mas institucionalizar, na Constituição ora apreciada pelo Congresso Nacional.

Srs. Congressistas, acrescentaria algumas palavras, apenas, sobre a matéria econômica e não mais sobre a matéria tributária, que vem sendo proposta na atual reforma constitucional.

Volto, ao que vinha dizendo, há alguns minutos, sobre as atribuições, no processo legislativo, dadas ao Presidente da República pelo novo Projeto de Constituição. Além das prerrogativas dadas ao Presidente da República no processo legislativo, quanto à tramitação da matéria que propõe nas duas Casas do Congresso, quanto ao *quorum* que deve apreciá-las e quanto ao tempo que deve decorrer da proposta à aprovação da matéria, além de todas essas atribuições que lhe dão competência invasora daquilo que, tradicionalmente, pertence às duas Casas do Congresso, atribui-se ao Presidente da República, ainda, neste projeto, o poder de legislar, por decretos-leis, em matéria financeira e em matéria econômica.

Assistimos, nestes dois últimos anos, à balbúrdia legislativa que se verificou por causa desse dispositivo da aprovação automática das propostas do Poder Executivo, quando não aprovadas no Congresso Nacional; vimos modificarem-se leis afetando profundamente a economia da nação, as finanças públicas e até particulares, de modo que ninguém, nem mesmo os advogados, especializados em matéria financeira, entende aquilo que foi criado nestes dois últimos anos em matéria de legislação financeira e econômica.

Hoje, a interpretação dada às leis já aprovadas ou promulgadas, ou simplesmente decretadas pelo Poder Executivo, pelos órgãos administrativos tem tal altitude que a sua ação pode se fazer sentir em qualquer empresa ou empreendimento, de maneira a alterar completamente a vida econômica das mesmas empresas. Hoje, a interpretação das leis tributárias, especialmente as que regulam o imposto de consumo e de renda, pode ser de tal forma contundente que muitas empresas, por mera interpretação do órgão administrativo competente, podem até encerrar as suas atividades, entrando em situação de insolvabilidade. Exatamente contra a invasão da competência administrativa no âmbito da empresa privada, no âmbito da formação da riqueza, das indústrias, do comércio e da lavoura, exatamente para se preservar a iniciativa individual, os direitos do indivíduo, e de todos é que se forma o corpo de leis e que, dentro delas, acima de todos, está a Constituição.

Quando se altera a Constituição com menosprezo a esses direitos, está-se desprotegendo aqueles que precisam ser protegidos, pois o Governo Central, a força, não precisa ser protegida, protege-se a si próprio, pela própria existência.

Senhores Congressistas, em um memorial que deveria ter sido apresentado pela Confederação das Indústrias ao Sr. Presidente da República e que, por uma indiscrição, parece, foi re-

tirado da circulação e sua paternidade ignorada pelo Presidente da Confederação das Indústrias, mas que não deixa de ser elucidativo por ser elaborado pela entidade máxima da indústria em nosso país e, sobretudo, pelo conceito que encerra, foi feita uma crítica contundente ao atual sistema tributário e, especialmente, a legislação contraditória, que sobre matéria financeira e econômica foi elaborada nos últimos tempos.

Os números contidos naquele documento são da tal forma elucidativos que a sua leitura é aconselhada a todos aqueles que se interessam por essa matéria e que terão a oportunidade de evitar que, no novo texto constitucional, o arbítrio do Poder Executivo, do Poder Central, do poder pessoal se faça sentir em matéria onde absolutamente não deveria existir.

Se muitas vezes há demora na elaboração legislativa é porque se fazem sentir, por intermédio das duas Casas do Congresso Nacional, o pensamento e a experiência daqueles que têm os seus interesses vinculados à ordem econômica, à ordem social. Essa demora muitas vezes é salutar para o bom esclarecimento da matéria e para a boa elaboração legislativa.

A pressa, a sanção, quando não é votada a lei, o tempo escasso dado para a elaboração legislativa já provou, em nosso País, a sua ineficiência, a sua ineficácia. As contradições as medidas de mera experiência, repercutindo sobre a economia nacional, são de tal ordem importantes e tão visíveis aos olhos de todos em seus resultados negativos que, acredito, pouco adiantaria falar sobre as mesmas, mas apenas mencioná-lhes os efeitos desastrosos.

Assim, a economia brasileira entrou em quase colapso; o sistema creditício encontra-se profundamente abalado enquanto a inflação continua no seu caminho devastador. São empresas despojadas, por meio de uma tributação excessiva, que atinge a limites superiores, à tributação dos países desenvolvidos, pois passamos de vinte e três por cento sobre o produto nacional bruto a vinte e oito por cento na tributação que incide sobre pessoas jurídicas.

De tal forma é gravosa e difícil a situação da economia nacional que devemos procurar não mais aquilo que se atribuía, anteriormente, à gravidade da situação econômica brasileira mas também à contribuição que, para o agravamento dessa situação, deu a legislação tributária nacional e a contraditória legislação sobre matéria econômica, a que vimos assistindo, desgraçadamente, nestes dois últimos anos.

A experiência já demonstrou fartamente o quanto é negativo esse processo de agudamento na elaboração legislativa e a prepotência do Poder Executivo sobre a matéria em discussão. Acredito que simplesmente as nossas observações sobre o atual estado das finanças públicas brasileiras, e sobretudo da economia das empresas privadas, na crise em que se debate toda a nação brasileira, seriam suficientes para demonstrar claramente essas inconveniências aos homens de responsabilidade que vão opinar sobre a futura carta constitucional do nosso país, no capítulo que diz respeito à ordem econômica e financeira, inserido no texto da nova proposta constitucional.

Srs. Congressistas, uma constituição é um texto importantíssimo, que deve durar por muito tempo e que deve trazer regras gerais dentro das quais livremente se produzam suas modificações subsequentes. Não podemos nela inserir experiências, sobretudo se essas experiências já demonstraram a pouca razão, a pouca

eficiência com que foram programadas e executadas.

A Constituição não deve dar guarida a experiências no campo econômico-financeiro e sobretudo os Senhores Congressistas devem atentar para o texto que nos é proposto que, além de consagrar essas desastrosas experiências, ainda vem escrito em linguagem de tal forma confusa que as interpretações mais diversas dêem podem ser deduzidas.

Acredito que esse capítulo é quase inenunciável e, também, que o Senhor Presidente da República, que já demonstrara a sua intransigência em matéria econômico-financeira, quando da discussão dos temas que já tivemos oportunidade de apreciar nesta Casa, continua com os mesmos propósitos no texto que nos enviou.

Acredito que S. Ex.^a dificilmente modificará os conceitos e os princípios que enviou à nossa apreciação em sua proposta de reforma constitucional. Entretanto, é de nosso dever alertar a opinião pública brasileira, bem como as duas Casas do Congresso Nacional, por que matéria de tal magnitude pode atingir a nossa economia, e poderá pôr em jogo a própria tranquilidade, a própria liberdade dos Estados, dos Municípios, das empresas e dos indivíduos.

Estamos diante de matéria prática, que precisa ser considerada também nos seus resultados na vida real.

Terá ela que ser apreciada à luz da nossa experiência anterior, especialmente à luz da crítica que devemos fazer e da autocritica para certos setores do Congresso Nacional, a fim de que, por intermédio destes dois instrumentos, possamos melhorar o texto constitucional, de forma que não se deixe definitivamente estabelecido aquilo que poderá trazer para a economia brasileira os mais graves danos e os maiores prejuízos.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, estas as palavras que desejava pronunciar sobre tão importante matéria. Não sendo, evidentemente, especialista em temas constitucionais, queria, entretanto, trazer a minha atenção nos assuntos de economia e finanças para, com esta modesta contribuição e a que posso dar na elaboração das emendas e na sua discussão, na hora apropriada, tentar modificar o que julgamos extremamente danoso à economia brasileira e que vem inserido na proposta de Constituição enviada à discussão. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Werneck. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Ernani Sátiro. (Pausa)

O SR. ERNANI SÁTIRO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — S. Ex.^a desistiu de usar da palavra.

Tem a palavra o nobre Deputado Clóvis Pestana.

O SR. CLOVIS PESTANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em virtude de ser curto o tempo destinado a cada orador, vou pedir aos meus eminentes pares para me pouparem não dando apartes, pois que, realmente, o tema é muito amplo. A rigor, necessitaríamos de muito tempo para abordar a reforma constitucional.

A nova Constituição proposta pelo Governo, como toda obra humana, tem aspectos positivos e aspectos negativos. A rigor, deveríamos comparar o que ela tem de bom, o que tem de certo com o que tem de errado, pelo nosso ponto de vista. Mas, dada a exiguidade de tempo, irei limitar-me a abordar dois aspectos que me pa-

recem negativos. De início devo declarar que, honesta e sinceramente, considero que há um saldo positivo. Mas há esses dois aspectos negativos que se me afiguram mais graves. O primeiro deles se refere ao tratamento dado aos Estados. Realmente, no projeto de constituição enviado pelo Poder Executivo, constatamos que os Estados estão mal aquinhoados. Por exemplo, quero citar apenas uma questão que me é muito familiar: o problema de estradas de rodagem, o angustioso problema rodoviário. Pela Constituição atual, cabe aos Estados sessenta por cento da arrecadação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes. No projeto de constituição enviado pelo Poder Executivo essa porcentagem é reduzida para 40%.

Ora, todos nós sabemos que o gargalo, o ponto de estrangulamento da economia brasileira reside, principalmente, no problema do transporte.

Pois bem, na maioria dos Estados brasileiros a situação do problema rodoviário é simplesmente alarmante. Na maioria dos Estados brasileiros a extensão de rodovias pavimentadas é tão pequena, que no período das chuvas o normal é ficarem interrompidas as comunicações rodoviárias entre os centros de produção e os centros de consumo.

Não há prejuízo maior para a economia brasileira do que essa paralisação do transporte rodoviário.

Sei que os funcionários do Ministério da Fazenda, a mentalidade fazendária é a grande responsável por essa preocupação de diminuir despesas a fim de evitar deficits, a fim de evitar emissões, para combater a inflação, mas o que esses funcionários e técnicos do Ministério da Fazenda ignoram é que o prejuízo decorrente da paralisação do transporte rodoviário para a vida econômica do Brasil é imenso. Não há termo de comparação entre a pequena vantagem decorrente da diminuição do deficit, da diminuição das emissões, e o prejuízo imenso decorrente da paralisação da vida econômica no interior do nosso País.

O Sr. Mendes de Moraes — Dá-me V. Exa. licença para um aparte?

O SR. CLOVIS PESTANA — Com muito prazer.

O Sr. Mendes de Moraes — Diz V. Exa. que o problema principal do Brasil é o dos transportes. Estou de acordo. Os dois problemas principais do Brasil são: produção e transporte. Mas quero lembrar que transporte não é só rodovia. O Brasil dispõe de uma rede fluvial das maiores do mundo. No entanto, não aproveita o transporte fluvial.

O SR. CLOVIS PESTANA — Muito grato.

Mas, meu eminente Colega, o único transporte autônomo que basta a si mesmo, autárquico e autárco, e o rodoviário. Nenhuma pessoa, nenhuma mercadoria pode atingir um porto fluvial, um porto marítimo, uma estação de estrada-de-ferro sem primeiro utilizar trecho de estrada-de-rodagem. Daí ter tomado como base o tratamento dado ao transporte rodoviário na proposta da Constituição.

O que não há dúvida alguma é que os maiores especialistas em economia rodoviária costumam afirmar: o maior e o pior imposto é a estrada mal conservada, é a rodovia intráfegável.

Então devo, de início, manifestar o meu desacordo em relação a esta modificação constante na proposta de reforma da Constituição, em que aquela percentagem de 60% destinada aos Estados é reduzida para 40% sobre o produto da arrecadação do Imposto único sobre combustíveis e lubrificantes.

O outro aspecto para mim gravíssimo é o do silêncio que os autores da reforma constitucional revelam sobre um problema básico — o econômico, a maneira de enfrentar o problema mais grave do Brasil que é o do subdesenvolvimento.

Já inúmeras vezes tive oportunidade de definir com números, com dados, o que seja subdesenvolvimento. Mais de uma vez tive oportunidade de esclarecer a meus nobres pares o que seja subdesenvolvimento, recordando que a maioria dos mestres sociais classificam as nações do mundo em três grupos: o primeiro, o das nações altamente desenvolvidas; o segundo grupo, constituído pelos povos num estágio intermediário, ou simplesmente desenvolvidos; e o terceiro grupo, constituído pelas nações, pelos povos subdesenvolvidos.

Os cientistas sociais ainda revelam que apenas um número muito pequeno de nações integra o primeiro grupo; a maior parte dos povos do mundo constitui os chamados povos subdesenvolvidos, que alguns autores, por eufemismo, tacham com a expressão "em desenvolvimento".

O primeiro critério para a classificação de um povo, de uma nação em um desses grupos é o da renda nacional *per capita*, ou produto interno bruto *per capita*. Pois bem: a simples constatação do produto nacional bruto *per capita* entre os diferentes povos mostra a grande desigualdade de riqueza, de bem-estar entre as diferentes nações do mundo. Basta recordar que dois terços da humanidade são constituídos por aqueles povos cuja renda nacional *per capita* é inferior a 200 dólares. E metade da humanidade tem uma renda nacional, ou produto nacional bruto *per capita* inferior a 100 dólares, enquanto que nos Estados Unidos da América do Norte a renda nacional *per capita* é superior a 2.600 dólares.

Esses dados mostram à sociedade que a sorte dos povos é desigual, é diferente. Por isso mesmo, a luta contra o subdesenvolvimento constitui a grande tarefa da nossa geração. Mas ao estabelecer o diagnóstico e a terapêutica da luta contra o subdesenvolvimento, os cientistas sociais variam muito de opinião. Para os economistas, o grande drama, a grande tragédia reside na desigualdade brutal entre as necessidades imensas de capital, num país subdesenvolvido, e a pobreza franciscana de sua disponibilidade. Então, para o economista o problema central é o da formação de capital.

Num país subdesenvolvido, em que a grande parte da população é analfabeta, é doente, trabalha pouco, produz pouco, ganha pouco e poupa pouco, a formação de capital é lenta. Então, na luta contra o subdesenvolvimento, uma das tarefas, um dos pontos básicos é acelerar a formação de capital. Mas, diz o economista: Se num povo subdesenvolvido a formação de capital é lenta, a disponibilidade de dinheiro é pequena, não haverá meios e modos de se utilizar o capital, a colaboração dos países mais adiantados?

Sem dúvida alguma os economistas, mais de uma vez, têm mostrado que os povos subdesenvolvidos necessitam muito de capital estrangeiro, da técnica estrangeira, mas esses mesmos povos dispõem de uma quantidade pequena de produtos para exportação.

O que é mais grave nos países subdesenvolvidos é que a exportação é constituída, principalmente, por aqueles produtos chamados primários, pelos produtos da terra, pelos produtos agro-pastoris. E quem se deliver no estudo da evolução, através dos tempos, dos preços nos mercados internacionais, vai verificar que nossa evolução os produtos industriais têm tido sempre um aumento de preços muito maior do que os preços dos produtos agro-pastoris. Cada vez os povos subdesenvolvidos precisam exportar maiores quantidades dos produtos primários para a importação de uma quantidade sempre menor de produtos industriais. Daí a expressão de certos economistas que a economia de um povo subdesenvolvido é uma economia

roubada, saqueada, deformada. Dizem esses economistas: bastava que os países mais adiantados, que através de monopólio e oligopólio controlam a evolução dos preços no mercado internacional, tivessem tido um pouco mais de atenção para a evolução dos preços dos produtos primários, para que os povos subdesenvolvidos obtivessem renda, muito maior das suas exportações e, por conseguinte, tivessem maiores recursos para vencer o subdesenvolvimento.

É fato que recentemente a ONU tem procurado corrigir a grande desigualdade, a grande disparidade na evolução dos preços do mercado internacional dos produtos primários e secundários.

Vejam os meus eminentes Pares como nós estamos longe daquela época do estado liberal, da economia liberal. Pois bem, uma das grandes, das dolorosas surpresas é verificar que, no setor da economia, o projeto de constituição é anacrônico, é obsoleto, volta a um tempo já ultrapassado: o do liberalismo econômico, liberalismo que foi o grande responsável pela depressão econômica mundial de 1929-1930. Liberalismo econômico que é o grande responsável pela enorme, imensa distância entre o bem-estar, entre a riqueza, entre o progresso de regiões, de países, de Estados.

Ainda nesse setor de planejamento — de vez que realmente não é possível enfrentar nenhum problema econômico sem utilizar a técnica do planejamento — verificamos que no projeto de constituição, não há nenhuma definição. Ninguém sabe qual o pensamento dos autores da reforma da Constituição sobre esse problema crucial, o do planejamento, pois que hoje ninguém ignora que os problemas econômicos e sociais só podem ser enfrentados através da técnica de planejamento. É comum a afirmação de que há três técnicas em planejamento: uma, a do estado liberal, do liberalismo econômico em que há um respeito exagerado pela iniciativa privada, pela empresa. No estado liberal, no liberalismo econômico o indivíduo é tudo, a sociedade é nada.

É fácil compreender que dentro dessa concepção de estado liberal e de liberalismo econômico não há, de fato, o que os técnicos chamam de planejamento global, há apenas planos parciais.

Nos regimes totalitários a área da iniciativa privada é reduzidíssima, e é imensa a área da atividade pública. Por isso mesmo, nos regimes totalitários o indivíduo, a empresa valem muito pouco. O Estado, a sociedade valem tudo. A sociedade, o Estado esmagam, matam o indivíduo e a empresa.

Pois bem, há um terceiro tipo de planejamento, aquele que é defendido pelos grandes mestres das ciências sociais, como Karl Mannheim e o Pe. Lebreton. Nesse planejamento para a liberdade e a democracia, o indivíduo e a empresa têm todo o apoio do Estado. Mas o Estado, através dos planejamentos globais, orienta, fiscaliza, polcia as atividades dos indivíduos e das empresas a fim de que nunca uns e outros esqueçam que todos têm compromissos com a sociedade, como conjunto, com o todo; que nenhum indivíduo, nenhuma empresa pode prosperar numa sociedade em decadência. Por isso mesmo, hoje é ponto pacífico que, para enfrentar os gravíssimos problemas do subdesenvolvimento, é indispensável o planejamento global. Ninguém nega que, através do progresso proporcionado pelas ciências sociais, hoje é ponto pacífico que não existe mais social ou econômico isolado que não seja interpretado em ambas. Não há nenhum fato só econômico só social, só democrático, só econômico ou só político. Daí a concepção de pla-

nejamamento global ser o resultado da evolução das próprias ciências sociais.

Não se admite mais que se ignorem os gravíssimos problemas econômicos e sociais dos povos subdesenvolvidos — essa parte da humanidade que constitui 2/3 da população mundial — esses povos que vivem no estado permanente de excitação e de revolta, pois que, hoje, através da evolução do rádio, da imprensa e da televisão, não há mais povo isolado que ignore os benefícios da civilização e da cultura.

Hoje, todos os povos estão cientes de que, no mundo, há um grupo de nações privilegiadas, que desfruta dos benefícios da civilização e da cultura, enquanto a maior parte da humanidade vive num estado permanente de fome e de miséria.

Por conseguinte, é tempo de se conjugar todos os esforços para enfrentar o subdesenvolvimento.

Dai a nossa estranheza ao verificar o silêncio, na reforma proposta para a nossa Constituição, em relação aos problemas básicos, fundamentais.

A nossa divergência reside, exatamente, nesse ponto. Iremos dar o nosso voto favorável ao projeto da Constituição, com a esperança de que, com a aprovação de muitas emendas, possamos corrigir as falhas maiores desse projeto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado Alceu de Carvalho.

O SR. ALCEU DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente Senhores Congressistas, recordo-me de que, certa feita, em tempos que vão longe, quando dava, no fulgor da mocidade, os primeiros passos na vida profissional, no exercício da advocacia, tive oportunidade de ser procurado para o patrocínio de causa onde, perfeitamente delineada, caracterizada estava a figura jurídica do esbulho possessório.

Investigando a doutrina, na intenção de me adestrar para o embate lembro-me de que um dos tratadistas consultados não sei por que cargas d'água, talvez preocupado em definir o vocábulo "esbulho", fazia referência a matéria de ordem puramente constitucional, aludindo às fraudes que os detentores do poder podem perpetrar, podem cometer, contra o povo.

Jamais podia eu imaginar, à altura daqueles verdolengos anos, que, muito tempo depois, já na maturidade, viesse a ser convocado para pactuar na prática daquilo que considero autêntico esbulho contra o poder constituinte cujo único e legítimo titular é, será sempre e tão só, o povo.

Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, não retendo, não querendo fraudar, por sua própria conta e risco, a Constituição — esbulhando, consequentemente, o povo, porque Constituição é povo se confundem — pede, ou mais precisamente, exige a convivência do Congresso Nacional, na ação criminosa.

Como modesto advogado do interior que sou — do que aliás tenho certo orgulho — não tive, até esta data, oportunidade de conhecer Sua Excelência o Sr. Carlos Medeiros e Silva, o ilustre Ministro da Justiça, responsável aparente pelo anteprojeto que ora discutimos. Confesso, entretanto, que o lamento muito, pois, após a leitura da obra consubstanciada neste anteprojeto, cheguei à conclusão de que S. Ex.^a é possuidor de espantosa coragem. Não é preciso ser profundo conhecedor dos princípios técnicos e jurídicos que devem inspirar e enformar uma lei básica,

para que, em lendo isto que aí está — este anteprojeto — se chegue à conclusão de que S. Ex.^a, o Ministro da Justiça é, realmente, homem muito corajoso. Mais do que isto, Sua Excelência é homem revolucionariamente corajoso, sim, porque subverteu, revolucionou, todas as normas do Direito, todos os princípios da hermenêutica jurídica. É uma verdade patente. Desrespeitou as mais conhecidas regras que ditam as normas para uma legislação constitucional.

Vários oradores, doutos na matéria, já passaram por esta tribuna. E no entanto, forçoso que salientemos ainda alguns pontos que consideramos falhos, neste anteprojeto, principalmente para marcarmos a nossa posição.

Examinemos, ainda que numa análise perfunctória, superficial, aquilo que o nobre Deputado Oscar Corrêa, jurista de escol, apelidado de "mini-carta", e que eu prefiro chamar, cognominar carta "fraldada", não por que a fralda seja menor, mas curta, e, portanto, mais imoral que qualquer mini-saia, mas porque se frauda a Constituição e é imoralidade hedionda fraudar-se um povo.

Por esta pequeno amostra, suponho, imagino o que virá a ser a chamada lei de imprensa que S. Ex.^a está elaborando. Os homens de empresas jornalísticas, os homens da radiodifusão, das televisões que tomem tanto, que ponham as barbas de molho, pois, por certo, não teremos uma lei de imprensa, mas uma lei que imprensa. Esta a triste realidade a que poderemos chegar, face aos prenúncios advindos dos conceitos contidos nessa Carta, e que esperamos, para tranquilidade de Sua Excelência, o Ministro da Justiça, continue o Serviço Nacional de Informações ignorando o que foi feito das mais lúdimas, das mais sagradas, das mais caras tradições de nosso Direito.

Desde logo, quando se trata do Capítulo da Competência da União, assunto que já foi quase que exaustivamente abordado pelos oradores que me antecederam na discussão da matéria, verifica-se a permissão de tropas estrangeiras em território nacional em tempo de paz.

Isto é, sem dúvida, a alienação de nossa soberania e, o que é pior, combinando-se o n.º 5 do art. 8.º com o art. 57 fica tal monstruosidade ao arbítrio exclusivo de S. Ex.^a o Senhor Presidente da República. E então nós nos alarmamos porque hoje, para escândalo da Nação, o conceito de segurança nacional, o conceito de defesa da Pátria não mais existe. Fala-se em segurança do hemisfério, defesa do hemisfério. E então voltamos à possibilidade de, mediante esta autorização constitucional, ter a nossa pátria tomada de assalto por tropas estrangeiras, sob alegação de que isto diz respeito à segurança nacional e que é de nosso interesse permitir tal crime, tal absurdo. Ainda que se pretenda dizer que eu esteja sofismando ou sonhando, as notícias jornalísticas nos levam a esta dedução: Sabemos que o nosso Ministro das Relações Exteriores anda em viagem por toda América Latina, com esta coisa para nós profundamente esquisita e estranha, tratando de uma força que seria de paz. E agora, as Forças Armadas se reúnem para cuidar do problema da Amazônia. E então vislumbramos, sentimos a possibilidade daquilo que agora lhes afirmo: de que por exemplo, a Amazônia seja, por um decreto do Presidente da República, ou por uma lei, para a qual ele tem poderes delegados por nós, ocupada por tropas estrangeiras, a título de garantir a segurança nacional.

E o "Correio da Manhã" de 20 de dezembro que notícia a reunião das Forças Armadas para um amplo de-

bate do problema da Amazônia. Então diz, num certo trecho:

"A reunião deverá ser prolongar três ou quatro dias, durante os quais serão analisados os estudos já realizados sob os aspectos econômico, financeiro, social e político da região, assim como os fatores de segurança nacional, sendo depois enviado o ponto de vista militar ao Presidente da República."

Em tópico anterior, diz:

"Após a reunião, o Governo terá o pensamento das Forças Armadas sobre a matéria, inclusive a impatriótica ideia surgida nos meios interno e externo da internacionalização da Amazônia."

Portanto, vêem os Srs. Congressistas que eu não estou sonhando, estou dentro da realidade ameaçadora que os homens que detêm o poder, nesta República, impõem ao povo brasileiro.

Todos nós vivemos, hoje, dias de temor permanente, constante, face a estas ameaças veladas que vêm como que num miasma soprado pela brisa do Planalto.

Acho esquisito tudo isto, estranho, como que se procurando criar uma crise fabricar uma crise. Todos nós sentimos isto. Não sou homem de grande vivência política, não conheço bem as artimanhas das cúpulas e talvez não estivesse por isto autorizado a afirmar aquilo que agora afirmarei, porque penso, e sou homem que se habituou a afirmar, e a declarar tudo aquilo que pensa: Sinto na ação de S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República, quando remete para esta Casa este projeto, em todos os pontos humilhante, vexatório, provocador em relação ao poder legislativo, sinto, percebo, creio que se quer propiciar um clima que venha a possibilitar a continuidade de S. Ex.^a na Presidência da República.

O Presidente da República eleito que se acatele, porque a voz do povo é a voz de Deus e lá no meu interior paulista, naquele sotaque do interiorano, que tem o i do inglês e que não diz "porta", diz *po-r...ta*, as crianças em seus brinquedos, quando um dos participantes sai, perde a vez e, ao voltar, a pretende radquirir, essas crianças dizem: "Quem vai a Portugal perde o lugar."

Sua Excelência o ex-Ministro e atual Presidente da República, eleito, deve pensar na rima sapiente das crianças de São Paulo.

O art. 57 diz:

"O Presidente da República em caso de urgência e de interesse público relevante e desde que não resulte aumento de despesas, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias: segurança nacional, finanças públicas."

Isto constitui uma força que seria a própria alienação do Poder Legislativo: permitir que o Presidente da República, fundado em certos pretextos, faça leis, substituindo atribuição que está afeta ao poder competente, o Congresso Nacional — mormente tendo-se em conta o que dispõe o parágrafo único, que determina a vigência imediata da lei baixada pelo Presidente da República.

Prejuízos enormes poderão advir em consequência dessa delegação, desse dispositivo. E o caso, por exemplo, apenas para exemplificar, de uma isenção de impostos, de tributos, que não aumenta despesa. Por esta razão, o Presidente da República, a seu bel-prazer, pode isentar qualquer firma, qualquer particular, qualquer interessado, qualquer contribuinte do pagamento de determinado imposto.

Mas outros absurdos existem; na intenção de ferir, humilhar, diminuir

este Poder, vem o § 2º do art. 59. O § 1º do art. 59 diz:

"Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista."

O § 2º do mesmo artigo diz:

"O disposto no item II deste artigo não se estende aos serviços Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior."

Isto é um absurdo! Somos componentes da Câmara dos Deputados e do Senado da República e não podemos emendar um projeto que se refira à organicidade, à vida administrativa, ao quadro administrativo de ambas as Casas do Congresso! Ora, se nós participamos da vida desta Casa, seria um absurdo que não pudessemos emendar, ainda que o projeto estivesse pronto, elaborado pela direção desta Casa. — A nossa contribuição é um direito que ninguém poderá negar, e todos os caras, evidentemente, trabalhando para o aprimoramento, para o melhor funcionamento, para a maior eficiência dos trabalhos da Casa.

Então o Deputado é impedido porque o chefe de outro Poder o proíbe de participar, de tomar atitude que venha a contribuir para o melhor funcionamento de sua própria Casa? Isto é um absurdo!

Mas absurdos maiores existem. Dispensar-me-ei de comentar a mecânica adotada para a eleição do Presidente da República e o poder oligárquico que se cria, o colegio eleitoral que deverá representar o povo, porque o assunto foi exaustivamente examinado por doutos da matéria desta mesma tribuna, e o meu tempo é evidentemente escasso.

O art. 91 diz o seguinte:

"Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei."

A Constituição de 1946 dizia:

"Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à defesa da Pátria."

Aqui usou-se essa expressão incerta, insegura, que ninguém consegue definir, cujo âmbito ninguém consegue ditar — "segurança nacional." A anterior sabiamente dizia — "defesa da pátria", porque a expressão "defesa" pressentindo precisamente a ataque. E então já se saberia qual seria o encargo daquele que é convocado para o serviço militar. Mas "segurança nacional"...

Senhores Pares! A mineração de carvão está estritamente ligada à segurança nacional. Então, quem dirá que amanhã o convocado não será obrigado a servir como trabalhador de uma mina de carvão, alegando-se este conceito elástico de segurança nacional? Deste governo, que tantos absurdos tem praticado nesta República, podemos esperar tudo. Dai a minha cautela, meu temor.

O Sr. Mario Maia — E que, atualmente, neste país, confunde-se segurança nacional com a segurança da ARENA!

O SR. ALCEU DE CARVALHO — V. Ex.^a tem inteira razão. Procura-se legislar aqui não para o povo, mas para meia dúzia. E o governo oligárquico, o governo dos privilegiados. Tem inteira razão V. Ex.^a.

Diz o § 1º do art. 100:

"Art. 100

§ 1º O funcionário que concorrer a cargo eletivo será:

- a) exonerado, ao se candidatar, se não for estável.
- b) licenciado, sem vencimentos, se for estável.

§ 2º A lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionamento candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.

Má aqui, uma falha evidente, um erro flagrante de técnica, de inversão de ambos os parágrafos, porque exoneração e não pagamento de vencimentos evidentemente não constituem impedimentos, mas apenas castigo, punição, pena. Então não há razão para esse § 2º falar em impedimentos, após aplicar as penas acima referidas.

Mas há, ainda, um fato mais grave, que já foi analisado em parte da tribuna: é aquele que constitui, que contém, no meu entender, princípios que quebram aquilo que deve nortear uma Constituição — a independência e a harmonia dos Poderes — porque, por dispositivos dessa Constituição, fica delegado ao Supremo Tribunal Federal o poder de cassar mandatos parlamentares.

Isso, evidentemente, é condenável. A cassação de direitos políticos só deveria caber ao poder político, que é a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal. Nunca ao Supremo Tribunal Federal.

Aprendemos a admirar a Magistratura brasileira, principalmente a paulista, onde advogados durante longos anos, e a do Supremo Tribunal Federal, onde muitos dos seus componentes são nossos particulares amigos, homens que conviveram conosco, nesta Casa ou fora dela, e que merecem o nosso mais profundo respeito e a nossa mais sincera admiração pelo seu gabarito intelectual, pelo seu porte moral.

Não há, portanto, nesta minha afirmativa, a mínima prevenção contra o Poder Judiciário. Em absoluto! Mas poder é sempre poder, tem sede de poder. Seria absurdo delegar-se ao Supremo Tribunal Federal a competência para a cassação de mandatos parlamentares. Isto cabe ao próprio Legislativo, à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, com a exigência do "quorum" especial, de dois terços, e não como acontece aqui, em que o representante do povo está à mercê das paixões de uma maioria eventual, num Congresso já dominado de cócoras, face ao Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) (Fazendo soar as campainhas) — Lembro ao nobre orador de que o tempo da sessão está terminado e de que dispunha para o seu brilhante discurso.

O SR. ALCEU DE CARVALHO — Assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, fulgo de meu dever vir a esta Tribuna para apontar esses erros que poderão ter consequências, como, por certo, terão, gravíssimas na vida nacional.

Uma Constituição deve ter excepcional homogeneidade, ter vida longa, dando a toda a Nação a tranquilidade, a confiança, a certeza de uma lei que garanta os direitos individuais e não uma lei que se inspira não na maldade, no ódio, na perseguição, na desconfiança, na armadilha, que, revogando direitos naturais, postergando direitos naturais, constituir, permanentemente, uma ameaça ao povo e a cada um de nós.

Espero em Deus que esta Casa saiba resistir, pelo menos nesta última hora, e dê uma resposta a S. Ex.ª, o Senhor Presidente da República. Ele, que é onipotente, que tem todos os poderes, que não tem respeitado o direito de ninguém, que assuma as responsabilidades decorrentes dessa onipotência e outorgue a Carta insustentável à tradição do Direito e ameaçadora à tranquilidade nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. JOÃO HERCULINO:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOÃO HERCULINO:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador). Sr. Presidente, a Mesa decidiu acolher diversas emendas num mesmo capítulo, num mesmo documento. Eu perguntaria a V. Ex.ª, a fim de dirimir dúvidas que existem no espírito de vários parlamentares e para que possamos precaver-nos quanto à votação destas emendas, se a Mesa colocará cada emenda constante do documento separadamente ou se, para efeito de votação, considerará essas emendas globalmente. Caso não possa a Mesa responder, neste instante, a essa questão de ordem, gostaria que, no início da próxima sessão, o fizesse.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Respondendo ao nobre Deputado João Herculino, informo que o nobre Senador Moura Andrade, Presidente do Congresso, decidiu que as emendas deveriam ser apresentadas em conjunto, constante de vários itens. Quanto a essa parte, a que V. Ex.ª acaba de se referir, não me consta ter havido decisão específica.

Entretanto, transmitirei a questão de ordem ao ilustre Presidente do Congresso que, naturalmente, decidirá sobre o assunto, e informará V. Ex.ª e à Casa na sessão das 14 horas.

O SR. JOÃO HERCULINO — Aguardarei a próxima sessão. Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a sessão, convocando os Senhores Congressistas para uma outra às 14 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

ATA DA 16ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1966

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO, GUIDO MONDIN E JOAQUIM PARRENTE.

As 14 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Villaca
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
José Ermirio
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Bezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho

Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Rndrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Felinto Müller
Bezerra Neto
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger — 57.

(Sessão Conjunta)

e os Srs. Deputados:

Acre:
Albany Leal — ARENA
Altino Machado — MDB
Armando Leite — ARENA
Geraldo Mesquita — ARENA
Mário Maia — MDB
Rui Lino — MDB
Wanderley Dantas — ARENA

Amazonas:
Abrahão Sabbá — ARENA
Antunes de Oliveira — MDB (27 de janeiro de 1967)
Djalma Passos — MDB
José Esteves — ARENA
Leopoldo Peres — ARENA
Manoel Barbuda — MDB

Pará:
Adriano Gonçalves — ARENA
Armando Carneiro — ARENA
Armando Corrêa — ARENA
Burlamaqui de Miranda — MDB
Gabriel Hermes — ARENA
Gilberto Campelo Azevedo — ARENA
João Menezes — MDB
Lopo Castro — ARENA
Waldemar Guimarães — ARENA

Maranhão:

Alexandre Costa — ARENA
Cesário Coimbra — MDB
Cid Carvalho — MDB
Clodomir Millet — ARENA
Eurico Ribeiro — ARENA
Henrique La Rocque — ARENA
Ivar Saldanha — ARENA
Joel Barbosa — ARENA
José Burnett — MDB
Lister Caldas — ARENA
Luiz Coelho — ARENA
Matos Carvalho — MDB
Pedro Braga — MDB

Piauí:
Chagas Rodrigues — MDB
Dyrno Pires — ARENA
Ezequias Costa — ARENA
Gaio e Almendra — ARENA
Heitor Cavalcante — ARENA
João Mendes Olímpio — MDB
Moura Santos — MDB
Souza Santos — ARENA

Ceará:
Armando Falcão — ARENA
Audizio Pinheiro — ARENA
Costa Lima — ARENA
Dias Macedo — ARENA
Edilson Helo Távora — ARENA
Esmerino Arruda — ARENA
Euclides Wicar — ARENA
Flávio Marcílio — ARENA
Francisco Adeodato — ARENA
Furtado Leite — ARENA
Leão Sampaio — ARENA
Marcelo Sanford — ARENA
Martins Rodrigues — MDB
Moreira da Rocha — MDB
Ossian Araripe — ARENA
Oziris Pontes — MDB
Paes de Andrade — MDB
Paulo Sarasate — ARENA
Wilson Roriz — ARENA

Rio Grande do Norte:
Djalma Marinho — ARENA
Grimaldi Ribeiro — ARENA
Jessé Freire — ARENA
Vingt Rosado — ARENA
Xavier Fernandes — ARENA

Paraíba:
Arnaldo Lafayette — MDB
Bivar Olintho — MDB

Ernany Sátiro — ARENA
Flaviano Ribeiro — ARENA
Humberto Lucena — MDB
Jandui Carneiro — MDB
João Fernandes — MDB
Luiz Bronzeado — ARENA
Milton Cabral — ARENA
Plínio Lemos — ARENA
Raul de Goes — ARENA
Teotônio Netto — ARENA

Pernambuco:

Adelmar Carvalho — MDB
Aderbal Jurema — ARENA
Alde Sampaio — ARENA
Andrade Lima Filho — MDB
Arruda Câmara — ARENA
Augusto Novaes — ARENA
Aurino Valois — ARENA
Bezerra Leite — FENA
Clodomir Leite — MDB
Costa Cavalcanti — ARENA
Dias Lins — ARENA
Geraldo Guedes — ARENA
Heráclio Régio — ARENA
João Cleofas — ARENA
Josecarlos Guerra — ARENA
José Meira — ARENA
Luiz Pereira — ARENA
Magalhães Melo — ARENA
Milvernes Lima — ARENA
Ney Maranhão — ARENA
Nilo Coelho — ARENA
Oswaldo Lima Filho — MDB
Souto Maior — ARENA
Tabosa de Almeida — ARENA

Alagoas:

Medeiros Neto — ARENA
Melo Mourão — MDB
Oseano Carleial — ARENA
Oséas Cardoso — ARENA
Pereira Lúcio — ARENA
Segismundo Andrade — ARENA

Sergipe:

Arnaldo Garcez — ARENA
José Carlos Teixeira — MDB
Lourival Batista — ARENA
Machado Rollemberg — ARENA
Passos Pôrto — ARENA
Walter Batista — MDB

Bahia:

Aloisio de Castro — MDB
Antônio Carlos Magalhães — ARENA
Cicero Dantas — ARENA
Clemens Sampaio — MDB
Edgard Pereira — MDB
Gastão Pedreira — MDB
Heitor Dias — ARENA
Henrique Lima — MDB
João Alves — ARENA
João Mendes
Josaphat Azevedo — ARENA
Josaphat Borges — MDB
Luiz Viana — ARENA
Luna Freire — ARENA
Manoel Novaes — ARENA
Manso Cabral — ARENA
Mário Piva — MDB
Necy Novaes — ARENA
Nonato Marques — ARENA
Oliveira Brito — ARENA
Oscar Cardoso — ARENA
Pedro Catalão — MDB
Raimundo Brito — ARENA
Regis Pacheco — MDB
Ruy Santos — ARENA
Teódulo de Albuquerque — ARENA
Tourinho Dantas — ARENA
Vasco Filho — ARENA
Vieira de Melo — MDB
Wilson Falcão — ARENA

Espirito Santo:

Argilano Dario — MDB
Bagueta Leal — ARENA
Dirceu Cardoso — MDB
Dulcino Monteiro — ARENA
Florianio Rubin — ARENA
João Calmon — ARENA
Oswaldo Zanillo — ARENA
Raymundo de Andrade — ARENA

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — MDB
Afonso Celso — MDB
Alair Ferreira — ARENA
Amaral Peixoto — MDB
Ario Teodoro — MDB
Bernardo Bello — MDB
Carlos Werneck — ARENA
Dado Coimbra — ARENA
Edésio Nunes — MDB
Edilberto de Castro — ARENA

Fontes Torres — MDB
 Geremias Pontes — ARENA
 Getúlio Moura — MDB
 Daniel Krieger
 Glenio Martins — MDB
 Heli Ribeiro — ARENA
 José Maria Ribeiro — MDB
 Mario Tamborindéguy — ARENA
 Raymundo Padilha — ARENA
 Roberto Saturnino — MDB

Guanabara:
 Adauto Cardoso — ARENA
 Aginaldo Costa — ARENA
 Amaral Neto — MDB
 Arnaldo Nogueira — ARENA
 Aureo Melo — MDB
 Benjamin Farah — MDB
 Bruno da Silveira — MDB
 Cardoso de Menezes — ARENA
 Chagas Freitas — MDB
 Eurico de Oliveira — MDB
 Expedito Rodrigues — MDB
 Hamilton Nogueira — MDB
 Jamil Amidei — MDB
 Mendes de Moraes — ARENA
 Nelson Carneiro — MDB
 Noronha Filho — MDB
 Rômulo Marinho (M.E.)
 Rubens Berardo
 Waldir Simões — MDB

Minas Gerais:
 Abel Rafael — ARENA
 Aécio Cunha — ARENA
 Arripas de Barros — ARENA
 Bento Gonçalves — ARENA
 Bias Fortes — ARENA
 Carlos Murilo — MDB
 Celso Murla — ARENA
 Celso Passos — MDB
 Dnar Mendes — ARENA
 Elias Carmo — ARENA
 Francolino Pereira — ARENA
 Geraldo Freire — ARENA
 Gilberto Faria — ARENA
 Guilherme Machado — ARENA
 Gustavo Capanema — ARENA
 Hércio Bethônico — ARENA
 João Hercúlio — MDB
 José Bonifácio — ARENA
 José Humberto — ARENA
 Manoel de Almeida — ARENA
 Manoel Taveira — ARENA
 Maurício de Andrade — ARENA
 Milton Reis — MDB
 Monteiro de Castro — ARENA
 Nogueira de Rezende — ARENA
 Ormeu Botelho — ARENA
 Ovídio de Abreu — ARENA
 Ozanam Coelho — ARENA
 Padre Nobre — MDB
 Pedro Aleixo — ARENA
 Pedro Vidigal — ARENA
 Pinheiro Chagas — ARENA
 Renato Azeredo — MDB
 Rondon Pacheco — ARENA
 Simão da Cunha — MDB
 Tancredo Neves — MDB
 Teófilo Pres — ARENA
 Ulmo de Carvalho — ARENA
 Walter Passos — ARENA

São Paulo:
 Adílio Bernardes — ARENA
 Afrânio de Oliveira — MDB
 Alceu de Carvalho — MDB
 Amaral Furlan — MDB
 Aniz Badra — ARENA
 Antônio de Barros — ARENA
 Antônio Feliciano — ARENA
 Arnaldo Cerdeira — ARENA
 Athé Coury — MDB
 Batista Ramos — ARENA
 Broca Filho — ARENA
 Campos Vergal — ARENA
 Cândido Sampaio — ARENA
 Carvalho Sobrinho — ARENA
 Celso Amaral — ARENA
 Cunha Bueno — ARENA
 Dias Menezes — MDB
 Derville Alegretti — MDB
 Ewaldio Pinto — MDB
 Ferraz Egreja — ARENA
 Franco Montoro — MDB
 Germinal Feijó — MDB
 Hamilton Prado — ARENA
 Hary Normaton — ARENA
 Hélio Maghenzani — MDB
 Henrique Turner — ARENA
 Herbert Levy — ARENA
 Ivete Vargas — MDB
 José Barbosa — MDB
 José Menck — ARENA
 José Resegue — ARENA

Lacôrte Vitale — ARENA
 Lauro Cruz — ARENA
 Levy Tavares — MDB
 Mário Covas — MDB
 Millo Cammarosano — ARENA
 Nicolau Tuma — ARENA
 Ortiz Monteiro — ARENA
 Pacheco Chaves — MDB
 Padre Codinho — MDB
 Pedro Marão — MDB
 Pedros Junior — MDB
 Pereira Lopes — ARENA
 Pinheiro Brusolla — ARENA
 Plínio Salgado — ARENA
 Ramieri Mazzilli — MDB
 Teófilo Andrade — MDB
 Tufy Nassif — ARENA
 Ulysses Guimarães — MDB
 Yukishigue Tamura — ARENA

Goias:
 Anísio Rocha — MDB
 Benedito Vaz — MDB
 Castro Costa — MDB
 Celestino Filho — MDB
 Emival Calado — ARENA
 Geraldo de Pina — ARENA
 Jales Machado — ARENA
 José Freire — MDB
 Lisboa Machado — ARENA
 Ludovico de Almeida — ARENA
 Peixoto da Silveira — MDB
 Rezende Monteiro — ARENA

Mato Grosso:
 Correa da Costa — ARENA
 Edison Garcia — MDB
 Miguel Marcondes — MDB
 Philadelpho Garcia — ARENA
 Rachid Mamed — ARENA
 Saldanha Dória — ARENA
 Wilson Martins — MDB

Paraná:
 Accioly Filho — ARENA
 Antonio Annibelli — MDB
 Antonio Baby — MDB
 Braga Ramos — ARENA
 Elias Nacle — ARENA
 Emílio Gomes — ARENA
 Fernando Gomes — ARENA
 Ivan Luz — ARENA
 João Ribeiro — ARENA
 Jorge Curi — ARENA
 José Richa — MDB
 Lyrio Bertelli — ARENA
 Maia Neto — ARENA
 Mário Gomes — ARENA
 Miguel Buffara — MDB
 Minoru Miyamoto — ARENA
 Newton Carneiro — ARENA
 Paulo Montans — ARENA
 Plínio Costa — ARENA
 Wilson Chedid — MDB
 Zacarias Seleme — ARENA

Santa Catarina:
 Albino Zeni — ARENA
 Alvaro Calái — ARENA
 Antonio Almeida — ARENA
 Arcido Carvalho — ARENA
 Carneiro de Loyola — ARENA
 Diomício Freitas — ARENA
 Joaquim Ramos — ARENA
 Laerte Vieira — MDB
 Lenoir Vargas — ARENA
 Orlando Bertoli — ARENA
 Osmi Regis — ARENA
 Paulo Macarini — MDB
 Pedro Zimmermann — ARENA

Rio Grande do Sul:
 Adílio Viana — MDB
 Afonso Anschau — ARENA
 Antonio Bresolin — MDB
 Ary Alcântara — ARENA
 Brito Velho — ARENA
 Cid Furtado — ARENA
 Clovis Pestana — ARENA
 Croacy de Oliveira — MDB
 Daniel Faraco — ARENA
 Euclides Triches — ARENA
 Flores Soares — ARENA
 Floriceno Paixão — MDB
 Giordano Alves — MDB
 Jairo Brun — MDB
 José Mandelli — MDB
 Lino Braun — MDB
 Luciano Machado — ARENA
 Marcial Terra — ARENA (S.E.)
 Mathews Schmidt — ARENA
 Norberto Schmidt — ARENA
 Osmar Grafulha — MDB
 Unirio Machado — MDB
 Victor Issler — MDB
 Zaire Nunes — MDB

Amapá:
 Janary Nunes — ARENA
 Rondonia:
 Hegel Morhy — ARENA
 Roraima:
 Francisco Eliseão — ARENA — 357.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 357 Senhores Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência irá repetir, hoje, o processamento da segunda fase da discussão e votação do Projeto de Constituição. Nos dias 5, 6, 7 de janeiro, o Congresso Nacional se reunirá novamente, para o debate preliminar da segunda fase de tramitação da matéria. Serão realizadas as sessões que forem necessárias para esse debate preliminar da tramitação da matéria nos dias 5, 6 e 7. Dia 8, não haverá sessão. E' domingo. Os dias 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 estão reservados à realização de tantas sessões quantas forem necessárias, em cada dia, a fim de serem discutidas as emendas.

Os dias 17, 18 e 19 estão reservados para a votação das emendas, realizam-se, nesses dias, quantas sessões sejam necessárias ou possíveis de serem realizadas.

O dia 20 destina-se à apresentação da redação final e o dia 21, à publicação e votação da redação final.

Assim, ao se encerrarem os trabalhos desta primeira fase, ficam os Senhores Congressistas cientificados de que a primeira sessão do Congresso Nacional, em janeiro, realizar-se-á no dia 5. Também desejo comunicar ao plenário que a Mesa receberá emendas apenas até às 13.30 horas de hoje. As emendas que deixarem de ser encaminhadas à Mesa até essa hora, deverão ser entregues, pelos respectivos autores, diretamente à Comissão Mista. A Mesa encerrará, às 13.30 horas, sua função de depositária de emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas. As emendas apresentadas à Mesa foram catalogadas, já foram, e as que estão chegando o estão sendo, rubricadas e autenticadas pela Mesa, e protocoladas para serem enviadas à Comissão.

A partir de 13.30 horas, entretanto, nenhuma emenda mais será recebida pela Mesa. Os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas também no Rio de Janeiro, onde a Comissão Mista instalará uma secretaria, na fase de apresentação de emendas, em sala do Palácio Tiradentes, que está sendo solicitada pela Presidência do Congresso ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Esta secretaria da Comissão Mista permanecerá até o dia 21 recebendo emendas no Rio de Janeiro, enquanto que, também aqui, em Brasília, até o dia 27, podem ser apresentadas emendas perante a Comissão.

Com isto são proporcionadas todas as facilidades possíveis à apresentação de emendas à Comissão, do mesmo modo que a Mesa dará as facilidades necessárias para a apresentação de emendas junto a ela.

O Sr. Deputado João Hercúlio, na sessão matutina de hoje, levantou questão de ordem, indagando como serão apreciadas as emendas que contenham vários itens. A Presidência informa que essas emendas serão apreciadas item por item, quer na Comissão, quer no plenário como se cada um deles uma emenda fosse, salvo aquelas que tenham natureza substitutiva apresentadas a todo um capítulo da Constituição. Não tendo essa natureza, serão apreciadas item por item.

A Presidência irá agora responder à questão de ordem levantada na sessão vespertina de ontem pelo Sr. Deputado Amaral Neto.

O nobre Deputado Amaral Neto, na sessão vespertina de ontem, do Congresso Nacional, levantou questão de ordem relativa à formação da Comissão Mista incumbida de dar parecer ao Projeto de Constituição e às emendas que a ele vierem a ser apresentadas. O Senhor Senador Guido Mondim, que no momento presidia à sessão, houve por bem comunicar-me o ocorrido, entregando para meu conhecimento as notas taquigráficas, em inteiro teor, da questão de ordem formulada e da contradição a ela apresentada pelo nobre Deputado Ernani Sátiro.

E' a seguinte a questão de ordem, conforme o desdobramento que lhe deu o seu autor:

1º O Regimento Interno do Senado Federal e da Câmara dos Deputados declaram que o parlamentar que tenha interesse direto numa votação, nela não deve tomar parte;

2º O nobre Deputado Pedro Aleixo é Vice-Presidente da República eleito;

3º O Projeto de Constituição, que, se aprovado, sob suas normas exercerá o Deputado Pedro Aleixo a Vice-Presidência da República, contém dispositivos que o beneficiam pessoalmente;

4º Esse Projeto altera as disposições constitucionais vigentes, em relação ao Vice-Presidente da República para o fim de atribuir-lhe o exercício das funções de Presidente do Congresso Nacional, de membro do Conselho de Segurança Nacional, e outras que lhe forem conferidas em lei complementar;

5º Que, assim, não poderia o nobre Deputado Pedro Aleixo fazer parte da Comissão Mista incumbida de conduzir a elaboração constitucional como órgão especial;

6º Que ademais não poderia presidir-la, quando o Ato Institucional nº 4 dá ao Presidente da Comissão o direito de designar o Relator, votar em caso de empate, e praticar os demais atos de andamento e processamento dos trabalhos daquele órgão ao qual incumbe pronunciar-se contra ou favoravelmente ao projeto e às emendas que visem a modificá-lo;

7º Que, finalmente, como Vice-Presidente da República eleito e designado, o nobre Deputado Pedro Aleixo, como beneficiário das notas dispositivas configuradas no texto do Projeto ou de emendas, está impedido de participar da Comissão Mista e de votar em assunto de seu interesse, não se tratar de votação em causa própria.

O nobre Deputado Ernani Sátiro contradição a questão de ordem afirmando:

1º Que a ser verdadeira a tese sustentada pelo nobre Deputado Amaral Neto, nenhum congressista poderia votar o capítulo do Poder Legislativo;

2º Que não se pode confundir interesse pessoal com exercício de atribuições inerentes a mandato ou cargo;

3º Que os deputados eleitos governadores estariam, a prevalecer a questão de ordem, impedidos de votar matérias que dissessem respeito aos Estados que vão governar;

4º Que os parlamentares não poderiam votar subsídios para a legislação seguinte, particularmente os reeleitos.

Exposta a matéria, a Presidência passa a decidir.

E' improcedente, no sentido regimental, a questão de ordem arguida pelo nobre Deputado Amaral Neto.

A eleição do Sr. Pedro Aleixo, para Vice-Presidente da República, não lhe retirou o exercício do mandato de Deputado federal até 31 de janeiro de 1967.

Ora, deve-se supor que uma constituição busca sempre ordenar os fundamentos do Estado, lançar as bases de um processo social e econômico. São uma doutrina; apresentar definições, princípios, e não uma lista

lososia; realizar as condições políticas estruturais da comunidade, plantar-se como lei anterior e superior a todas as leis.

No campo da organização do Estado, ela o estrutura; no campo da ação do Estado, ela determina a competência dos poderes; no campo universal do povo, ela define direitos humanos fundamentais e institui as garantias desses direitos. Assim e, em tese.

Logo, quando o Projeto define atribuições novas para o Vice-Presidente da República, não tem em vista uma pessoa, e sim a determinação de uma nova competência constitucional; não tem em vista um homem, mas a instituição que ela cria, com os próprios princípios sobre os quais fundamenta o Estado, regula a divisão e o exercício dos poderes e lança as grandes linhas jurídicas que designam e instrumentalizam os seus órgãos superiores.

Não vejo, pois, como considerar impedido o nobre Deputado Pedro Aleixo, Vice-Presidente da República eleito, de ser membro da Comissão Mista, presidir-lhe e votar em casos de empate.

Mesmo em se tratando, como no caso, de projeto de constituição que aumenta a influência e define maiores poderes para o Executivo, para seu Presidente e Vice-Presidente, prevalece a natureza institucional, que está acima das indagações de ordem pessoal.

Pelo mesmo princípio de prevalência da instituição, eu, por exemplo, que tenho posição notória em favor do fortalecimento do Poder Legislativo, não estou impedido de presidir-lhe, e de no exercício desta Presidência, praticar atos, dentro ou fora do processo constitucional, que o preservem, defendam e se possível ampliem os seus poderes.

Não há, pois, como dar provimento à questão de ordem. (Pausa)

Com a palavra o nobre Deputado Rui Santos. O último orador foi do MDB.

O SR. RUY SANTOS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente do Congresso, Srs. Congressistas, não sou bacharel. Desnecessário, aliás, destacar o fato. Venho, entretanto, à tribuna, mais como velho repórter, mais como observador dos acontecimentos brasileiros, principalmente como constituinte de 46, e agora, como participante da elaboração e votação do novo projeto constitucional.

Muitas críticas têm sido feitas a este projeto. Longe de mim pensar em analisá-las. Quero, porém, de início, evocar os trabalhos dos Constituintes de 46. O provinciano bismano que continuo (não apoiado), chegava ao Rio com a responsabilidade de Constituinte. Em mais de uma oportunidade, subi ao grande salão do Palácio Tiradentes, onde se reunia a Grande Comissão. Parece-me que ainda vejo Nereu Ramos, administrador da política brasileira, a presidir-lhe. A sua direita, Prado Kelly, então Vice-Presidente da Grande Comissão, outra grande figura que a política perdeu, para estar a engrandecer o Judiciário, na mais alta Corte do Brasil. Como que estou ainda a olhar aqueles outros grandes membros da Comissão, umas desaparecidas, outras ainda presentes no cenário da política brasileira ou nos diversos departamentos em que se divide a Nação. Não é por provincialismo que evoco a figura daquele grande conterrâneo, hoje no Supremo Tribunal, que foi de fato o principal inspirador, se não o redator do capítulo da discriminação de rendas. Alomar Baleeiro. Lembro ainda um adversário político — contra quem cheguei à Câmara, prevenido, pelo que

ouvira de sua passagem pelo Governo de Pernambuco, e de quem me tornei um grande admirador — Agamenon Magalhães, e trabalhar ativamente, principalmente no capítulo da ordem econômica, onde deixou os traços fortes dos seus pontos de vista. Lembro-me de Benedito Costa Neto, Relator da Comissão, um homem que a mim pelo menos — pode ter sido até engano de observação — não parecia ser brilhante, mas que era um grande trabalhador, um grande ordenador da matéria vencida, mormente quando se passou ao trabalho da votação das emendas.

Lembro-me ainda, numa homenagem aos funcionários da Casa, da figura de Nestor Massena, Professor de Direito Constitucional, que secretariava a Grande Comissão e que por vezes saía do lado de Nereu Ramos para levar uma palavra de ponderação, ou sugestão, a este ou aquele membro da Comissão, e, naquele seu hábito, chegava, com a mão em concha ao ouvido, junto ao membro da Comissão, para transmitir-lhe o recado.

Recordo ainda, Sr. Presidente, um dia em que votamos, em primeiro turno, a Carta de 46: foi em 31 de maio de 1946, e votação global. Nisso o ato convocatório que nos trouxe até aqui nem inovou: votação global.

Lembro-me ainda — e este fato já foi lembrado aqui pelo Monsenhor Medeiros Neto, velho companheiro da Assembleia Constituinte — de que o trabalho, depois de elaborado, foi entregue a um grande professor de português para esmiá-lo de possíveis senões. E a redação final só foi votada após esse trabalho. Mas recordo também que, após a publicação do projeto, aqui e ali apareceram gramáticos, igualmente de mérito, para destacar senões ou pequenos detalhes que passaram no texto da Carta de 46.

Aliás — e com isso não quero defender absolutamente a má redação que se pode apontar em mais de um artigo do projeto — lembro ainda um fato do conhecimento de todos os Srs. Congressistas. Refiro-me a que o Código Civil, redigido pelo grande Clóvis Beviláqua, foi esmiuçado pelo velho mestre Carneiro Ribeiro, o que obrigou Ruy a replicar, mostrando a razão de ser da redação. Li estes trabalhos há muitos anos e, após lê-los, ficou em mim o convencimento de que tanto Carneiro Ribeiro como Ruy Barbosa, estavam certos. E que estas questões de redação sempre foram controversas entre os próprios escritores ou entre os próprios indivíduos responsáveis pela construção da língua.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aqui já se falou na falta de dispositivo que trate da participação do trabalhador nos lucros das empresas, como uma falha do projeto submetido pelo Sr. Presidente da República ao Congresso. Mas dei-me ao trabalho, ainda ontem, de pedir à Biblioteca que apurasse se até hoje estava complementado este princípio constitucional, e até hoje, não foi regulamentado; em verdade, pela impossibilidade de fazê-lo, pelo menos dentro das condições atuais da vida empresarial brasileira.

Hoje, aqui nos encontramos reunidos, Srs. Congressistas, para uma nova missão constitucional. Longe de mim querer discutir — porque isto está a cargo dos doutos — se temos ou não poderes para a tarefa a que ora nos dedicamos. Quero apenas lembrar que, com poderes ou não — prefiro ficar apenas nisso — esta é uma tarefa que se impõe, tarefa que o próprio Governo revolucionário reconheceu necessária, porque, de há muito preocupado com o desaguar, vamos assim dizer, do sistema revolucionário na democracia brasileira ou num sistema democrático definitivo, culdou,

através do Sr. Ministro da Justiça, de nomear uma Comissão para elaborar um projeto constitucional.

Encontrava-me por acaso no Rio de Janeiro, quando, após vários meses de labor, a comissão nomeada pelo Sr. Presidente da República e presidida pelo eminente jurista, que é o Professor Levy Carneiro, fez entrega do seu trabalho ao Sr. Presidente da República. Lembro-me — e aqui estou apenas num trabalho de repórter ou de memorialista — de que, publicado o trabalho dessa comissão, não encontrei nos jornais, nenhuma palavra de apoio a ele. A crítica foi, de modo geral, azeda, contra o projeto, o que obrigou seus autores a irem à imprensa em defesa do seu trabalho. Hoje, entretanto — e como somos sem memória, Sr. Presidente! — um dos motivos que invocam os que combatem este projeto é o de que ele veio com o desprezo votado a um grande projeto elaborado pela Comissão de juristas!

Procura-se, hoje, até negar mérito ao eminente jurista que é o Sr. Carlos Medeiros, a quem conheci quando veio, convocado, a esta Casa, e com quem não tenho relações de amizade.

E claro que se pode ser uma expressão da cultura jurídica — e digo isso como uma ressalva — e dessa expressão de cultura jurídica sair um projeto não perfeito. Pode o grande cirurgião cometer erro de palmatória na mesa de operação. Mas, hoje, procura-se negar ao Sr. Carlos Medeiros o mérito que sempre lhe foi reconhecido, apenas porque S. Exa. e o autor, ou o coordenador, se assim quiserem, deste trabalho. O que não se pode negar, entretanto, Srs. Deputados e Srs. Senadores, é a preocupação do Governo Revolucionário — que está às vésperas de deixar o seu mandato — em passar o poder ao seu sucessor com uma Constituição em pleno vigor.

Críticas, este projeto merece. Críticas lhe estão sendo feitas: umas justas, outras injustas; umas procedentes, outras, a meu ver, sem procedência. Quero, por exemplo, lembrar — eu, que sou leigo — que, há poucos dias, um companheiro, por sinal bacharel — e, vou dizer logo, ele nem é dos quadros da Oposição, mas da ARENA — apontava-me como uma das falhas desta Constituição o fato do dispositivo sobre o casamento indissolúvel não referir-se ao casamento civil. Disse-lhe: "Sou médico; mas há necessidade de dizer a Constituição que o casamento cuja indissolubilidade se assegura é o civil?" — "Mas há o casamento religioso." — "Então, podemos decidir quanto à indissolubilidade do casamento religioso?"

Cito este episódio apenas para mostrar como há críticas procedentes e críticas não procedentes a este projeto.

Há, dentro de cada um de nós, uma tendência quase permanente de desfazer o que está feito — e longe de mim atribuir este diagnóstico, esta suposição ao meu eminente professor Afonso Arinos, que vem de escalão em punho analisando o projeto de Constituição, no Senado. Digo professor, porque costume afirmar que estou quase formado em Direito pelas aulas, a que tenho assistido, estes anos todos no Parlamento.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há dentro de nós esta preocupação de destruir o que está feito. Não posso esquecer-me de que, quando o eminente escritor Luís Viana Filho publicou a sua memorável biografia de Ruy Barbosa, quem estava em melhores condições, aquela época, para escrever essa obra era o nosso conterrâneo, hoje desaparecido, Homero Pires, que fora diretor da "Casa Ruy Barbosa" durante muito tempo e que conhecia de fato, em todas as suas minúcias, a vida de Ruy, os trabalhos de Ruy. Saído o livro, o também escritor Homero Pires como que se sentiu frustrado, com a realização por

outro daquela obra que ele desejava fazer, ele mesmo. E publicou na imprensa uma série de artigos contra a Biografia de Ruy, do Sr. Luís Viana Filho.

A crítica — claro que há uma caricatura na referência que vou fazer, mas ela indica perfeitamente o fato — era, por exemplo, para dizer: este fato alegado na vida de Ruy não ocorreu no dia 14, mas no dia 13. Nesse episódio, não era fulano que estava presente, era beltrano — tudo coisinhas sem maior importância que o eminente baiano Sr. Homero Pires achou de apontar na grande obra do biógrafo de Ruy. Assim, é coisa fácil pegar um trabalho desses e esmiuçá-lo. Claro que cada qual tem a maneira própria, inclusive de apresentar o problema. Cada um de nós, ao ler um projeto, alteraria a redação, aqui e ali, de maneira a dar-lhe um cunho mais pessoal.

O Sr. Mário Piva — "Nobre Deputado Ruy Santos, estou ouvindo o discurso de V. Exa. Já o conheço, há muito tempo, como aliás ao ilustre colega Antonio Carlos Magalhães, bacharel em medicina. V. Exa. eternamente tem demonstrado repetidas vezes o seu conhecimento a respeito do Direito. No caso, entretanto, parece-me que V. Exa. está sendo muito injusto com a Oposição. Estamos na realidade, como os próprios homens da ARENA, descobrindo na Carta Magna alguns equívocos, mas não nos vamos ater apenas a essas críticas. O número de emendas que apresentamos, todas elas de efeito construtivo, demonstram também que há, da parte da Oposição, embora faça ressalvas quanto às nossas condições para a promulgação da Carta, o propósito de aperfeiçoar este texto. Quer dizer, o MDB — e V. Exa. acho, não tem dúvida alguma a meu respeito nem quanto a meus companheiros de bancada — deseja melhorar esta Constituição. Tanto assim que não se omitiu nem se camufla no sentido de marcar sua posição, aperfeiçoando a Carta encaminhada pelo Sr. Presidente da República. Portanto, nossa crítica não será igual à de Homero Pires quanto ao trabalho do ilustre baiano Luís Viana.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço o velho colega Leão Sampaio, o médico — e na vida faço questão de ser médico, e médico de roça, porque não deixei de ser médico, como o meu velho colega Leão Sampaio, o médico de Barbálha, que até hoje é procurado em todo aquele interior do Ceará, quando aparece por lá — como me encontro aqui, tenho a obrigação de dar minha opinião e apresentar meu ponto de vista quanto ao projeto em discussão. Desejo apenas dizer, como leigo, que o projeto me impressionou bem, no que se refere à ordenação. Tenho para mim que ele distribuiu muito melhor a matéria do que a Carta de 46. Há dispositivos dispersos na Carta de 46 que este projeto procurou reunir. Cito, por exemplo, o do Poder Executivo...

O Sr. Osvaldo Lima Filho — Estava ouvindo V. Exa., com o prazer de sempre, quando escutei V. Exa. Jantar esta Carta, em relação à de 37...

O SR. RUY SANTOS — A de 37? O Sr. Osvaldo Lima Filho — A de 46. Aliás, esta não tem muita diferença da de 37. A atual, que V. Exa. está comentando, a que o Governo enviou, não tem qualquer diferença com relação à de 37. Estimariamos ouvir dos antigos liberais da UDN como eles entendem e justificam uma Constituição que retira todo o conteúdo das definições e limitações dos direitos e garantias individuais e os atribui à lei ordinária; nem ao menos à lei complementar, mas a uma lei ordinária, votada ao sabor de qualquer pressão e por maioria eventual. Isto o que até hoje não entendi. E não falo da hipертrofia do Executivo, já que V. Exa. está falando no Poder Executivo, que atribui ao Presidente poderes de legislar por decretos-leis.

A UDN combateu 37, sobretudo porque era um regime em que não havia Legislativo e o Presidente legislava por decretos-leis. Pois é isso que se institucionaliza nesta Constituição parafascista que aqui teremos de votar.

O SR. RUY SANTOS — V. Exa., como jurista...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Justiça, não; estudioso.

O SR. RUY SANTOS — ... há de discutir esses problemas com juristas como V. Exa.

Mas, por acaso, leio a Carta de 46 e vejo que é cheia de dispositivos, que carecem de complementação na lei ordinária.

"A Lei Penal regulará a individualização da pena." Transfere para a lei. Apenas se referiu à individualização. Que transfere para a lei transferiu. Está toda cheia de transferir para a lei.

O Sr. Oswaldo de Lima Filho — Mas não em relação aos direitos e garantias fundamentais, a liberdade de pensamento, a liberdade de palavra, a liberdade de reunião, ao *habeas corpus*, as mandados de segurança. Tudo isso já tinha definição própria, legislação específica, desde 1891.

O SR. RUY SANTOS — É um prazer imenso ouvi-lo, mas não chegamos a acordo porque, apesar de não ser jurista, tenho uma tradição de luta antifascista, na Bahia. Ninguém me convencerá de que este projeto é fascista.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — A Bíblia já dizia que o pior cego é o que não quer ver...

O SR. RUY SANTOS — Pois estou com a Bíblia, e vou ser um desses cegos. V. Exa. continuará esse grande vidente que tem sido na sua vida pública...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Não tenho sido vidente. Estou apenas seguindo a opinião de antigos companheiros de V. Exa., como Afonso Arinos, Milton Campos, juristas, como Pontes de Miranda e outros da Ordem dos Advogados. Todas as grandes vozes da cultura jurídica e dos sistemas democráticos deste País têm-se manifestado contra esta Constituição. Devo dizer a V. Exa. que os homens mais lúcidos que encontrei na UDN, hoje na ARENA, e que defendem esta Constituição, fazem-no apenas sob o postulado de que tentarão reformar, por meio de emendas, os defeitos que nela reconhecem.

O SR. RUY SANTOS — Declarei aqui, meu nobre colega, que havia dentro de minha modestia, encaminhado à Mesa emendas, procurando retocar o projeto onde acho deva ser alterado. Não estou fazendo nada mas que o meu dever. É dever de todos nós tentar consertar, e não ficar apenas a dizer que é uma Carta fascista ou antidemocrática.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Mas estamos apresentando emendas.

O SR. RUY SANTOS — Acho que nosso dever é esse. Estamos aqui para cumprir esse dever e, de minha parte, modestamente, o cumprirei.

Continuando, Sr. Presidente, eu dizia que pelo menos essa impressão me ficou quanto à ordenação da matéria. Mas, ao lado de se dizer que esta Carta é fascista, há outra afirmação, que anda por aí, de que esta Carta é militarista.

Sr. Presidente, vivo observando a vida pública brasileira, e dela participando, há vários anos. E então me lembro de que, quando saímos do Estado Novo, o PSD e o PTB lançaram a candidatura Dutra; nós, da antiga UDN, com o PR, apresentamos a candidatura Eduardo Gomes. Na eleição seguinte, ainda apresentamos a candidatura Eduardo Gomes; da vez seguinte lançamos a de Juarez Távora, o PSD e o PTB apresentaram a candidatura Lott, quando da eleição de Jânio. Lembro-me que fui, uma vez, à casa do General Canrobert, que era uma espécie de Meca da política bra-

sileira. Não eram só da antiga UDN os que iam até lá, políticos, Deputados e Senadores; também de outros partidos, do PSD, do PTB, procuravam manter contato com o grande líder militar, aquela admirável figura de Canrobert, que teve o destino de tal maneira marcado para a vida pública, ou para as crises políticas brasileiras, que a sua morte despertou ou gerou uma das crises mais sérias da vida política brasileira, que foi a dos impedimentos de Carlos Luz e Café Filho.

Morto Canrobert, o atual General Jurandir Mamede, discursou no seu sepultamento. Era Ministro da Guerra o General Lott, que exigiu a sua punição, e dali saiu aquele célebre movimento do "retorno aos quadros constitucionais vigentes".

Vimos, ainda há pouco, antes de 1964, até criada a figura de "General do Povo", um General do Exército, o Sr. Osório Alves. A vida política brasileira está marcada pela participação ou pela colaboração, dessas grandes figuras militares existentes no Brasil, ou pela sua procura de parte dos políticos. Para honra, porém, desses militares, refiro-me a um fato.

Militar era Dutra, mas, eleito Presidente da República para um período de seis anos, concordou na redução do seu mandato para cinco, permitindo assim a coincidência com o dos Deputados. Ele concordava com a redução de um ano, e nós, Constituintes daquela época, prorrogávamos o nosso mandato por um. O Presidente Castello fez questão de deixar o Ato Institucional nº 2 — é declarou em mais de uma oportunidade — que não aceitava continuar mais um dia sequer no posto. Assim, a meu ver, para honra sua não existe nas Classes Armadas, nem em seus líderes, essa preocupação de domínio ou predomínio na vida pública brasileira. Pode-se falar que essa interferência deles ou sua procura resulta do estado de subdesenvolvimento em que vive o Brasil. Os políticos ou os partidos políticos precisam estar a procurar constantemente esses líderes militares para neles se apoiarem. Mas, se formos buscar a literatura americana, ou os observadores daquele país superdesenvolvido, vamos encontrar a revelação da influência do Pentágono na vida política americana. Tenho para mim que o que se dá é que, se as Forças Armadas são a garantia dos poderes constituídos, estes sentem a necessidade do contacto permanente com elas, ou suas lideranças, para sua garantia.

O Sr. Alde Sampaio — A observação de V. Exa. realmente é perfeita. Queria também lembrar que há a procura às Forças Armadas, justamente para contrapor-las ao poder excessivo do Presidente da República, de acordo com o regime presidencialista, sobretudo nos países sul-americanos. Mas às observações que V. Exa. faz quero acrescentar o seguinte: no Brasil o militar, quando toma conta do poder, transforma-se em elemento civil, o que é diverso em todas essas repúblicas americanas.

O SR. RUY SANTOS — Era essa a minha conclusão. V. Exa. antecipa, com brilho, o que eu ia dizer.

Mas o Sr. Presidente adverte-me de que meu tempo está findo, e está reportagem que eu quis aqui deixar, de um observador da vida pública brasileira, terminará com uma declaração.

Discute-se muito, Sr. Presidente, se temos autoridade ou não para votar esta Carta. Eu, se não a tivesse, não a votaria. Tenho autoridade política e autoridade moral. Autoridade política, aquela de quem entra pela sexta vez no pleito e é eleito, quase todas as vezes em Oposição. Autoridade moral, a de quem tem procurado, na vida pública, seguir uma linha de coerência e de dignidade.

Votarei em globo esta Constituição, com autoridade política e autoridade moral, e analisarei as emendas para melhoria do projeto, pois este precisa ser aperfeiçoado. Devemos ao povo, ao Brasil, uma Constituição. Precisamos realizar uma obra à altura do momento que vivemos e, principalmente, à altura do nosso civismo e da nossa cultura. Estou certo de que o Congresso Brasileiro fará isso, e fará porque das vezes anteriores ele tem feito. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Guido Mondim*) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana. (*Pausa.*) Ausente.

Tem a palavra o nobre Deputado Jairo Brum.

O SR. JAIRO BRUM:

(*Sem renúncia do cargo*) — Senhor Presidente, Sr. Deputados, Presidentes que estas reuniões teriam-se a um Congresso constituinte. Este é um instante que me aode pela nostalgia. Quanta vez, na Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul não sonhei em um dia comparecer a uma Assembleia Constituinte, porque sempre julguei que esse momento seria o mais belo na vida de um homem que, com humildade, embora, viesse a dedicar-se às coisas de sua pátria, coisas da República.

Mas não era, nunca foi num ambiente como esse que eu desejei aqui estar presente. A o ter esses senhores, pensei que eu pudesse chegar perante a Mesa do Congresso e, diante dela, exibir poderes do povo brasileiro para estudar, debater sem limites e sem pressões a sua Carta Magna, a sua lei fundamental. Era isto o que eu queria e tenho a certeza de que era o que todos preveíamos, nesta Casa, porque eu não posso acreditar que alguém tenha a coragem de fazer Constituições, de criar normas fundamentais para o povo sem possuir poderes constituintes.

O Sr. Noronha Filho — Muito bem!

O SR. JAIRO BRUM — Isto esta Assembleia não tem, este Congresso não possui, tanto que, no preâmbulo do projeto que veio a esta Casa, está escrito que o "Congresso Nacional sob a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte Constituição do Brasil."

Mas em Congresso estamos constantemente reunidos, Sr. Presidente. Constantemente aqui temos comparecido em Congresso para debater e votar os projetos que são deferidos à nossa competência.

O que seria preciso é que fosse um Congresso Constituinte. O que seria necessário, indispensável, é que fosse uma Assembleia Constituinte.

Quando cheguei a esta Casa, com timidez, entendendo que aqui me encontraria com os vultos maiores de nossa Pátria, aos quais desde logo estava disposto a render as minhas homenagens pelo seu saber, pela sua cultura e porque sempre tinham sido os mais zelosos guardiães das normas jurídicas deste Estado, não pensei em estar, num dia como hoje, numa tarde assim, julgando e afirmando, embora com humildade, que este Congresso vai fazer simplesmente uma lei ordinária sem valor, incapaz de constituir a Lei Magna de um País. (*Muito bem.*)

Não vejo possibilidade — destorcamos como pretendem destorcer os fatos — de que aqui neste plenário um só possa dizer que possui poderes constituintes.

Sr. Presidente, o que se nota neste projeto que estamos examinando agodadamente é que ele quer tudo destruir, num anseio de justificar não se sabe o que. Constato, Sr. Presidente, que nem o Decreto que instituiu esta República foi respeitado — o Decreto nº 1, de 15 de novembro

de 1889. Nem aquele que deveria ser e é intocável, porque foi o instante em que esta República foi fundada, deixou de ser atingido. E não o poderia ser.

Que País é este que tem medo de continuar seguindo a velha tradição republicana de ser os Estados Unidos do Brasil? Medo do outro, dos Estados Unidos da América? Medo de confusão? Ou uma justificativa para esconder ações e gestos nefastos? Que vai atrás desta situação simplista? Por que não Estados Unidos do Brasil? Foi assim que nasceu esta República, para afirmar o princípio federativo na forma republicana de governo. E se destrói assim, Sr. Presidente, o Decreto nº 1, o primeiro Decreto, a Lei que fundou esta República. Todas as Constituições respeitaram aquele Decreto: as Revoluções aquele Decreto respeitaram, assinado pelo Generalíssimo, com a chancela do meu Ministério, do qual fazia parte a figura extraordinária de Ruy Barbosa.

Por que, afinal de contas, República dos Estados Unidos do Brasil? Todos sabemos — e será o caso recordar — que o Império estalava nas suas juntas, na sua extensão, precisamente porque unitário, porque era necessário e indispensável que se desse maior autonomia às províncias.

E, numa das últimas sessões do Gabinete de Ouro Preto, quando se discutia a vitalidade do Senado, ao concordar Ouro Preto em retaliação, um deputado, cujo nome me foge à memória, o apartava, dizendo: "É o fim do Império e o começo da República". Naquele instante, Sr. Presidente e Sr. Congressistas, estava latente a autonomia das províncias que, como pretendido, surgiria na reforma constitucional, que não se concluiu porque a República se instalou. Portanto, já naquela época, em fins do Império, era necessário e indispensável realizar a transformação das províncias em Estados, resguardando-lhes maior autonomia, ou melhor, devolvendo-lhes poderes. E agora, que estamos fazendo? Precisamente o contrário. Estamos reduzindo a Federação; estamos tirando-lhe poderes; estamos diminuindo a força de nossos Estados.

Sr. Presidente, ao chegarmos a esta Casa, se afirmarmos que somos Deputados do povo brasileiro, sempre aceitamos esta honra porque vivemos num Estado Federal respeitador da autonomia dos Estados-Membros. E quero dizer, neste instante em que se procura destruir a autonomia dos Estados, que sou pela graça de Deus, homem do Rio Grande do Sul. Tenho a honra de ser gaúcho, na glória indescritível de ser brasileiro. E ao concluirmos este trabalho, voltarei ao meu Estado, mais do que nunca com vontade e ansia de melhor compreender e saber toda sua História e de constantemente falar de sua glória. O Estado do Rio Grande do Sul existe, como existe o glorioso Estado de Minas Gerais e o glorioso Estado da Bahia; como existem os Estados gloriosos desta Federação tão cheia de brilho e tão rica de História. Meu Estado, quer queiram quer não, tem uma História capaz de satisfazer o mais exigente, e não será uma lei sem poder constitucional que irá estancar sua autonomia ou o orgulho e a honra de todos nós de sermos do Rio Grande do Sul.

Ninguém, Sr. Presidente, afastará ou apagará de nossa memória a saga gaúcha marcando e delimitando as nossas fronteiras, a nossa República de Piratini, os homens que honraram nossas letras, os poetas, os soldados e os heróis, aqueles que, aqui neste Plenário, defenderam intransigentemente a ideia da Federação. Ninguém, Sr. Presidente, apagará de nossas consciências esses princípios que temos gravados dentro de nós. Ninguém, Sr. Presidente, conseguirá

fazer com que esqueçamos as nossas origens, os nossos anseios e o nosso amor ao torrão desta República.

O Sr. Osvaldo Lima Filho — Quero apoiar integralmente o protesto de V. Ex.^a. O centralismo que caracteriza o atual Projeto de Constituição para-facista que aí está é extremamente perigoso, sobretudo porque conjuga estas ameaças que conduzem sempre a um estado totalitário — conjuga a hipertrofia do executivo, a justiça militar sobre os civis, a restrição ou — para falar mais claro — a abolição da Federação. Porque não há mais Federação — V. Ex.^a tem razão de dizê-lo — quando se suprime a autonomia tributária dos Estados, quando até aquela anacronística aos Estados Unidos da República é eliminada, quando a intervenção federal é elasticada ao máximo, sob todos os pretextos, quando enfim, se cria a hipertrofia do Executivo e a sobre do poder militar. Cusaria mesmo dizer a V. Ex.^a, repetindo as palavras do grande publicista que foi Laverley: "Os que assim votam uma lei dessas esquecem que a autonomia é a cidade da liberdade".

O SR. JAIRO BATISTA — Muito agradecido ao brilhante aparte de Vossa Excelência, que representa, na Federação, um dos mais heróicos dos Estados do Brasil, que é o sempre reverenciado Pernambuco. De modo que colho o aparte de V. Ex.^a, que abrilhanta a humildade e o desalinhasado destas palavras.

Existente mais um aspecto, nobre Deputado: enquanto o Poder Executivo, o Presidente da República, pode nomear os governadores dos Territórios e o Prefeito do Distrito Federal após a anuência do Senado, nas cidades dos Estados tidas como de segurança nacional — e este conceito de segurança nacional é uma névoa que se vai espalhar por toda esta República, e albergar no seu manto leitões todas as injustiças e todos os crimes — o direito de nomear o prefeito é da competência do Governador, ouvido o Presidente da República.

Só isto bastaria para invalidar o conceito de federalismo. Mas, então, qual o Estado desta República, qual o cidadão desta República, que elegerá pelo voto secreto um prefeito capaz de vender a dignidade e a honra desta Pátria ou de traí-la? Será que os habitantes de uma cidade tida como de segurança nacional não têm condições civicas nem morais para escolher o governante da cidade pela qual eles trabalham e à qual dedicam sua vida? Que é necessário que percam esse direito e que ele seja dado ao Presidente da República, para nomear prefeitos nos Estados mais distantes desta República? Isto não chega a ser um acinte porque é uma agressão à consciência cívica do cidadão desta Pátria.

Mas, Sr. Presidente não posso aprovar esta Constituição, porque Constituição não é. Não é Constituição porque poderes para tal não temos. Eu, para mim julgo e tenho como certo que, numa República democrática o poder constituinte reside no povo. Os que quiserem fazer armadilhas lógicas, os que quiserem fazer malabarismo com palavras e conceitos, que o façam. Para mim, o poder de uma República reside no povo. (Muito bem. Muito bem). O poder constituinte no povo reside. Então, para nós poderemos votar, necessário seria que trouxéssemos para esta Casa mandatos constituintes. E por acaso seria difícil? Há pouco, realizamos eleições gerais no Brasil. Por que então não se convocou o povo àquelas eleições a fim de nos conceder os poderes para elaborarmos uma Constituição? É difícil, ainda agora, Sr. Presidente? Não. Podemos ainda agora convocar Assembleia Constituinte. Será falta de dinheiro? Será por economia? Mas desde quando se faz economia ao examinar os problemas fundamentais de uma República?

Sr. Presidente, o Ato nº 1, no seu art. 1º, manteve a Constituição de

1946. A Constituição de 1946, num de seus últimos artigos, declara que o Congresso possui poderes para reformar a Lei Magna e estabelece como devem ser feitas as reformas. Pois bem neste momento é só o que possuímos: poderes para reformar previstas na Carta de 1946, mantida pelo Ato Institucional nº 1. Nem se diga que o projeto — cujos avulsos somente agora apareceram nesta Casa, pois nem os tínhamos, tal a forma como foram distribuídos — é de uma nova Constituição. O Presidente da República, em seus discursos, tem dito que é uma nova Constituição. O Ato nº 4, em seu último artigo, se não me engano, informa que a Constituição, depois de assinada, será promulgada. Mas reforma os congressistas não assinam. E a Mesa do Congresso que sanciona as reformas.

Portanto, Sr. Presidente em hipótese alguma, nem a mais remota poderemos pretender estar aqui reunidos em Assembleia Constituinte.

Não quero avançar um juízo. Senhor Presidente, mas tenho a impressão de que no mundo da cultura e da ciência, do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Estado, esta Constituição vai provocar uma gargalhada internacional. A ela tudo falta; nela nada existe que nos possa orgulhar da obra realizada.

Sr. Presidente, para mim a grande revolução desse País foi a que proclamou a República. Aquela, sim, tinha poderes constituintes incontestáveis, porque determinou a mudança da forma de governo.

Pelo Decreto nº 1, modificado por esse projeto de Constituição, convocou-se uma Assembleia Constituinte. Não se transformou um Congresso, vencido e ultrapassado, em Congresso Nacional, para votar uma Constituição.

Outra revolução, Sr. Presidente, a de 1930, também convocou Assembleia Constituinte. Embora emergindo de uma revolução, não possuíam os homens de 30 poderes para se arvorar em constituintes. Em 45, da mesma forma, foi convocada a Assembleia Constituinte, e os mandatos traziam inscritos, na sua pureza e luminosidade, a vontade expressa, ampla e ilimitada, do povo. Mas, agora, aqui estamos, fazendo ginástica para corrigir o incorrigível. Por isto vou votar contra. Nem emendas assino.

Sr. Presidente, sei que V. Ex.^a já está preocupado, pois, faltam apenas cinco minutos para se esgotar o tempo de que dispunha. V. Ex.^a quer que eu me apresse. Vou-me apressar. Estamos vivendo num regime de anseios, de aviões a jato. Prometo a V. Ex.^a, obediente ao regimento da Casa, que nem um minuto passarei das 16 horas, quando terminarei meu discurso e deixarei de importuná-lo e de lhe criar preocupações. (Não apóiamos.)

Mas, então, que temos? Apenas poderes que surgem da Constituição de 1946. Não mais do que isso. Não posso compreender como ousamos, sem medo da crítica fundamentada das gerações que nos sucederão, votar e promulgar uma lei ordinária, como se Constituição fosse. Eu não farei tal.

Aos mocos das faculdades de Direito principalmente, quero dizer que devem continuar estudando, e cada vez mais tirando seus pontos-de-vista; as distorções passarão, pois, não são eternas. E os jovens, um dia, virão para esta Casa, bravos, imbatíveis, gloriosos, trazendo toda a história dos dias que estamos vivendo e, então, recolocarão no caminho, na trilha certa, esta República. Os erros, deixem-nos conosco. Mas livremos a nossa mocidade dos vexames que, constantemente, lhes tiverem impor.

Pode-se dizer que, se isso fosse Constituição, seria uma velha Constituição estamental, porque traz tudo da Idade Média, até a divisão do Brasil em castas. Velha Constituição estamental, nada mais do que isto.

Sei que com as minhas palavras, de humilde advogado provinciano, a ninguém convenci, a ninguém comovi. Mas estou falando para o futuro, Senhor Presidente, estou-me dirigindo a meus filhos, para dizer-lhes, neste instante, que não transigi, não recuei, continuei crendo nas coisas que aprendi na minha mocidade. Estamos vivendo um momento de transações, um instante doloroso, em que a concessão de favores faz até com que desapareça o valor das consciências.

Sr. Presidente, minha palavra, nesta hora, é uma tomada de posição. Quero dizer a meus concidadãos, aos homens do Rio Grande do Sul, que não aceitei esta Carta, porque não tenho poderes constituintes, e o que sair daqui Constituição não será. (Muito bem; muito bem, Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Vou dar a palavra a um representante da ARENA, o Sr. Deputado Herbert Levy e, a seguir, falarão os Srs. Líderes Deputados Vieira de Mello e Raymundo Padilha. Em seguida, prosseguiremos dando a palavra aos demais inscritos. Tem a palavra o nobre Deputado Herbert Levy.

O SR. HERBERT LEVY:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Congressistas, entendo que o texto constitucional deve sofrer uma reformulação em virtude das alterações parciais ocorridas a partir de 31 de março de 1964.

Mas considero, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, o atual projeto de forma da Constituição, do ponto de vista político, que é aquele sobre o qual pretendo deter-me cheio de falhas, algumas da maior seriedade e que estão a reclamar a meditação dos homens públicos e, especificamente, dos parlamentares para a responsabilidade que irão assumir.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, participo da luta pelo aperfeiçoamento das instituições democráticas desde 1927, quando ingressei no Partido Democrático de São Paulo.

Na defesa das liberdades públicas ameaçadas e no combate à corrupção, os meus companheiros de luta e eu próprio nos defrontamos, quase sempre, com o que se poderia chamar de excesso de poderes conferidos ao Presidente da República.

O fato de haverem os líderes da Revolução de 30, que combatiam a oligarquia dominante, de um modo geral honesta, embora inescrupulosa na manipulação das fraudes eleitorais, o fato, repito, de que os líderes da Revolução de 30 tenham cometido o erro capital de entregar a defesa dos princípios da Aliança Libertadora Nacional a um homem de formação caudillesca pôs, desde logo, em evidência o problema da hipertrofia do Executivo, existente tanto sob a égide da Constituição de 91 como sob aquela de 34 ou de 46, para não falarmos na de 37.

Dai, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, haverem injetado na vida brasileira aqueles novos métodos de corrupção e de suborno ou de conspiração contra as liberdades públicas, quase sempre a serviço do continuísmo, quase sempre a serviço das ambições, que sempre se repetem, dos Chefes do Executivo, porque o poder seduz.

Dai, Sr. Presidente, assistirmos às graves proporções que atingiu a decomposição moral em nosso País, na vida política e administrativa, atingindo proporções de calamidade, até que ocorreu a vitória da Revolução redentora de 31 de março de 1964.

Quando a Revolução vencedora, para permanecer dentro dos objetivos históricos que cumpria atingir, não extirpou a gangrena toda que havia afetado o organismo político-administrativo da Nação nos três

planos, limitando-se a um saneamento modesto, desigual, insuficiente, estava cometendo uma falta capital que havia de levar a um sentimento de frustração a todos quantos participaram dessa luta de várias décadas em prol do progresso democrático da Nação.

Essa frustração não se fez sentir apenas nas lideranças políticas.

Transferiu-se para o plano popular e, conjugada com alguns erros da política econômico-financeira, que impôs o empobrecimento da nação, quando tudo apontava para uma larga prosperidade sem inflação, anulou em boa parte os aspectos altamente positivos que o governo da revolução trouxera para a vida do país.

Trabalhando sob este aspecto fundamental — eliminação da gangrena que infestara o organismo político-administrativo da nação, com a conspícua exceção do que ocorreu nas forças armadas, porque aí sim o expurgo se fez in totum — o governo se propõe, agora, através do projeto de reforma constitucional consolidar o objetivo e os ideais da revolução. Mas, nesse passo, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, nós, os revolucionários de 31 de março, não podemos acompanhar o governo na orientação que propõe em mais de um tópico fundamental do projeto de constituição que ora se discute.

De fato, se a luta das últimas décadas — e convém acentuá-lo — revela, antes de tudo, os inconvenientes do excesso de poder conferido ao Presidente da República, como concordar em que essa hipertrofia ainda se amplie? Como concordar com a autoridade de emitir decretos-leis? Como concordar com a decretação do estado de exceção, sem a prévia audiência do Congresso Nacional? Como admitir as restrições, excedentes da prudência normal, as garantias individuais?

Essas são algumas das objeções que os combatentes da democracia, nestas quatro décadas da nossa história contemporânea, são forçados a levantar, por dever de consciência e por realismo político, pois a hipertrofia do Executivo tem sido o grande mal nas nações latino-americanas e, neste passo, não constituímos exceção no Brasil.

Repito, como agravar o mal, como confiar tais poderes a um Presidente, a um mau Presidente que poderá surgir num futuro imprevisível?

Assim, Sr. Presidente, votarei pelo projeto, sem prejuízo das emendas, para evitar o maior mal: a promulgação da Carta com todos os graves vícios do projeto governamental, mas na certeza de mobilizar e de convocar todos os companheiros de ideais para a aprovação de emendas que expurguem o projeto de alguns graves dispositivos, no interesse da sobrevivência de postulados inalienáveis, razão de ser da luta em que nos empenhamos há quarenta anos neste País.

O Sr. Aurélio Vianna — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. HERBERT LEVY — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Deduzimos, portanto, que V. Ex.^a está na convicção plena de que esse projeto de Constituição vai ser alterado, vai ser modificado, porque, doutra maneira, V. Ex.^a não se expressaria como está se expressando. E V. Ex.^a faz ao projeto a mesma condenação que nós outros democratas fazemos. Nós vamos votar contra, porque não temos essa convicção que V. Ex.^a tem, de que o projeto vai ser modificado, vai ser alterado, vai receber influências democráticas, vai receber emendas, que vão ser aceitas, dando garantias ao homem e ao cidadão; de que aquele Capítulo dos Direitos Individuais vai ser reformulado com-

pletamente, porque aquilo macula, inclusive, os princípios que V. Ex.^a diz sempre defendeu dessa tribuna, enquanto Deputado, representante por São Paulo. Já é uma esperança. Nós, porém, é que não temos a confiança que V. Exa. tem. Por este motivo, vamos votar, repito, contra o projeto.

O SR. HERBERT LEVY — Agradeço a contribuição de V. Ex.^a. Sempre reconheci em V. Ex.^a a autoridade indiscutível de um velho lida-dor da Democracia. Quero dizer-lhe que tenho confiança na introdução de alterações fundamentais no projeto, porque tenho a certeza de que esses companheiros de dezenas de anos de lutas não deixarão correr por água abaixo conquistas inalienáveis da democracia brasileira.

Tenho debatido, com a franqueza que me é peculiar, esses problemas, com alguns de nossos líderes de maior responsabilidade, e confio em que possamos aprovar emendas de modo a eliminar os graves inconvenientes que apontei.

Como disse, voto pelo projeto com essas restrições por defender pontos de vista, de princípio, mas, também por realismo político. Realismo político que me manda aceitar um projeto com as modificações que possamos introduzir para corrigi-lo, ao invés de aceitá-lo como fato consumado, como matéria definitiva e, ainda mais, com a diminuição deste Órgão Legislativo. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o Sr. Deputado Vieira de Mello, que falará como Líder. (Pausa.)

Enquanto se aguarda a chegada do Sr. Deputado Vieira de Melo, dou a palavra ao Sr. Deputado Franco Montoro que, em vez de falar depois dos Líderes, falará antes.

O SR. FRANCO MONTORO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, o debate do projeto de Constituição, enviado a este Congresso pelo Sr. Presidente da República está demonstrando a toda Nação fato que, neste momento, é incontestável: ninguém aceita o projeto tal como foi enviado ao Congresso, nem mesmo os representantes do Partido do Governo. Todas as suas vozes mais autorizadas que aqui falaram, uma a uma, fizeram críticas, não acessórias, mas fundamentais.

Acabamos de ouvir este brilhante depoimento do Deputado Herbert Levy, e qual a crítica que S. Ex.^a faz ao projeto? É a de que o projeto confere poderes excessivos ao Presidente da República. Esta é uma constante de todas as críticas que aqui foram feitas.

Mas, Senhores Congressistas, qual o maior defeito que pode ter uma Constituição, qual o vício fundamental, qual a razão pela qual posso votar contra uma Constituição, senão esta de Constituição não garantir à Nação um estado de direito, mas submetê-la à prepotência, ao arbitrio, às decisões de um homem?

A crítica que se acaba de fazer pela totalidade dos Parlamentares que aqui falaram demonstra que esta Constituição é inaceitável. Qualquer documento, uma carta fascista, uma carta totalitária, teria também o apoio de todos aqueles que falaram se fossem coerentes, porque diriam que depois iriam fazer reformas.

Na realidade, Sr. Presidente, Senhores Congressistas, esta Carta se revela, em todos os aspectos fundamentais, inaceitável.

O debate aqui travado pode ser sintetizado em cinco características negativas deste documento. Este projeto é centralizador, é antinacional, é antimunicipalista, é anticomunitário e é anti-social.

Ele é centralizador, em primeiro lugar; foi a crítica unânime. Congressistas do Partido do Governo e da Oposição denunciaram este vício e é transparente desde o primeiro artigo do projeto.

É uma violência à Federação. Em lugar da descentralização necessária para solução dos nossos problemas, esta Carta se apresenta centralizadora e unitária; em lugar de um passo para o futuro, representa a volta àquele unitarismo centralizado da Monarquia e da Colônia.

É uma das necessidades fundamentais do Brasil. Não são apenas razões de ordem jurídica, que são válidas e foram aqui mencionadas, mas é uma razão de ordem sociológica e profundamente grave da nossa realidade social que exige a estrutura descentralizada para o Brasil.

Ou o Brasil se descentraliza ou os seus problemas não são resolvidos. As dimensões continentais de nosso País — a diferença das regiões, as circunstâncias e as condições variadas exigem soluções diferenciadas.

A centralização pode servir a outros objetivos de ordem internacional, mas não serve aos objetivos daqueles que querem servir à terra e ao povo do Brasil. Em todos os setores há essa mesma preocupação de eliminar todos os organismos que possam enfrentar, que possam opor-se, que possam diminuir a força onipotente do Presidente da República. Entre outros, num documento oficial, partido do próprio Ministério da Educação, encontra-se protesto candente pelo fato de o projeto não consignar, no tocante à Educação, o Conselho Nacional de Educação, os Conselhos Estaduais, que estão representando um passo da maior significação para que haja uma verdadeira cultura no Brasil. Quer-se centralizar tudo nas mãos da burocracia governamental.

O projeto é anti-nacional, disse-mos; e é ele foi denunciado por dezenas de Congressistas em aspectos da maior gravidade.

Quero mencionar três pontos que revelam o aspecto anti-nacional deste projeto. O primeiro é o Artigo 161, § 1º, artigo já apontado desta tribuna e que dispõe da seguinte maneira:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros...”

E acrescenta: “... ou a sociedades organizadas no Brasil.”

Isto significa abrir, ao contrário de todas as exigências da economia nacional, abrir aos estrangeiros, aos grupos estrangeiros, a indivíduos, a capitais, a organismos estrangeiros a concessão para a exploração de quaisquer desses recursos.

Basta que se organize, no Brasil, a sociedade — e ela se pode organizar até por procuração outorgada do estrangeiro — para que se possam explorar quaisquer das reservas brasileiras.

O art. 162 § 1º, contém também uma disposição da maior gravidade que mostra o irrealismo, mostra o caráter anti-nacional do projeto e a sua inaceitabilidade por quaisquer dos parlamentares que atentarem não para um ou outro texto mas para o conjunto da disposição.

Diz o art. 162, § 1º: “... para complementar a iniciativa privada é que o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica...”

Sómente para complementar a iniciativa privada.

Ora, Sr. Presidente, é princípio elementar da doutrina política e da economia, para aqueles que não tenham narado um século atrás nas suas concepções, que o Estado pode e deve interferir na ordem econômica, pelo

menos em duas hipóteses: primeiro, quando faltar a iniciativa privada, por ser deficiente; e segundo, quando um determinado setor da atividade econômica, ou uma determinada exploração seja de tal forma capaz de conferir poder, que só o próprio Estado poderá exercer, no interesse do bem comum aquela atividade.

Em suma, o Estado deve interferir pelo menos em duas hipóteses: quando a iniciativa particular for insuficiente e quando ela for perigosamente forte.

Qual o perigo para o Brasil? Haverá algum Congressista, algum representante do partido do Governo que ouse contestar que o perigo do Brasil, que os riscos, que os problemas que podem afligir e comprometer nossa economia decorrem de trustes poderosos, de grupos financeiros poderosos?

Pois bem: para este fim, a Constituição não apenas não nos dá nenhum direito mas tolhe do poder público o direito de interferir.

Aplicado esse princípio constitucional, se um grupo econômico qualquer quiser fazer a exploração do petróleo, o Governo não poderá interferir, porque não precisará suplementar este grupo, que é forte demais.

Quando se estabeleceu, no Brasil, pelo voto praticamente unânime deste Congresso o monopólio estatal do petróleo, não foi porque as empresas eram insuficientes para a exploração mas porque os trustes mundiais de petróleo, que são capazes, inclusive, de influir e deflagrar guerra, não poderiam ter nas mãos tão grande poder.

Pois bem. Para isto que constitui perigo permanente, perigo para aqueles que vêem na realidade nacional as necessidades maiores que o poder público deve enfrentar, para esta situação a nova Constituição retira do poder público o poder de dar um passo na defesa do Brasil. “Só para suplementar” a iniciativa privada, não para corrigi-la, não para reprimi-la, princípio inaceitável, mas que não representa apenas um dado isolado como estou examinando. São inúmeras as disposições, é todo o espírito do projeto que ve marcado por esta orientação.

Mas, Sr. Presidente, mais grave como característica anti-nacional do projeto é a supressão de um artigo constante da Constituição atual, o artigo 169, que dispõe sobre a educação e estabelece o mínimo de recursos que o poder público deve aplicar em educação. A atual Constituição — artigo 169, estabelece:

“Anualmente a União aplicará nunca menos de 10% e os Estados e Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino”.

Preceito da maior importância, que corresponde à primeira das necessidades do Brasil. O nosso desenvolvimento depende, em primeiro lugar, da existência de uma cultura, de competência de uma tecnologia brasileira capaz de explorar e aproveitar os nossos recursos.

É comum a distinção que se faz nos meios pedagógicos entre duas mentalidades que foram lembradas recentemente, no artigo de fundo de um dos grandes jornais do Brasil, “A Folha de São Paulo”. Uns consideram a educação um bem de consumo outros consideram a educação um verdadeiro investimento. Aqueles que mantêm, ainda, uma mentalidade superada e consideram educação um bem de consumo, acham que é preciso gastar o menos possível, e todas as normas são no sentido de redução dos gastos em relação à educação, como bem de consumo. Mas, hoje não há um grande educador, um sociólogo ou um político de visão que aceite esta concepção.

A educação é o primeiro dos investimentos, e é preciso não reduzir, mas ampliar ao máximo as despesas com a educação. A Constituição deve fazer como faz a Constituição vigente: que o poder público não pode aplicar me-

nos de dez por cento de sua renda, na esfera federal, e vinte por cento nas esferas estadual e municipal com a educação e a cultura. A Constituição atual elimina este mínimo considerando-o dispensável este esforço.

Será possível, Sr. Presidente, que alguém possa apoiar estas medidas? Estão todas orientadas numa mesma preocupação, num mesmo espírito de esquecimento das necessidades do Brasil. Tem-se a impressão de que a Constituição não foi feita por brasileiros tendo em vista as realidades brasileiras. É um modelo do século passado ou de outros Estados do séculos presente. É toda a Constituição. Não são algumas de suas disposições que a tornam inaceitável.

Dissimos que a Constituição é também antimunicipalista. É preciso pesar a gravidade desta afirmação. O município é a unidade de base da organização política do País. Há uma velha frase de um grande municipalista que diz que “uma corrente nunca é mais forte do que cada um de seus elos”. Se os municípios do Brasil forem fracos, o Brasil será fraco também.

Esta mesma preocupação centralizadora de concentrar, nas mãos do Presidente da República, ou na competência da União, quase todos os poderes, retira dos municípios a competência para que eles exerçam suas atividades. É mais do que isto: a discriminação tributária elimina várias fontes de recursos necessários aos municípios, obrigando cada prefeito a vir, de chapéu na mão, mendigar auxílio do Governo Federal para a solução de seus problemas.

É nos municípios que há a maior fonte da vida pública do Brasil. A manutenção do dispositivo terá não apenas o caráter impeditivo do desenvolvimento dos municípios, mas o de desmoralizar, porque, obriga os homens públicos dos municípios a baixar a cabeça e não a mantê-la erguida para reivindicar os interesses da comunidade local. (Muito bem.)

Não podemos aceitar, sem protesto, aquilo que se diz que deve ser aprovado.

Apesar disto, quem nos garante que todos esses defeitos sejam retirados. E estou demonstrando que não são defeitos parciais e sim defeitos estruturais, todos les enfiados em cada um dos capítulos da nova Carta. Um substitutivo total seria a única possibilidade de tornar aceitável esse texto.

Ainda sob o aspecto antimunicipalista há uma disposição jurídica, profundamente contrária ao interesse nacional. É aquela disposição que exige seja gratuito o mandato de Vereador, em todos os Municípios do Brasil.

Quem estabeleceu isto não conhece a realidade brasileira. Quero dar testemunho pessoal, porque, quando Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, precisei fechar meu escritório de advocacia para exercer, com dignidade, meu mandato. O mesmo acontece com os vereadores das grandes cidades e das cidades médias do Brasil.

Exigir a gratuidade, Sr. Presidente, é fazer com que a vereança seja privilégio dos homens de recursos, divorciados das necessidades do povo, ou então representantes de grupos econômicos que tenham interesse a defender nas Câmaras Municipais.

Não é possível aceitar tal disposição, também antimunicipalista.

Para concluir, Sr. Presidente, o projeto é anticomunitário e antisocial. Anticomunitário porque elimina os grupos intermediários essenciais à vida pública do Brasil.

Uma das necessidades do País é a existência de organismos intermediários, de associações, de cooperativas, de organismos que sejam elementos intermediários entre o indivíduo e o

Estado, sem o que não poderemos resolver nossos problemas.

Pois bem, a constituição contraria todas essas comunidades, inclusive a família. E não menciono, uma única vez a comunidade que está tendo, hoje, aceitação universal, que é a cooperativa. E, finalmente, o projeto é anti-social.

Falo com a minha dupla qualidade de parlamentar e ex-Ministro do Trabalho.

Esses, os preceitos que esta Constituição introduz. Nela encontramos aspectos radicalmente inaceitáveis. Elaborado 20 anos depois da Carta de 46, o projeto governamental deveria conter disposições que acompanhassem o progresso social das últimas décadas. Entretanto, em lugar de dar um passo à frente, o projeto de Constituição regride em, pelo menos, cinco pontos. São eles:

1º O projeto abandona o conceito de salário-mínimo família, que consta da atual constituição, e retorna ao velho salário mínimo individual. Há acordos internacionais. Há uma declaração universal dos direitos do homem que define o salário-mínimo como o necessário à manutenção do trabalhador e sua família. O contexto constitucional eliminou a referência à família. Será que algum parlamentar aceita essa redução? Será que algum homem público, com mediana visão, aceitará essa afirmação?

2º O projeto eliminou a estabilidade de emprego na empresa, como imperativo constitucional. E aqui o Governo confessa sua insinceridade ao sustentar a constitucionalidade do projeto de Fundo de Garantia, Fundo de Serviço, enviado ao Congresso.

Quando o projeto foi enviado, sustentou-se, nesta Casa, que o projeto era inconstitucional e o Governo defendeu-se, afirmando que a Constituição permitia. Agora, que tem oportunidade de elaborar novo texto, o Governo estabelece, como preceito constitucional, a estabilidade ou o Fundo de Garantia.

Há palavras de compromisso para manter a estabilidade, há a declaração da O.I.T., resoluções internacionais e, mais do que tudo há uma resolução firmada pelo Brasil, na Conferência de Bogotá, pela qual o Brasil assumiu o seguinte compromisso, com as nações latino-americanas:

"Os Estados signatários da presente se obrigam a assegurar a permanência de todos os assalariados no emprego, afastando o risco de despedida sem justa causa".

Violando esse compromisso, o projeto estabelece, como preceito constitucional, a estabilidade ou o Fundo de Garantia, e o Fundo de Garantia, já decretado pelo Governo, legitimou, expressamente, a despedida sem justa causa. É um princípio inaceitável, anti-humano, contrário aos interesses da família e do trabalhador, o que está firmado no texto constitucional.

Há outras violações: o projeto suprime o princípio da participação obrigatória e direta do empregado nos lucros da empresa. A revolução econômico-social está aconselhando a participação dos empregados nos lucros e na gestão da propriedade, como ocorre, hoje, na Alemanha, França, Itália e Holanda. O princípio da participação dos empregados nos lucros da empresa representa a transformação da empresa numa comunidade de trabalho. É texto expresso das grandes Encíclicas sociais sem se excusar uma, que o Brasil afirma aceitar e respeitar.

Pois bem, o projeto restringe esse direito e transforma o trabalhador num simples vendedor de energia, como

se o trabalho fôsse mercadoria sujeita à lei da oferta e da procura.

E o que é mais grave, Sr. Presidente, o projeto afasta do texto constitucional o preceito de que o repouso semanal remunerado se realize, preferentemente, aos domingos. É preceito da atual Lei Magna. No entanto, é tradição do Brasil que corresponde aos sentimentos cristãos de nosso povo, o descanso semanal remunerado aos domingos. O texto do projeto do Governo suprime a referência. Por que, Sr. Presidente? Por que, Senhores Congressistas?

A fim de atender ao apelo que V. Exª me faz, Sr. Presidente, quero mencionar a última restrição.

O projeto não acolheu a tendência salutar que, para o Brasil, é compromisso firmado perante a Organização Internacional do Trabalho, e ratificado por este Congresso, qual seja o de considerar o descanso da gestante como obrigação da Previdência Social e não da empresa em que trabalha.

São preceitos que correspondem a exigências mínimas e que não foram atendidos alguns e contrariados outros.

Por todas estas razões, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não podemos aceitar o princípio de que se deva aprovar, em bloco, este projeto, para depois tentar melhorá-lo.

Esta análise revela que, em todos os aspectos fundamentais, esta Carta não corresponde ao interesse do Brasil, às necessidades e às aspirações do povo brasileiro.

O que precisamos fazer é rejeitar esta Carta e seus autores que assumam perante o Brasil e perante a História, o compromisso e a responsabilidade de haverem outorgado para o Brasil uma Carta que não corresponde às exigências de justiça, de liberdade e de bem-estar do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o Sr. Deputado Vieira de Melo, Líder do M.D.B.

O SR. VIEIRA DE MELO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, tão profundas, tão vastas e tão sérias foram as críticas já feitas a esta Carta por eminentes companheiros nossos, do Senado e da Câmara, de tal maneira eles esmiuçaram todas as incongruências, todas as imperfeições nela existentes que me permito, Srs. Congressistas, não abordá-la do ângulo estritamente jurídico para como Líder da nossa bancada na Câmara, dar ao meu pronunciamento um sentido eminentemente político.

Creio, Sr. Presidente, que uma Constituição é um instrumento de construção jurídica, de conciliação política e de realização de bem-estar social. A que temos em mãos, nada constrói juridicamente, nada aconselha politicamente, nada proporciona em termos de realizações sociais. Creio que estamos diante de uma obra, quase diria de uma tentativa de conciliação dos impossíveis. É um projeto de Constituição que não tem ao menos a coragem de ser sério, de ser autêntica, de ser justa. Ela poderia ser uma constituição reacionária, mas autêntica. Ela poderia ser retrógrada, porém séria, poderia ser reacionária, porém, digna. Mas acontece que estamos diante, como disse, da conciliação dos impossíveis.

O instrumento que foi mandado a esta Casa é uma obra que está longe de corresponder, de longe sequer, ao mínimo de aspirações quer da cultura jurídica, quer da sensibilidade do povo brasileiro. Ela quer aproximar autoridade de liberdade, conciliar a opressão e a verdade, o arbitrio e a

garantia, tentando, através desse mundo de incongruência, sem nenhuma formulação técnica, sem qualquer sentido puro, chegar a entregar ao povo brasileiro um instrumento capaz de detê-lo, e sobretudo, de amesquinhá-lo.

Ora, Sr. Presidente, se analisarmos assim rapidamente, de superfície, os vários capítulos em que se distribui essa Constituição, ou esse Projeto, nós nele vamos encontrar ou absurdos da era passada, que a cultura dos povos já eliminou há muito da nossa vida, mas que ela, através desse paralelismo, procura instituir, de uma mentalidade revolucionária deturpada e mentirosa e o desejo, também mentiroso, de fazer voltar o país à normalidade democrática.

Ela procura, através dessa conciliação impossível, criar instrumento que é um convite à marcha e à contra-marcha, à ascensão e à descida, à direita e à esquerda. Fica tateando entre um mundo de filosofia, de doutrinas e não se pega a coisa alguma, para, afinal de contas, deixar o próprio leitor embasbacado, entorpecido com tanta insânia.

É uma Constituição velhaca. Acima de tudo ela é velhaca. Para traduzir o direito, cria garantias, e mais que essas garantias, cria o caminho para que as mesmas sejam eliminadas. Ela não tem sequer a grandeza, a coragem da seriedade, é a velhacaria estampada. Ela jamais poderia ser o retrato de uma mentalidade revolucionária pois até aí a Nação entenderia, porque nem mesmo essa mentalidade existe já neste País.

Toda a Nação está ciente e consciente de que os verdadeiros autores, criadores e executores da revolução nada têm mais que ver com ela. Então, não poderia trazer a mentalidade revolucionária autêntica nem honesta. Por outro lado, não se poderia trazer também o desejo autêntico e honesto de uma volta do País à normalidade democrática. Evidentemente, os homens que detêm, neste momento, o poder, em nome da revolução que não fizeram e para a qual em nada contribuíram, não podiam trazer em si qualquer resquício de um pensamento democrático puro que pudesse tranquilizar a Nação brasileira.

Mas quem dá o atestado do que digo, Sr. Presidente, e o mais veementemente, quem dá o atestado mais puro dessa verdade são os nossos eminentes adversários nesta Casa que, até mesmo para honra deles, são os signatários, os propositores de dezenas e dezenas de emendas, atingindo todos os capítulos, na demonstração cabal de que essa obra é tudo menos qualquer coisa que se assemelhe com o que é perfeito, com o que é sério, com o que é justo. Em todos os capítulos, desde a "Organização dos Poderes", ela sorri daquele velho Montesquieu, que imaginava poder haver a conciliação do Estado através de três Poderes — um a legislar, outro, a executar, outro, a julgar — poderes harmônicos e independentes entre si, como se houvesse possibilidade de harmonia e independência entre Poderes hoje uniforme ou enormemente diferentes quanto ao poder e quanto à jurisdição. É o Poder Executivo que pode tudo; o Poder Judiciário que pode um pouco; e o Poder Legislativo que pode nada. Qual a conciliação harmonia e independência possível dentro dessa estrutura que aí está? Um Executivo que se alarga, que se tende, a cada passo, como polvo que lança seus tentáculos sobre a comunidade nacional, que abarca tudo, abraça tudo numa tentativa feroz e violenta, sobre tudo aquilo que construímos em tantos anos de luta cívica para poder chegar ao domínio

total e completo de um pensamento totalitário e reacionário.

Na análise desses poderes nos vemos centralizados, sobretudo, aqueles que durante tantos anos cultivaram o respeito para que esta Casa tivesse o conceito de dignidade, fosse respeitada, fosse estimada e compreendida.

O polvo avança com seus tentáculos — repito — para poder colocar esta Casa subjugada sob uma capa aparentemente constitucional com seu poder estranho de interferir, de abarcar tudo, como se ele pudesse penetrar até mesmo na intimidade, da domesticidade do Legislativo.

Ao judiciário a Carta ainda deixa esperança de alguma coisa; mas, é no todo, na sua destinação, uma negação total da harmonia e independência dos poderes; onde ela caracteriza mais ainda de modo incrível a sua velhacaria e no ângulo das garantias e direitos individuais. Aí é que vimos aquilo que o eminente Senador Josaphat Marinho chamava a Constituição estabelecer um encoço de garantias, aparentemente, ninguém seguir as diretrizes que o mundo tem pôs a esse setor, mas, no fim, permitindo que leis venham dimensionar essas garantias e dar a elas o sentido que o próprio Governo, neste momento, alimenta e exerce.

Quando a esse problema de garantias e direitos, que constitui a pedra modular, a pedra angular de uma Constituição e que representa a própria possibilidade de convivência numa sociedade juridicamente organizada, porque é nesses direitos e garantias que repousa a segurança, a tranquilidade e a paz do povo, exatamente nesse setor é que o Governo, que não tendo tido a coragem — porque vilhaco — de suprir as garantias, procura bitolar e estabelecer portas, portões e janelas atavísticas dos quais possam o arbitrio, a prepotência e a violência vir a ferir a anular esses direitos.

Mas não fica aí esta particularidade da velhacaria desta Constituição. Jamais em minha vida vi instrumento cheio de tantas negações, de tantos vai-e-vens, de tantos não-me-deixes-e-não-me-toques do que este documento que a Casa vai analisar e, infelizmente, segundo tudo faz crer, votar logo mais à noite. Votar, sim. Já vemos a pressa, o agadamento daqueles que para vieram pelos clarins do apelo governamental, para dar o seu voto a um instrumento como este, que é uma vergonha política e jurídica para um povo; instrumento que vai deixar a marca na vida de cada um, de cuja aprovação ou voto muitos vão se arrepender, podem estar certos. Arrepender não no sentido de que haja algum constrangimento valendo ao seu voto ou ao seu pronunciamento mas pelo julgamento dos seus filhos, quando lhes colocarem o lábio de terem contribuído para a aprovação de tamanha monstruosidade política e jurídica.

Se nós analisarmos outros capítulos deste projeto, veremos que ele não realiza aquilo que devia ser, como vimos, o terceiro postulado de uma Constituição: primeiro, o da construção jurídica, que é a construção sem a qual nenhum povo pode viver, segundo, a conciliação política, pois toda sociedade, toda comunidade tem as suas tendências, tem as suas diretrizes, tem as suas correntes de opinião. Então a Constituição realiza, realmente, essa conciliação política, já que é impossível que toda comunidade nacional unanimemente, venha a adotar essa ou aquela formulação. Mas esta além de juridicamente destruir, de politicamente desconciliar, nada realiza para possibilitar o progresso e o bem-estar social do País;

Através das críticas mais veementes, das críticas mais candentes e sérias, eminentes colegas nossos, do Senado e da Câmara, repito, apontaram, uma por uma todas as traves com que se procura deter o processo brasileiro. E' uma Constituição que é medida de força que tenta segurar um país que anseia prosseguir, que só vive no pensamento do trabalho, um país ambicioso, um país cheio de vontade de construir. Essa Constituição trava-o por todos os lados, quer atingindo trabalhadores, quer a empresários, quer a economia, quer a riqueza nacional, enfim, os pontos mais sensíveis em que o processo de desenvolvimento do país se pode assegurar, ela tende a travar, reter, deter e tudo isso em nome de formulações que, até hoje, não entendemos, porque nelas não encontramos sequer paralelismo na história da humanidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como disse, vim à tribuna para um voto político de meu partido e com ele dizer à Casa e à nação que o Movimento Democrático Brasileiro aqui estará à noite dizer o seu NÃO, com todas as letras maiúsculas, a este projeto (muito bem), um NÃO em homenagem à nação brasileira, em homenagem à consciência cívica e democrática de cada um. Não contribuíamos, com nosso voto para que a cultura política deste país, para que seu desenvolvimento viesse a sofrer essa nódoa que se está preparando para esta noite, noite que será terrível para a história política do país. Venho para concluir todos quantos aqui estão, tão cientes de suas responsabilidades como nós, para dizer que meditem uma, duas e até dez vezes no que vão praticar, porque, se chegarmos a esta terrível e dolorosa transigência, Deus sabe o que virá por aí!

Este país tem vivido, através de suas épocas mais difíceis, das transigências de maiorias a quantos, armados de prepotência, vaidade e orgulho têm procurado impor-se. Jamais viu consequência inerte da relação de homens livres, que estas consequências têm sempre um caráter mais que temporário. O que se assera, o que se aprofunda, o que se torna perene é, realmente, a acomodação, a aquiescência da maioria.

Eis por que não me sentiria bem com a minha consciência se não viesse aqui cumprir, de um lado, a missão de líder, trazendo a palavra do meu Partido e, de outro lado, cumprindo o dever de cidadão, apela para para os próprios adversários ao sentido de que vejamos e meditemos na gravidade do ato que vão praticar esta noite.

O Sr. Joséphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento) — Com as justas ponderações que, neste preciso momento, está formulando V. Exa., relembro, por outras palavras, grave advertência que, num instante também de terror e de quebra das liberdades, da prisão, Octávio Mangabeira fez a todos os brasileiros: foi a política das acomodações, limitadas qu' algum, no Brasil a política e os políticos.

O Sr. VIEIRA DE MELO — Obrigado a V. Exa. por lembrar a lição do grande morto baiano.

Sr. Presidente, não desejaria, porém, deixar esta tribuna, de par com as ligeiras observações que vou fazendo, em que procurei demonstrar que, menos do que qualquer formulação jurídica ou política, o que há, no projeto constitucional, é realmente o desejo de perpetuidade ao poder neste país — não poderia deixar esta tribuna sem dizer também uma palavra de protesto contra o insólito comentário de um brilhante matutino carioca, no dia de ontem, dizendo que nós, do comando

partidário, particularmente o ilustre Senador Oscar Passos e o modesto líder que, nesta hora, ocupa a tribuna, estaríamos compactuando para a aprovação desse dispositivo, numa interpretação grosseira, sobretudo estúpida, da manobra parlamentar que aqui realizamos — manobra no bom sentido da palavra — na tarde do domingo passado.

Quando o Exmo. Sr. Presidente do Senado e do Congresso, Senador Moura Andrade, deferindo um requerimento de verificação de quorum, foi alvo das mais duras críticas apenas por haver concordado em que a Minoria verificasse aquilo que é verificado a qualquer momento — a presença de um quorum estabelecido por lei, nesta Casa — e quando a Minoria sentiu que o Presidente do Congresso, que teve atitude digna e honrada na condução de nossos trabalhos, era alvo de críticas mais do que profundas, e até críticas pessoais, fez com que para aqui viessem os representantes da Oposição para dar cobertura necessária à resolução do Presidente do Congresso. Completando-se assim o quorum, que não estava completo, a despeito das nossas presenças, para dar mais outra oportunidade, calculada astuciosamente pelo Governo, e que serve mais a ele, não à oposição, ou melhor, serve só a ele. E nós, assumindo, estaríamos dentro do processo de concluir pela aprovação desta Carta; seria admitir-se, quise que como uma injúria, esse comentário a respeito de um homem ou de homens que, pelas suas atitudes, nesta Casa ou fora dela, na praça pública e na tribuna, têm-se revelado de uma coerência inimitável resultando da sua consciência no comando da posição parlamentar e política a que jamais fez concessões, muito menos, em matéria dessa relevância.

Aqui deixo este protesto, menos por mim, que pessoalmente nada valho, mas como líder de um Partido que, afinal de contas, tem em mim o instrumento de sua realização e que jamais admitiu que seu líder pudesse assim agir, aqui e fora daqui, e trair os postulados a que se devota. E' a homenagem que a ele presto, a esses bravos companheiros que me têm distinguido com um apoio talvez jamais visto no Parlamento brasileiro, sem quebra da seriedade e da solidariedade em todos os momentos. E' a homenagem que a eles presto em face de uma crítica tão grosseira que não tem cabimento nem motivo em momento de tanta responsabilidade.

Sr. Presidente, aqui fica um desmentido àquele comentário, a saio desta tribuna dizendo que essa Carta, esse instrumento, esse monumento da vergonha nacional não terá o voto do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o nobre Deputado Raymundo Padilha.

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, ao ensejo dos debates que aqui se vem travando em torno do projeto constitucional, tivemos a honra e o prazer de acompanhar as manifestações mais respeitáveis de quantos, dos dois lados da corrente, expuseram seus respectivos pontos-de-vista. Ouvimos o que Senadores e Deputados, reunidos em Congresso, aqui disseram; por igual, acompanhamos o que foi dito aqui e na outra Casa do Congresso. E a prova do respeito intelectual com que acompanhamos esses debates, é a sumula que entendemos de fazer deles, objeto de um roteiro que pretendemos seguir ao curso de nossa exposição.

Não podemos deixar de registrar que tudo quanto se disse nesta caixa de ressonância chamada Parlamento encontrou a maior repercussão nos órgãos que refletem a opinião pública do País.

Assim tem sido em todos os grandes momentos da história do país. As críticas feitas ao projeto foram fundamentalmente, de três naturezas: alguns delas, que eu diria quanto à forma, dirigiram-se, inclusive, ao estilo da Carta. Esqueceu-se tudo quanto lhe concerne, até a sintaxe. Vários cultores de Palmira, aqueles que desejam comparar uma Constituição a um poema, imaginaram que as inspirações desses lapidadores da frase sejam de um Léconte de Lisle, de um Henri Heredia que devia servir de modelo de pura linguagem, de proteção linguística, ao invés de saber se esta Carta deveria conter uma ambiguidade, determinadas objeções.

Eis por que, colocado no terreno da pura forma da expressão linguística, deste instrumento, tivemos de saber o que há contra ela de ambiguidade, o que poderia conter de indefinições. O nosso papel, aqui, seria, então, não apenas de emendar o principal, mas ainda o acessório, para que não houvesse, amanhã, uma e outra interpretação, citando, como elva, um descuido de linguagem. De resto, corrigir através de Comissão específica das duas Casas do Congresso Nacional.

Mais tarde, a crítica entra na substância. E a primeira das críticas é — dia eu — em torno do liberalismo da Carta.

Há muitos dos nossos colegas que, pela sua própria formação intelectual, desejariam uma Carta em que os direitos do indivíduo, menos do que os da pessoa, estivessem configurados segundo os cânones clássicos que procedem do enciclopedismo e que foram cessar nas várias interpretações do direito, nem sempre em correspondência com o momento histórico que se vive.

Diz-se, de um lado, que a Carta não é muito liberal, que é algo esotérico na expressividade desses direitos, na sua manifestação, no seu enunciado. De outra parte, há os que se manifestaram contra a Carta acusando precisamente o seu excesso de liberalismo, achando estranho, de resto demonstrando a própria parcialidade, que a Carta teria algo a ser respigado, a ser modificado, porque fazia homenagem excessiva às concepções liberais do século passado.

Mas, de todas as críticas mais ou menos dentro do terreno jurídico, aquelas que ultrapassaram foram da natureza que manifestou o meu velho e querido companheiro, por assim dizer, nosso mestre protector, que é o Senador Afonso Arinos. Este procurou entrar um pouco mais na substância do projeto. Acusou aqui e ali, como bom purista da língua, os defeitos do cometimento. Mas entendeu S. Exa., nos quatro discursos que pronunciou — três dos quais fui ler atentamente e o quarto tive a honra de ouvi-lo no próprio Senado da República —, na fertilidade da sua imaginação, estabelecer uma classificação que considera definitiva em torno dos tipos, dos modelos de carta constitucional. Ai então estaríamos dentro de uma interpretação que chamarei histórica e, também, no domínio da ciência política.

Diz o Senador Afonso Arinos que as cartas se dividem em dois tipos: uma constituição-súma e uma constituição-instrumento. Há um pensador brasileiro que se tornou bastante conhecido pela facilidade das suas generalizações. Eu temo que o Senador Afonso Arinos tenha incorrido no mesmo equívoco. Em primeiro lugar, não há constituição-súma, não há constituição-instrumento *per se*. Segundo, aquele eminente Senador a constituição da primeira categoria seria,

mais ou menos, um instrumento estático, seria a cristalização de um largo momento cultural e histórico, como passou a supor fôsse o caso da Inglaterra, isto é, condições político-sociais, condições de cultura, condições de temperamento nacional foram conluido num texto e deveriam permanecer a vida inteira.

Ora, se há na História este único exemplo, que é o exemplo inglês com a sua tão conhecida Magna Carta, não há ninguém que pudesse esquivar, em teoria e na prática, que esse instrumento permanecesse inalterado todo o tempo, nos seculares anos de sua existência.

Ao revés, o que tivemos ao longo do tempo? Foram as sucessivas adaptações que, vindo do Século XIV até Gladstone, plasmaram por assim dizer, um novo instrumento constitucional através, inclusive, de uma legislação ordinária como o foram as famosas "Reform Acts of Gladstone".

Se podemos dizer, pois, da flexibilidade, da mutabilidade de um texto constitucional, dentro de um País conservador, como tal dito e conhecido, como é a Inglaterra, que difere das demais Constituições do mundo?

Não foram elas transformadas? Não assim dizer transformadas? Não acompanharam, de acordo com o realismo político e psicológico, o momento em que se vive e obediente, pois, as transformações operadas numa sociedade humana determinada?

Não foi por acaso esse o caso da Constituição francesa até desembocar na V República? Não foi o caso das Constituições alemãs, seja a imperial, de 1860, até essa última, de 1949? Não foi também o caso dos Estados Unidos, através das suas trinta e seis emendas, em cento e setenta anos de sua História constitucional? Não é exato que, mesmo quando a lei ordinária não influísse numa interpretação constitucional, esta, quando ao Poder Judiciário, por assim dizer, por assim dizer, foi criando Constituições sobre Constituição, através das conhecidas interpretações exegéticas da Corte Suprema? Assim foi surgindo, assim foi emergindo um novo instrumento, que fosse contemporâneo das novas realidades — e chegamos agora ao bill of rights, neste exato instante desta lua íntima que os verdadeiros liberais americanos estão travando contra toda sorte de discriminações, particularmente sociais — e ainda para ajuizá-lo não é o texto frio de uma Constituição chamada rígida inflexível, mas a sua mutabilidade é condicionada ao julgamento, condicionada à exegese do poder competente.

Por isso mesmo que o fiz comigo Afonso Balseiro: o maior Poder político dos Estados Unidos, em termos constitucionais, é menos o Poder Executivo do que o Poder Judiciário. Ora, é por isso que estou em busca daquela interpretação do Senador Afonso Arinos. Não tenho por que concordar com S. Exa. Entendo perfeitamente arbitrário, em termos históricos, em termos de filosofia da história, em termos, mesmo, da interpretação da evolução de uma sociedade humana que se afirma dogmaticamente a imutabilidade de um texto, a "Constituição-Súma", como se fosse obra de Thomaz de Aquino, a "Súma Teológica" do constitucionalismo, quer dizer, a expressão mais definitiva, cristalizada de um pensamento jurídico-político.

Ora, na realidade, o eminente Senador Afonso Arinos, surpreendentemente para muitos, mas não para mim próprio, veio afirmar, e de maneira a meu ver triunfante, que as Constituições, neste País, não têm obedecido a um verdadeiro condicionamento político ou realismo político.

Pois S. Exa., ontem, no Senado da República, ao apresentar um projeto de transformação do nosso regime

presidencial ou parlamentar, teve esta frase de absoluta veracidade histórica, testemunho irrefragável, a meu ver:

"Em cada eleição presidencial que se verifica, neste País, um cataclismo ocorre. É uma espécie de movimento telúrico que todos os sismógrafos políticos anunciam".

S. Exa. queria dizer, por conseguinte, que as cartas constitucionais liberais, as cartas constitucionais com toda aquela postulação estética magnífica, não tinham resolvido o problema da sucessão presidencial neste país, porque essa sucessão é o pró-dromo da guerra civil. E por isto Sua Exa. apela, já agora, para a completa extinção, liquidação, ab-rogação da carta, para adotar um outro sistema, um outro regime, num processo completo de transfiguração política do país. S. Exa. que tinha, como nós o sabemos — contra ele lutamos — uma velha, respeitável e luminosa tradição de presidencialista nesta Casa, foi convertido pelo nosso venerando companheiro Raul Pilla às hostes parlamentaristas.

Na realidade, meus eminentes colegas, as constituições aqui não têm funcionado. E' duvidosa esta afirmação? Ela pode ser contestada? Será que funcionou a Constituição Imperial de 1824, segundo a concepção de seus autores? E o Ato Adicional subsequente? E o Código de Processo? E mais ainda a primeira Constituição Republicana de 1891, funcionou ela? Funcionou a Carta de 1934, a chamada anti-autoritária?

Funcionou, mesmo, a "autoritária" de 1937? E funcionou, venham dizer-me a de 1946?

Donde procede esta Constituição, a Constituição chamada vigente? Procede do seguinte espírito, da seguinte intenção, não apenas sentida, mas revelada: a intenção de evitar a volta e domínio do ditador.

Com toda essa Constituição, com toda a beleza estética do seu texto, com toda aquela sua formulação estilística, nós o que tivemos? Em menos de cinco anos de sua vigência, o Ditador, consagrado triunfalmente, quase diria processionalmente, voltava ao poder para de lá retirar-se, infelizmente, nas condições dramáticas de todos conhecidos, lamentáveis condições dramáticas, isso também centro do quadro da sintomatologia característica desse estilo de Constituição.

Dai por diante, dois presidentes da República impedidos. Apenas dois. Um seguinte, do salto dos 50 em 5 anos, lançando, irresponsavelmente, o País na mais negra de todas as angústias, no pior túnel de uma administração, que é o túnel da inflação; tentativas de golpes, de guerra civil, a sustentação d'ele pelo poder militar. Até que, reagindo, a Nação traz ao Governo um Presidente consagrado nas urnas e este não fica no governo o espaço de uma gestação. Sete meses, imediatamente desapareceu esse governo, e aí começou o caos, a estrada do caos. Tinha sentido no governo o ditador, faltava que viesse para o governo o vice-ditador — e isso lhe assegurou plenamente, liberalmente, a Constituição de 1946. E com este advieram os fatos de que somos testemunhas, de que não fomos apenas espectadores mas autores: O seu desdobramento na crise de 1964, na hipertrofia do poder, no ubo-so das liberdades consagradas na Carta para feri-las e sufocá-las. Os fatos são de ontem.

Isso tudo, sob a égide pontifical da Carta de 1946!

Pergunta-se, pois: o que funcionou neste período para que um texto constitucional, saindo dedutivamente de cérebros liberais, não conseguisse assegurar a permanência de uma autoridade do Estado e, ao mesmo tempo, do equilíbrio político desta nação? O que foi, então? Cabe a cada

um de nós, investigá-lo, e é por isso que a elaboração de uma Carta Constitucional é muito mais séria, como tentarei prová-lo a seguir. E por isso é que ela não poderá estar adstrita aos esforços de juristas, porque até de juristas a Carta carece para estar à altura das aspirações nacionais.

Criação um sistema, estabeleceu a priori um sistema jurídico, nem sempre em correlação com as realidades políticas e sociais da Nação, a Carta tem que realizar esse prodígio. Não é um calçado que tem que se adaptar ao pé, mas o inverso. Então, é calçado chinês, tortura chinesa, tortura anatómica chinesa.

Ora, dentro deste devaneio, deste lirismo em que temos vivido, é bem oportuno que lembremos as lições de Oliveira Viana. Foi ele quem o disse: enquanto nós, no império, primeiro império, primeiro reinado, enquanto nós na Regência, no segundo reinado, e na República, até hoje, fomos deduzindo cartas e não induzindo cartas — deduzindo de concepções apriorísticas mas não induzindo experimentalmente das realidades da Nação — esquecemo-nos desta realidade terrível. E' que, enquanto outros povos da altura de uma Inglaterra, França, Países Escandinavos e Estados Unidos tinham já e têm uma opinião pública organizada, uma opinião pública perfeitamente orientada, num estado de plena consciência de seus deveres e direitos — e, em consequência, os estadistas, juristas, sociólogos desses países elaboram cartas, apenas leis para aperfeiçoamento do processo eleitoral, nós, ao lado destas tentativas de aperfeiçoamento, admitimos insensatamente que já temos perfeitamente organizadas as fontes nacionais de opinião pública.

Este irrealismo, que é a ausência de uma opinião pública organizada, primeiro, pela própria debilidade dos partidos, pela debilidade das chamadas associações de classe e dos sindicatos, onde pontificam apenas minorias mais ou menos dominantes, o resultado disto é que o fenômeno universal, da organização de uma opinião pública, no Brasil, é uma conquista a ser assinalada.

Não se havendo ainda obtido isto, concebe-se, compreende-se porque a elaboração de um texto constitucional feito por homens mais ou menos líricos. Não farei injustiça nesta Casa, porque aqui existem, graças a Deus, experiências políticas de extrema maturidade. Ealo de modo geral. As elites brasileiras, neste particular, quando não são constituídas de sonâmbulos, são, pelo menos, de funâmbulos da castidade jurídica e da perfeição constitucional.

E é este o mal de que nos devemos advertir nesta hora, neste instante, quando nos é lançado sob os olhos um instrumento desta importância.

Joaquim Nabuco dizia — se me permittem, vou reproduzir-lhe o aforismo:

"A política entre nós é uma pura arte de construção no vácuo. A base são as teses e não os fatos, as idéias e não os homens. A situação, o mundo e não o País. Os habitantes, as gerações futuras e não as atuais".

E' o que se chamava a famosa política silogística de Joaquim Nabuco.

O Sr. Wilson Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Com prazer.

O Sr. Wilson Martins — Vejo que V. Exa. na aula de política que dá ao Congresso, invocou a lição de Oliveira Viana, no seu livro "O Idealismo da Constituição". Seria de invocar-se, também, outra lição do mesmo autor, quando, nas suas "Instituições de Direito Político", faz um verdadeiro hino às liberdades civis. E são, pre-

zados colegas, essas liberdades civis a que se referia Oliveira Viana que estão supressas do texto enviado pelo Governo ao Congresso Nacional.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Tenho dupla divergência. Em primeiro lugar, não me referi, ainda, ao que há de substancial no texto. Estava falando quanto ao irrealismo daqueles que concebem constituições liberais no País. E eu, de maneira alguma, estabeleço uma sinonímia entre liberalismo e liberdade. Em segundo lugar, diria a V. Exa. que Oliveira Viana jamais pregou contra qualquer dos direitos humanos. E não há uma só de suas obras em que isso se mencione.

O Sr. Wilson Martins — E nem eu jamais afirmei isso.

O SR. RAYMUNDO PADILHA — Logo que chegue à parte positiva da minha explanação, que para honra minha está merecendo a atenção de V. Exa. e a de outros eminentes colegas, de cuja paciência, alias, estou certo abusar, acredito que teremos aquela confluência de pontos-de-vista, aquele acôrdo que se deve estabelecer entre dois homens, como é o nosso caso, dominados pela inteira boa fé.

Lembrava a V. Exa. que tínhamos uma geração de cultura extranacional. E' Feijó, Evaristo, Cairu, Baependi, São Leopoldo; e seria mais tarde, no decêndio da maioridade — a V. Exa. eu lembro isto ainda a geração dos poucos que sobravam, e sobravam Olinda e Vasconcelos, também vindos da outra, e ao lado destes o Marques do Paraná e mais o de Itaboraí, homens de excelente formação intelectual, estadistas no melhor sentido da expressão. Todavia, V. Exa. não ignora, traziam essa mesma formação intelectual do enciclopédismo individualista.

A nação era aquela que eles imaginavam, ou era aquela que eles concebiam?

Vejam o erro que eu chamaria de "erro conceitual" ou seja, a confusão entre conceito e realidade.

A nação que tinha acabado de sofrer, no quadro da Primeira República, aquela "debacle", aquela formidável convulsão social decorrente do desaparecimento da escravidão, em virtude da abolição da escravidão, quando os intelectuais, os puros intelectuais do individualismo liberal buscaram a nação que eles supunham autêntica, a anarquia da vida rural fez a substituição gradual dos antigos possuidores de terra, os fazendeiros os seus filhos, que acharam mais negócio ser Deputado, Senador, Ministro, Funcionário Público ou Militar.

Surgiu daí, V. Exa. não ignora, o "coronelato" com todas as suas sequelas e, com elas, as insurreições de 1922 e 1924 e finalmente, a Revolução de 30.

Mas era uma realidade; ou será ainda sob certos aspectos dessa realidade que os históricos de então diziam "esta não é a República dos meus sonhos"? Os históricos como Quintino Bocaiuva e outros a consideravam coisa terrível, uma tragédia de proporções esquilanas. Mas, era a realidade nacional, e contra essa realidade nacional é que se estava legislando.

Contra essa realidade se insurgiu o pensamento sociológico brasileiro no que ele tinha de mais alto, a começar por Euclides da Cunha. E, por que não dizer, foi precisamente em obras de Euclides da Cunha, já para não falarmos tão longe, remotamente em Tavares Bastos, que V. Exa. há de ter encontrado aquele *divorcium aquarum* entre a realidade vigente, com a sua cultura superficial e falseada, e a terrível realidade do sertão brasileiro, bravo e agreste.

Então, se encontra naquela obra, que chamamos poética, que são "Os

Sertões", esse terrível conflito das duas realidades, em vez da grande síntese política que as nossas gerações não souberam realizar. Pelo contrário, depois de 1889, sabe V. Exa. que mesmo sob a clamada de Rui Barbosa não se conseguia mexer na Constituição. A Constituição era intocável. As lições estavam sob os nossos olhos, lições muitas vezes rubras de generoso sangue brasileiro. Mas contra o realismo desses pensadores continuávamos nós, impavidamente, com o nosso juridicismo impenitente, até hoje irremediável.

Ora, Senhores Congressistas, não temos aquela "pression without" — pressão de fora. Ela não se exerce na ausência de uma organização da opinião pública, cujas fontes ainda não conseguimos organizar.

Penso que todos admitam esta premissa. E então o nosso idealismo sofre desafios terríveis; ou há crime nesse idealismo utópico dos que desejam esse arrazoado impossível de se objetivar na prática; e aqueles outros que procuram, pelo menos, visionar a realidade futura, são aqueles, como não se ignora — e não estou dizendo nada que não seja perfeitamente conhecido de cada dos eminentes colegas do Congresso Nacional — que sabem que a realidade é este encontro entre a comunidade nacional e o meio nacional.

Na tentativa de adaptação desses dois elementos, de acompanhar essas etapas por um esforço que chamarei experimental — e por isso é que falei em método indutivo de criar o direito — podemos, então, sentir as possibilidades de apreensão antecipada dessa realidade, no curso das transformações sucessivas por que a Nação tem de passar, buscando adaptar-se a realidade mesológica. Isto é idealismo autêntico, obra de realistas, e não idealismo utópico.

Mas, isto, nobre Deputado Wilson Martins, é o que Oliveira Viana chamava — são lições que estou repetindo e que não servem para V. Exa. mas para o encadeamento do meu trabalho — idealismo orgânico, organicidade do idealismo ou, então, o que Kennedy intitulava idealismo realístico ou realismo idealístico.

Ouvimos eminentes colegas, entre os quais o ilustre líder da Oposição, Sua Excelência referiu, e outros eminentes colegas de sua respeitável bancada manifestaram suas apreensões relativamente aos chamados direitos fundamentais. Diria a S. Exa. que as ambiguidades ou indefinições do texto a tal respeito, deve ser proficientemente corrigidas por esta Casa, no que respeita aos direitos fundamentais. Em relação a eles, e para defini-los, remontou-se aqui ao pacto de Bogotá. Esta remissão eu pretendo fazê-la precisamente para enaltecer o Brasil naquele comprometimento internacional. Lembram-se os nossos eminentes colegas quando o Conselho de Economia e Social das Nações Unidas, aí por volta de 1947, iniciou a consulta universal em torno de uma declaração dos direitos do homem. Foram ouvidas notabilidades da estatura de um Jacques Maritain, de um Benedetto Croce. Tenho mais ou menos de memória as manifestações desses dois extraordinários pensadores, um católico e outro não católico.

Hão de se recordar V. Exas. como foi difícil a conciliação entre a Revolução francesa e a Revolução russa, entre o liberalismo de 1879 e o absolutismo de 1917. Basta ver os debates, basta ler os confrontos. O Dr. Charles Malik foi o relator da primeira comissão e repete esse episódio, essa série de negociações que, depois, transbordaram até os conceitos que acabei de mencionar.

E diz Maritain ser impossível esta reconciliação; de um lado, o individualismo liberal, de outro o chamado direito econômico-social. Nenhum dos

dois felavam em pessoa humana. Num, era o indivíduo; no outro, a sociedade, pré-existindo ao próprio indivíduo.

Martain diz ser improvável algum entesimento prático, mas a antitesse teórica é impossível.

Benedetto Croce, menos liberal, não cre nem em entendimento prático nem na possibilidade de harmonização teórica.

Não obstante, o esforço foi feito e saiu um documento que, por muito alto que seja e por mais vulnerável, a meu ver, segundo meus padrões, não constitui a melhor síntese dos verdadeiros direitos do ser humano; a abolição do nome de Deus, o que não ocorreu nem em 1879, quando da Declaração dos Direitos do Homem, pois, lá, se fala no ser supremo, na vinculação da pessoa ao seu Criador e, por conseguinte, cria a responsabilidade que transcende da nossa própria existência terrena. Assim, amarra mais nossa consciência ao dever público. Nada disso, segundo o agnosticismo dos autos, consta da Declaração da Carta das Nações Unidas. Muito melhor do que ela é o Pacto de Bogotá. Lembro-me que dois professores, Buck e Travi, da Universidade de Sanford, através de entrevista à imprensa dos Estados Unidos, fizeram menção expressa ao Pacto de Bogotá, considerando-o o mais alto instrumento jurídico-político da atualidade. Sim, porque é transiçido, mais claro — creio que o Senador Afonso Arinos participou da respectiva conferência — muito mais transiçido — dizia eu. Ali encontrar-se-ão todos os Direitos devidamente catalogados e devidamente motivados e explicados, num desenvolvimento admirável. Está lá o Direito à Liberdade de Vir e Ir, à Liberdade de Pensamento, à Liberdade de Educação, à Liberdade de Família, e assim sucessivamente. Não há um só Direito que não esteja ali lapidadamente consignado.

Perguntaria aos meus eminentes colegas: quais os Direitos fundamentais que teriam sido afetados por este texto constitucional? Qual deles? O Direito de Propriedade coexiste na Constituição. Com quem? Com as limitações indicadas pelo bem comum. Os outros Direitos que, porventura, estejam sob a forma normativa e, por conseguinte, genérica, expressa no texto, pode conter — disse eu honestamente — esta e aquela que temos o dever de corrigir.

O Sr. Wilson Martins — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) V. Exª pergunta qual teria sido o direito que não foi compendado no projeto. Eu me permitia dizer: o banimento pelo projeto. Agora este e mais do que este, num texto de declaração de direitos, eles devem ser expressos, não de maneira laconica, como consta do projeto, mas de maneira expressiva, completa até a caustica.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Já é uma concordância prévia de Vossa Excelência. Há necessidade de elucidar alguns pontos duvidosos.

O Sr. Wilson Martins — Perfeitamente. O Art. 150 do Projeto torna todos esses direitos suscetíveis de regulamentação, quando a função primordial de uma Constituição, segundo todos os doutrinadores, consiste em fazer declaração de direitos e garantias individuais, capaz de deixar todos os cidadãos fora do alcance do arbítrio governamental. Veja V. Exª enquanto o texto do Art. 150, estabelece certos direitos o Art. 149 regulamentar todos esses direitos, fazendo com que a Lei Ordinária possa massacrar-los por completo.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Muito obrigado. Responderei a Vossa Excelência, lendo o art. 2º do Pacto de Bogotá. (Soam os tímpanos)

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Sr. Presidente, não tenho direito a mais 15 minutos para concluir minhas considerações?

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — V. Exª poderá dispor de 10 minutos para terminar. Preciso assegurar, também, a inscrição do Líder do MDB que só terá oportunidade de falar nesta sessão hoje do Congresso Nacional.

De modo que V. Exª poderá usar da palavra por 10 minutos, a fim de encerrar suas considerações.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Artigo 2 do Pacto de Bogotá:

"Todo indivíduo tem direito à sua liberdade pessoal. Esta compreende a liberdade de trânsito, dentro do território do Estado, e a de sair do mesmo e a ele regressar; a de fixar residência, em qualquer parte do território, com as restrições impostas pelas leis gerais, por motivo de ordem pública ou de segurança do Estado e a inviolabilidade do domicílio e da correspondência. O Estado somente poderá restringir este último direito quando, na medida em que for necessário a segurança e à moralidade pública, nos termos de ulteriores estipulações desta Declaração."

Esta genérica é normal. Foi o Conde Gouineau quem observou que um texto muito claro é até equivocado. Gostaria, Sr. Presidente, de eliminar os equivocos para fazer com que uma sociedade, integrada nas normas da Democracia, se antepusesse à intenção de se contrair um direito, de violar uma liberdade, de intranquilizar um lar, prisões noturnas, em suma, a uma perseguição imensa de que tantos de nós já fomos objeto neste País. Poderia cada um contar, na sua autobiografia, alguma coisa a respeito, de maneira mais eloquente. As coisas que não foram respeitadas na vigência da Constituição de 1891, particularmente na de 1937, possivelmente na de 46, podem ser violadas com qualquer Constituição, qualquer declaração de direitos, quando não houver, nos homens públicos, indispensável dose de consciência política e responsabilidade moral.

Assim, pois, com esta norma explicita, embora extraordinariamente incisiva, refere-se à coordenação de princípios, através de uma legislação ordinária.

Como V. Exª acabou de ouvir, não parece que o texto do projeto esteja colidindo com isto, embora esteja de acordo com V. Exª, quanto ao fato de que tais coisas devem ser perfeitamente explicitadas. Neste particular, vou encontrar-me com V. Exª, mais uma vez.

O Sr. Presidente já me advertiu. Tenho portanto, a responsabilidade de falar muito dilatado porém num tempo extremamente reduzido.

Eminentes colegas, na ordem da finalidade, o dever precede o direito. Na ordem cronológica, é o inverso. Nós nascemos com os nossos deveres. E a primeira declaração de direitos do homem não foi feita pelo homem, mas por Deus, no Monte Sinai.

Foi ela que inspirou todas as declarações de direito do homem até nossos dias. Mais tarde, fomos esquecendo esses compromissos, fomos nos constituindo em nação. Primeiro, constituímos aquilo que se chama o país e a geografia, depois vem a pátria, que é a geografia misturada às nossas recordações de cada dia, de família, individuais — porque não dizer? da morte onipresente até chegarmos à nação, que é a pátria adicionada à sua tradição?!

A tradicionalidade é que dá conteúdo, substância à nação. Tudo aquilo que estava informemente nas nossas recordações pessoais passa a ser patriotismo, o condonínio dos fatos, como dizia um pensador. E' este con-

domínio de tradições que assegura as nações a sua vivência. Quando falamos nos direitos do homem porque não falamos propriamente dos direitos da nação? Evidentemente, ao falar em direitos da nação não queremos confundir-los com o direito do Estado. Temos bom-senso e equilíbrio necessários para separar esses direitos, tanto mais que o Estado não cria a nação, a reciproca é que é verdadeira.

Sr. Presidente, ao discutirmos um instrumento desses chegamos a esta altura a perguntarmos: o que é uma Constituição? E a resposta vem de Price, de todos conhecida: E' o instrumento da sociedade política organizada através de e pela lei, ou seja, em que a lei estabelece instituições permanentes com funções reconhecidas e direitos definidos.

De nossa parte, diríamos, não de maneira tão lapidar, perfeita, uma Constituição é um compromisso entre princípios fundamentais e as realidades emergenciais, o que o momento político e histórico determina — fidelidade àqueles princípios que devem ser permanentes! Isto sim. Porque dão conteúdo a toda uma cultura política e sociológica. E aqui vem, então a pélo aquela afirmação inicial, quando dizíamos que para elaborar uma constituição até de juristas carecemos, porque ela é, antes disso, a obra da Sociologia, não apenas da sociologia jurídica, mas da Sociologia Geral, a ciência social abrangente que é também obra de uma Psicologia Social. Qual a sociedade em que vivemos e quais são os tipos de comportamento? Finalmente, qual a estrutura econômica desta sociedade? Três elementos que estão ausentes de uma carta constitucional em geral, na elaboração de uma carta, de uma constituição, é que devem ser referidos, mencionados enumerados. Eu admito que deveríamos, desde o Curso Médio, desde o Curso ginasial, ensinar aos nossos rapazes Sociologia, Economia e Psicologia Social para que eles, desde o começo, ao lado da informação sobre os Direitos individuais compreendam este mundo extremamente complexo das relações sociais, aos novos condicionamentos das ciências políticas quando, ao tempo do Império como dizia Oliveira Vianna, uma coisa abstrata, puramente metafísica. Mas hoje, com os demais instrumentos que possuímos da Economia, e das pesquisas da Sociologia Social seremos capazes de alcançar etapas intermediárias, que ainda não foram alcançadas, mas podem ser prescindidas menos pelo gênio político do que por um talento com inteligência processada cientificamente.

Isto, Srs. Congressistas, é o que me cabia dizer, um pouco apressadamente, porque não teria mais tempo de acordo com as determinações da Presidência.

O Sr. Wilson Martins — Permite V. Exª. aparte?

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Com muito prazer.

O Sr. Wilson Martins — V. Exª, que está sendo benevolente em receber nossos apartes, deveria ser benevolente em receber nossas emendas. E quanto às emendas que fiz o Capítulo II, relativo aos "Direitos e Garantias Individuais", emendi o Art. 151. Pediria a atenção de V. Exª, que é Líder do Governo, para esse artigo.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Já o conheço de cor. Faz referência ao abuso de direito individual ou político. Realmente não pode ficar como consta do texto.

O Sr. Wilson Martins — Sobre tudo na parte relativa aos parlamentares. Garante-se aos Deputados e aos Senadores a inviolabilidade do exercício do mandato; é o Art. 151.

O SR. RAIMUNDO PADILHA — Evidentemente, era uma generaliza-

ção perigosa. V. Exª. tem toda razão e acredito haja outras emendas nesse sentido, além da de Vossa Excelência.

Meus prezados colegas, quando certo dia, certa manhã, no primeiro instante em que fui honoravelmente convocado para estudar, com a Comissão Especial, toda do Congresso Nacional, um texto de Constituição, parte do qual já elaborado no decorrer de minha campanha eleitoral — consequentemente estava eu ausente do que se tratava exatamente — ao término dessas conversações que vieram concluir no documento que se acha no conhecimento de V. Exª, tive a honra de procurar, em seu gabinete, S. Exª. o Sr. Líder Viana de Melo, Procurador para a Assembleia pública e, por conseguinte, matéria reservadamente mas como homem público e, por consequente, matéria pública, que seria meu meio pessoal, e acredito interpretar o pensamento de todos os colegas da minha bancada, no sentido de que não-nesses S. Exª. a contribuição do seu talento e a contribuição de seus illustres companheiros para o aperfeiçoamento deste importante documento político-jurídico. Não fiz propostas a S. Exª. S. Exª. nada me contrariou. Conversamos como dois homens responsáveis. Recebi aquele tratamento fidalgo, que não apenas a condição do povo baiano mas é também um traço peculiar de cavalheirismo do ilustre líder. Ai deixei expreso, todavia, que aqueles pontos fundamentais que constituíam para nós a afirmação do sentimento revolucionário a tinham e têm, para nós, aquele paralelo a posição adotada pelos republicanos de 1891, quando evidentemente não poderiam permitir que ao texto da Consolidação republicana se estabelecesse a possibilidade de retorno de qualquer dos representantes da monarquia hereditária.

Eu era criança, em Santos, e me lembro como era tratada a monarquia em plena vigência da Carta de 91. O príncipe D. Luiz apareceu na cidade de Santos, creio que 20, 30 ou 40 anos depois de promulgação da Carta de 91, e não pode desembarcar. Só mais tarde, no centenário da independência, como sabem os eminentes colegas, permitiu-se viessar apenas os defuntos. Os vivos ainda eram perigosos à estabilidade republicana.

O Conde D'Eu e a Imperatriz puderam vir para o Brasil. Entretanto, não foi possível que tal ocorresse com aquelas personalidades vivas então. Mais tarde, a própria magnanimidade brasileira trabalhou nesse sentido e vivem hoje os herdeiros do trono do Brasil perfeitamente livres e, graças a Deus, integrados na comunidade nacional.

Quando, por conseguinte, fazia uma restrição, e venho fazê-la, era no sentido de que a colaboração se fizesse, mas não naquele sentido contra-revolucionário, não para afirmar o contrário da revolução, para obstaculizar a marcha, para não progredir, no sentido de melhoria das condições democráticas deste país, na sustentação, inclusive de direitos fundamentais, direitos esses que nos foram assegurados na Idade Moderna, e acho que estou falando em termos de verdade histórica, como revigoramento do Poder Executivo.

Senhores acredito na defesa da democracia. A Alemanha experimental e sofrida chegou a esta conclusão em 1949, a ela chegou a França em 1958. Compreendemos, por imperativo da realidade sócio-política deste país e de sobrevivência do próprio teor democrático das instituições brasileiras, ser indispensável o revigoramento do Poder Executivo.

Quando ao Poder Legislativo, se ele sofreu ou sofre as restrições aqui acusadas em várias manifestações, tão repetidas desta tribuna, diria aos meus colegas que ele adquiriu aque-

la fundamental prerrogativa de eleger o Chefe da Nação, que não possuía e passará a possuir daqui por diante.

Como quer que seja, V. Exa., aceitando ou não aceitando o convite, que em termos de elevação levei em palavras de simpatia e do maior respeito ao Sr. Líder Vieira de Melo, estuaria que adotassem este distico, que em geral vem como verdades suprimas, nem sempre dos prosadores, mas dos grandes poetas.

Disse recentemente Saint-John Perse, esse grande gênio da literatura contemporânea:

"Ne crains pas", dit l'Histoire, levant un jour Son masque de violence... "Ne crains pas, n'ne doutes, car le doute est stérile et la crainte servile".

Em vernáculo: "Não temas, diz a História, levantando, certo dia, a sua máscara de violência; Não temas, nem duvides, por porque a dúvida é estéril e o medo é servil".

E adiante: "A tragédia não está na própria metamorfose que a História registra. O verdadeiro drama do século está na separação entre o homem temporal e o homem intemporal".

E voltamos, pois, àquele sentido da transcendência da verdadeira obra do homem de Estado.

Por último, palavras do pensador da fenomenologia, da filosofia cômica, tão citado, tão lida com as quais desejo, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, rematar esta tentativa de esclarecimento, tentativa de exposição — Teilhard de Chardin: "Tout ce qui monte, converge". Tudo que se afeta, converge.

Estimamos, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, que, elevando-nos ao nível de um debate sério, compreensivo da realidade nacional e do que ela tem de mais solene e venerável, alcançando-nos, somos capazes de chegar a um ponto de entendimento, "à un point de convergence", segundo Teilhard de Chardin. (Muito bem; — Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência vai determinar, neste instante, a distribuição aos Senhores Congressistas dos impressos correspondentes aos debates havidos na Comissão Mista sobre o parecer do Relator.

Tem a palavra o Líder do MDB no Senado Federal, Senador Aurelio Vianna.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Sr. vou usar da palavra para que não diga, Presidente, Senhores Congressistas, gam, amanhã, que o Líder do MDB no Senado da República ausentou-se propositalmente dos debates, fugiu à sua responsabilidade de opinar, em nome dos seus companheiros da outra Casa do Congresso Nacional.

Ouvimos aulas de filosofia política, de mestres que se basearam em teorias do Século XIX, do Século XVIII, do Século XVII. Mas há uma verdade que precisa de ser novamente proclamada: a de que denominada revolução de XX de abril foi feita contra a hipertrofia do Poder Executivo e pelo fortalecimento e implantação dos poderes legislativos. É a verdade manida que se proclama, mais uma vez, que a Revolução, no que tange ao que foi anunciado, fugiu à sua responsabilidade e se traiu a si mesma. Aqueles Deputados e Senadores, principalmente os da União Democrática Nacional, têm vindo à tribuna e vêm condenando o caráter autoritário do projeto de Constituição, ou, segundo alguns o classificam, projeto de lei ordinária que o Poder Executivo enviou à apreciação do Congresso Nacional.

O único que ensaiou uma defesa, diga-se de relance, muito pálida, do Projeto governamental foi o Líder Raymundo Padilha.

Numa tentativa de defesa do indefensável, S. Exa. mais de uma vez, diante dos apertos dos seus ex-companheiros do Partido, reconhecia que a Constituição, que o Projeto de Constituição, que foi enviado a esta Casa pelo Sr. Presidente da República, merecia ser modificado, merecia ser reificado.

Negando, confirmava as críticas do Senador Afonso Arinos de Mello Franco. Se S. Exa. o Senador da República do Brasil pela Guanabara, foi fértil na sua imaginação, fértilíssimo foi, na tentativa de defesa que desta tribuna procurou fazer, o Líder da RENA, Deputado Raymundo Padilha.

O Projeto de Constituição é autoritário, quem o nega? Ninguém e negou até hoje.

Repito: contesta, nega frontalmente os princípios da denominada revolução de abril? Também ninguém o contesta, ninguém o nega. Está prenhe de defeitos? Ninguém o contestou desta tribuna, ninguém o nega.

O Senador Afonso Arinos de Mello Franco, nas críticas feitas ao projeto de Constituição, foi fiel à realidade histórica do Brasil, à realidade nacional e internacional. Quem o contestou, até hoje, através de argumentos fortes e decisivos? Ninguém. Houve quem dissesse que nós, principalmente da liderança do Movimento Democrático Brasileiro, éramos colaboracionistas, termo já em desuso que, artificialmente, tentou restaurar-se, para macular o esforço que vimos fazendo, para que num entendimento, numa compreensão da problemática nacional, pudéssemos, unidos, os democratas brasileiros do Congresso Nacional, alterar fundamentalmente a Constituição autoritária, dando-lhe o caráter que não tem de democracia.

Cedemos algumas vezes, colaboramos com os líderes da RENA para preservação dos princípios autoritários desse Projeto de Constituição? Em nenhum momento. Temos feito apelos, temos tido encontros para conseguirmos, sem abdicação dos nossos princípios e da nossas idéias, chegarmos a um entendimento, a uma compreensão — repito — sem abdicação, em um momento sequer, dos princípios que vimos defendendo, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais.

Há um crime-quase diria — de lesa liberdade. O Capítulo garante e não garante: é um paradoxo vivo, uma contradição dentro de si mesmo porque, praticamente, está anulado pelos artigos 50, 150 e 151 discutidos com mestria por quantos usaram esta tribuna e, em aparte, conturante e objetivo, pelo nosso companheiro o nobre Deputado Wilson Martins do Estado de Mato Grosso.

O Sr. Jairo Brum — V. Exa. dá licença, para um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Jairo Brum — É justamente neste instante que eu devo interromper seu magnífico discurso pedindo desculpas pelo meu arrojado. Entretanto, não posso deixar passar despercebida uma afirmação que ouvi, há pouco, desta tribuna, quando falava o nobre Deputado Raymundo Padilha, já no final do seu discurso e fiquei preocupado. Na discussão dos direitos individuais, tive a impressão que deu realce ao direito da nação. Quando falo no direito da nação, sinto um frio na espinha. Sinto um medo muito grande, porque foi firmado no direito da nação, o direito dos Sudetos, que se invadiu a Tchecoslováquia e se a fez desaparecer; foi baseado no direito da nação alemã que as forças da Alemanha nazista invadiram Cantzig e, mais tarde, fizeram desaparecer a Polónia; foi baseado no direito da nação que se fez anchluss incorporando a Áustria ao território do Grande Reich. Tendo medo muito grande quando, em vez de se falar em Estado, em povo, co-

meça-se a falar em nação. Nesse instante, todas as causas justas podem se desencadear sobre a pátria e o Estado. Para mim, a Constituição é a lei magna da República estabelecendo a forma e o regime de Governo e, fundamentalmente, a garantia dos indivíduos e dos cidadãos. Quero consignar, interrompendo o seu brilhante discurso, esta preocupação que me assalta, no momento em que vamos votar o projeto que está em nossas mãos.

O SR. AURELIO VIANNA — Agradeço a V. Exa. e, na linha de seu raciocínio, deverei declarar que tenho ouvido de diversas fontes que a tônica deste projeto de Constituição é a segurança nacional. Em nome da segurança nacional, em nome da segurança da nação brasileira, apresentou-se ao Congresso este projeto de Constituição.

Mas notem, Senhores Congressistas, segurança nacional não existe quando o país não se desenvolve economicamente, não cria novas fontes de riqueza, não estabelece condições para que os trabalhadores, os empresários vivam tranqüilos e confiantes no futuro. Este projeto de Constituição não traz, não promove a segurança nacional, porque, mesmo quando defende a iniciativa privada, é num sentido estranho e estranho. Diga-se que a proteção à indústria estrangeira já vem esmagando a iniciativa privada dos nacionais. Assim se entende o nosso motivo de luta para transformar certos artigos e parágrafos desse projeto de Constituição. Sentimos que está ameaçada e vai ser esmagada a indústria nacional. Afonso Arinos declarou, com o apoio de Mem de Sá e creio que de toda a nação brasileira que pensa, que estuda, que se preocupa com os seus problemas imediatos e mediatos, que o projeto ameaça, inclusive, a existência, a sobrevivência da PETROBRAS e de empresas semelhantes. Está ameaçada aquela instituição, aquelas organizações parastatais, de economia mista ou organizações mantidas pelo empresário do nacional que hoje, em muitas regiões do país, já não podem pagar em dia o salário dos operários que trabalham. Está toda elas ameaçada. Logo, está ameaçada a denominada segurança nacional, porque não há segurança. Um país sem economia sólida é um país inseguro. A cultura nacional está ameaçada. Os direitos dos autores, os direitos dos que escrevem, os direitos dos que constroem a literatura nativista, a literatura brasileira, estão, todos eles, ameaçados por este projeto. Recebemos, de escritores dos mais notáveis dos mais insuspeitos, dos mais amáveis e queridos, dos mais conhecidos, dentro e fora da Nação Brasileira, um pedido para que fosse restaurado um artigo da Constituição de 1936, abrogado, eliminado pelo projeto de Constituição que nos enviou o Executivo. Proteção das obras literárias. Está escrito. Subentende-se aquelas obras literárias produzidas no Brasil e, particularmente, por brasileiros. Aos autores de obras literárias artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las e os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.

Absurdos dos absurdos; Foi eliminado esse princípio. Aqueles que produzem neste país, aqueles escritores que dão nome ao nosso povo e ao nosso país estão todos ameaçados agora e ameaçados as garantias que deveriam ter os seus herdeiros.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há um artigo que restabelece a pena de morte no Brasil, e de modo amplo.

Não cercado daqueles princípios que a própria Constituição liberal democrática de 46 estabeleceu, eliminou-se a garantia do homem e do cidadão; deu-se amplitude ao fato.

E no inciso está escrito: "Proibição da pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra". De guerra civil? De guerra externa em que nos envolvêremos? De guerra entre um país nosso amigo e um outro país porventura inimigo do nosso amigo mas não inimigo nosso? É a lei quem vai estabelecer, quem vai dizer o que significa liberdade de consciência, liberdade de crença, liberdade de culto. É a lei. Que lei? A lei complementar? Mas não fala em lei complementar; Lei votada pelo Congresso Nacional? Também não fala nisso;

O Sr. Josephat Marinho — Não esqueça V. Exa. de que se poderia até interpretar tratar-se de uma guerra revolucionária, de que tanto se tem falado.

O SR. AURELIO VIANNA — É um absurdo; o artigo é repelente. Não é de uma Constituição democrática. A inviolabilidade do domicílio quem vai dizer é aquela lei, é quem vai estabelecer os conceitos, o conceito democrático de inviolabilidade do domicílio. Será mantido? Ninguém sabe.

A inviolabilidade de correspondência, também é o art. 150 é quem diz:

"A Lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático."

Digamos que a Constituição autoritária fosse votada. O regime seria, no conceito jurídico-constitucional, moderno, democrático. E aquele que se rebelasse contra esse tipo de regime, defendendo o estabelecimento de um regime democrático, seria punido, porque o conceito universal de democracia pode ser completo e totalmente delapado por aqueles que vão constituir o que é democracia.

Sr. Presidente e o art. 151? Ninguém pode deixar de citar e citar este artigo. Queramos ou não, tem razão o velho Mangabeira, ainda hoje: palavras não mudam fatos. Há um documento que nós discutimos e que vai surgir, produzir efeitos se for aprovado — alterado, modificado ou não — e ao qual todos nós temos que nos subordinar, mesmo protestando, objetiva ou subjetivamente.

É por isso que o MDB, que não é colaboracionista, entrou na pendência para marcar a sua posição, para votar contra o projeto autoritário, para dizer pelo seu voto Não ao que se pretende e para marcar também a posição daqueles outros que receberam o voto, o sufrágio popular e juraram defender o princípio de uma constituição democrática, qual a de 1946, e que vão demonstrar se são perjuros ou não, se mantêm ou não os seus princípios.

O Sr. Wilson Martins — V. Exa. permite? (Assentimento do orador) — Sabe, V. Exa., o que falta também nesse Título 2, do Capítulo IV? Aquel artigo que consta das demais constituições do país, e que diz: além dos direitos reconhecidos nesta carta, poderão ser reconhecidos, outros que sejam da índole do regime como está na Constituição de 46 e no projeto organizado pelos juristas e por todas as constituições verdadeiramente democráticas de todos os países. Esses dispositivos também não, consta no projeto, o que vem demonstrar o caráter retrógrado e reacionário do projeto.

O SR. AURELIO VIANNA — Muito agradeço a V. Exa. pela sua colaboração.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, está ameaçada a indústria nacional, aquela que manipula com capitais nacionais ou com capitais de empréstimo. A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização do Congresso federal, dada exclu-

ativamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país".

Combinemos esse princípio com este outro!

"Somente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica."

Dai a um passo para a privatização da Petrobrás, porque o princípio geral é este "somente supletivamente" o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica".

O Sr. Vieira de Melo — Teoria Roberto Campos.

O SR. AURELIO VIANNA — Exatamente. E' ai que está o dedo do gigante. Talvez seja ele o inspirador principal do projeto de Constituição.

Ouví alguém dizer: Há certos princípios que estão colocados ali por ignorância.

Não! Tudo que existe aqui foi bem traçado foi traçado com objetivo determinado. Lembremo-nos de uma frase algumas pronunciada: Cessam as fronteiras geográficas de um país, quando principiam as fronteiras ideológicas.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós desejamos que o Estado nacional, que o Estado democrático, que o Estado de direito mas democrático, tenha forças para se defender a si mesmo. Mas se ele é democrático, reconhece direitos inalienáveis na pessoa humana. De outra maneira, democrático ele não é.

Nós, democratas brasileiros, quer estejamos no MDB, na ARENA, ou fora de qualquer dos dois grupos políticos, temos o dever de estabelecer princípios na Constituição que defendam o Estado de direito, o Estado democrático. Não há dúvidas quanto a isto.

A segurança nacional também é princípio nosso mas o conceito de segurança nacional e a maneira de dar segurança ao País, de dar soberania ao País podem ser diferentes.

Sr. Presidente, cada qual marcou a sua posição. Estamos marcando a nossa. Colaboracionistas, nunca. Quando o Brasil entrou na guerra contra o fascismo, contra o nazismo, contra os governos que ameaçavam as liberdades fundamentais do homem e do cidadão, quando nós entramos na guerra assumimos um compromisso perante a posteridade: a instauração da nossa Pátria de um sistema democrático de governo autêntico. E, ainda hoje, não falamos em restauração de coisa nenhuma, ainda hoje continuamos defendendo a tese da instauração de um regime democrático de governo autêntico, desenvolvendo o poder nacional, a economia nacional, dando à estudantada o direito de opinar, concordando ou discordando, afirmando ou dissentindo. Ainda hoje continuamos defendendo as grandes e necessárias reformas inclusive a universitária, caminhando com os nossos pés, usando a nossa inteligência, aproveitando as boas experiências de outros povos.

Sr. Presidente, o MDB do Senado, fiel às decisões do gabinete executivo dessa organização política, votará contra o projeto de Constituição. Creio que há unanimidade que não haverá transfugas, que ninguém negará os seus princípios. E nós sabemos de muitos do outro lado — não digo que nos acompanharão, que tomarão idêntica atitude, muitos que irão votar, na certeza — e ao certo houve compromissos — de que os princípios que maculariam o projeto serão eliminados. De outra maneira, eles também tomariam a atitude que os genuínos democratas tomam neste momento.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^a um pequeno aparte? (Assentimento do orador) — Quanto a mim, V. Ex^a não tenha dúvida de que sua recomendação de Líder será cumprida, quer pelos argumentos que expôs, quer também porque me está presente ao espírito uma lição de muita objetividade de Oliveira Viana, já invo-

cada no curso destes debates. O grande sociólogo e intérprete das instituições político-brasileiras, que não era um liberal à moda antiga, nem um portador daquela cultura universal alheia à realidade nacional, numa de suas obras assinalou que é nas virtudes comuns do povo e não nos fatos emocionais dos instantes de crise que devem repousar as Constituições. Para nossa desgraça, porém, Senador Aurélio Vianna neste momento, desprezam-se as grandes inspirações da comunidade nacional e se pretende construir uma Constituição sobre os fatores de emergência, de corrupção e de subversão, que não são os grandes dados morais da comunidade brasileira.

O SR. AURELIO VIANNA — Di-lo muito bem V. Ex^a!

Sr. Presidente, a indústria nacional manifesta-se contra o projeto de Constituição; os liberais-democratas, os que já se pronunciaram até hoje o vem fazendo na mesma linha contra o projeto de Constituição. Há militares, mesmo do campo revolucionário, que se vêm manifestando mesmo aqueles da primeira linha, dos primeiros momentos, dos que organizaram o movimento de abril, contra o projeto de Constituição naquilo em que ele fere os princípios democráticos de governo.

Então, Sr. Presidente, quem tem opinião até hoje, é para fazer restrições ou para se manifestar contra o projeto de Constituição. Não estamos nós!

Uma Constituição não é feita para o presente, para o momento atual. Deve ser uma obra meditada que, visando o presente, se projete no futuro.

Sr. Presidente, que desperte o Governo, e que esse movimento que já se processa para um encontro de boa vontade, para uma harmonização em torno de princípios frutifique se fortaleça, porque se não há intuições — nunca houve! — colaboracionistas da nossa parte, há intuições que proclamamos de ajudarmos a quantos desejem uma Constituição democrática que defenda o estado democrático e o Poder Nacional, uma Constituição que honre o povo brasileiro e o faça respeitado perante as nações democráticas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a discussão e, também, esgotado o tempo destinado à sessão.

Convoco os Srs. Congressistas para nova sessão do Congresso Nacional, às 20 horas e 30 minutos de hoje, com a seguinte

Ordem do Dia:

(VOTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA)

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DA 17ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1966

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO.

As 20 horas e 30 minutos abre-se a sessão, à qual comparecem os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias da Assumpção
Cattete Pinheiro

Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
José Ermirio
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Artílio Fontana
Guido Mondim
Daniel Krieger

E os Srs. Deputados:

Acre:

Albany Leal — ARENA
Altino Machado — MDB
Armando Leite — ARENA
Geraldo Mesquita — ARENA
Mário Maia — MDB
Rui Lino — MDB
Wanderley Dantas — ARENA

Amazonas:

Abrahão Sabbá — ARENA
Antunes de Oliveira — MDB (21 de janeiro de 1967)

Djalma Passos — MDB
José Esteves — ARENA
Leopoldo Peres — ARENA
Manoel Barbuda — MDB

Pará:

Adriano Gonçalves — ARENA
Armando Carneiro — ARENA
Armando Corrêa — ARENA
Burlamaqui de Miranda — MDB
Gabriel Hermes — ARENA
Gilberto Campelo Azevedo — ARENA
Waldemar Guimarães — ARENA

Maranhão:

Alexandre Coimbra — MDB
Cesário Coimbra — MDB
Cid Carvalho — MDB
Clodomir Millet — ARENA
Eurico Ribeiro — ARENA
Henrique La Rocque — ARENA
Ivar Saldanha — ARENA
Joel Barbosa — ARENA
Lister Caldas — ARENA
Luiz Coelho — ARENA
Mattos Carvalho — MDB
Pedro Braga — MDB

Piauí:

Chagas Rodrigues — MDB
Dyrno Pires — ARENA
Ezequias Costa — ARENA
Gaio e Almendra — ARENA
Heitor Cavalcante — ARENA
João Mendes Olimpio — MDB
Moura Santos — MDB
Souza Santos — ARENA

Ceará:

Armando Falcão — ARENA
Audizio Pinheiro — ARENA

Costa Lima — ARENA
Dias Macedo — ARENA
Edilson Melo Távora — ARENA
Esmerino Arruda — ARENA
Euclides Wicar — ARENA
Flávio Marcílio — ARENA
Francisco Adeodato — ARENA
Furtado Leite — ARENA
Leão Sampaio — ARENA
Marcelo Sanford — ARENA
Martins Rodrigues — MDB
Moreira da Rocha — MDB
Ossian Araripe — ARENA
Paes de Andrade — MDB
Paulo Sarasate — ARENA
Wilson Roriz — ARENA

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — ARENA
Grimaldi Ribeiro — ARENA
Jessé Freire — ARENA
Vingt Rosado — ARENA
Xavier Fernandes — ARENA

Paraíba:

Arnaldo Lafayette — MDB
Ernany Sátori — ARENA
Flaviano Ribeiro — ARENA
Humberto Lucena — MDB
Janduí Carneiro — MDB
João Fernandes — MDB
Luiz Bronzardo — ARENA
Milton Cabral — ARENA
Plínio Lemos — ARENA
Raul de Goes — ARENA
Teotônio Netto — ARENA

Pernambuco:

Ademar Carvalho — MDE
Aderbal Jurema — ARENA
Alde Sampaio — ARENA
Arruda Câmara — ARENA
Augusto Novaes — ARENA
Aurino Valois — ARENA
Bezerra Leite — ARENA
Costa Cavalcanti — ARENA
Dias Lins — ARENA
Ceraldo Guedes — ARENA
Heráclio Régio — ARENA
João Cleofas — ARENA
Josecarlos Guerra — ARENA
José Meira — ARENA
Luiz Pereira — ARENA
Magalhães Melo — ARENA
Milvernes Lima — ARENA
Ney Maranhão — ARENA
Nilo Coelho — ARENA
Oswaldo Lima Filho — MDB
Souto Maior — ARENA
Tabosa de Almeida — ARENA

Alagoas:

Medeiros Neto — ARENA
Oceano Carleial — ARENA
Oséas Cardoso — ARENA
Pereira Lúcio — ARENA
Segismundo Andrade — ARENA

Sergipe:

Arnaldo Garcez — ARENA
José Carlos Teixeira — MDB
Lourival Batista — ARENA
Machado Rollemberg — ARENA
Passos Porto — ARENA
Walter Batista — MDB

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — ARENA
Cícero Dantas — ARENA
Clemens Sampaio — MDB
Edgard Pereira — MDB
Gastão Pedreira — MDB
Heitor Dias — ARENA
Henrique Lima — MDB
João Alves — ARENA
João Mendes
Josaphat Azevedo — ARENA
Josaphat Borges — MDB
Luiz Viana — ARENA
Luna Freire — ARENA
Manoel Novaes — ARENA
Manso Cabral — ARENA
Mário Piva — MDB
Necy Noves — ARENA
Nonato Marques — ARENA
Oliveira Brito — ARENA
Oscar Cardoso — ARENA
Pedro Catalão — MDB
Raimundo Brito — ARENA
Fagis Pacheco — MDB
Ruy Santos — ARENA
Teófilo de Albuquerque — ARENA
Tourinho Dantas — ARENA
Vasco Filho — ARENA
Vieira de Melo — MDB
Wilson Falcão — ARENA

Espírito Santo:
Argilano Dario — MDB
Baguiera Leal — ARENA
Ircu Cardoso — MDB
Dulcino Monteiro — ARENA
Floriano Rubin — ARENA
João Calmon — ARENA
Oswaldo Zanello — ARENA
Raymundo de Andrade — ARENA

Rio de Janeiro:
Adolpho Oliveira — MDB
Afonso Celso — MDB
Alair Ferreira — ARENA
Amaral Peixoto — MDB
Ario Teodoro — MDB
Bernardo Bello — MDB
Carlos Werneck — ARENA
Dado Coimbra — ARENA
Edésio Nunes — MDB
Edilberto de Castro — ARENA
Fontes Torres — MDB
Geremias Fontes — ARENA
Getúlio Moura — MDB
Glenio Martins — MDB
Heli Ribeiro — ARENA
José Maria Ribeiro — MDB
Mario Tamborindéguy — ARENA
Raymundo Padilha — ARENA
Roberto Saturnino — MDB

Guanabara:
Adaudo Cardoso — ARENA
Aguinaldo Costa — ARENA
Amaral Neto — MDB
Arnaldo Nogueira — ARENA
Aureo Melo — MDB
Benjamin Farah — MDB
Breno da Silveira — MDB
Cardoso de Menezes — ARENA
Chagas Freitas — MDB
Eurico de Oliveira — MDB
Exedito Rodrigues — MDB
Hamilton Nogueira — MDB
Jamil Amiden — MDB
Mendes de Moraes — ARENA
Noronha Filho — MDB
Rômulo Marinho — (M.E.)
Rubens Bernardo
Waldir Simões — MDB

Minas Gerais:
Abel Rafael — ARENA
Aécio Cunha — ARENA
Amintas de Barros — ARENA
Austregesilo Mendonça — ARENA
Bento Gonçalves — ARENA
Eias Fontes — ARENA
Carlos Murilo — MDB
Celso Murta — ARENA
Celso Passos — MDB
Dnar Mendes — ARENA
Elias Carmo — ARENA
Francelino Pereira — ARENA
Geraldo Freire — ARENA
Gilberto Faria — ARENA
Gilberto Faria — ARENA
Guilherme Machado — ARENA
Gustavo Capanema — ARENA
Horácio Bethônico — ARENA
Jaeder Albergaria — ARENA
João Hercúlio — MDB
José Bonifácio — ARENA
José Humberto — ARENA
Manoel de Almeida — ARENA
Manoel Taveira — ARENA
Maurício de Andrade — ARENA
Milton Reis — MDB
Monteiro de Castro — ARENA
Nogueira de Rezende — ARENA
Ormau Botelho — ARENA
Ovidio de Abreu — ARENA
Ozanam Coelho — ARENA
Padre Nobre — MDB
Paulo Freire — ARENA
Pedro Aleixo — ARENA
Pinheiro Chagas — ARENA
Renato Azeredo — MDB
Rondon Pacheco — ARENA
Rondon Pacheco — ARENA
Simão da Cunha — MDB
Tancredo Neves — MDB
Teófilo Pires — ARENA
Ultimo de Carvalho — ARENA
Walter Passos — ARENA

São Paulo:
Adrião Bernardes — ARENA
Afrânio de Oliveira — MDB
Alceu de Carvalho — MDB
Amaral Furlan — MDB
Aniz Badra — ARENA
Antônio Feliciano — ARENA
Arnaldo Cerdeira — ARENA
Athé Coury — MDB
Batista Ramos — ARENA

Broca Filho — ARENA
Campos Vergal — ARENA
Candido Sampaio — ARENA
Carvalho Sobrinho — ARENA
Celso Amaral — ARENA
Cunha Bueno — ARENA
Dias Menezes — MDB
Derville Alegretti — MDB
Ewaldo Pinto — MDB
Ferraz Egreja — ARENA
Franco Montoro — MDB
Hamilton Prado — ARENA
Hary Normaton — ARENA
Hélio Maghenzani — MDB
Henrique Turner — ARENA
Herbert Levy — ARENA
Ivete Vargas — MDB
José Barbosa — MDB
José Menck — ARENA
José Resegue — ARENA
Lacôrte Vitale — ARENA
Lauro Cruz — ARENA
Levy Tavares — MDB
Mário Covas — MDB
Millo Cammarosano — ARENA
Nicolau Tuma — ARENA
Ortiz Monteiro — ARENA
Pacheco Chaves — MDB
Padre Godinho — MDB
Pedroso Junior — MDB
Pereira Lopes — ARENA
Pinheiro Brisolla — ARENA
Plínio Salgado — ARENA
Ranieri Mazzilli — MDB
Teófilo Andrade — MDB
Tufy Nassif — ARENA
Ulysses Guimarães — MDB
Yukishigue Tamura — ARENA

Goiás:
Anísio Rocha — MDB
Benedito Vaz — MDB
Castro Costa — MDB
Celestino Filho — MDB
Geraldo de Pina — ARENA
Jales Machado — ARENA
José Freire — MDB
Lisboa Machado — ARENA
Ludovico de Almeida — ARENA
Peixoto da Silveira — MDB
Rezende Monteiro — ARENA

Mato Grosso:
Correa da Costa — ARENA
Edison Garcia — MDB
Miguel Marcondes — MDB
Philadelpho Garcia — ARENA
Rachid Mamed — ARENA
Saldanha Derzi — ARENA
Wilson Martins — MDB

Paraná:
Accioli Filho — ARENA
Antonio Annibelli — MDB
Antonio Baby — MDB
Braga Ramos — ARENA
Elias Nacle — ARENA
Emilio Gomes — ARENA
Fernando Gama — MDB
Ivan Luz — ARENA
João Ribeiro — ARENA
Jorge Curi — ARENA
José Richa — MDB
Lyrio Bertoli — ARENA
Maia Neto — ARENA
Mário Gomes — ARENA
Minoru Miyamoto — ARENA
Newton Carneiro — ARENA
Paulo Montans — ARENA
Plínio Costa — ARENA
Wilson Chedid — MDB
Zacarias Seleme — ARENA

Santa Catarina:
Albino Zeni — ARENA
Alvaro Catão — ARENA
Antonio Almeida — ARENA
Aroldo Carvalho — ARENA
Carneiro de Loyola — ARENA
Dionício Freitas — ARENA
Joaquim Passos — ARENA
Joaquim Ramos — ARENA
Laerte Vieira — MDB
Lenoir Vargas — ARENA
Orlando Bertoli — ARENA
Osni Regis — ARENA
Paulo Macarini — MDB
Pedro Zimmermann — ARENA

Rio Grande do Sul:
Adílio Viana — MDB
Afonso Anschau — ARENA
Antonio Bresolin — MDB
Ary Alcântara — ARENA
Brito Velho — ARENA
Cid Furtado — ARENA

Clovis Pestana — ARENA
Croacy de Oliveira — MDB
Daniel Faraco — ARENA
Euclides Triches — ARENA
Flôres Soares — ARENA
Floriano Paixão — MDB
Giordano Alves — MDB
Jairo Brun — MDB
José Mandelli — MDB
Lino Braun — MDB
Luciano Machado — ARENA
Marcial Terra — ARENA (S.E.)
Matheus Schmidt — MDB
Norberto Schmidt — ARENA
Osmar Grafulha — MDB
Unírio Machado — MDB
Victor Issler — MDB
Zaire Nunes — MDB

Amapá:
Janary Nunes — ARENA

Rondônia:
Francisco Elesbão — ARENA

Roraima:
Hegel Morhy — ARENA

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 342 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Na presente sessão, o Congresso Nacional realizará a votação do Projeto de Constituição, de iniciativa do Sr. Presidente da República.

De acordo com as instruções baixadas ao início do presente processo de elaboração constitucional, na sessão de hoje encerrar-se-á o prazo de apresentação de requerimentos de destaque sobre o projeto.

Assim, lembro aos Srs. Congressistas que os requerimentos de destaque sobre o projeto deverão ser encaminhados subscritos pelos respectivos líderes; serão lidos nesta sessão e serão objeto de deliberação na segunda fase do processo, como preliminar à apreciação e à votação das emendas apresentadas ao projeto.

Assim, para que ninguém alegue desconhecimento, estou lembrando a circunstância citada ao início do processo de elaboração constitucional.

Os Srs. Líderes que desejarem requerer destaque deverão fazê-lo até o início da votação do projeto na sessão de hoje, para serem lidos e, na oportunidade correspondente à segunda fase do processamento da matéria, submetidos à deliberação do plenário.

Nos termos da Resolução nº 1 do Congresso Nacional, o encaminhamento de votação é lícito a quatro Deputados e quatro Senadores, por cinco minutos cada um, representantes das organizações políticas com assento nesta Casa.

Os Srs. Líderes poderão encaminhar a votação da matéria pelo espaço de dez minutos. (Pausa.)

O primeiro orador inscrito para encaminhamento da votação é o Senhor Deputado Edilson Melo Távora, que tem a palavra.

O SR. EDILSON MELO TÁVORA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, dentro de alguns momentos, será realizada a votação do Projeto de Constituição encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo. Comparecemos, pois, a esta tribuna, para justificar o voto que teremos de proferir.

Nesta declaração, manifestamos a nossa desaprovção a vários dispositivos do projeto.

Não aprovamos, assim, o art. 170 das Disposições Gerais e Transitórias, pois entendemos que nenhum ato do Poder Público deva ser excluído de

apreciação judicial, quando esta se torne imprescindível. O Governo que chama a si a tarefa de abrir caminhos para uma transformação política e social profunda, não pode pensar em deixar nas páginas da Constituição o rastro da desconfiança na ação da Justiça do País. Se existem motivos de desconfiança na Justiça, esta seria justamente a oportunidade para a adoção de medidas capazes de modificar sua estrutura, mudar os seus homens, oferecer-lhes novos instrumentos de ação. Fechar as portas a qualquer exame de atos do Poder Público, pela força da lei, não nos parece acertado.

Não estamos também de acordo com a redação do dispositivo que atribui poderes ao Presidente da República de decretar a suspensão de direitos políticos nos casos previstos no artigo 142. Não concordamos, outrossim, com os pretendidos critérios para elaboração da Lei Delegada, propostos no projeto. Consideramos, por outro lado, que o art. 161 vale como uma chave ao alcance do "trust" estrangeiro para exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica do País.

O projeto, no capítulo que trata do Poder Legislativo, merece as mais severas restrições. A preocupação em reduzir os poderes e as atribuições dos membros do Legislativo é visível, demonstrando que os inspiradores da proposição desconhecem os segredos da elaboração legislativa, bem como o papel político do legítimo representante do povo. O projeto admite, no § 1º do art. 1º, que "todo poder emanado do povo e em seu nome é exercido", mas reduz no § 1º do art. 33 a 48 horas a imunidade do representante, tradicional garantia constitucional que não significa vantagens pessoais como julgamos os despitados, mas antes de tudo uma proteção para quem faz a lei e fiscaliza sua aplicação. Ainda neste capítulo, confere o projeto ao legislador, o tratamento que o mestre-escola dispensa aos alunos internos: o Deputado e o Senador são obrigados a uma frequência superior a dois terços e, já que não dispõem de recursos para passagem, como os chefes de repartições do Poder Executivo, terão direito apenas a duas "saídas" mensais de Brasília, este estranho internato.

Discordamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, de outros dispositivos do projeto. Tendo em vista, porém, a maneira como a matéria foi colocada em pauta, somente será possível a promulgação de uma Constituição se este projeto for aprovado com ressalva das emendas. Desta maneira teremos de nos manifestar de forma a permitir a completa tramitação da proposição. Votaremos, pois, o projeto e em seguida votaremos as emendas apresentadas com o objetivo de corrigir suas falhas. Esta norma, aliás, não constitui uma inovação: emenda não pode ser aprovada sem que antes tenha sido aprovado o projeto. Na tramitação das proposições, a aprovação do projeto inicial com ressalva das emendas, não passa de um rotineiro processo de elaboração legislativa.

Temos um objetivo a perseguir: oferecer à Nação uma lei básica. Um país em desenvolvimento, que recebe constantemente o impacto de fatores de transformação, precisa contar com rotineiros defensores, que proporcionem continuidade de ação no campo social, econômico e financeiro. Temos, pois, necessidade de oferecer a esta jovem nação uma lei maior que assegure garantias ao indivíduo, à família e à iniciativa privada. Temos de oferecer ao Brasil uma Constituição para que se tenha fim aos chamados Atos Institucionais. Temos de oferecer à Pátria uma Constituição, para

que o Presidente da República, ao assumir o seu posto, jure a ela fidelidade e cumpra o juramento.

Se a Constituição promulgada contiver falhas, continuaremos, nós, os legisladores, na luta indormida pelo seu aprimoramento.

Aquele que negar aprovação do projeto julgando que nenhuma emenda será aproveitada, lavrará um atestado de falência do Legislativo, pois o Presidente da República não tem poderes de veto a dispositivos da Constituição, cuja promulgação cabe ao Congresso Nacional.

Tudo, portanto, em matéria de votação da Constituição depende do Poder Legislativo.

A recusa do projeto como meio de levar o Presidente da República a outorgar uma Constituição para mais facilmente ser reformada, não constitui também uma solução razoável, pois o Congresso tem poderes constituintes permanentes: a lei votada hoje poderá receber amanhã modificações.

Homens recelidos. Teremos pela frente o nosso terceiro mandato legislativo, um mandato inteiro que emprearemos, juntamente com os demais representantes, na luta pela reforma da Constituição, se esta for promulgada com as falhas do projeto. Este é o nosso compromisso; este é o nosso juramento. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Dou a palavra ao nobre Deputado Getúlio Moura.

O SR. GETÚLIO MOURA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho ponto de vista firmado, já expresso desta tribuna, contrário ao Projeto de Constituição enviado a esta Casa pelo Presidente da República. A meu ver, ele representa um conglomerado de idéias, de princípios, sem qualquer unidade, que sequer corresponde à nossa cultura jurídica. Devo dizer mesmo que é o documento mais lamentável que já se enviou ao Congresso Nacional.

Podemos muitas vezes discordar da filosofia do Governo — se ele tivesse alguma — podemos discordar de muitos de seus métodos. No caso, desejariamos pelo menos, que o Projeto de Constituição tivesse certa concatenação, alguma lógica, um pouco de coerência. Mas, ao revés disso, o texto que o Governo nos enviou é profundamente contraditório, até mesmo naquilo em que põe ênfase, isto é, no seu sentido autoritário.

O Governo teve a preocupação de reunir num projeto os Atos Institucionais, os Complementares; copiou parte da Constituição de 46, muito pouco da obra realizada pelos juristas e mandou a este Congresso um ante-projeto que, na verdade, não tem nenhum sentido jurídico, pelas suas manifestas e graves contradições.

Não acredito que as emendas a ele apresentadas tenham maior êxito. Creio na vitória, por exemplo, daquelas que restabelecem a vinculação de verbas para atender a determinadas regiões do País, porque neste passo haverá, sem dúvida alguma, a união das bancadas, para que prevaleça o ponto de vista necessário ao desenvolvimento de suas regiões. Mas, no que se refere às garantias individuais não acredito que o Governo transija de forma alguma. Vamos, hoje, aprovar o projeto. As alterações que ele vai sofrer serão acessórias, não de fundo; desse modo, não irão modificar o aspecto ditatorial que encerram os princípios fundamentais no texto contidos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, procura-se legislar ali sobre matéria que nunca figurou em nossas

Constituições. Uma delas é a relativa à remuneração de vereadores. Nenhuma de nossas Constituições, quer a do Império, quer as quatro da República, cogitaram dessa matéria, que pertence à Constituição estadual; a lei orgânica dos Estados não pode nem deve figurar numa Constituição federal. Não sei por que o Governo deu tanta ênfase à sua preocupação de retirar a remuneração dos vereadores, imprópria, contida num texto da Constituição federal.

Poderia alinhar aqui todas as razões que me levam a votar contra este projeto. Enquanto a Constituição de 1946 assegura aos trabalhadores o direito de greve, na conformidade do que foi regulado por lei o projeto que nos mandou o Presidente da República, ao contrário disso, começou por proibir a greve nos serviços essenciais ou considerados do interesse público, mas não contém sequer uma palavra pela qual se infira que a Carta admite a greve. Assim, apresentei emenda no sentido de restabelecer o texto de 46, que assegura o direito de greve, com aquelas restrições que serão indicadas pela lei ordinária.

Ora, Sr. Presidente, já quase no fim do Século XX, com tantas conquistas de ordem econômica e de ordem social, lamentavelmente involuímos até dos primeiros passos que estávamos dando no sentido de uma relação econômico-social mais positiva em favor do trabalhador; voltamos ao regime do Século XIX, ou do começo do Século XX, permitindo um liberalismo econômico inteiramente contrário à vida moderna e incompatível com as necessidades das classes laboriosas.

Sou, também, contrário ao dispositivo do projeto que permite sejam nossas riquezas minerais, as riquezas do subsolo exploradas por companhias que aqui se organizem e não faz nenhuma referência a essas empresas devam ser constituídas expressamente por brasileiros e com capitais nacionais. Apresentei, igualmente, emenda relativa a essa parte, para restabelecer o princípio de que as nossas riquezas só devam ser exploradas por brasileiros e capitais nacionais.

Sr. Presidente, negando ao estudante o direito ao ensino gratuito, voltamos a estabelecer a remuneração às universidades e aos institutos secundários mantidos pelo próprio Governo Federal. Somos, desde 1946, contrários a essa regra. Lamento que o Governo, ao invés de caminhar para a frente, tenha a preocupação de caminhar para trás.

É contra este projeto que vou votar, porque não acredito, absolutamente, que a Grande Comissão tenha oportunidade de dar parecer favorável àquelas chamadas polémicas, pelas quais se interessa profundamente o Governo.

Sr. Presidente, este projeto de Constituição, como disse, é inteiramente contraditório, porque, ao mesmo tempo que autoriza e indica que as eleições de Governadores e de Prefeitos serão feitas pelo voto direto, secreto, universal, estabelece um colégio eleitoral ridículo para eleição do Presidente da República, com intervenção do Congresso Nacional e de determinado número de Deputados estaduais. Ora, ou a eleição direta é democrática, é necessária e útil, e daí se permitir que dentro desse sistema se elejam Governadores, ou, então, esse sistema é contrário aos princípios democráticos, e não deveríamos permitir que os Governadores fossem eleitos diretamente, e o Presidente por forma indireta.

Saíento este aspecto para mostrar que o projeto de Constituição é, sobretudo, contraditório, incoerente e inautêntico. É um conglomerado,

como disse de princípios, de dados e de regras que vieram dos mais diversos setores. Até se tem a impressão de que o Ministro da Justiça acolheu sugestões de todos os lados e os setores governamentais apenas receberam aqueles elementos, sem sequer a preocupação de lhes dar unidade e forma. Todos os gramáticos têm salientado que nenhum documento foi remetido a esta Casa com tantas incorreções gramaticais. Creio que isto possa ser perfeitamente corrigido na redação final. Se a Câmara ou o Senado, porventura, não tiverem grandes filólogos — e acredito que os possuam — não haverá nenhum *caput diminutio* em formarmos uma assessoria gramatical para que essa Constituição pelo menos saia esculpida no que se refere ao nosso idioma.

Por tudo isso, Sr. Presidente, votarei contra. Voto contra o texto, porque não acredito na sua reformulação; voto contra o texto, porque não acredito vá o Governo permitir através da sua maioria majoria, que introduzam as modificações necessárias a fazer com que esse documento, que não devia ser provisório mas permanente, represente um instrumento adequado para manter a República, a federação, os princípios democráticos e, sobretudo, as liberdades públicas individuais em cujo gozo nos encontramos há quase um século. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Dou a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN:

(Encaminhamento de votação) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quanto ao Projeto de Constituição em seu todo, a rigor não tenho necessidade de me pronunciar, porque o nosso partido, neste particular, tem posição definida. Votaremos contra a proposição, porque não concordamos com a grande maioria daquilo que está nela consubstanciado.

Mas há pouco, Sr. Presidente, ouvindo o eminente colega e amigo Deputado Edilson de Melo Távora, quando ocupava a tribuna, e afirmava que o Sr. Presidente da República abriu mão de restringir e permite que os Deputados, inclusive da ARENA, contribuam para a elaboração do projeto e aceitem muitas das emendas a ele apresentadas, nós da oposição respiramos com certa desafogo, na certeza de que a palavra desse brilhante representante do povo traduz em seu bojo efetivamente o pensamento do Chefe do Executivo.

Todos sabem do interesse da totalidade dos Deputados nos últimos dias nesta Casa. Foram, não centenas, mas milhares e milhares de assinaturas apostas às diferentes emendas. Poderíamos dizer que este projeto, hoje, está transformado numa colcha de retalhos, tal a quantidade de emendas apresentadas, emendas que não partiram apenas dos Deputados e Senadores da Oposição, mas dos próprios elementos do Governo, o que vem evidenciar o acerto da iniciativa da Oposição, no desejo de fazer com que esta nova Constituição, da República reflita, em sua substância, efetivamente, as legítimas aspirações e necessidades do povo.

Nós, Srs. Congressistas, em colaboração com outros colegas, também nos fizemos presentes na apresentação de emendas e, entre estas, assinamos, com imensa satisfação, aquele texto que restabelece, para a Amazônia a vinculação de recursos a fim de facilitar o desenvolvimento da aquela vasta região do País.

Nós, Srs. Congressistas, em companhia do eminente colega Paulo Macarini, também oferecemos uma emenda que tem os mesmos objetivos em relação à Fronteira Sudoeste, nos Es-

tados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Também outra emenda do mais alto interesse nesta Casa, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, foi apresentada pelo eminente colega e amigo, Deputado José Mandelli Filho, que assegura a isenção de tributos da primeira operação do pequeno produtor. Dada a sua importância, estou certo de que o Governo, que a cada passo fala na recuperação econômica do País através do aumento da produção, há de se fazer presente, no sentido de que esta emenda venha a ser acolhida pela douta Comissão Especial.

Outra emenda que merece destaque é a do nosso ilustre adversário político, Senador Daniel Krieger, referente ao imposto territorial, também de inspiração do Deputado José Mandelli Filho. Esperamos, Sr. Presidente, igualmente venha a receber o acolhimento desta Casa e, particularmente, da douta Comissão Especial.

Mas, entre outras emendas, uma que tomamos a liberdade de apresentar e aquela que elimina o dispositivo que proíbe subsídios aos vereadores.

Ainda hoje recebemos da Câmara de Vereadores da cidade do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, um apelo veemente no sentido de que votássemos contra essa disposição contida no Projeto de Constituição. Chegamos a manifestações de apoio de diferentes Estados e de inúmeros municípios do Rio Grande do Sul, e esperamos que os Srs. Deputados e Senadores — pois todos eles, direta ou indiretamente, para galgar um posto nesta Casa do Povo, contaram com a colaboração dos Vereadores do interior — deem seu apoio a esta nossa emenda.

Se o Sr. Presidente da República tem direito a subsídios, se os Senadores e Deputados recebem subsídios, por que razão o Vereador, que é também um representante do povo, deve trabalhar gratuitamente?

A ser aprovado aquilo que está no Projeto de Constituição, eliminaremos a representação do homem do interior nas Câmaras de Vereadores, e isto virá confirmar o que temos dito tantas vezes desta tribuna: o colono, o agricultor geralmente é lembrado apenas às vésperas das campanhas eleitorais.

Concluindo, Sr. Presidente, esperamos que esta Casa há de fazer justiça acolhendo muitas daquelas emendas apresentadas a este projeto, de modo que a Constituição da República, a nova Carta Magna do País efetivamente reflita em seu bojo muitas reivindicações e das necessidades do povo brasileiro e, sobretudo, defenda os superiores interesses do nosso País. *(Muito bem; muito bem. muito bem. Palmas.)*

O SR. CELSO PASSOS:

(Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, a natural desatenção do plenário e as galerias vazias dão bem a medida da importância que esta Casa do Congresso Nacional tem, nos dias sombrios e melancólicos que vivemos. Quão diferente dos dias trepidantes de civismo, de democracia, de amor à liberdade, que marcaram a tramitação, a votação e a promulgação da Constituição cujo inteiro hoje preparamos! Saídos de um regime discricionário que durara quinze anos, mas que, nem por isso, trouxe maiores malefícios do que o período de quase três anos que atravessamos — o povo brasileiro alega, pelo voto livre, secreto, sem coações, sem ameaças sem suspensões de direitos e sem cassações de mandato uma assembleia constituinte, com poderes expressos para votar e devolver ao Brasil o regime constitucional.

Hoje, 20 anos passados da promulgação da Constituição de 1946, assistimos a um Congresso, cujo período normal de convocação se expirou;

1º de dezembro, derrotado em 40% da sua representação, um Congresso privado de alguns dos seus melhores valores, cassados pelo regime ditatorial, sem que o direito de defesa lhes fosse dado, um Congresso que tem vivido de cocorós e só por favor subsiste. É mais triste do que em 1937, quando, através de um golpe de força militar, se instalou a ditadura, mas se fechou o Congresso. Mais grave para o País, mais desestimulante para as vocações jovens políticas, mais melancólico para o povo é o espetáculo de uma Casa de mortos-vivos, uma Casa de homens que, eleitos pelo povo, muitos deles se consideram legitimados pelo movimento revolucionário.

Desde 1º de abril de 1964 esta Casa vem capitulando, e são raros, são ligeiros, são esparsos os momentos em que, por um dos seus membros ou por um grupo de representantes, ela reage contra a imposição do Poder Executivo, soberano e absoluto, nos dias que correm.

Srs. Deputados, Srs. Senadores, a vocação de uma Constituição, a vocação de uma Carta Magna não pode ser feita por uma Casa que não tem poderes para tanto, dado que esses poderes só podem ser conferidos pelo povo, em sufrágio direto, secreto e universal. Mas o capricho, a vaidade e a ambição do Sr. Chefe do Poder Executivo conta, neste passo, com o acolhimento, o apoio e a subserviência daqueles mesmos homens que nos ensinaram, em 1945, criando a então União Democrática Nacional, a lutar contra a ditadura e pela preservação dos ideais democráticos e liberais. Esses mesmos homens, hoje, esquecidos e envergonhados do seu passado — por que não dizer a verdade — dão a cobertura de sua presença, de seu voto, de sua participação neste atentado, contra a vida democrática nacional.

Triste quadro para aquele que se reelege, como para aqueles que, a exemplo de Raul Pilla, abandonaram, desencantados, a vida pública! Triste quadro para aqueles outros, que injustiçados alguns nas urnas, punidos outros pelo voto do povo, não regressarão na próxima legislatura!

Sr. Presidente, não é entretanto de se cuidar, neste momento, dos vícios incommensuráveis, toda ela viciada esta Carta de Messejana que devemos votar. O momento próprio, não mais para analisarmos, mas, isto sim, para convocarmos as reservas de civismo que porventura se escondam no coração dos nossos companheiros, neste fim melancólico de legislatura. Observem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esta Carta, hoje posta a votos, consagra e cristaliza ampliativamente todas as restrições que o movimento armado, num momento excepcional, impôs aos legisladores. Se a votarmos, sejamos nós membros da ARENA, sejamos nós membros do Movimento Democrático Nacional, estaremos autolimitando nosso poder de legislar, e, mais que isso, fazendo com que o Congresso Nacional não ressurgisse para o povo que foge das suas galerias, não ressurgisse para o povo que descredo do patriotismo dos seus representantes.

Neste apelo sentido a essas reservas, convoco meus nobres pares a votarem contra este projeto de Constituição, porque, rejeitado este texto, estará o poder discricionário obrigado a outorgar a Carta por um ato, e uma carta outorgada por ato de violência será muito mais facilmente revista do que uma que tenha chance de parcela desta Casa.

Lá fora, ninguém buscará saber quem votou a favor ou quem votaram contra. O que vale é a atitude plural, e não as posições singulares. E não basta que se vote a favor declarando-se o voto. Não basta que se vote a favor, pretextando, que as emendas podem alterar o Projeto, pois, ainda hoje, o Sr. Presidente da República,

com esta Casa aberta, em funcionamento, com um ato de força, em vigor, o Ato Institucional nº 4, baixou um decreto-lei, dando ao funcionalismo 25% de aumento, quando essa atribuição era nossa.

Se S. Ex.ª faz isto com o Parlamento aberto, para lhe dar de mão beijada uma Carta discricionária, o que não fará amanhã, depois de promulgada esta Constituição, se votada e aprovada for.

Sr. Presidente, vim à tribuna para fazer este apelo; não esmoreçamos, prossigamos na luta para que possamos ver o Brasil ressurgir das cinzas desta ditadura voltado para seu grande destino de País que deve emancipar-se, política e economicamente.

Com este apelo e com um elogio à conduta de V. Ex.ª, Sr. Presidente, no comando deste inusitado processo de votação da Carta que se quer impor, despeço-me, por certo, de meus companheiros que não voltarem na esperança de que todos eles deem seu voto contra o projeto que quer constitucionalizar uma ditadura. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. HAMILTON PRADO:

(Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, V. Ex.ª há pouco informou à Casa que ainda antes de iniciada a votação seriam admitidos pedidos de destaque. Perguntaria a V. Ex.ª, para ficar bem claro no nosso espírito, não tendo sido requerido destaque de algum dispositivo, a aprovação ulterior, em globo, do projeto iria prejudicar emendas que porventura já tenham sido encaminhadas à Mesa sobre esse mesmo dispositivo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — O pedido de destaque previsto não é correspondente a uma emenda supressiva. Não pode haver o requerimento de destaque para suprimir. O requerimento de destaque no caso tem apenas a seguinte caracterização. Ele pode ser proposto sobre expressões do projeto que mereçam correção e não alteração no sentido de modificar o texto constitucional. De modo que esses pedidos de destaque sobre palavras ou expressões ou frases que devam receber correção serão encaminhados à Comissão Mista, que pronunciará o parecer e terá oportunidade de, aceitando o destaque, apresentar redação a respeito daquele trecho. O destaque no caso não teria a mesma função da emenda, dado que isso seria subtrair uma exigência, que é a de número de assinaturas na emenda, quando o destaque é apenas subscrito por uma pessoa, no caso um líder. (Pausa.)

De acordo com a Resolução nº 1, o número de oradores se limita a 8: 4 da Câmara e 4 do Senado. Entretanto, não se inscrevendo Senadores, a Presidência facultou a Deputados falarem até o número máximo de 8. Já falaram 4 Deputados. No entanto, acham-se inscritos mais 5 Deputados. Nenhum Senador se inscreveu. Assim, dos 5 Deputados que ainda se acham inscritos, poderão falar 4, e não ser que algum Senador venha a inscrever-se nesse intervalo. Vou, pois, dar a palavra ao 5º Deputado, que é o Sr. Último de Carvalho.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:

(Encaminhamento de votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupamos esta tribuna com a finalidade de, como parte integrante da Maioria, levar a nossa solicitação aos eminentes pares, para que, nesta memorável noite, aprovem o projeto do Executivo oferecido ao Congresso Nacional, com o sentido de proporcionar uma nova Constituição à Nação brasileira.

A Maioria está satisfeita, porque verificou que a proposição do Executivo, que consubstancia na sua maior parte os ideais da revolução de 31 de março, foi objeto da mais ampla discussão neste plenário. Constitucionalistas e juristas, dos mais abalizados, de ambas as correntes que compõem o Parlamento Nacional, ocuparam as tribunas desta Casa e externaram os seus pontos de vista a respeito do projeto, e o próprio Executivo, na pessoa de S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, ficou satisfeito por sentir a receptividade do Parlamento a essa proposição. Sua Excelência poderia, como Chefe do Executivo, ter, de acordo com a opinião de conselheiros, agido de outra forma. Mas S. Ex.ª preferiu entregar aos representantes do povo, através da proposição em apreço, aquelas sugestões indispensáveis para que a Nação brasileira tome novos rumos. O Sr. Presidente da República sabia que este projeto seria tratado, neste Parlamento, com o maior cuidado. E a prova disso constatamos hoje, Srs. Congressistas, pois mais de 500 emendas foram apresentadas à proposição. Que quer isto dizer? A livre manifestação dos representantes do povo, uma colaboração espontânea e patriótica por parte de quase todos os Srs. Deputados e Senadores componentes do Congresso Nacional.

Se esta mensagem tivesse endereço para o fascismo, se não obtivesse uma melhor cristalização da democracia no País, ela não receberia, é claro, por parte dos representantes do povo aquele rol de emendas que, estamos certos, irão aprimorá-la, irão melhorá-la, no sentido do interesse público.

Dirão alguns: mas este projeto está sendo votado com uma premência de tempo que não se compreende. Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, somos Deputados Federais há muitos anos. Temos lido a honra de pertencer a este Congresso e quantas vezes já assistimos à reforma da Constituição em poucas horas! E não houve protesto por parte de ninguém. Certa noite, nesta mesma Casa, nós assistimos à reforma da Constituição, feita em poucos minutos, para que se desse ao Brasil o regime Parlamentar, a fim de resolver uma crise institucional. E nesse mesmo dia, aprovada a reforma da Constituição — e nem se diga que a reforma agora é total, ela é parcial, como tem sido das vezes passadas — o eminente Presidente Auro de Moura Andrade encontrou nas dobras da Constituição de então oportunidade para declarar vaga a Presidência da República, única maneira que seu patriotismo lhe ditou para salvar a Nação brasileira do caos e da anarquia.

O Sr. João Hercúlio — Não apoiado.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Recebo o não apoiado do Líder João Hercúlio mas nesta Casa, quando os militares enviaram um ultimatum ao Presidente do Congresso Nacional, dizendo que não permitiam que João Goulart desembarcasse no Brasil — não de desculpar minha declaração agora — o único Deputado que mandou que arquivassem o papel fui eu.

O Sr. João Hercúlio — Eu fui para lá.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Não houve congressista que aqui levantasse a voz e declarasse não apoiado.

O Sr. João Hercúlio — Não apoiado! Quero ver bravura é agora.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — A bravura está sendo apresentada agora pelos revolucionários, pelos responsáveis por esta revolução que está aí. Esta Constituição que queremos oferecer, não se destina, é claro, Deputado João Hercúlio, a satisfazer os ideais ou a ideologia de muitos que compõem a sua bancada. V. Ex.ª sabe

que não iríamos oferecer uma proposição para satisfazer os apetites da esquerda, como muitos de V. Ex.ª desejam.

O Sr. João Hercúlio — Fonte onde V. Ex.ª bebeu muita água limpa.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Mas não estou aqui, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O orador não pode ser apartado, pois está encaminhando a votação.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Assomo a esta tribuna com um ramo de oliveira. Sou Carvalho da paz. É por esta razão que daqui convoco meus eminentes pares, em nome da Maioria desta Casa para que aprove-mos a proposição governamental e, na oportunidade que iremos ter, examinemos as emendas apresentadas e, então, com o espírito público que sempre norteou aqueles que compõem o Congresso Nacional, decidamos pela Pátria e por melhores dias para nosso Brasil. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado Eurico de Oliveira. (Pausa.) Não está presente. Tem a palavra o nobre Deputado Amaral Neto.

O SR. AMARAL NETO:

(Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores e Srs. Deputados, acredito que, se alguma coisa mais fosse necessária para provar que há desinteresse, e grande, em torno desta Constituição, bastaria olhar para as galerias, até onde alguns brasileiros e brasileiras se abalaram para vir assistir à votação da nova Carta Magna do País.

Acredito seja esta a primeira Carta votada, a primeira Carta não outorgada que não tenha tido, nas galerias do Congresso o povo presente para ver como vão votar os congressistas. Talvez seja melhor assim. Talvez seja melhor que o povo não nos veja a todos nesta hora, porque é certo que os autores da Constituição, aqui representados pelo partido majoritário, vão dizer sim ao projeto elaborado dentro dos Palácios do Planalto e das Laranjeiras. Tendo esta resposta como certa, é preciso, também aos congressistas — que vão votar sim hoje que vão votar sim ao que deveriam dizer não — fazer um apelo — um apelo aos homens da ARENA, para que compreendam que esta é a primeira parte de uma votação, e que, se hoje a Oposição vai ser esmagada neste Plenário é preciso que na segunda parte, quando vão ser examinadas as emendas, o Governo compreenda que deve, antes de mais nada, permitir que essas emendas sejam analisadas e votadas com liberdade, porque é justamente liberdade o que falta no projeto que vai ser votado hoje. É preciso que compreenda a Maioria quanto ao capítulo dos direitos e garantias individuais, tão ferido, tão profundamente arranhado neste projeto, é preciso que a Maioria compreenda, rápido, que se não der quorum e voto para as emendas que restabeleçam esses direitos e garantias, estarão então, depois do primeiro crime de hoje, cometendo crime maior qual o de impedir a revisão daquilo que se pratica neste Plenário agora.

Já foi o tempo — e longe vai ele — em que tudo isto poderia ser feito sem a condenação dos nossos filhos e dos nossos netos.

Agora, é preciso que os que sempre falaram em liberdade, os que sempre defenderam a democracia, os que sempre defenderam a hierarquia, os que sempre defenderam a disciplina compreendam que, neste momento angustiante para o País, chegou de fato a hora de provar que aquele passado vale para o presente, para ter valor para o futuro. Por isso, acredito que a maioria desta Casa do Congresso

Nacional, depois de um debate tão desinteressado, como aquele que aqui se travou durante esta semana inteira, acreditado que este Congresso em fim de legislatura, às vésperas de passar o mandato a um outro Congresso, salta o que vai fazer, votando uma Carta com consciência, embora sob as pressões que recebe de fora, certo de que vai dar esta Carta a um novo Congresso para legislar e a um Executivo novo para executar.

Neste final de sessão constitucional para a primeira parte da Carta que se vai votar, tenho a certeza de que a Oposição tudo fez, tudo tentou para esclarecer o Governo. E, se nada foi possível, se nada conseguimos e se, de fato, vai ser votado em globo esse monstruoso, que é o Projeto do Governo, que pelo menos tenham em mente a necessidade de voltar a Brasília dentro em breve, para, no retorno, poderemos devolver ao povo, pelas emendas, aquilo que ao povo vai ser negado no projeto global que vamos votar hoje. Vamos assumir este compromisso, esquecendo as alas e os partidos. Vamos assumir este compromisso, esquecendo o Governo e a Oposição. E Deus permita — e seja Deus bastante grande para iluminar agora aqueles que, como ditadores, nos impuseram um regime de violência e discussão — que os Deputados e os Senadores da Maioria possam estar diante do interesse nacional e não de um Fuchrer, um Duca, a vontade dos que querem fazer aquilo, e possam fazer de fato o que querem, e não o que lhes mandarem fazer.

Por isso, Srs. Senadores e Srs. Deputados confiando ainda — ainda e apesar de tudo — em alguns homens que lideram esta Bancada do Governo; lembrando ainda, talvez muito de longe, o seu passado, aquele seu período de lutas nestas mesmas bancadas, aquele seu passado de tantas batalhas travadas aqui e na rua, aquele Deus nos ilumine a todos para que de novo em Brasília, na votação das emendas possamos corrigir tudo que de criminoso e de errado, tudo que de ditatorial, de falso vamos votar hoje. Esta Constituição, este Projeto tal como está só pode ter uma definição. Ela a definição efetiva do que é o nada fingindo de coisa alguma; o nada vestido de alguns conceitos; o coisa nenhuma parecendo ser nada. Este é o projeto que nos mantém presos nos interesses nacionais, falso na economia nacional, falso no direito social, falso no direito jurídico em todos os outros direitos sob os quais se coisa examinar uma Constituição. E para corrigir-lo temos que fazer o melhor, para abrandá-lo, para não sermos brutos e violentos com o novo que nos elegem, é preciso tentarmos a coragem de, reunidos na primeira etapa a etapa das emendas emendá-lo, emendá-lo e emendá-lo para tentar fazer deste projeto alguma coisa de digno, de moralizante. Assim poderemos nos orgulhar de fazer um trabalho para conseguir o mínimo que podemos conseguir. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Com a palavra o Deputado João Hercúlio. (Pausa) Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, por delegação do MDB do Senado Federal.

O SR. VIEIRA DE MELLO:

Sr. Presidente, permita-me dizer ao povo, que o Deputado João Hercúlio fala também por delegação da Liderança do MDB na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Está inscrito nessa ordem de trabalhos o Senador Arthur Virgílio. O Sr. Deputado João Hercúlio falará em seguida.

O SR. VIEIRA DE MELLO — Conceda a V. Ex.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, venho a esta tribuna, em nome da liderança do MDB, dizer não ao projeto de Constituição enviado ao Congresso pelo Senhor Presidente da República. E o não do inconformismo, e, ao mesmo tempo, é o não da revolta. Não podemos, em princípio, admitir que Senadores e Deputados que não receberam delegação popular para votar uma Constituição, que não vieram para as duas Casas do Congresso com esta missão, sejam compelidos a dá-la ao povo, em tempo que não permitiu um estudo seguro e profundo de obra tão séria, como deveria ser a Carta Magna de um País, sejam compelidos a votar em prezos estipulados, ríjos, fixos, a Lei Maior da Nação. Mais ainda, Senhor Presidente, um Congresso mutilado na sua composição partidária, na sua composição numérica, diminuído na sua independência, distorcido na sua posição constitucional; um Congresso que se viu obrigado a aceitar imposições do Poder Executivo, como se não fosse mais do que um departamento ou uma secretaria desse Poder Executivo. E apesar disso, e além disso, e por sobre isso, Senhor Presidente, o texto que temos diante de nós, o texto que nos foi apresentado é absolutamente inaceitável, por todas as razões que juristas eminentes do MDB expuseram na tribuna da Câmara e da tribuna do Senado e que também juristas eminentes do partido do Governo lançaram à face da Nação, condenando-na na sua feição autocrática, no seu racionalismo, nos seus textos que retiram direitos conquistados por várias classes populares, e enfim, no seu conjunto de normas que abrem a mão do nosso Direito Constitucional e que representam um retrocesso de muitos anos na caminhada de avanço democrático deste País.

Não haveria tempo para repetir todos aqueles argumentos que foram apresentados ao Congresso no combate a esse Projeto. E nem seria necessário, Senhor Presidente. As objeções estão na consciência de cada qual, valendo, entretanto, uma advertência, uma advertência àqueles que o aceitam e votam sim.

Lembrem-se, Senhores Congressistas, de que poderão estar aceitando uma soma de dois gumes. Lembrem-se, Senhores Congressistas, de que todo instrumento de força poderá um dia voltar-se contra o seu autor. Lembrem-se dos exemplos que aí estão — e alguns recentes — de homens que aplaudiram os Ato Institucional e que depois foram caçados por eles, sentiram o peso esmagador dos seus dispositivos de força. E aqueles que aceitam esse projeto, e aqueles que ora não ajudam a modificá-lo, não se arrependam, um dia, de terem aberto o caminho para que alguém, usando seus dispositivos discricionários, implantando em definitivo a ditadura, trocasse todas as liberdades do povo brasileiro.

Demos, Senhor Presidente, a demonstração patriótica de que desejamos colaborar, a fim de que a Nação retornasse ao estado de direito, a fim de que fossem revigoradas as garantias do cidadão, a fim de que voltasse o império de todas as liberdades.

Tentaremos, patrioticamente, ainda colaborar, apresentando emendas a todos os textos que consideramos fundamentais e essenciais, no sentido de melhorar a feição do instituto jurídico que se pretende legar ao País. Tentaremos, por meio destas emendas escomar o projeto de obra e qualquer norma que aberte da nossa tra-

dição constitucional, que ameace as garantias do cidadão, que viole direitos, como, por exemplo, essa, Senhor Presidente, que é quase inacreditável e que vem, se aprovada, permitir o banimento dos cidadãos.

Retornaremos, Senhor Presidente, dentro do calendário estabelecido, em janeiro. Vamos defender as emendas que apresentamos, vamos lutar pela sua aprovação, correndo no espírito público, no patriotismo e no senso democrático de muitos dos homens que são nossos adversários, para conclamá-los a que, unidos todos, façamos, de fato, uma obra de que nos possamos orgulhar, uma obra que possamos apresentar ao povo sem rubor e sem desdouro, para grandeza do mandato que aqui exercemos.

Sinto, Senhor Presidente, quando já se fala em tempo, que a pressa é tanta de alguns, ou de alguns isoladamente, que nem se quer permite o debate desse texto.

Senhor Presidente, a palavra, muitas vezes, perde completamente o sentido.

Ela expressa, ocasionalmente aquilo, que o cidadão não sente, ou aquilo que ele não deseja aceitar. E o que verifica quando confronta muitas palavras do passado com as do hoje, quando faz um paralelo entre discursos que muitos de nós ouvimos, ao longo do exercício dos nossos mandatos, e discursos que escutamos na atualidade. Mas essas palavras de ontem, como as de hoje, estão devidamente registradas na história. Cada um irá responder por elas no futuro, perante as gerações que nos irão suceder. Tenho certeza de que, se violarmos as aspirações democráticas de hoje, se contrarmos uma impedir a marcha desta Nação para o progresso e para as liberdades mais amplas, o julgamento dessas gerações será implacável, e muitos nomes dos que hoje pensam que poderão enganar o povo ou que poderão enganar o futuro, serão indelévelmente estigmatizados. (Muito bem.) Pausas. O orador é cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Maranhão) — Com a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Sem revisão do orador) — Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Congressistas, não pretendo fazer uso da palavra, porque penso que, nesta discussão intermediária, nenhum Senador da República quisesse prevalecer-se desse direito.

Porém, tendo um deles se pronunciado, o Líder do Governo jamais desistaria da convocação. E da sua formação moral sempre abri os braços para o entendimento, mas também sempre enfrentei a luta.

O Senador Arthur Virgílio começou negando ao Congresso Nacional o direito de emendar e, portanto, de votar a Carta Magna. Não tem razão S. Exa., pois somente dois limites existem ao Legislativo, permanentemente: reformar a Constituição no que range à República e à Federação. Nenhum desses princípios foi alterado ou modificado no projeto do Governo.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para acentuar certos princípios e afirmar alguns propósitos.

O eminente Senador Afonso Arinos, no primeiro discurso que pronunciou no Senado da República, com a autoridade do seu saber, da sua inteligência, e com a isenção do seu espírito, fez uma afirmação que precisa ser ouvida pelo Congresso Nacional: foi a de louvar o Governo pela iniciativa que teve de mandar ao Congresso Nacional um projeto de Cons-

tituição. Estava o Governo, como agora está, na crista de uma revolução, e quem assim procede, saindo da revolução para dar ao País um Estado de Direito, merece pelo menos o respeito da Nação.

Tam-se arrelucado que esta Constituição é ditatorial. Permitam-me anunciar a definição do que é ditadura científica, na palavra de Lénine, para que muitos possam compreender o erro em que estão incurindo. Ditadura, na sua concepção científica, não significa outra coisa senão o poder que não é limitado por nada, por nenhuma lei, por nenhuma enxada, por nenhuma regra, e que se aplica diretamente sobre a violência. Isto, Srs. Congressistas, é ditadura. Quando se estabelecem regras de direito que, na palavra de um eminente tradutor, representam a conciliação entre dois extremos que se chocam, autoridade e liberdade — e o dever dos homens de consciência e, juramento, fazer essa simbiose e permitir a coexistência da autoridade com a liberdade — ditadura não existe.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como penso desejo ainda assinalar, e não nasce da minha inteligência, mas ainda o busco no saber do Senador Afonso Arinos. Sustento S. Exa. que este projeto mantém intacto o Poder Judiciário, garantindo as prerrogativas das magistraturas e assegurando a plenitude do convívio. Se o Governo assim procede, é porque entende a conduta do País dentro do ordenamento jurídico e da legalidade democrática.

Srs. Congressistas, não penso que emendando seja possível o projeto de Constituição apresentado. A ele sugerirei uma série de emendas, com o alto objetivo de apaziguá-lo, e conciliá-lo com a esse ditadura, com o auto da Oposição, porque sim, devemos reconhecer que uma Constituição não pode ser obra de um partido, de uma facção, mas deve ser expressão da vontade brasileira.

O Sr. José Moura — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Permite o aparte a V. Exa. e espero que o Presidente tenha esta consideração.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — O Excmo. Sr. Presidente não permite, no enquadramento da votação, os apartes. Todavia, este não pode ser dado, em virtude da observação feita pelo nobre Senador Daniel Krieger.

O Sr. José Moura — Sr. Senador Daniel Krieger, o discurso de Vossa Excelência já representa uma tolerância a quem, no plenário, está ouvindo as entusiasmadas palavras de um brasileiro do Rio Grande do Sul, confiante neste País e na sua vocação democrática. Mas quero dizer a Vossa Excelência, para acrescentar no destemido ao discurso que profere, que este País, ao fazer a revolução trazendo para a rua soldados armados, canhões e tanques, autolétricos, e termina a sua obra dando ao povo brasileiro, nesta grande oportunidade democrática, o direito de se discutir neste Congresso, com ou sem função constituinte, a lei maior do País que irá institucionalizar, que irá definir as instituições de liberdade e de democracia por um tempo imprecisivo, em termos da República Brasileira.

O discurso de V. Exa. tem um sentido profundo de realismo da situação brasileira e, sobretudo, o sentido do compromisso para os homens públicos desta Nação para o voto de hoje que será o início da redemocratização brasileira. E para isto V. Exa. lança convoca os homens públicos de la Casa, das mais diversas formações ideológicas e políticas, para apreciação da obra que se irá fazer dentro em pouco. Congratulo-me com V.

Excelência nobre Senador Daniel Krieger por um discurso tão otimista, que vindo de um riograndense certamente irá contaminar toda a Nação Brasileira.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de Vossa Excelência, que veio robustecer a tese que venho sustentando no sentido de que o Governo deseja a reintegração do país na ordem jurídica.

Aproveito o ensejo para dizer que não tem procedência as acusações que se fazem contra o avigoreamento do Poder Executivo da República.

Quem examina o Direito Constitucional moderno encontrará na França de De Gaulle, nos Estados Unidos e na Alemanha, como princípio fundamental, o conceito de que o Poder Executivo deve ser fortalecido justamente para a defesa da ordem e da democracia. Um regime que não se defende é um regime dominado, um regime que não se defende é um regime que já pereceu ou que não tem energia para se defender. E não podemos deixar que a democracia sofra dessa fraqueza, porque a democracia é um regime ideal dos povos livres e conscientes.

Sr. Presidente, e Srs. Congressistas, nos Estados Unidos, exemplo de democracia presidencial, vemos a cada momento, o fortalecimento do poder do Presidente da República. Temos um exemplo magnífico que ninguém contesta, na maior figura do século, que foi Kennedy, quando mobilizou as forças armadas dos Estados Unidos sem consultar a quem quer que fosse, para impedir estabrecessem os poderes atômicos em Cuba e garantiu que responderia a qualquer ameaça da Rússia pela força.

O que se defende no mundo dividido em dois setores é a primazia do sistema democrático ou da ditadura do mundo oriental. Não podemos, Senhor Presidente e Srs. Congressistas, vacilar entre um e outro regime. Temos que optar por aquele que recebemos, puro, de nossos pais e que desejamos entregar, engrandecido, aos nossos filhos para a glória do Brasil. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado João Hercúlio, por delegação da liderança do MDB da Câmara dos Deputados.

O SR. JOÃO HERCÚLIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Congressistas, lamento que as últimas palavras do eminente líder do governo no Senado da República caíam no vazio.

Disse S. Ex.^a que desejamos entregar aos nossos filhos, engrandecido, o patrimônio político e democrático que recebemos de nossos pais. De fato, é este o ideal de todos nós. Mas, lamentavelmente, aqueles que seguem a orientação do eminente líder do governo no Senado Federal impedirão que entreguemos, aos nossos filhos, engrandecido o patrimônio democrático que recebemos de nossos maiores. (Muito bem!) (Palmas.)

Não podemos definitivamente, Senhor Presidente e Senhores Congressistas, concordar com a crítica feita pelo eminente líder do governo no Senado Federal aqueles que dizem que essa carta é ditatorial. Basta a leitura do art. 170, pelo qual iremos excluir da apreciação judicial os atos praticados pelo comando supremo da revolução de 31 de março de 1964. E ainda seria justificável que alguém defendesse essa idéia, mas não poderemos justificar jamais que este Congresso, que esta Casa, acostumada ao arbítrio do Sr. Presidente da República (Muito bem) dê a S. Ex.^a, tranquilidade, mansamente, a aprovação dos atos que ele praticará entre a da-

ta da promulgação da Constituição e aquele dia em que S. Ex.^a deixará o poder.

Aprovando essa Carta e aprovando esse art. 170, estaremos dando, conforme já acentuou um orador durante a discussão desse projeto, ao Senhor Presidente da República um papel em branco assinado, no qual Sua Excelência fará com que seja inscrito tudo aquilo que praticar pelo poder de arbítrio que o Sr. Líder do Governo disse ser a essência da ditadura.

Ditadura é, efetivamente, a ausência de leis, é a presença apenas da vontade de alguém ou de alguns, e o que estamos aprovando nesse projeto, ao lado de tantos e tantos erros, é, efetivamente, nesse artigo 170, o poder de um sobre o resto da nação brasileira.

Um fato chamou a minha atenção durante a discussão desse projeto de Constituição: quando reconhecemos na "ARENA" a presença de tão grandes constitucionalistas, somente um, apenas um foi à tribuna, usou da palavra durante a discussão, e esse foi o ilustre Senador Afonso Arinos. E o que fez esse constitucionalista, esse Professor de Direito Constitucional? Defendeu essa Constituição? Confrontou-se aos argumentos da Oposição definitivamente? Ele juntou aos argumentos da Oposição os argumentos cheios de doutrina e de sabedoria da sua cultura de Direito Constitucional.

Onde está o Senador Milton Campos, por exemplo, o meu ilustre co-estaduano?

Não queremos, aqui, declarações de voto para salvar as aparências. (Muito bem! Palmas.) Nós queremos o voto, é a coragem para votar isto que aqui está, isto que não foi defendido nesta Casa senão por dever de ofício do Líder do Governo; isto que não foi defendido por mais ninguém. Não queremos declarações de voto. Queremos atitude digna de cada um para assumir a responsabilidade de, depois da revolução, dar essa chamada Carta Constitucional ao País. Queremos é que cada um que vote, vote sim ou não, mas assuma a responsabilidade pelo encaminhamento de direitos já conquistados pelo povo brasileiro. Queremos é que, dizendo sim ou não, assuma a responsabilidade de uma política econômica que possa conduzir o País à sua emancipação. Nós queremos é que, dizendo sim ou não, possamos dar a este País um estatuto jurídico capaz de corresponder aos anseios da gente brasileira.

Não temos nenhuma esperança da aprovação das quase 500 emendas que nós apresentamos; não temos nenhuma esperança de que as emendas substanciais, aquelas que interessam ao povo e aquelas que interessam à Nação venham a ser aprovadas. Serão aprovadas algumas, indispensáveis para dar um aspecto pelo menos sofrível a esse projeto mandado para o Congresso Nacional. Mas aquela que for doutrinária, que constituir uma linha alta que possa efetivamente dar o instrumento à Nação brasileira para que ela prossiga na sua emancipação e no seu desenvolvimento, nestas temos certeza que não seremos atingidos. Mas nem por isso deixaremos este plenário. Aqui estaremos e teremos de votar contra nós. Neste momento nós sabemos que, embora derrotados aqui dentro, estaremos lutando, combatendo, estaremos ao lado dos que querem esta Pátria efetivamente grande, feliz, sem privilégios para um ou outro, mas uma Pátria onde todos possam viver felizes e em que todos caminhem em direção a um futuro realmente grandioso. (Muito bem! muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. Deputado Padre Godinho enviou à mesa

discurso para ser publicado, de acordo com o preceituado em dispositivo regimental.

S. Ex.^a será atendido.

E' o seguinte o discurso enviado à mesa:

Senhor Presidente,

Esperei que algum dos meus eminentes colegas se fizesse ouvir, nestes dias, a fim de deixar registrada nos Anais da Casa alguma palavra de pesar pela morte de um homem a quem a Humanidade é devedora de inestimável patrimônio de beleza.

Este século realizou ou está em vias de realizar algumas das mais ou-sadas aspirações do homem e alguns dos seus sonhos mais fascinantes, até há pouco objeto da fantasia pura ou de meros devaneios mitológicos. Já nos seus umbrais, Ícaro deixou de ser um mito e combe a um patricio nosso a glória de abrir o caminho para que as asas de cera lhe fossem trocadas pelas de material mais sólido, capaz de enfrentar os ardores do sol e de cavalgar as nuvens como as naves já cavalgavam as ondas.

Heráclito ao ter a intuição da partícula indivisível, componente última do Universo, não poderia imaginar que a nós nos fosse dado tocá-la com as mãos, descobri-la a divisibilidade e desencadear, pelo desvio de órbita de um dos seus elementos, a inaudita violência que, há milênios, jazia prisioneira no seu mistério recôndito.

Algumas das enfermidades causadas pela invasão do corpo humano por micro-organismos, agentes de uma corrupção precoce, puderam ser combatidas por contra-agentes igualmente ocultos, há milênios, em desprezíveis crostas de mofo produzidas pela umidade do ar.

Não satisfeito de descer ao coração da matéria no planeta que foi destinado ao seu aparecimento, à sua vida e à sua morte, o homem encetou a aventura de desvendar as fronteiras da Geografia celeste, até agora objeto de distante contemplação, de reverente e mudo deslumbramento. Não chegará ao fim este século sem que a Lua seja roubada aos poetas e entregue aos geólogos, sem que engenhos e pés humanos desembarquem noutros planetas e descubram se por lá também floresce o dom maravilhoso da vida nalguma ou em todas as escalas dos seres.

No terreno mais intrincado e misterioso da pisque humana, novas luzes iluminam os meandros da consciência e as suas escuras cavernas, a ponto de permitir, talvez, que, um dia, não muito remoto, se cumpra, no que diz respeito ao conhecimento do homem, o antigo preceito do oráculo de Delfos, com a total realização do seu complemento mais recente, que é o oráculo evangélico.

Assim, macro e micro-cosmos desvendam-se aos olhos humanos, ávidos de conhecimento, e se põem ao alcance de nossas mãos, ávidas de posse.

Tudo isso fala de Deus e coloca o homem na intimidade do seu poder. Tinha razão Santo Agostinho, quando dizia: "Deus est magnus in magnis et maximus in minimis". Deus é grande nas grandes coisas, mas é máximo nas mínimas. Das estrelas ao átomo, das vibrações da luz à mole dos mundos perdidos nas distâncias infinitas, da centelha oculta do pensamento ao turbilhão das paixões humanas, a única coisa que conta é o homem e o seu destino. Pascal está fazendo falta nesta hora em que Vasco da Gama é substituído pelos astronautas, em que a Escola de Sagres se converteu em Laboratórios de Física, em que as estrelas não são mais guias para perdidos navegantes mas alvo de descobrimento e de conquista. Há, contudo, uma evidente desproporção entre as dimensões do conhecimento humano, a posse do Universo, que o homem vai, através da

técnica, plasmado à sua maneira, e o domínio das forças que ele manipula, mas das quais corre o risco de tornar-se escravo. Ele continua um camião, ainda que pensante. Estamos para colher as estrelas como se fossem frutos maduros, e, entretanto, não conseguimos por em ordem, ainda, o quintal de nossas casas. Tinha razão, de novo, Santo Agostinho ao lamentar: "Quam sero te amavi, pulchritudo antiqua?" Como cheguei tarde de no teu amor, Beleza Antiga?

As etapas, hoje, se queimam mais rapidamente que antes, o processo da História se acelera; o tempo que Ulisses e seus companheiros levaram para regressar a Ítaca será mais que suficiente para que os homens conquistem as galáxias ou consigam abolir toda a forma de vida sobre a Terra. Novos ritmos se apoderaram do tempo. O grande desafio proposto ao homem deste quadrante histórico é o de não chegar tarde demais, o que pode parecer uma contradição à parábola evangélica dos operários da vinha, mas o que certamente está em consonância com a outra das virgens fatuas e das virgens prudentes.

Este século foi rico de homens que se anteciparam aos tempos, que não chegaram tarde, embora alguns tenham partido cedo. Creio que não será exagero, se compararmos a nossa época à do Renascimento, principalmente italiano. Nicolai Berdiaeff preferiu configurá-la como uma nova Idade Média. O que é certo, na medida em que se considere o humanismo renascentista não como oposto ao medieval — o da cavalaria, o da Universidade, o da catedral, o de Dante, o de São Francisco de Assis — mas como seu complemento pelo que lhe trouxe de contribuição a civilização greco-romana, amalgama que o Barroco acolheria e transformaria em síntese e que os séculos XVIII e XIX, esgotado o esforço criador, desprezariam perfunctivamente. Desses dois séculos, sobram-nos as grandes sínteses, como se todas as outras formas de alicação artística se tivessem refugiado na música, que é delas resumo e compêndio, e a Revolução Francesa que, por caminhos diferentes, tentou retomar as correntes de um humanismo antropocêntrico, sempre mais divorçado de suas fontes transcendentes.

As curvas descendentes, os arquipélagos de mediocridade, como na Idade Média e no Renascimento, não destroem a grandeza de uma época. Fazem parte da condição humana. "Habet et mundus iste noctes suas". Este mundo tem também as suas noites.

Poucas épocas, do Renascimento a esta parte, poderão apresentar tantos nomes que tenham contribuído para esse processo de aceleração da história, de que falava há pouco. Colho alguns, nas mais diversas atividades, com mero intuito exemplificativo, porque são os de minha preferência e por me parecerem de muita significação. Penso, assim, em Guglielmo Marconi, em Winston Churchill, em Albert Einstein, em Charles Péguy, no Mahatma Gandhi, em Charles Chaplin, em Antoine de Saint-Exupéry, em Albert Schweitzer, em Alexander Fleming, em João XXIII, em John Kennedy. Dizei-me se esses homens, a seu modo, marcaram ou não este século com a sua presença ou com a sua passagem? A morte de cada um, tem-se uma sensação de vazio e de empobrecimento, semelhante à que, em pomposos versos latinos, registrou o autor do epitáfio de Rafael no mausoléu romano do Templo de Agripa.

Foi a sensação que experimentei no domingo passado ao ler a notícia da morte de Walt Disney.

Esse homem contribuiu, como poucos, para a paz entre os homens. Não foi um criador. Seu forte era técnica.

Mas era um poeta. Por isso, soube dar-lhe, como ninguém, calor e vida, graça e beleza, cor e ternura. A matéria-prima do seu trabalho foi o que há de mais puro e de mais intocado no patrimônio da cultura e dos sentimentos.

Disney recriou um pouco o mundo à imagem e à semelhança dos poetas e das crianças.

A maneira de Esopo, de Fedro e de La Fontaine, deu vozes e sentimentos aos animais, quando lhe parecia que o bom senso desertava dos homens. Mickey Mouse, Pluto, a vaca Clara-bela, o Touro Ferdinand e o pato Donald povoaram a fantasia das crianças do mundo inteiro e acabaram enovando na intimidade dos adultos. Em pouco, os seus desenhos animados, já acrescidos pela magia das cores, comoviam bichos e seres humanos, apoderavam-se das mais belas lendas da literatura universal e de grandes sinfonias para criar um mundo em que a arte das coisas simples se transformava em ação purificadora e transfigurante. Sempre que me ocorria pensar em Walt Disney, pensava em São Francisco de Assis e no seu "Cântico das Criaturas".

Branca de Neve e os Sete Anões, Alice no País das Maravilhas, A Gata Borralheira, Pinóquio, As Aventuras de Peter Pan, Mary Poppins foram algumas das telas tecidas por esse admirável tecelão de poesia pura. So não sei por que se esqueceu de levar para suas telas a inigualável beleza do Pequeno Príncipe?

Não contente com isso, criou uma cidade, que é um reino encantado composto de tudo o que há de belo no mundo. Uma cidade sem ódios e sem prevenções, sem angústias e sem ambições, onde, a semelhança da Praça de São Marcos, em Veneza, a criança adormecida no intimo de cada um, desperta para o puro sortilegio da beleza que marca inesperado encontro com a alma simples das coisas.

Imagino, às vésperas de Natal, o que a criança pobre de Belém terá ganho de presentes desse magico que conseguiu comover até os corações das grandes pessoas que, segundo o Pequeno Príncipe, não sabem nada. Vai haver um belo Natal no céu, este ano, mas a Disneylândia, pela primeira vez, ficou de luto. O céu enriqueceu as suas legiões com a alma pura de uma criança. E os anjos ficaram em festa. Mas a terra dos homens se viu de repente mais triste e mais pobre porque um menestrel parou de cantar nas esquinas do mundo.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrado o período destinado ao encaminhamento da votação e esgotada a lista de inscrições.

Tem a palavra do Sr. Relator, Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Representantes, na qualidade de Relator do Projeto de Constituição encaminhado à consideração da Casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, venho solicitar a sua aprovação em globo, nos termos dos artigos 4º e 5º do Ato Institucional nº 4.

Devo confessar, Sr. Presidente, que me é muito difícil disfarçar a emoção de que estou possuído, pois nesta hora vivo o mais alto e o mais nobre momento de minha vida parlamentar e tenho perfeita consciência das responsabilidades que pesam sobre os meus ombros frágeis quando, pela decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão, Deputado Pedro Aleixo, cabe-me emitir parecer sobre a proposição principal, hoje, e, amanhã, emitir parecer sobre as proposições subsidiárias.

Por isso tive o cuidado de acompanhar os debates nesta Casa, desde o primeiro discurso pronunciado pelo nobre representante de Pernambuco, Alde Sampaio, até os debates que coroarão a discussão nas palavras dos eminentes Líderes Aurelio Vianna, Raymundo Padilha e Vieira de Mello.

Creio que não estaria incorrendo em exagero de síntese, se dissesse que o debate poderia ser nitidamente dividido entre juízos absolutos sobre a proposição, julgamentos irreconciliáveis da proposta do Governo e exames pormenorizados do projeto, fazendo cada orador o esforço de examinar e de apontar as falhas que encontrou no projeto constitucional.

Não aceito, Sr. Presidente, os juízos absolutos e os julgamentos irreconciliáveis. Não posso concordar com as declarações enfáticas de que o projeto é antidemocrático, de que extingue a Federação, de que anesquinha o Congresso, de que faz o Poder Executivo todo poderoso ou de que, na ordem econômica e social, é um documento entreguista.

Projeto antidemocrático que consigna a temporariedade dos mandatos; que consagra o princípio da pluralidade dos partidos; que define a competência dos Poderes?

Os juízos absolutos e os julgamentos irreconciliáveis não foram de todos, nem mesmo daqueles que se deram ao trabalho de proceder à análise profunda da matéria. E, entre eles, o nobre Senador Afonso Arinos, de cujas admiráveis lições de Direito e de Política já nos seus colegas estamos sentindo antecipadamente saudades. E' S. Ex.ª quem justifica a minha oposição, a minha rejeição a juízos absolutos e a julgamentos irreconciliáveis sobre o projeto, quando responde àqueles que afirmam que o projeto é antidemocrático, no discurso de poucos dias no Senado. Ouçamo-lo:

"Direi mais: este projeto não pode ser incriminado no estrangeiro de projeto antidemocrático, de projeto confuso e autoritário, de projeto de implantação de um regime inominável e ilegítimo. Exclusivamente porque o brasileiro, no exterior, poderá mostrar o capítulo em que se inserem os artigos referentes ao Poder Judiciário.

Um país que mantém a Instituição Judicial nos termos que estão não pode ser considerado um país desviado completamente da órbita democrática. Quero dizer, com isso, que as responsabilidades do Judiciário Político são enormes no prosseguimento da vida deste projeto, quando transformado em Lei Constitucional."

Não posso também aceitar, Senhor Presidente, Senhores Representantes, a afirmação de que o projeto extingue a Federação. O projeto, isto sim, dá poderes, instrumentos para, em uma palavra, sob o comando da União, os brasileiros conquistarem o Brasil. Nesta hora, em que o desenvolvimento da indústria, o avanço extraordinário da engenharia civil e o progresso da ciência médico-farmacêutica fazem com que o mundo volte as vistas para os trópicos, onde agora, com estas conquistas, já pode a civilização não ser apenas um ato de heroísmo, mas uma afirmação, é preciso que o poder central tenha meios e modos de cumprir a sua alta missão: a de fazer possível, através de obras de infraestrutura, a conquista do Brasil pelos brasileiros.

A comprovação mais certa e mais segura de que o Projeto não decreta a extinção da Federação é, Senhores Representantes, o testemunho que lhes dou de que, como relator da matéria, venho recebendo sugestões de emendas à proposição, o maior número delas se refere a matérias reservadas, antes, à competência dos Es-

tados. São representantes da magistratura, do Ministério Público, das mais diversas classes sociais que pedem que as suas atividades, públicas ou particulares, sejam reguladas, seguramente, por mandamentos federais e querem, ainda, que tais mandamentos estejam inscritos na Constituição.

O projeto tampouco anesquinha o Congresso. Cria-se os institutos da lei-complementar, da lei-delegada, do decreto-lei, com as ressalvas e as reservas que permitem ao Congresso o pleno controle do funcionamento de tais institutos. Ele disciplina, também, o Poder Executivo. Acabar-se-ão as despesas à conta dos Artigos 48 e 48 do Código de Contabilidade Pública. O Governo, para permitir o déficit no orçamento, terá que pedir autorização ao órgão legislativo competente. As obras públicas não poderão ser iniciadas, se as dotações correspondentes não estiverem inscritas nos orçamentos plurianuais ou lei especial não autorize a sua construção.

O projeto também não é entreguista. Ainda hoje, em publicação que traduz com fidelidade o pensamento de determinados setores das classes produtoras, li reservas aos dispositivos que permitem, pelo projeto, a intervenção do Estado no domínio econômico para suplementar a iniciativa privada. Está assim o projeto entre dois fogos: de um lado, os liberais que acham que o projeto irá prejudicá-los; e, de outro, aqueles sonhadores que acreditam ser possível ao poder público cuidar no Brasil de outros setores da economia, intervir em outras atividades que não sejam aquelas que digam respeito à segurança nacional ou aquelas outras para as quais a iniciativa particular não tem condições de fazê-lo.

Inúmeros oradores analisaram o projeto. Ouvi-os todos, Senhor Presidente, com a atenção e o respeito que me merecem os representantes do povo, que não estão aqui ilegítimamente, pois que esse Congresso, legitimado pela Revolução, com a Revolução colaborou na obra legislativa, seja no que toca à legislação ordinária, seja no que toca à reforma da Constituição. Agora, recebe, do Poder Executivo, — através de Ato Constitucional nº 4 — a função de completar essa obra, livremente, tanto que podemos rejeitá-lo ou modificá-lo do art. 1º ao art. 180, de modo a institucionalizar a Revolução e a permitir que o País ingresse na vida democrática plena.

Aqueles que analisaram o Projeto apontando defeitos falhas e omissões, quero repetir o que disse no meu Parecer: todas as sugestões me calaram. Obra humana, o Projeto não poderia ser perfeito. Posso sintetizar o meu ponto-de-vista: respeito, dizendo que o Projeto não é intocável — pode e — quem sabe? — deve ser modificado. Intocável é o interesse do Brasil, e o que não pode ser modificado é a manifestação soberana da maioria dos representantes do povo, pois estamos numa democracia.

Senhor Presidente, antes de concluir devo dar um testemunho, pois que sei desconfianças e dúvidas existem quanto ao destino das emendas, das muitas emendas que foram apresentadas, numa prova inequívoca do interesse, da dedicação dos Senhores representantes do povo.

Em 1926, era Deputado Federal o meu saudoso tio e amigo Adolpho Konder, cuja dedicação à vida pública procuro honrar. Como representante de Santa Catarina, participou da Comissão que deveria emitir parecer sobre as emendas encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Presidente Bernardes.

Dela faziam parte os eminentes representantes na Câmara dos Deputados: Vianna do Castello, de a pre-

sídia, Nicanor Nascimento, Herculano de Freitas — Relator, João Mangabeira, Manoel Duarte, Tavares Cavalcanti, Luiz Siqueira, Gilberto Amado, Alves de Castro, Anibal de Toledo, Monteiro de Sousa, Prado Lopes, Arthur Collares Moreira, Plínio Marques, Juvenal Lamartine, Getúlio Vargas, Moreira da Rocha, Solidônio Leite, Armando Burlamaqui, Bernardes SJBrinho.

O Relator Herculano Freitas, a certa altura dos trabalhos, convocou reunião da Comissão a realizar-se em sua casa.

Adolpho Konder não compareceu à reunião pois que desejava manter a sua independência e não ser alvo de influências externas no seu voto, nas decisões que haveria de proferir como membro daquele órgão técnico.

O assunto transpirou no Plenário da Câmara dos Deputados através de críticas a reunião convocada por Herculano de Freitas, e Adolpho Konder solidarizou-se com seus companheiros que estiveram na reunião.

Independência e solidariedade. Eis, senhores representantes, o testemunho que lhes quero dar. Independência em todos os assuntos, só não em relação àqueles que digam de perto aos interesses da Pátria.

Solidariedade a todos quantos, e só a eles, que desejem, num trabalho de colaboração e de patriotismo, votar uma Constituição à altura dos destinos do Brasil.

Independência e solidariedade que me permitem declarar ao nobre líder do Movimento Democrático Brasileiro no Senado, o meu caro amigo senador Aurélio Viana: o relator e a ARENA jamais conhecerão na contribuição do MDB qualquer gesto de colaboracionismo: verão isto sim, uma atitude patriótica capaz de completar o trabalho, que não é só nosso porque é de todos os brasileiros, e dar a este país uma carta constitucional digna e capaz.

Senhor Presidente, com este sentimento, com estas esperanças, eu não apenas solicito, eu peço o voto dos senhores representantes em favor do projeto de constituição, seguro, absolutamente seguro de que na segunda fase, como bem acentuou nesta tribuna o deputado Amaral Neto, haveremos de poder, sem ressentimentos ou preconceitos, realizar uma obra que nos recomende, porque, se assim não for, alguém neste plenário ou fora dele, Senhor Presidente, há de poder repetir as terríveis palavras do patriarca José Bonifácio, na Constituinte de 1823, cobrando-nos o que devíamos ter feito:

"O povo brasileiro, Senhor Presidente, quer uma Constituição, mas não quer demagogia e anarquia; assim o tem declarado expressamente, e é uma verdade de que hoje não pode duvidar-se".

Queremos uma Constituição que nos dê aquela liberdade de que somos capazes, aquela liberdade que faz a felicidade do Estado; e que é sempre a causa e o fim de terríveis desordens".

(Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação. Votará, em primeiro lugar, a Câmara dos Deputados e, depois, o Senado Federal.

Os Senhores Congressistas responderão "sim", "não" ou "abstenção".

Considerar-se-á aprovado o projeto se alcançar maioria absoluta, qualquer que seja o número de presentes; considerará-se-á rejeitado o projeto se não alcançar a maioria absoluta, qualquer que seja o número de presentes.

Assim, se o projeto não alcançar maioria absoluta, não obstante existirem dois terços de Congressistas, considerará-se-á rejeitado.

Se alcançar a maioria absoluta, ainda que não existam os dois terços, considerar-se-á aprovado.

Vou verificar se a votação deve ser conjunta ou separada para cada uma das Casas. (Pausa.)

O Ato Institucional nº 4 declara, no seu art. 5º:

"Aprovado o projeto pela maioria absoluta, será o mesmo devolvido à Comissão, perante a qual poderão ser apresentadas emendas; se o projeto for rejeitado, encerrar-se-á a sessão extraordinária".

Declara, ainda, no art. 7º:

"As emendas serão submetidas à discussão do plenário do Congresso, durante o prazo máximo de doze dias, findo o qual passarão a ser votadas em turno único".

Ele é expresso quanto ao rito para as emendas; é omissivo quanto ao rito para o projeto.

Aplica-se ao projeto o rito expresso para as emendas.

Votará, primeiramente, a Câmara dos Deputados; depois, votará o Senado Federal.

O SR. JOÃO HERCULINO:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Mou, a Andrade) — Tem a palavra o Senhor Deputado João Herculino.

O SR. JOÃO HERCULINO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, apenas para fixar posição e permitir que não haja qualquer dúvida, posteriormente. Gostaria, que V. Exª se pronunciasse a respeito de possíveis retificações de voto. Será permitido ou não retificar voto?

O SR. PRESIDENTE:

(Mou, a Andrade) — Já existe decisão desta Presidência a respeito.

A retificação de voto só se pode dar logo em seguida ao pronunciamento do mesmo. E a retificação por equívoco.

O Congressista pode dar o seu voto num sentido, perceber que se enganou e retificá-lo, em seguida. A retificação posterior não será feita. O voto será tomado pelo primeiro pronunciamento se a retificação não for feita no mesmo momento.

A maioria absoluta, na Câmara, é representada por duzentos e dois votos, segundo me informa a Secretaria da Câmara dos Deputados.

A última votação se deu de Norte para Sul. Hoje dar-se-á a votação de Sul para Norte.

Vai-se proceder a chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

Raymundo Padilha

Acre:

Albany Leal — ARENA
Armando Leite — ARENA
Geraldo Mesquita — ARENA
Wanderley Dantas — ARENA

Amazonas:

Abrahão Sabbá — ARENA
Djalma Passos — MDB
José Esteves — ARENA
Leopoldo Peres — ARENA
Manoel Barbuda — MDB

Pará:

Armando Carneiro — ARENA
Armando Corrêa — ARENA
Gabriel Hermes — ARENA
Gilberto Campelo Azevedo — ARENA

Waldemar Guimarães — ARENA

Maranhão:

Alexandre Costa — ARENA
Cesário Coimbra — MDB

Clodomir Millet — ARENA
Eurico Ribeiro — ARENA
Henrique La Rocque — ARENA
Ivar Saldanha — ARENA
Joel Barbosa — ARENA
Lister Caldas — ARENA
Luiz Coelho — ARENA

Paraná:

Dyrmo Pires — ARENA
Ezequias Costa — ARENA
Galoso e Alimendra — ARENA
Heitor Cavalcante — ARENA
Souza Santos — ARENA

Ceará:

Armando Falcão — ARENA
Audizio Pinheiro — ARENA
Costa Lima — ARENA
Dias Macedo — ARENA
Edilson Melo Távora — ARENA
Esmerino Arruda — ARENA
Flávio Marçilio — ARENA
Francisco Adeodato — ARENA
Furtado Leite — ARENA
Leão Sampaio — ARENA
Marcelo Sanford — ARENA
Ossian Araripe — ARENA
Paulo Sarate — ARENA
Wilson Roriz — ARENA

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — ARENA
Grimaldi Ribeiro — ARENA
Jesse Freire — ARENA
Vingt Rosado — ARENA
Xavier Fernandes — ARENA

Paraíba:

Ernany Sátiro — ARENA
Flaviano Ribeiro — ARENA
Luiz Bronzeado — ARENA
Milton Cabral — ARENA
Plínio Lemos — ARENA
Raul de Góes — ARENA
Teotônio Netto — ARENA

Pernambuco:

Aderbal Jurema — ARENA
Arruda Câmara — ARENA
Augusto Novais — ARENA
Aurino Valois — ARENA
Bezerra Leite — ARENA
Costa Cavalcanti — ARENA
Dias Lins — ARENA
Geraldo Guodês — ARENA
Heráclio Rêgo — ARENA
João Cleofas — ARENA
José Meira — ARENA
Luiz Pereira — ARENA
Milvernes Lima — ARENA
Ney Maranhão — ARENA
Nilo Coelho — ARENA
Souto Maíra — ARENA
Tabosa de Almeida — ARENA
Magalhães Melo

Alagoas:

Medeiros Neto — ARENA
Océano Catleal — ARENA
Pereira Lúcio — ARENA
Segismundo Andrade — ARENA

Sergipe:

Arnaldo Garcez — ARENA
Lourival Batista — ARENA
Machado Rollemberg — ARENA
Passos Pôrto — ARENA

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — ARENA
Cícero Dantas — ARENA
Heitor Dias — ARENA
João Alves — ARENA
Josaphat Azevedo — ARENA
Luiz Viana — ARENA
Luna Freire — ARENA
Manso Cabral — ARENA
Necy Novais — ARENA
Nonatq Marques — ARENA
Oliveira Brito — ARENA
Oscar Cardoso — ARENA
Raimundo Brito — ARENA
Ruy Santos — ARENA
Teófilo de Albuquerque — ARENA
Tourinho Dantas — ARENA
Vasto Filho — ARENA
Wilson Falcão — ARENA
Manoel Novais

Espírito Santo:

Dulcino Monteiro — ARENA

Floriano Rubin — ARENA
João Calmon — ARENA
Oswaldo Zanelli — ARENA
Raymundo de Andrade — ARENA

Rio de Janeiro:

Alair Ferreira — ARENA
Carlos Werneck — ARENA
Dado Coimbra — ARENA
Edilberto de Castro — ARENA
Geremias Fontes — ARENA
Heli Ribeiro — ARENA
Mario Tamborindoguy — ARENA

Guanabara:

Adauto Cardoso — ARENA
Aguinaldo Costa — ARENA
Arnaldo Nogueira — ARENA
Cardoso de Menezes — ARENA
Mendes de Moraes — ARENA
Romulo Marinho — (M.E.)
Rubens Barardo —

Minas Gerais:

Abel Rafael — ARENA
Aécio Cunha — ARENA
Aminatas de Barros — ARENA
Austregesilo Mendonça — ARENA
Bento Gonçalves — ARENA
Bias Fortes — ARENA
Celso Murta — ARENA
Dinar Mendes — ARENA
Elias Carmo — ARENA
Francelino Pereira — ARENA
Geraldo Freire — ARENA
Gilberto Faria — ARENA
Guilherme Machado — ARENA
Gustavo Capanema — ARENA
Hercato Bethunes — ARENA
Jasder Albuquerque — ARENA
Jose Bonifacio — ARENA
José Humberto — ARENA
Manoel de Almeida — ARENA
Manoel Taveira — ARENA
Manuel de Andrade — ARENA
Monteiro de Castro — ARENA
Nogueira de Resende — ARENA
Omar Botelho — ARENA
Ovidio de Abreu — ARENA
Oranem Coelho — ARENA
Paulo Freire — ARENA
Pedro Aleixo — ARENA
Pinheiro Chagas — ARENA
Rondon Pacheco — ARENA
Teófilo Paes — ARENA
Último de Carvalho — ARENA
Walter Passos — ARENA
Vago

São Paulo:

Adrião Bernardes — ARENA
Amiz Badra — ARENA
Antônio Feliciano — ARENA
Arnoldo Cerdeira — ARENA
Batista Ramos — ARENA
Bento Filho — ARENA
Cunhos Vergal — ARENA
Candido Sampaio — ARENA
Carralho Sobrinho — ARENA
Celso Amaral — ARENA
Cunha Bueno — ARENA
Feiriz Barja — ARENA
Hamilton Prado — ARENA
Henrique Turner — ARENA
Herbert Levy — ARENA
José Menck — ARENA
José Peres — ARENA
Lacôrte Vitale — ARENA
Lauro Cruz — ARENA
Mário Cammarosano — ARENA
Nicolau Tuma — ARENA
Ortiz Monteiro — ARENA
Pereira Lopes — ARENA
Pinheiro Brisolla — ARENA
Plínio Salgado — ARENA
Yukiebiue Tamura — ARENA

Goias:

Anísio Rocha — MDB
Geraldo de Pina — ARENA
Jules Machado — ARENA
Lício Machado — ARENA
Mário de Almeida — ARENA
Rerendo Monteiro — ARENA

Piauí Grosso:

Correa da Costa — ARENA
Philadelpho Garcia — ARENA
Rachid Mamed — ARENA
Saldanha Derzi — ARENA

Paraná:

Accioly Filho — ARENA

Braga Ramos — ARENA
Elias Nacle — ARENA
Emílio Gomes — ARENA
Ivan Luz — ARENA
João Ribeiro — ARENA
Lyrio Bertoli — ARENA
Maia Neto — ARENA
Mário Gomes — ARENA
Minoru Miyamoto — ARENA
Paulo Montans — ARENA
Plínio Costa — ARENA
Zacarias Seleme — ARENA

Santa Catarina:

Albino Zeni — ARENA
Alvaro Caíão — ARENA
Antonio Almeida — ARENA
Aroldo Carvalho — ARENA
Carneiro de Loyola — ARENA
Diomício Freitas — ARENA
Joaquim Ramos — ARENA
Lenoir Vargas — ARENA
Orlando Bertoli — ARENA
Osni Regis — ARENA
Pedro Zimmermann — ARENA

Rio Grande do Sul:

Afonso Anschau — ARENA
Ary Alcântara — ARENA
Cid Furtado — ARENA
Clovis Pestana — ARENA
Daniel Faraco — ARENA
Euclides Triches — ARENA
Luciano Machado — ARENA
Marcel Terra — ARENA (S.E.)

Amapá:

Janary Nunes — ARENA

Roraima:

Regel Morhy — ARENA

Roraima:

Francisco Elsbão — ARENA

Tocantins:

Toal Sim, 223.
RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NAO" OS SRS. DEPUTADOS:

Vieira de Melo

Acre:

Alino Machado — MDB
Mário Maia — MDB
Rui Lino — MDB

Amazonas:

Antunes de Oliveira — MDB (37 de janeiro de 1957)

Pará:

Adriano Gonçalves — ARENA

Maranhão:

Cid Carvalho — MDB
Maitos Carvalho — MDB
Pedro Braga — MDB

Piauí:

Chagas Rodrigues — MDB
João Mendes Olímpio — MDB
Moura Santos — MDB

Ceará:

Martins Rodrigues — MDB
Ossian Araripe — ARENA
Paes de Andrade — MDB

Paraíba:

Arnaldo Lafayette — MDB
Humberto Lucena — MDB
Jardim Candeiro — MDB
João Fernandes — MDB

Pernambuco:

Adelmar Carvalho — MDB
Alde Sampaio — ARENA
José Carlos Guerra — ARENA
Orvaldo Lima Filho — MDB

Sergipe:

José Carlos Teixeira — MDB
Walter Batista — MDB

Bahia:

Clemens Sampaio — MDB
Edgard Pereira — MDB
Gastão Pedreira — MDB
Henrique Lima — MDB
Josaphat Borges — MDB

Mario Piva — MDB
Regis Pacheco — MDB
Espírito Santo:

Argilano Dario — MDB
Bagueira Leal — ARENA
Dirceu Cardoso — MDB

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — MDB
Afonso Celso — MDB
Amaral Peixoto — MDB
Ario Teodoro — MDB
Edésio Nunes — MDB
Getúlio Moura — MDB
Glenio Martins — MDB
José Maria Ribeiro — MDB
Roberto Saturnino — MDB

Guanabara:

Amaral Neto — MDB
Aureo Melo — MDB
Benjamin Farah — MDB
Breno da Silveira — MDB
Chagas Freitas — MDB
Eurico de Oliveira — MDB
Expedito Rodrigues — MDB
Hamilton Nogueira — MDB
Jamil Amiden — MDB
Noronha Filho — MDB
Waldir Simões — MDB

Minas Gerais:

Carlos Murilo — MDB
Celso Passos — MDB
João Herculino — MDB
Milton Reis — MDB
Padre Nobre — MDB
Renato Azeredo — MDB
Simão da Cunha — MDB
Tancredo Neves — MDB

São Paulo:

Afrânio de Oliveira — MDB
Alceu de Carvalho — MDB
Amaral Furlan — MDB
Athié Coury — MDB
Dias Menezes — MDB
Derville Alegretti — MDB
Ewaldo Pinto — MDB
Franco Montoro — MDB
Hary Normaton — ARENA
Hélcio Maghenzani — MDB
Ivete Vargas — MDB
José Barbosa — MDB
Levy Tavares — MDB
Mário Covas — MDB
Pacheco Chaves — MDB
Padre Godinho — MDB
Teófilo Andrade — MDB
Ulysses Guimarães — MDB
Vago

Goiás:

Benedito Vaz — MDB
Castro Costa — MDB
Celestino Filho — MDB
José Freire — MDB
Peixoto da Silveira — MDB

Mato Grosso:

Edison Garcia — MDB
Miguel Marcondes — MDB
Wilson Martins — MDB

Paraná:

Antonio Baby — MDB
Fernando Gama — MDB
Jorge Curi — ARENA
José Richa — MDB
Wilson Chedid — MDB

Santa Catarina:

Laerte Vieira — MDB
Paulo Macarini — MDB

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — MDB
Antonio Bresolin — MDB
Brito Velho — ARENA
Croacy de Oliveira — MDB
Flôres Soares — ARENA
Florêncio Paixão — MDB
Giordano Alves — MDB
Jairo Brun — MDB
José Mandelli — MDB
Lino Braun — MDB
Matheus Schmidt — MDB

Osmar Grafulha — MDB
Unirio Machado — MDB
Zaire Nunes — MDB

ABSTEM-SE DE VOTAR OS SRS. DEPUTADOS:

Norberto Schmidt
Newton Carneiro
Tufy Nassif
Pedroso Júnior
João Mendes
Bernardo Bello
Fontes Torres

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou anunciar o resultado:
Votaram "Sim" 223 Deputados.
Votaram "Não" 110 Deputados.
Houve 7 abstenções.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Várias declarações de voto chegaram à Mesa. Todas serão publicadas.

São as seguintes as declarações de voto enviadas à Mesa:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto pela aprovação do projeto. Espero, no entanto, que o Congresso execute integralmente sua tarefa, aperfeiçoando o projeto, aparando-lhe os equívocos, suprimindo-lhe as omissões, e que isso contribua para a normalização democrática do País. Há, no projeto, dispositivos inovadores salutares, merecendo ser mantidos; outros, reclamando supressão ou modificação. Dêsse choque entre a inspiração do projeto, em que prevalece o ânimo de fortalecimento do Poder Executivo e de restrições à liberdade, e a tendência liberal dominante no Congresso, conflito em que surja uma Constituição que sirva ao povo brasileiro e promova a sua felicidade, ao mesmo tempo dê à Nação instrumento para o desenvolvimento e a prosperidade. — Accioly Filho.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não há quem possa, em consciência, opor-se à reforma e, mesmo, à substituição da atual por outra Constituição que, fundada na experiência dos anos vividos e estruturada segundo a doutrina e a prática modernas do direito público, se transforme, realmente, na armadura de governo adequada a atender os reclamos da hora presente, preservadas as conquistas sociais e políticas sem as quais não queremos nem podemos viver.

Hoje, mais do que ontem, se nos dispomos a salvar a democracia representativa, devemos instituir sistema de governo em que os três poderes, guardados os tradicionais princípios de harmonia e independência, sejam igualmente eficientes, vale dizer, fortes e dinâmicos, capazes de cumprir a missão que lhes é própria com presteza e exatidão. A era do Estado meramente policial, dos governos fracos, tardos, dependentes, ou simplesmente espectadores de uma ordem econômica e social em que predomine o individualismo, já passou, está sepultada. O Executivo de hoje deve estar armado dos poderes necessários para encontrar soluções para os complexos problemas de governo, com a urgência reclamada pela velocidade com que andam as mesmas questões, e para promover a defesa adequada das instituições políticas e dos interesses da coletividade, quando ameaçados. Por seu turno, o Legislativo, se não pode recusar — antes deve aceitar — a cooperação do Executivo na feitura de leis, precisa dispor de recursos e organização tais que o tornem acapitado para não só legislar com celeridade, como, e sobretudo, para desempenhar o predominate papel político que lhe cabe na fiscalização dos atos administrativos. Quanto ao Judiciário, mister se faz

estruturá-lo de tal modo que não lhe faltem as condições indispensáveis ao exato cumprimento de suas elevadas funções.

O projeto ora em exame não atende plenamente a todos esses requisitos. Prefiro tê-lo como o produto da conjuntura que o País vem atravessando, muito embora em temas vários satisfaça os objetivos do Estado moderno.

Ressalte-se, além disso, que, sob o aspecto político, a aprovação do projeto é evidente oportunidade, já que a sua promulgação será o início da normalidade democrática.

Por tais motivos e na expectativa de que emendas oferecidas e aprovadas venham enriquecer o texto proposto, voto pelo projeto.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. — Oliveira Brito.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A natural aspiração de um congressista, ao votar agora uma Constituição para o Brasil, é que ela satisfaça estes três requisitos: ser legítima; ser democrática; ser correta.

Nas atuais circunstâncias, muito poderíamos discutir sobre o primeiro ponto. O presente Congresso, competente que é para qualquer espécie de reforma da Constituição vigente, estará investido, perguntamos, do poder constituinte, supere que é de uma Constituição nova? Deixamos de lado esta questão de filosofia política, pois a legitimidade de uma Constituição, ensina Carl Schmitt, pode decorrer até mesmo de um simples consentimento tácito.

Quanto ao segundo requisito, padece o projeto de não poucos defeitos, alguns graves, como são os que concernem à declaração dos direitos do homem, especialmente ao capítulo dos direitos individuais. No ponto capital da eleição do Presidente da República, o projeto não atende ao reclamo popular da eleição direta; e, adotando a eleição indireta, não define esse tipo de eleição em termos que pudessem ser considerados garantidores da liberdade eleitoral. Na parte reguladora dos dois poderes políticos, o projeto, buscou, por um lado, tornar mais eficiente a função legislativa e, por outro, consubstanciar o princípio moderno, a que se tem chamado o primado político do poder executivo, mas inclinando-se, em tais rumos, a exageros desnecessários, que perturbam a independência e equilíbrio que deve haver entre eles.

Enfim, elaborada na pressa e tumulto, Constituição tão longa não poderia ficar escoimada dos defeitos de forma com que se vai configurando, não digo apenas defeitos de linguagem, mas sobretudo de técnica constitucional. Sob este segundo aspecto os defeitos são grandes e numerosos.

Dou, todavia, ao projeto o meu voto de assentimento, pelos seguintes motivos:

1º) O Sr. Presidente da República, ao mandar o projeto ao Congresso, declarou: "A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e harmonia, represente a institucionalização das ideias e princípios que a inspiraram." Colocada a questão da indispensabilidade de uma nova Constituição em termos tão incisivos, é de crer que, recusado desde logo o projeto pelo Congresso, se considere o honrado Chefe da Nação na contingência de, usando o poder constituinte de que se acha investido, outorgar o texto recusado ou outro, como nova Constituição do país. Ora, se, ao lavés de pressupor essa hipótese, o Congresso passa a emendar o projeto que lhe é proposto, buscando

torná-lo mais consentâneo com as suas gerais preferências, terá, sem dúvida, dado um passo de maior sabedoria política.

2º) Com a promulgação e a vigência de uma Constituição, mesmo citada de defeitos, criar-se-á para todos, e especialmente para o governo, um clima de obrigatoria juridicidade. Por este fato, mais do que pela simples cessação da vigência dos atuais Atos Institucionais, teremos transitado da presente situação de um Estado sob governo de poderes ilimitados a um declarado Estado de direito, o que, sob o aspecto do progresso democrático, representa uma conquista de valor inapreciável.

3º) E' o próprio Sr. Presidente da República quem diz que o objetivo da nova Constituição é assegurar a "continuidade da obra revolucionária". Ora, toda revolução é, na história de qualquer país, uma fase transitória. E se a revolução, como no presente caso brasileiro, é destinada ao aperfeiçoamento da nossa democracia de sentido ocidental e cristão, a sua continuidade, a sua persistência haverá de terminar na conquista de uma plenitude democrática. Tudo quer dizer que para usar a linguagem do Senador Afonso Arinos, num dos seus recentes discursos no Senado, a "Constituição, agora adotada, representa menos uma soma de ideias e princípios de duração indefinida do que um instrumento de virtualidades próprias e indispensáveis à efetuação dos objetivos revolucionários. A plenitude democrática, fim derradeiro da obra revolucionária, abre, pois, a perspectiva de um futuro Estado de direito, renovado na sua estrutura constitucional.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. — Gustavo Capanema.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto "sim", com ressalva dos dispositivos aos quais apresentei emendas.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1966. — Arruda Câmara.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sempre reconheci no Governo Revolucionário a indispensável e irredutível coragem de assumir a responsabilidade dos seus atos perante a Nação, por mais duros e impopulares que fossem.

A meu ver, a Revolução vem pecando muito mais por escolher mal os momentos históricos para a proclamação de suas decisões do que, propriamente, pela imposição drástica dos conteúdos, pois, a um povo que desejou e fez a Revolução completa arcar, também, com certa parcela dos ônus e sacrifícios decorrentes.

O exemplo mais recente se configura agora no Projeto de Constituição através do qual pretende, com muito acerto, transmitir ao futuro Presidente da República um Estado em que ao Poder de Arbitrio suceda o Poder do Direito.

Entretanto, o Projeto de Constituição cujo estudo deveria ser consequência imediata do Movimento de Março, passou ao mediatismo das soluções quase tardias, com a gravante desconfiança velada sobre o Congresso Nacional, conforme se depreende do Ato Institucional nº 4.

Fosse a matéria entregue ao Congresso Nacional no momento adequado e não estaríamos hoje sob o imbrólio inexorável do prazos fatais, sob o látigo da pressa, inimiga tradicional da perfeição, em matéria de suma gravidade qual seja a de votar a nova Carta Magna do País.

Tenho absoluta certeza da autenticidade revolucionária deste Congresso. Tudo indica, contudo, que o mes-

mo não acontece com o Poder Executivo, pois, não hesito, invadir áreas alheias à sua competência para assegurar-se, direta ou indiretamente, da inutilidade do texto que elaborou, segundo se ouve, a longo prazo, e que pretende receber votado a prazos inextensíveis.

Tal suspeição é lícito existir, também, no regime da reciprocidade: a extrema exiguidade de tempo tanto vale para o exame das centenas de emendas já sugeridas, quanto para o exame do projeto na forma em que está.

Ninguém pode estar seguro de que sofrerão elas o anatema puro e simples, expediente tão comum nesta Casa para dar o destino do arquivo ou da rejeição às proposições que não desejam ou não podem as Comissões examinar em toda a profundidade.

A inversão total do processo da elaboração legislativa, tradicional em todos os países democráticos do mundo, com a ingerência descabida de um Poder nas atribuições específicas de outro, com a votação global do Projeto sem o crivo prévio da Comissão Especial sobre as emendas, até agora não foi por ninguém explicado. E nem tem mesmo possibilidade de explicação convincente.

Diante desse fato novo em toda a história republicana brasileira, confesso não ter tranquilidade para votar, particularmente, porque não me assiste o direito de votá-lo parcialmente, rejeitando aqueles dispositivos que a minha consciência teima em não aceitar.

Resta-me, apenas, uma fórmula imperfeita embora, de harmonizar o problema de consciência com o problema eminentemente político: O Voto com Restrições. Voto, pois, favoravelmente ao Projeto de Constituição, confiando que a Comissão Especial analisará as emendas e aprovará todas aquelas que possam contribuir para aperfeiçoá-lo e ajustá-lo à realidade nacional.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966. — *Braga Ramos — Paulo P. Montans — Zacarias Seleme — Emilio Gomes — Lyrio Bertoli — João Ribeiro — Minoru Miyamoto — Elias Nacle — Ezequias Costa.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Meu voto favorável não quer dizer que estou integralmente com o Projeto. Em verdade e em outras circunstâncias, seria ele contrário. Embora reconhecendo alguns dispositivos bons, a meu ver o Projeto contém, na sua maioria, inovações que fogem às nossas tradições democráticas.

Voto a favor, certo de que assim procedendo, estou evitando o pior, que seria a outorga.

Resta-nos a esperança, porque não dizer a certeza, de que através das emendas chegaremos ao aprimoramento tão desejado e tão ansiosamente esperado pela quase totalidade dos Srs. Congressistas.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1966. — *Ferraz Egreja.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional:

Sinto-me no dever de fazer esta declaração de voto, ao me pronunciar sobre o projeto da nova Carta Magna.

Não estou de acordo com muitos dispositivos nele contidos e tenho ponto de vista contrário a formulação da matéria constitucional em vários dos seus aspectos. Compreendo, entretanto, que a faculdade de emendar o referido projeto retira a questão da área polêmica, para situá-la no âmbito da possibilidade de contrutiva colaboração dos Poderes, na feitura da Lei Maior.

Voto pois, pela aprovação, no pressuposto de que o encaminhamento dos trabalhos será levado a efeito em condições que possibilitem a racional apreciação e julgamento, pelo plenário, das emendas dos senhores congressistas.

Sala das Reuniões, em 21 de dezembro de 1966. — *Deputado Manoel de Almeida.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Conclamado a votar a Constituição, verifiquei, pelos estudos procedidos, que só poderia votar o Projeto com indispensáveis restrições.

E' que não me sentiria bem abandonar a coerência que tenho procurado manter na vida, que já vai longa.

A certeza que várias Emendas virão corrigir, ou abrandar incisos inaceitáveis e mesmo aprimorar a nossa Carta Magna, leva-me a dar o meu voto favorável ao Projeto, que tantas restrições merece.

Senti angústia geral e angústia pessoal, mas melhor seria emendar que ser outorgada a Constituição tal qual como proposta ou prevalecer, já tão desfigurada, a Constituição de 1946.

Confiemos nos homens responsáveis e estudiosos do Congresso e do Executivo, confiemos no patriotismo de todos para o aprimoramento que todos desejamos para a nossa Carta Magna.

Ressalto o restabelecimento do voto direto para Presidente da República tal como adotado para os governadores dos Estados, aspiração legítima de todos os brasileiros.

Assim, voto o Projeto com as devidas restrições. — *Ormeo Botelho.*

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Talvez a coerência seja o ornamento mais caro à dignidade ou o adorno mais galante à vaidade ou ao orgulho do político.

Creio, porém, já agora congressista concludado a votar uma Constituição, seja o dever primeiro, o procedimento de que decorre maior bem e menor mal para o esperançoso povo, que integramos e que representamos, descansado só pela transferência de suas angústias a quem, consciente, o defende.

O homem se agita e a Providência o conduz.

A Constituição que estamos votando com restrições é um caminho que deixamos aberto para a recuperação do homem e da Pátria.

Nunca recebemos críticas às atitudes tomadas em horas difíceis e contraditórias.

Vivemos agora uma das mais ingratas e a vivência dela — com a consciente responsabilidade — é destes encargos que não se recusam.

Voto o projeto pois será ele aprimorado pelas emendas numerosas que serão acatadas, também na convicção de que traz ele preceitos concretos necessários e pela certeza de que os incisos insuportáveis serão afastados.

Falarão os Congressistas pelas suas emendas e decidirá o Congresso, cioso de suas prerrogativas e capacitado de sua função representativa.

Vale mais estar dentro oferecendo emendas ainda que não sejam todas elas aceitas pela respeitável força majoritária, do que fora do debate e das preocupações de aprimoramento, com os riscos de uma outorga constitucional.

Não só assim fala o Congresso, aprimorando. Afirma-se no seu dever e na sua ativa, independente e soberana participação na maior de todas as leis do Homem.

Oferecemos emendas várias. Pessoais umas pelo pessoal entendimen-

to e de outras lavras pelo reparo de que muitas, mais eficazes e corretivas até foram mais explicitamente precisas e adequadas ao que reputamos o bem da Pátria e do Povo. A outras demos apoio ao regime regimental que lhes permitisse curso e o curso só, para contribuir assim para o mais amplo debate.

Nestes termos e com estas esperanças damos voto favorável.

Brasília, em 21 de dezembro de 1966. — *José Humberto.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

A fim de evitar seja o projeto promulgado, não obstante discordar fundamentalmente de inúmeros dispositivos que o consubstanciam, voto favoravelmente, na esperança de vê-lo escoimado, nos seus aspectos negativos, através da aprovação de emendas ao mesmo oferecidas por vários e ilustres colegas.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1966 — *Deputado Bento Gonçalves Filho.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Abstendo-nos de votar o Projeto de Constituição, ora submetido à decisão do Congresso Nacional, impõe-se-nos, o dever de declarar que assim procedemos por entender que falce a este Poder Legislativo competência para deliberar sobre a matéria.

A capacidade das Casas Legislativas, no que concerne à Lei Magna, é tão só para emendá-la. (Art. 217 da Constituição vigente.)

Não podem elas ir além da Emenda ou da Reforma da Carta Política, eis que o povo não lhes outorgou a prerrogativa de decretar e promulgar uma Nova Constituição. Diploma de tal magnitude é obra que um Povo incumbe às Assembleias Constituintes, expressamente e elegendo, para as compor os seus representantes.

Está, pois, ocorrendo um abuso de mandato, que não recebe a nossa colaboração. Abstemo-nos de votar o Projeto e as Emendas.

Permitido seja-nos, entretanto, consignar aqui — e fazêmo-lo para fixar a nossa posição — como votaríamos se constituintes fôssemos.

Nosso voto seria pela rejeição do Projeto, fruto de uma Ditadura que traz no seu íntimo, nas suas dobras, o propósito inconfessado, disfarçado mesmo, mas perceptível de corromper a Democracia; de aniquilar a Federação; de dimensionar ao mínimo os direitos políticos, sociais e individuais; de enfraquecer a economia nacional.

Votaríamos contra o Projeto porque nele se erige um Estado autoritário e se lança a opressão sobre o Povo Brasileiro.

Brasília, 21 de dezembro de 1966 — *Deputado Bernardo Bello — J. Fontes Torres — Pedros Júnior.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Abstemo-me de votar o projeto de Reforma Constitucional proposto pelo Chefe Supremo da Nação.

Não obstante pelo A.I. 4 tenha S. Ex^a condescendido em repartir conosco os poderes constituintes iminentes e que dimanam da força da Revolução, entendo, melhor ficaria fosse o projeto de Reforma Constitucional discutido e aprovado pelos representantes do povo, recém-eleitos.

Como eu, mais de uma centena de deputados e, mais de uma dezena de senadores, foram derrotados nas urnas.

Onde a autoridade para aprovar uma Reforma Constitucional se não a tirou o povo.

Derrotado, sinto-me moralmente impedido de votar a reforma Constitucional. Se, entretanto, for aprovada o projeto, reservo-me o direito de

votar as emendas à ele apresentadas, cujo objetivo são, sem dúvida, melhorá-lo e aperfeiçoá-lo.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966. — *Tufy Nassif, Deputado Federal.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contra o projeto em tela por que o ato nº 4, que regula o processo de votá-lo, é intempestivo e não pode emanar, ainda que certo, do Poder Executivo, voto contra o projeto por ser anti-democrático e anti-jurídico, como, por exemplo o que contem no artigo 170 e seus três itens; voto contra o projeto por ser alheio das necessidades das regiões excepcionais, como a Amazônia Brasileira, o Nordeste Brasileiro, o Vale do São Francisco, etc.; voto contra o projeto por ter desamparado as jazidas, minas, os demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica, tal como se desprende do artigo 161, geográfico um, notadamente com a presença de frase "ou a sociedades organizadas no país", valendo isso pela entrega indireta das riquezas do subsolo a organização não brasileiras que se constituirão no nosso território, voto contra o projeto por ter apresentado o Poder Executivo super-pre-dominante, o Poder Judiciário menosprezado e o Poder Legislativo desassistido e ameaçado; voto contra o projeto por entendê-lo incapaz de redemocratizar a Grande Pátria.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. — *A. Antunes de Oliveira, Deputado Federal pelo Amazonas.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o Projeto de Constituição por considerá-lo inaceitável por muitas de suas disposições postas como matéria de doutrina e que, assim não creio que pudessem ser revogadas por emendas individuais dos membros do Congresso.

Estão neste caso: todo o capítulo referente à competência tributária que tenho como teoricamente insustentável e, por isso mesmo, insubsistente na prática; os dispositivos que instituem a delegação de poderes e o direito de elaboração de decretos-leis, por parte do Presidente da República, que considero uma aberração no regime presidencialista e um atentado aos direitos humanos que ficam a depender do arbítrio de uma só pessoa.

Só e apenas esses dois casos são suficientes para impedir-me de votar a favor, embora não aceite muitas e inúmeras outras disposições que, em conjunto, me levam a impugnar o projeto que o próprio processo estabelecido para a sua tramitação no Congresso impede que sejam expurgados ou até convenientemente corrigidos.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1966. — *Alde Sampaio.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os Deputados abaixo assinados, negam o seu voto à aprovação do Projeto de Constituição de origem governamental principalmente pelas razões a seguir:

1º Porque nos termos precisos da Constituição de 1946, em vigor, falece competência a este Congresso Nacional para conhecer, discutir, decretar e promulgar uma nova Carta Magna.

2º Porque, além de reputarmos inconstitucional, sustentamos a flagrante inoportunidade da iniciativa ao apagar das luzes da Legislação e no crepúsculo do Governo. Tanto mais válido o argumento quando se reclama com urgência uma Constituição para só vigorar aos quinze de março de 1967, isto é, para o futuro governo da República.

3º Porque devemos protestar contra os dispositivos do Ato Institucional nº 4 que, inusitadamente, rompendo com toda a tradição brasileira, no Império como na República, resulta numa imposição usurpatória do Poder

Executivo ao Congresso Nacional quanto as regras de tramitação do Projeto, nos termos mais rígidos e nos prazos mais exíguos, sacrificado, portanto, pela pressão que é a maior inimiga da perfeição.

4º Porque o Projeto é antípovo e consequentemente, antidemocrático e ademais totalitário.

Provamos esta assertiva citando alguns dispositivos:

a — Eleição indireta do Presidente da República;

b — Nomeação dos Prefeitos das Capitais dos Estados e de quantos municípios venham a ser enquadrados na faixa de segurança nacional pelo Conselho de Segurança;

c — Concede poderes ao Presidente da República para através de Decretos-leis legislar tudo quanto diga respeito à Segurança Nacional e à Política Financeira, o que é ilimitado e o que constitui uma usurpação ao Poder Legislativo;

d — Defere ao Presidente da República a iniciativa no processo de Cassação de Mandatos e de suspensão de direitos políticos dos parlamentares cujo julgamento será da alçada do Supremo Tribunal Federal;

e) transfere ao Legislador ordinário os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, o que além de extravagante é perigoso;

f) concede competência à Justiça Militar para o julgamento dos civis acusados da prática de crimes políticos, em tempo de paz.

5º Porque sustentamos que o Projeto ofende seriamente o sistema federativo que assegura a Unidade Nacional.

6º Porque entendemos que o Projeto ameaça liquidar o Norte e o Nordeste, conforme denúncia do Governador João Agripino, ao eliminar diversas conquistas das regiões citadas.

7º Porque discordamos frontalmente dos dispositivos relativos ao controle da administração financeira do País que pelo Projeto levam a plenitude o poder econômico do Presidente da República por via das empresas públicas livres de qualquer controle operante. Erradamente o Projeto só permite ao Tribunal de Contas o controle póstumo, eliminada que é a fiscalização prévia. E, ademais, instituindo o controle interno dentro do Executivo. Em verdade a Auditoria Financeira a cargo de prepostos do Presidente da República funcionará dentro do Executivo.

O Projeto, além do mais, vulnera a independência dos Poderes Legislativo e Judiciário que passarão a ser controlados financeiramente pelo Executivo. Também neste passo é rompid a tradição brasileira com agravante de, para repetir palavras do Ministro João Lyra, abrir-se sinal verde à corrupção.

8º Porque nos recusamos a dizer sim aos dispositivos combinados dos artigos 170 e 180 das Disposições Transitórias que resultam, em última análise, num aval prévio e em branco a tudo quanto venha a praticar até quinze de março o Presidente da República.

Por estas razões fundamentais, além de outras talvez menos expressivas, mas sobretudo para nos mantermos fiéis a nós mesmos, a todo o nosso passado de lutas civis, as melhores tradições de nossa Pátria, fides à democracia, à República, à Federação, ao povo, donde efetivamente deve emanar todo o Poder, ao povo que nos outorgou um mandato que exercemos e, finalmente, porque estamos

sinceramente convencidos de que balizados serão todos os esforços para eliminar os erros, suprimir as lacunas e aprimorar o projeto já que obrigatoriamente deverá prevalecer a vontade do Presidente da República, somente nos resta o voto contrário ao Projeto de origem do Poder Executivo.

Sala das Sessões do Congresso Nacional, 21 de dezembro de 1966. — Flóres Soares — Jorge Curi — Ba-gueira Leal — Hary Normaton — José Carlos Guerra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se proceder à votação no Senado Federal.

A chamada far-se-á de Sul para Norte. Votarão em primeiro lugar os líderes.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Daniel Krieger
Filinto Müller
Guido Mondin
Atílio Fontana
Antônio Carlos
Irineu Bornhausen
Mello Braga
Lopes da Costa
José Feliciano
Benedicto Valladares
Milton Campos
Gilberto Marinho
Vasconcelos Torres
Miguel Couto
Raul Giuberti
Eurico Rezende
Jefferson de Aguiar
Aloysio de Carvalho
José Leite
Júlio Leite
Humberto Vieira
Amaral de Melo
Rui Palmeira
Domício Gondim
Manoel Villaca
Dinarte Mariz
Dix-Huit Rosado
Wilson Gonçalves
Menezes Pimentel
José Cândido
Joãoquim Parente
Victorino Freire
Eugenio Barros
Cattete Pinheiro
Zacharias de Assumpção
Vivaldo Lima
José Guimard

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES

Aurélio Vienna
Bezerra Neto
Pedro Ludovico
João Abrahão
Lino de Mattos
Nogueira da Gama
Aarão Steinbruch
Joanhat Marinho
Silvestre Péricles
José Ermírio
Argemiro de Figueiredo
Ruy Carneiro
Sebastião Archer
Arthur Virgílio
Edmundo Levi
Oscar Passos
Adalberto Senna

Abstem-se de votar o Sr. Senador Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vou anunciar o resultado da votação no Senado.

Votaram "sim" 37 Srs. Senadores.

Votaram "não" 17 Srs. Senadores.

Fouve uma abstenção.

O projeto foi aprovado

E o seguinte o projeto aprova do:

Nós os representantes do povo brasileiro reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Título I

DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união, indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

§ 2º O hino, a bandeira e os símbolos nacionais são os estabelecidos em lei.

Art. 2º O Distrito Federal é a capital da União.

Art. 3º A criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas, somente poderá ser feita por lei complementar.

Art. 4º Incluem-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensável à defesa nacional;

II — os lagos e quaisquer correntes d'água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III — a plataforma continental;

IV — os bens que atualmente lhe pertencem.

Art. 5º Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual e bem assim as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior.

Art. 6º São poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, assim como o cidadão investido na função de um deles, exercer a de outro.

§ 2º A União poderá celebrar acordos com os Estados para a execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões.

Art. 7º Os conflitos internacionais deverão ser solvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos com a cooperação dos organismos internacionais de que participe.

Parágrafo único. É vedada a guerra de conquista.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO

Art. 8º Compete à União:

I — manter relações com Estados estrangeiros e com estes celebrar tratados e convenções; participar das organizações internacionais;

II — declarar guerra e fazer a paz;

III — decretar o estado de sítio;

IV — organizar as forças armadas; planejar e garantir a segurança nacional;

V — permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam transitariamente;

VI — autorizar a produção e fiscalizar o comércio de material bélico;

VII — organizar e manter a polícia federal com a finalidade de prover:

a) os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

b) a apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como de outras infrações definidas em lei cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme;

c) a censura de diversões públicas;

VIII — emitir moeda;

IX — fiscalizar as operações de crédito, capitalização e de seguros;

X — estabelecer o plano nacional de viação;

XI — manter o serviço postal;

XII — organizar defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações;

XIII — estabelecer planos nacionais de educação e de saúde;

XIV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços de telecomunicações;

b) a energia hidrelétrica e termelétrica;

c) a navegação aérea;

d) as vias de transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de um Estado ou Território;

XV — conceder anistia;

XVI — legislar sobre:

a) a execução da Constituição e dos serviços federais;

b) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, aeronáutico, marítimo e do trabalho;

c) normas gerais de direito financeiro; de seguro; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário;

d) produção e consumo;

e) registros públicos e juntas comerciais;

f) desapropriação;

g) requisições civis e militares;

h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca;

i) águas, energia elétrica e telecomunicações;

j) sistema monetário e de medidas; título e garantias dos metais;

k) estabelecimentos de crédito; câmbio e transferência de valores para fora do país;

l) comércio exterior e interestadual;

m) regime dos portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre; tráfego nas vias terrestres;

n) nacionalidade, cidadania e naturalização; incorporação dos silvícolas à comunhão nacional;

o) emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

p) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos;

q) condições de capacidade para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas;

r) uso dos símbolos nacionais;

s) organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios;

t) sistemas estatístico e cartográfico nacionais;

u) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados, para legislar supletivamente sobre as matérias das letras c, d, e, p e u do item XVI, respeitada a lei federal.

Art. 9º A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;

II — estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício; ou manter com os mesmos ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público;

III — recusar fé pública a documentos de qualquer dos outros.

Art. 10. A União não intervirá nos Estados salvo para:

I — manter a integridade nacional;

II — repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;

III — pôr termo a grave perturbação da ordem, ou ameaça de sua irrupção;

IV — garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;

V — reorganizar as finanças do Estado que:

a) suspender o pagamento de sua dívida fundada, por mais de dois anos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios as quotas tributárias a eles pertencentes;

c) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União;

VI — prover à execução de lei federal, ordem ou decisão judiciárias;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios:

a) forma republicana representativa;

b) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes;

c) proibição de reeleição de governadores e de prefeitos para o período imediato;

d) independência e harmonia dos poderes;

e) garantias do Poder Judiciário;

f) autonomia municipal;

g) prestação de contas de administração.

Art. 11. Compete ao Presidente da República decretar a intervenção.

§ 1º A decretação da intervenção dependerá:

a) no caso do nº IV do art. 10 da solicitação do Poder Legislativo ou do Executivo, coato ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

b) no caso do nº VI do art. 10 da requisição do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria, ressalvado o disposto na letra c deste parágrafo;

c) do provimento de representação do Procurador-Geral da República nos casos do item VII, assim como no do item VI, quando se tratar de execução de lei federal.

§ 2º Nos casos dos ns. VI e VII do art. 10, o decreto do Presidente da República se limitará a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida tiver eficácia.

Art. 12. O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, dentro de cinco dias, especificará:

I — a sua amplitude, duração e condições de execução;

II — a nomeação do Interventor.

Parágrafo único. No caso do § 2º do artigo anterior, fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional se a suspensão do ato tiver produzido os seus efeitos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Art. 13. Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados além de outros os princípios estabelecidos nesta Constituição:

I — os mencionados no art. 10, nº VII;

II — a forma de provimento dos cargos eletivos;

III — o processo legislativo;

IV — a elaboração orçamentária e a fiscalização financeira, inclusive a aplicação dos recursos recebidos da União atribuídos aos Municípios;

V — as normas relativas aos funcionários públicos;

VI — proibição de pagar a deputados estaduais mais de dois terços da remuneração atribuída aos deputados federais;

VII — a emissão de títulos da dívida pública, fora dos limites estabelecidos em lei federal.

§ 1º Cabem aos Estados todos os poderes não conferidos por esta Constituição à União ou aos Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto.

§ 3º Os Estados poderão celebrar acordos com a União, ou Municípios para a execução, por funcionários federais ou municipais, de suas leis, serviços ou decisões.

§ 4º As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares, reserva do Exército.

Art. 14. A criação de Municípios, bem como sua divisão em distritos, far-se-á mediante lei estadual.

§ 1º A organização municipal poderá variar, de conformidade com a lei, tendo em vista as peculiaridades locais.

§ 2º Lei federal estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública e a fórmula de consulta prévia às populações locais, para a criação de novos municípios.

Art. 15. A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta do Prefeito e dos Vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

§ 1º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação:

a) da Assembléia Legislativa, os Prefeitos das capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual, assim como das cidades incorporadas mediante tombamento ao patrimônio histórico e artístico nacional;

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional, por lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 2º Os vereadores não perceberão remuneração.

§ 3º A intervenção nos Municípios será regulada na Constituição do Estado.

§ 4º Os Municípios poderão celebrar acordos para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum, cuja execução ficará dependendo de aprovação da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO IV

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 16. A lei federal disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Caberá ao Senado a votação e discussão dos projetos de lei sobre a matéria tributária e orçamentária, assim como os relativos aos serviços públicos e ao pessoal da administração do Distrito Federal.

§ 2º O Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios serão nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado.

§ 3º Caberá ao Governador do Território a nomeação dos Prefeitos Municipais.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 17. O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto neste capítulo, em leis complementares, em resoluções do Senado e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 18. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cobrar:

I — os impostos previstos nesta Constituição;

II — taxas pelo exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização de serviços públicos da sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III — contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis valorizados pelas obras públicas que realizarem.

§ 1º A lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, resolverá os conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais do poder tributário.

§ 2º Para cobrança das taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência dos impostos.

§ 3º A lei fixará os critérios, os limites e a forma da cobrança da contribuição de melhoria a ser exigida de cada imóvel, e o total da sua arrecadação não poderá exceder o custo da obra pública que lhe der causa.

§ 4º Somente a União, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório.

§ 5º Competem ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e Municípios, e à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados, bem como os atribuídos aos Municípios, se o Território não for dividido em Municípios.

§ 6º A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos impostos previstos nesta Constituição, instituir outros além daqueles a que se referem os arts. 21 e 22 e que não se contenham na competência tributária privativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo transferir a esses o exercício dessa competência residual em relação a determinados impostos, cuja incidência for definida em lei federal.

§ 7º Mediante convênio, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão delegar, uns aos outros, atribuições de administração tributária, e coordenar ou unificar serviços de fiscalização e arrecadação de tributos.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

II — estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, exceto o pedágio para atender ao custo de vias de comunicação;

III — cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados em lei;

d) o livro e o papel destinado à sua impressão, assim como o papel para a impressão de jornais.

§ 1º O disposto na letra a do nº III é extensivo às autarquias, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou dela decorrentes, mas não se estende aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua competência, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá outorgar isenções de impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 20. É vedado:

I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em relação a determinado Estado ou Município;

II — à União, tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e Municípios, em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes;

III — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou de seu destino.

Art. 21. Compete à União decretar impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — propriedade territorial rural;

IV — renda e proventos de qualquer natureza;

V — produtos industrializados;

VI — operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VII — serviços de transporte e comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal;

VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos;

IX — produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica;

X — produção, circulação, distribuição ou consumo de minerais do país.

§ 1º O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos na lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo dos impostos a que se referem os ns. I, II e VI a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e de comércio exterior, ou de política monetária.

§ 2º A lei poderá destinar a receita dos impostos referidos nos incisos II e VI à formação de reservas monetárias.

§ 3º O imposto sobre produto industrializado será seletivo, em função da essencialidade dos produtos, e não cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores.

§ 4º Os impostos a que se referem os incisos VIII, IX e X incidem, uma só vez, sobre uma dentre as operações ali previstas e excluem quaisquer outros tributos, sejam quais forem a sua natureza e competência, incidentes sobre as mesmas operações.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não inclui todavia a incidência do imposto sobre a circulação de mercadorias na operação de distribuição, ao consumidor final, dos lubrificantes e combustíveis líquidos utilizados por veículos rodoviários, cuja receita seja aplicada exclusivamente em investimentos rodoviários.

Art. 22. Compete à União, na iminência ou no caso de guerra, instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não na sua competência tributária, que serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas que determinaram a cobrança.

Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal decretar impostos sobre:

I — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre direitos à aquisição de imóveis;

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores.

§ 1º Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que, de acordo com a lei federal, são obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos títulos da sua dívida pública.

§ 2º O imposto a que se refere o nº I compete ao Estado da situação do imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro, sua alíquota não excederá dos limites fixados em resolução do Senado, nos termos do disposto na lei, e o seu montante será dedutível do imposto cobrado pela União sobre a renda auferida na transação.

§ 3º O imposto a que se refere o nº I não incide sobre a transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica nem sobre a fusão, incorporação, extinção ou redução do capital de pessoas jurídicas, salvo se estas tiverem por atividade preponderante o comércio desses bens ou direitos, ou a locação de imóveis.

§ 4º A alíquota do imposto a que se refere o nº II será uniforme para todas as mercadorias e não excederá, nas operações que as destinem a outro Estado e ao exterior, os limites fixados em resolução do Senado, nos termos do disposto em lei.

§ 5º O imposto sobre circulação de mercadorias é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sobre os produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 6º O Poder Executivo Estadual isentará do imposto sobre circulação de mercadorias a venda a varejo, diretamente ao consumidor, dos gêneros de primeira necessidade que especificar, mas não poderá estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributada.

§ 7º Do produto da arrecadação do imposto a que se refere o inciso II, do art. 23, 80% (oitenta por cento) constituirão receita dos Estados e 20% (vinte por cento) serão, automaticamente, recolhidos a estabelecimento federal de crédito para depósito na conta Fundo Estadual de Participação dos Municípios, na forma do disposto em lei complementar, ficando assegurado, aos Municípios, o exercício da fiscalização do imposto, mediante convênio com os Estados.

§ 8º O Fundo será distribuído mensalmente aos Municípios, na proporção do valor das operações realizadas nos respectivos territórios na forma do disposto em lei complementar.

Art. 24. Compete aos Municípios decretar impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.

§ 1º Pertencem aos Municípios:

a) o produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 21, nº III, incidente sobre os imóveis situados em seu território;

b) o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza que, de acordo com a lei federal, são obrigados a reter como fontes pagadoras de rendimentos do trabalho e dos títulos da sua dívida pública;

c) vinte por cento da arrecadação do imposto a que se refere o art. 23, nº II, incidente sobre as operações realizadas no seu território.

§ 2º As autoridades arrecadoras dos tributos a que se referem as letras a e c do parágrafo anterior farão entrega aos Municípios das importâncias recebidas que lhes pertencerem, à medida em que forem arrecadadas, e independentemente de ordem das autoridades superiores, em prazo não maior de trinta dias a contar da data da arrecadação, sob pena de demissão.

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 21, ns. IV e V, oitenta por cento constituem receita da União e o restante distribuir-se-á à razão de dez por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dez por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por lei, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º Do total recebido nos termos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinará obrigatoriamente cinquenta por cento, pelo menos, ao seu orçamento de capital.

§ 3º Para efeito do cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, exclui-se a parcela do imposto de renda e proventos de qualquer natureza que, nos termos dos arts. 23, § 1º, e 24, § 1º, da letra a, pertencem aos Estados e Municípios.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto no art. 24, os Estados e Municípios que celebrarem com a União convênios destinados a assegurar a coordenação dos respectivos programas de investimento e administração tributária, poderão participar de até dez por cento na arrecadação efetuada, nos respectivos territórios, proveniente dos impostos referidos no art. 21, ns. IV e V, excluído o incidente sobre o fumo e bebidas.

Art. 27. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios:

I — quarenta por cento da arrecadação do imposto a que se refere o art. 21, nº VIII;

II — noventa por cento da arrecadação do imposto a que se refere o art. 21, nº X.

Parágrafo único. A distribuição será proporcional à superfície, população, produção e consumo, nos termos da lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins da aplicação dos recursos distribuídos.

CAPÍTULO VI DO PODER LEGISLATIVO

Seção I — Disposições Gerais

Art. 28. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Art. 29. A eleição para deputados e senadores far-se-á simultaneamente em todo o país.

Parágrafo único. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

I — ser brasileiro nato;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e cinco anos para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco para o Senado.

Art. 30. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro.

§ 1º A convocação extraordinária do Congresso Nacional cabe a um terço dos membros de qualquer de suas Câmaras ou ao Presidente da República.

§ 2º A Câmara dos Deputados e o Senado, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum;

III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV — deliberar sobre o veto;

V — atender aos demais casos previstos nesta Constituição.

Art. 31. A cada uma das Câmaras compete dispor, em regimento interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.

Parágrafo único. Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva Câmara.

Art. 32. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 33. Os deputados e senadores, desde a expedição dos diplomas, até a inauguração da legislatura seguinte, são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos e, salvo disposição constitucional, ou em flagrante de crime inafiançável, não poderão ser presos nem processados sem licença de sua Câmara.

§ 1º. No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva para que delibere em igual prazo sobre a prisão.

§ 2º. Se a respectiva Câmara não se manifestar sobre o pedido dentro em sessenta dias, a licença para o processo será considerada automaticamente concedida.

§ 3º. A incorporação às forças armadas de deputados e senadores, ainda que militares, mesmo em tempo de guerra, depende de licença da sua Câmara.

Art. 34. O subsídio, dividido em partes fixa e variável, e a ajuda de custo dos deputados e senadores serão iguais e estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente.

Art. 35. Os deputados e senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na letra anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nele exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas na alínea a do nº I;

c) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do nº I.

Art. 36. Perde o mandato o deputado ou senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoreto parlamentar;

III — que deixar de comparecer a mais de um terço das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, em cada período de sessão legislativa, salvo motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;

IV — que perder ou tiver os seus direitos políticos suspensos.

§ 1º. No caso dos itens I e II a perda do mandato será declarada pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados ou do Senado, por provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa, e de partido político.

§ 2º. No caso dos itens III e IV, a perda será automática, declarada pela respectiva Mesa.

Art. 37. Não perde o mandato o deputado ou senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital.

§ 1º. No caso previsto neste artigo, no de licença por mais de quatro meses ou de vaga, será convocado o respectivo suplente; se não houver suplente, o fato será comunicado ao Tribunal Superior Eleitoral, quando faltar mais de nove meses para o término do mandato. O congressista licenciado, nos termos deste parágrafo, não poderá reassumir o exercício do mandato antes de terminado o prazo da licença.

§ 2º. Com licença de sua Câmara, poderá o deputado ou senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

Art. 38. A Câmara dos Deputados e o Senado, em conjunto ou separadamente, poderão criar comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Não poderão ser criadas novas comissões de inquérito, salvo deliberação em contrário da maioria de qualquer das Casas do Congresso, quando estiverem funcionando pelo menos oito comissões dessa natureza.

Art. 39. Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados e o Senado da República ou qualquer de suas Comissões quando uma ou outra Câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acerca de assunto previamente determinado.

§ 1º. A falta de comparecimento, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

§ 2º. Os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as Comissões ou o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos relacionados com o Ministério sob sua direção.

Seção II — Da Câmara dos Deputados

Art. 40. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos por voto secreto, em cada Estado e Território.

§ 1º. Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2º. O número de deputados será fixado em lei para a segunda legislatura seguinte em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes até vinte e cinco deputados e, além desse limite, um para cada milhão de habitantes.

§ 3º. Será de sete o número mínimo de deputados por Estado.

§ 4º. Cada Território terá um deputado.

§ 5º. O número de deputados de cada Estado não poderá ser reduzido.

Art. 41. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — declarar, pela maioria absoluta dos seus membros, a procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Presidente da República quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

Seção III — Do Senado da República

Art. 42. O Senado compõe-se de representantes dos Estados eleitos pelo voto direto e secreto segundo o princípio majoritário.

§ 1º. Cada Estado elegerá três senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 2º. Cada Senador terá um suplente com ele eleito.

Art. 43. Compete privativamente ao Senado:

I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado, havendo conexão;

II — processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, funcionará como Presidente do Senado o do Supremo Tribunal Federal; a sentença condenatória somente por dois terços dos votos será proferida e a pena limitar-se-á à perda do cargo com inabilitação, por cinco anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo de ação da justiça ordinária.

Art. 44. Compete, ainda, privativamente, ao Senado:

I — aprovar, previamente, a escolha de magistrados, quando exigida pela Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e de outros servidores, conforme previsão legal;

II — autorizar empréstimos externos, de qualquer espécie, aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III — legislar sobre o Distrito Federal, na forma do art. 16, § 1º e, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, exercer, no Distrito Federal, as atribuições mencionadas no art. 69;

IV — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, salvo o caso do art. 11, § 2º;

V — expedir resoluções nos casos previstos nesta Constituição.

Seção IV — Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 45. Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias da competência da União, especialmente:

I — os tributos, a arrecadação e distribuição de rendas;

II — o orçamento; a abertura e as operações de crédito; a dívida pública; as emissões de curso forçado;

III — a criação e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

IV — a fixação das forças armadas para o tempo de paz;

V — os limites do território nacional; o espaço aéreo; os bens do domínio da União;

VI — a transferência temporária da sede do governo da União;

VII — a concessão da anistia.

Art. 46. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados celebrados pelo Presidente da República;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do país;

IV — aprovar, ou suspender, a intervenção federal ou o estado de sítio;

V — aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;

VI — mudar temporariamente a sua sede;

VII — fixar, de uma legislatura para a outra, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios destes e os do Presidente e do Vice-Presidente da República;

VIII — julgar as contas do Presidente da República.

Parágrafo único. Os tratados se consideram aprovados se o Congresso Nacional não resolver o contrário, dentro de cento e vinte dias a contar do seu recebimento.

Seção V — Do Processo Legislativo

Art. 47. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;

II — leis complementares da Constituição;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — decretos-leis.

Art. 48. A Constituição poderá ser emendada por proposta:

I — dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado;

II — do Presidente da República;

III — das Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 1º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a federação ou a república.

§ 2º A proposta, quando apresentada à Câmara dos Deputados ou ao Senado, deverá ter a assinatura da quarta parte de seus membros.

§ 3º Será apresentada ao Senado a proposta aceita por um terço das Assembléias Legislativas.

Art. 49. A aprovação da emenda nos casos dos números I e III do artigo anterior dar-se-á pela votação de dois terços dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, em uma sessão legislativa, ou pela sua maioria absoluta, quando em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

Art. 50. A proposta do Presidente da República (art. 48, nº II) será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional dentro de sessenta dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões e considerada aprovada quando obtiver, em ambas as vo-

tações, a maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 51. A Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado e com o respectivo número de ordem.

Art. 52. As leis complementares da Constituição serão votadas por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Art. 53. O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados e de igual prazo no Senado; caso contrário serão tidos como aprovados.

§ 1º A apreciação das emendas do Senado pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, findo o qual serão tidas como aprovadas.

§ 2º Se o Presidente da República julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta dias em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

§ 3º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Art. 54. As leis delegadas serão elaboradas por comissões do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, ou pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado e a legislação sobre:

I — a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;

II — a nacionalidade, a cidadania e o direito eleitoral;

III — o sistema monetário e o de medidas.

Art. 55. No caso da delegação a comissões especiais, regulada no regimento do Congresso Nacional, o projeto aprovado será enviado à sanção, salvo se no prazo de dez dias da sua publicação a maioria dos membros da Comissão ou um quinto da Câmara dos Deputados ou do Senado requerer a sua votação pelo plenário.

Art. 56. A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional que especificará o seu conteúdo e os termos para o seu exercício.

Parágrafo único. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional este o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 57. O Presidente da República, em casos de urgência, e de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado.

Art. 58. A iniciativa das leis cabe ao Presidente da República, aos Tribunais Federais e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Parágrafo único. A discussão e votação dos projetos da iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados.

Art. 59. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

III — fixem ou modifiquem os efetivos das forças armadas;

IV — disponham sobre a administração do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2º O disposto no item II deste artigo não se estende aos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, mas aos respectivos projetos se aplica a restrição do parágrafo anterior.

Art. 60. O projeto de lei, aprovado por uma Câmara, será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação.

§ 1º Se a Câmara revisora também o aprovar, o projeto será enviado à sanção, ou promulgação; caso contrário volverá à primeira Câmara para que aprecie a emenda.

§ 2º O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 61. Nos casos do art. 45 a Câmara onde se concluiu a votação enviará o projeto ao Presidente da República que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente do Senado os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto. O veto parcial deve abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2º Decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importará em sanção.

§ 3º Comunicado o veto ao Presidente do Senado, este convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos deputados e senadores presentes. Nesse caso será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República.

§ 4º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 2º e 3º, o Presidente do Senado a promulgará; e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente do Senado.

§ 5º Nos casos do art. 46, realizada a votação final, a lei será promulgada pelo Presidente do Senado.

Seção VI — Do Orçamento

Art. 62. A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o *deficit*, se houver.

Parágrafo único. As despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimento, na forma prevista em lei complementar.

Art. 63. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1º São vedados, nas leis orçamentárias ou na sua execução:

a) o estorno de verbas;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa, com indicação da receita correspondente;

d) a realização, por qualquer dos poderes, de despesas que excedam das verbas votadas pelo Legislativo, salvo as autorizadas em crédito extraordinário.

§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida em casos de necessidade imprevista, como guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 64. O orçamento anual dividir-se-á em corrente e de capital, e compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 1º A inclusão no orçamento anual da despesa e receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão dos seus recursos, nos termos da legislação específica.

§ 2º A previsão da receita abrangerá todas as rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de crédito.

§ 3º Ressalvados os impostos únicos e as disposições desta Constituição, nenhum tributo terá a sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia,

instituir tributos cuja arrecadação constitua receita do orçamento de capital, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 4º Nenhum projeto, programa, obra ou despesa cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro poderá ter verba consignada no orçamento anual, nem ser iniciado ou contratado, sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimento, ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das verbas que anualmente constarão do orçamento, durante todo o prazo da sua execução.

§ 5º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício financeiro, quando poderão vigir até o término do exercício subsequente.

Art. 65. O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos limites e pelo prazo fixados em resolução do Senado, por proposta do Presidente da República, em execução de política corretiva de recessão econômica;

b) às despesas que, nos termos desta Constituição, podem correr à conta de créditos extraordinários.

§ 2º Juntamente com a proposta de orçamento anual ou de lei que crie ou aumente despesa, o Poder Executivo submeterá ao órgão legislativo as modificações na legislação da receita, necessárias para que o total da despesa autorizada não exceda a prevista.

§ 3º Se no curso do exercício financeiro a execução orçamentária demonstrar a probabilidade de *deficit* superior a 10% (dez) por cento do total da receita estimada, o Poder Executivo deverá propor ao órgão legislativo as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

§ 4º A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinquenta por cento da respectiva receita tributária.

Art. 66. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem despesa pública.

§ 1º Não serão objeto de deliberação emendas de que decorrer aumento da despesa global ou de qualquer órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o montante, natureza e objetivo.

§ 2º Os projetos de lei referidos neste artigo somente sofrerão emendas nas comissões de órgão legislativo. Será final o pronunciamento das comissões sobre emendas, salvo se a maioria do órgão legislativo pedir ao respectivo Presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 67. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados até 5 (cinco) meses antes do início do exercício financeiro, e se não for à sanção até um mês antes da mesma data será promulgado como lei pelo Poder Executivo.

§ 1º A Câmara dos Deputados deverá concluir a votação do projeto de lei orçamentária dentro de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, não concluída a votação, o projeto será imediatamente remetido ao Senado, em sua redação primitiva e com as emendas aprovadas.

§ 2º O Senado se pronunciará sobre o projeto de lei orçamentária dentro de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, não concluída a revisão, voltará o projeto à Câmara dos Deputados com as emendas aprovadas e, se não as houver, irá à sanção.

§ 3º Dentro do prazo de vinte dias, a Câmara dos Deputados deliberará sobre as emendas oferecidas pelo Senado. Essas emendas somente poderão ser rejeitadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º Se, findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados não houver concluído a deliberação sobre as emendas, estas serão tidas como aprovadas e o projeto irá à sanção.

§ 5º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrarie o disposto nesta seção, as demais regras constitucionais da elaboração legislativa.

Art. 68. As operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual não poderão exceder da quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro, e serão obrigatoriamente liquidadas até trinta dias depois do encerramento deste.

§ 1º A lei que autorizar operação de crédito a ser liquidada em exercício financeiro subsequente fixará desde logo as dotações a serem incluídas no orçamento anual para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate.

§ 2º Por proposta do Presidente da República, o Senado, mediante resolução, poderá:

a) fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios;

b) estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações emitidas pelos Estados e Municípios;

c) proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios.

Seção VII — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 69. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através de controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos pela lei.

§ 1º O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, e o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, sobre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Não sendo estas enviadas no prazo constitucional, o fato será comunicado ao Congresso Nacional para os fins de direito, devendo o Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório de exercício financeiro encerrado.

§ 3º A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União, recebendo o Tribunal de Contas, para esse fim, demonstrações contábeis e realizando as inspeções que considerar necessárias.

§ 4º O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será feito através do exame de levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamentos das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções referidas no parágrafo anterior.

Art. 70. O Poder Executivo manterá um sistema de controle interno, visando a:

I — criar condições indispensáveis para eficácia do controle externo e para assegurar regularidade à realização da receita e da despesa;

II — permitir o acompanhamento da execução de programas de trabalho e do orçamento;

III — possibilitar a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores e da boa execução dos contratos.

Art. 71. O Tribunal de Contas tem sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º O Tribunal exercerá, no que couber, as atribuições previstas no art. 108 e terá quadro próprio para o seu pessoal.

§ 2º A lei disporá sobre a organização do Tribunal, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garan-

tias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos juízes do Tribunal Federal de Recursos.

§ 4º No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sobre irregularidades e abusos por ele verificados.

CAPÍTULO VII DO PODER EXECUTIVO

Seção I — Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 72. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 73. São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I — ser brasileiro nato;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de trinta e cinco anos.

Art. 74. O Presidente será eleito pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º O colégio eleitoral será composto dos membros do Congresso Nacional e de delegados indicados pelas Assembleias Legislativas dos Estados.

§ 2º Cada Assembleia indicará três delegados e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado.

§ 3º A composição e o funcionamento do colégio eleitoral serão regulados em lei complementar.

Art. 75. O colégio eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional, a 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial.

§ 1º Será considerado eleito Presidente o candidato registrado por partido político que obtiver a maioria absoluta de votos do colégio eleitoral.

§ 2º Se não fôr obtido o *quorum* na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios e a eleição dar-se-á, no terceiro, por maioria simples.

§ 3º O mandato do Presidente da República é de quatro anos.

Art. 76. O Presidente tomará posse perante o Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Presidente prestará o seguinte compromisso:

«Prometo manter, defender e cumprir a Constituição e as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.»

§ 2º Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo de força maior, o Presidente, ou o Vice-Presidente da República, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 77. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1º O Vice-Presidente considerar-se-á eleito com o Presidente registrado conjuntamente e para igual mandato; observadas as mesmas normas para a eleição e a posse, no que couber.

§ 2º O Vice-Presidente da República, tendo somente voto de qualidade, exercerá as funções de presidente do Congresso Nacional, e outras que lhe forem conferidas em lei complementar.

Art. 78. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 79. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

Art. 80. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do país sem licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Seção II — Das Atribuições do Presidente da República

Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

I — a iniciativa do processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

II — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

III — vetar os projetos de lei;

IV — nomear e demitir os Ministros de Estado;

V — nomear e demitir o Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios;

VI — prover os cargos públicos federais na forma desta Constituição e das leis;

VII — manter relações com Estados estrangeiros;

VIII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional;

IX — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

X — fazer a paz, com autorização e *ad referendum* do Congresso Nacional;

XI — permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam, temporariamente;

XII — exercer o comando supremo das forças armadas;

XIII — decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XIV — decretar o estado de sítio;

XV — decretar e executar a intervenção federal;

XVI — autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprêgo ou comissão de governo estrangeiro;

XVII — enviar a proposta de orçamento à Câmara dos Deputados (art. 67);

XVIII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior;

XIX — remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do país e solicitando as providências que julgar necessárias;

XX — conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei.

Parágrafo único. A lei poderá autorizar o Presidente da República a delegar, aos Ministros de Estado, em certos casos, as atribuições mencionadas nos itens VI, XVI e XX.

Seção III — Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 82. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição, especialmente contra:

I — a existência da União e a segurança nacional;

II — o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário e o fiel cumprimento de suas decisões, assim como dos poderes constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a lei orçamentária e a probidade da administração.

Parágrafo único. A lei complementar definirá esses crimes e estabelecerá os prazos e as normas de processo e julgamento.

Art. 83. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto da maioria absoluta de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou, perante o Senado, nos de responsabilidade.

§ 1º Declarada procedente a acusação, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

§ 2º Decorrido o prazo de sessenta dias, o processo será arquivado, se o julgamento não estiver concluído.

Seção IV — Dos Ministros de Estado

Art. 84. Os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República, escolhidos dentre os brasileiros natos, maiores de vinte e cinco anos, no gozo de direitos políticos.

Art. 85. Além das atribuições que a Constituição e a lei estabelecerem, compete aos Ministros:

I — referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;

IV — comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado, nos casos e para os fins previstos nesta Constituição.

Art. 86. Os Ministros de Estado, nos crimes comuns e de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal e, nos conexos com os do Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento deste.

Parágrafo único. São crimes de responsabilidade do Ministro de Estado os referidos no art. 82, o não comparecimento à Câmara dos Deputados e ao Senado, quando regularmente convocados.

Seção V — Da Segurança Nacional

Art. 87. Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 88. O Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na condução da segurança nacional.

§ 1º O Conselho compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da República e de todos os Ministros de Estado.

§ 2º A lei regulará a organização, competência e o funcionamento do Conselho e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Art. 89. Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

I — o estudo dos problemas relativos à segurança nacional, com a cooperação dos órgãos de informação e dos incumbidos de preparar a mobilização nacional e as operações militares;

II — nas áreas indispensáveis à segurança nacional, dar assentimento prévio para:

a) concessão de terras, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação;

b) construção de pontes e estradas internacionais e campos de pouso;

c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional;

III — modificar ou cassar as concessões ou autorizações referidas no item anterior.

Parágrafo único. A lei especificará as áreas indispensáveis à segurança nacional, regulará sua utilização e assegurará, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros.

Seção VI — Das Forças Armadas

Art. 90. As forças armadas constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar são instituições nacionais, permanentes e regulares organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

§ 1º Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem.

§ 2º Cabe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

Art. 91. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo único. As mulheres e os eclesiásticos são isentos do serviço militar, mas a lei poderá estabelecer-lhes outros encargos, assim como aos dispensados da sua prestação efetiva.

Art. 92. As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados.

§ 1º Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar da ativa ou da reserva e do reformado.

§ 2º O oficial das forças armadas somente perderá o posto e a patente por sentença condenatória passada em julgado restritiva da liberdade individual por mais de dois anos; ou, nos casos previstos em lei, se declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível por decisão do tribunal militar de caráter permanente em tempo de paz, ou do tribunal especial em tempo de guerra.

§ 3º O militar da ativa que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 4º O militar da ativa que aceitar qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, assim como em autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, enquanto permanecer nessa situação, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção, transferência para a reserva

ou reforma. Depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva ou reformado.

§ 5º Enquanto perceber remuneração do cargo temporário, assim como de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, não terá direito o militar da ativa aos vencimentos e vantagens do seu posto, assegurada a opção.

§ 6º Aplica-se aos militares, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 99.

§ 7º A lei estabelecerá os limites de idade e outras condições para a transferência dos militares à inatividade.

Seção VII — Dos Funcionários Públicos

Art. 93. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros preenchidos os requisitos que a lei estabelecer.

§ 1º A nomeação para cargo público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e demissão.

Art. 94. Não se admitirá vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

Art. 95. É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I — a de juiz e um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 1º Em qualquer dos casos a acumulação somente é permitida quando haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

§ 2º A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3º A proibição de acumular não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de cargos em comissão ou a contratos para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 96. São vitalícios os magistrados e os Ministros do Tribunal de Contas.

Art. 97. São estáveis, após dois anos, os funcionários quando nomeados por concurso.

§ 1º Ninguém pode ser efetivado ou adquirir estabilidade, como funcionário, se não prestou concurso público.

§ 2º Extinto o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada com proventos proporcionais ao tempo de serviço até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.

Art. 98. O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço;

§ 1º No caso do número III o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres.

§ 2º A lei estabelecerá os limites de idade para a aposentadoria compulsória dos funcionários da carreira diplomática.

Art. 99. Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar mais de trinta e cinco anos de serviço;

b) invalidar-se por acidente ocorrido em serviço; por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta e cinco anos de serviço.

§ 1º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 3º Em caso algum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

Art. 100. O funcionário enquanto exercer mandato eletivo ficará afastado do exercício do cargo, e somente será promovido por antiguidade.

§ 1º O funcionário que concorrer a cargo eletivo será:

a) exonerado, ao se candidatar, se não for estável;

b) licenciado, sem vencimentos, se for estável.

§ 2º A lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato, diplomado ou em exercício de mandato eletivo.

Art. 101. A demissão somente será aplicada ao funcionário:

I — vitalício, em virtude de sentença judiciária;

II — estável, no caso do número anterior, ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único. Invalidada por sentença a demissão de funcionário, será ele reintegrado e quem lhe ocupava o lugar ficará destituído, ou se ocupava outro cargo a este será reconduzido.

Art. 102. Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente, para obras, ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.

Art. 103. As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causam a terceiros.

Parágrafo único. Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. 104. Aplica-se aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, o disposto nesta Seção, inclusive no que couber os sistemas de classificação e níveis de pagamento dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo, e a proibição de vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

CAPÍTULO VIII DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I — Disposições Preliminares

Art. 105. O Poder Judiciário da União é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal;

II — Tribunais Federais de Recursos e juizes federais;

III — Tribunais e juizes militares;

IV — Tribunais e juizes eleitorais;

V — Tribunais e juizes do trabalho.

Art. 106. Salvo as restrições expressas nesta Constituição gozarão os juizes das garantias seguintes:

I — vitaliciedade; não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do § 2º;

III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais.

§ 1º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais.

§ 2º O Tribunal competente poderá, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto, pelo voto de dois terços de seus juizes efetivos, determinar a remoção ou a disponibilidade, do juiz de categoria inferior, assegurando-lhe a defesa. Os tribunais poderão proceder da mesma forma, em relação a seus juizes.

Art. 107. É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério e nos casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento;

III — exercer atividade político-partidária.

Art. 108. Compete aos Tribunais:

I — eleger seus Presidentes e demais órgãos de direção;

II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo os mesmos cargos;

III — conceder, nos termos da lei, licença e férias aos seus juizes e servidores, e aos que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. 109. Somente pelo voto de maioria absoluta de seus membros, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

Art. 110. Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos

respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até primeiro de julho.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequenda, determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Seção II — Do Supremo Tribunal Federal

Art. 111. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de dezesseis Ministros.

§ 1º Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º Os Ministros serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado.

Art. 112. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no final do art. 86, os juizes federais e os membros dos Tribunais superiores da União, dos Tribunais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal, e dos Territórios, os Ministros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou Territórios, ou entre uns e outros;

e) os conflitos de jurisdição entre juizes ou tribunais federais de categorias diversas; entre quaisquer juizes ou tribunais federais e os dos Estados; entre os juizes federais subordinados a tribunais diferentes; entre juizes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridade judiciária de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre estes e as da União;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação de sentenças estrangeiras;

h) o *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for tribunal, funcionário ou autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância;

i) os mandados de segurança contra ato do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União;

j) a declaração de suspensão de direitos individuais ou políticos, na forma do art. 151;

k) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

l) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

m) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II — julgar em recurso ordinário:

a) os mandados de segurança e os *habeas corpus* decididos em única instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão;

b) as causas em que forem parte um Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no país;

c) os casos previstos no art. 120, §§ 1º e 2º;

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando decisão recorrida:

a) contrariar a Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal;

d) der à lei ou tratado federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro tribunal.

Parágrafo único. O recurso extraordinário por divergência jurisprudencial é privativo dos Presidentes dos Tribunais e dos órgãos do Ministério Público, salvo quando a decisão divergente for do próprio Supremo Tribunal Federal.

Art. 113. O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário ou dividido em turmas.

Parágrafo único. O regimento interno estabelecerá:

a) a competência do plenário além dos casos previstos no art. 112, nº I, letras a, b, c, d, i, j e k que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou de recurso;

d) a competência de seu Presidente para conceder *exequatur* a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros.

Seção III — Dos Tribunais Federais de Recursos

Art. 114. Os Tribunais Federais de Recursos compõem-se de treze juizes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, sendo oito magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, § 1º.

§ 1º Haverá um Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União, e dois outros com sede, respectivamente, nas capitais dos Estados de São Paulo e Guanabara.

§ 2º A jurisdição do Tribunal sediado em São Paulo compreende este Estado e mais os do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso; do sediado na Guanabara, este Estado e os da Bahia, do Rio de Janeiro e Espírito Santo, e do sediado na Capital da União, o Distrito Federal, os Territórios e os Estados não compreendidos na jurisdição dos demais tribunais.

§ 3º É privativo do Tribunal Federal de Recursos com sede na Capital da União o julgamento de mandado de segurança contra ato de Ministro de Estado.

§ 4º A lei complementar poderá criar outros Tribunais de Recursos fixando-lhes sede e jurisdição.

§ 5º Os Tribunais Federais de Recursos funcionarão em plenário ou em turmas cuja composição e competência serão estabelecidas em regimento interno.

Art. 115. Compete aos Tribunais Federais de Recursos:

I — processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas turmas, do Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública, ou de juiz federal;

c) os *habeas corpus* quando a autoridade coatora for Ministro de Estado, Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública ou juiz federal;

d) os conflitos de jurisdição entre juizes federais subordinados ao mesmo tribunal ou entre suas turmas;

II — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais.

Parágrafo único. A lei poderá estabelecer a competência originária dos Tribunais Federais de Recursos para a anulação de atos administrativos de natureza tributária.

Seção IV — Dos Juizes Federais

Art. 116. Os juizes federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos, de cultura e de idoneidade moral, mediante concurso de títulos e provas, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, conforme a respectiva jurisdição.

§ 1º Cada Estado, ou Território, assim como o Distrito Federal constituirão uma sessão judiciária, que terá por sede a Capital respectiva.

§ 2º A lei fixará o número de juizes de cada seção e regulará o provimento dos cargos de juizes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

Art. 117. Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, fôr interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes do trabalho;

II — as causas entre Estado estrangeiro, ou organismo internacional, e pessoa domiciliada no Brasil;

III — as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional e os cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

VI — os crimes contra a organização do trabalho, ou decorrentes de greve;

VII — os *habeas corpus* em matéria criminal de sua competência, ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Federais de Recursos.

§ 1º As causas em que a União fôr autora serão aforadas na Capital do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na capital do Estado ou Território em que fôr domiciliado o autor; na Capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da demanda ou esteja situada a coisa; ou ainda no Distrito Federal.

§ 2º As causas propostas perante outros juizes, se a União nelas intervier como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do juiz federal respectivo.

§ 3º A lei poderá permitir que a ação fiscal seja proposta noutro fôro, e atribuir ao Ministério Público estadual a representação judicial da União.

Seção V — Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 118. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juizes inferiores instituídos por lei.

Art. 119. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze juizes vitalícios, com a denominação de Ministros, nomeados pelo Presidente da República, dos quais quatro escolhidos dentre os oficiais gerais da ativa do Exército, três dentre os oficiais gerais da ativa da Marinha de Guerra, três dentre os oficiais gerais da ativa da Aeronáutica Militar e cinco civis.

Parágrafo único. As vagas de Ministros civis serão preenchidas por brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos de idade, da forma seguinte:

a) três por cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos, de livre escolha do Presidente da República;

b) duas por auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar de comprovado saber jurídico.

Art. 120. A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1º Esse fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares; nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários nos crimes referidos no § 1º.

§ 3º A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra.

Seção VI — Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 121. Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

I — Tribunal Superior Eleitoral;

II — Tribunais Regionais Eleitorais;

III — Juizes Eleitorais;

IV — Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 122. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União, compor-se-á:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juizes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) de dois juizes, dentre os membros do Tribunal Federal de Recursos;

c) de um juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre os seus desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá Presidente um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. 123. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Art. 124. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juizes dentre os membros do Tribunal de Justiça;

b) de dois juizes, dentre juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II — de juiz federal e, havendo mais de um, do que fôr escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos;

III — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

§ 2º O número dos juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais é irredutível, mas poderá ser elevado, por lei, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 125. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais presididas por juiz de direito e nomeados seus membros pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, depois de aprovação deste.

Art. 126. Compete aos juizes de direito exercer as funções plenas de juizes eleitorais, podendo outorgar a outros juizes funções não decisórias.

Art. 127. Os juizes e membros dos tribunais e juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes fôr aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. 128. A lei estabelecerá a competência dos juizes e Tribunais Eleitorais, incluindo-se entre as suas atribuições:

I — o registro e a cassação de registro dos partidos políticos, assim como a fiscalização das suas finanças;

II — a divisão eleitoral do país;

III — o alistamento eleitoral;

IV — a fixação das datas das eleições, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;

V — o processo eleitoral, a apuração das eleições e a expedição do diploma;

VI — a decisão das arguições de inelegibilidade;

VII — o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os conexos, e bem assim o de *habeas corpus* e mandado de segurança em matéria eleitoral;

VIII — o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos.

Art. 129. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

I — proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

III — versarem a inelegibilidade, ou expedição de diploma nas eleições federais e estaduais;

IV — denegarem *habeas corpus*, ou mandado de segurança.

Art. 130. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariem esta Constituição, as denegatórias de *habeas corpus* e mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Seção VII — Dos Juízos e Tribunais do Trabalho

Art. 131. Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete juízes, com a denominação de ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado, sete entre magistrados escolhidos entre os juízes togados dos Tribunais Regionais do Trabalho e quatro entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 111, § 1º;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República de conformidade com o que a lei dispuser.

§ 2º A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos Juízes de Direito.

§ 3º Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 4º A lei, observado o disposto no § 1º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores.

Art. 132. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas por lei especial.

Parágrafo único. A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Art. 133. As decisões do Tribunal Superior do Trabalho são irrecorríveis, salvo se contrariarem esta Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Seção VIII — Da Justiça dos Estados

Art. 134. Os Estados organizarão a sua justiça, observados os arts. 106 a 110 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

I — o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso de provas e de títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil; a indicação dos candidatos far-se-á, sempre que possível, em lista triplíce;

II — a promoção de juízes far-se-á de entrância a entrância, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) a antiguidade apurar-se-á na entrância assim como o merecimento, mediante lista triplíce;

b) no caso de antiguidade o Tribunal poderá recusar o mais antigo pelo voto de três quartos dos desembargadores, repetindo-se a votação até se fixar a indicação;

c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido;

III — o acesso ao Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no item IV, dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente; a antiguidade apurar-se-á na última entrância e o merecimento, mediante lista triplíce de juízes de direito desta e da entrância imediatamente inferior. Havendo juízes de Tribunais de Alçada ou com função permanente neste ou no Tribunal de Justiça, terão eles preferência sobre os juízes de entrância, apurando-se a antiguidade e o merecimento pela mesma regra, sem distinção de classes;

IV — na composição de qualquer Tribunal será preenchido um quinto dos lugares por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de

prática forense. As vagas no Tribunal, resultantes de afastamento de advogados ou de membros do Ministério Público, serão preenchidas, respectivamente, por advogados ou por membros do Ministério Público, indicados em lista triplíce. Os advogados contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercício da profissão, para o efeito de aposentadoria e de antiguidade entre eles, quando tiverem igual na classe.

§ 1º A lei poderá criar:

a) Tribunais de segunda instância, com alçada em causas de valor limitado, ou de espécies, ou umas e outras;

b) juízes togados com investidura limitada no tempo e competência para julgamento de causas de pequeno valor e substituição de juízes vitalícios;

c) a justiça de paz temporária, com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou irrecorríveis e competência para habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei;

d) a justiça militar estadual, tendo como órgão de primeira instância os conselhos de justiça e de segunda um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.

§ 2º Em caso de mudança é facultado ao juiz remover-se para a nova sede do juízo, ou para comarca de igual entrância ou obter disponibilidade com vencimentos integrais.

§ 3º Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os juízes de inferior instância, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral quando se tratar de crimes eleitorais.

§ 4º Os vencimentos dos juízes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada, não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores.

§ 5º A lei de organização judiciária não será alterada dentro de cinco anos, salvo proposta do Tribunal de Justiça.

Seção IX — Do Ministério Público

Art. 135. A lei organizará o Ministério Público da União junto aos juízes e tribunais federais.

Art. 136. O Procurador-Geral da República nomeado em comissão pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado dentre cidadãos com os requisitos indicados no art. 111, § 1º, é o chefe do Ministério Público da União.

§ 1º Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária, ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos, a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.

§ 2º A União será representada em juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer esse encargo, nas comarcas do interior, ao Ministério Público local.

Art. 137. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto nos artigos anteriores.

Título II

DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS

CAPÍTULO I

DA NACIONALIDADE

Art. 138. São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo estes a serviço do seu país;

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se aqueles vierem a residir no Brasil antes da maioridade e declararem, perante autoridade competente, dentro de dois anos depois da maioridade, opção pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1951;

b) na forma da lei, os que adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência no país por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

Art. 139. Perde a nacionalidade o brasileiro:

I — que, por naturalização voluntária, aceitar outra nacionalidade;

II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro;

III — que, em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 140. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º Os militares são alistáveis desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

§ 3º Não podem alistar-se eleitores:

a) os analfabetos;

b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Art. 141. O sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 142. Além dos casos previstos nesta Constituição os direitos políticos:

I — suspendem-se:

a) por incapacidade civil absoluta;

b) por condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;

II — perdem-se:

a) nos casos do art. 139;

b) pela recusa, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral;

c) pela aceitação de título nobiliário, ou condecoração estrangeira, que importe restrição de direito de cidadania ou dever para com o Estado brasileiro.

§ 1º A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública; a lei poderá impor outras restrições ou interdições àqueles cujos direitos políticos tenham sido perdidos ou suspensos.

§ 2º A suspensão ou perda dos direitos políticos far-se-á por decreto do Presidente da República, ou decisão judicial, conforme o caso.

§ 3º A Lei estabelecerá as condições de readquirição da nacionalidade e dos direitos políticos suspensos ou perdidos.

Art. 143. São inelegíveis os inalistáveis.

Parágrafo único. Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

a) o militar, que tiver menos de cinco anos de serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;

b) o militar, em atividade com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, e agregado para tratar de interesse particular;

c) o militar não excluído que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.

Art. 144. São também inelegíveis:

I — Presidente e Vice-Presidente da República:

a) o Presidente que haja exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha sucedido ou substituído;

b) até seis meses depois de afastados definitivamente das suas funções os Ministros de Estado, Governadores, Interventores Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, Comandantes de Exército, Chefes de Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Prefeitos, Juizes, Membros do Ministério Público Eleitoral, os Secretários de Estado, Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública e os Chefes de Polícia, os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Sociedades de economia mista, autarquias e empresas públicas federais;

II — governador e vice-governador:

a) em cada Estado, o governador que haja exercido o mesmo cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, que lhe haja sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; o interventor federal que tenha exercido as funções por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;

b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente da República e os que hajam assumido a presidência;

c) até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas alíneas a e b deste número; e ainda os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e os Governadores de outros Estados;

d) em cada Estado, até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções, os comandantes de Região, zona aérea, distrito naval, guarnição militar e polícia militar, vice-governador, Secretários de Estado, Chefes do Gabinete Civil e Militar do Governador, Chefe de Polícia, prefeitos municipais, magistrados federais e estaduais, chefe do Ministério Público, presidentes, superintendentes e diretores de banco do Estado, sociedades de economia mista, autarquias e empresas públicas estaduais, assim como dirigentes de órgãos e de serviços da União ou de Estado, qualquer que seja a natureza jurídica de sua organização, que executem obras ou apliquem recursos públicos;

e) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado;

III — prefeito e vice-prefeito:

a) quem houver exercido o cargo de Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior e quem lhe tenha sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

b) até seis meses depois de cessadas definitivamente suas funções, as pessoas mencionadas no item II e as autoridades policiais e militares com jurisdição no Município;

c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município;

IV — para a Câmara dos Deputados e o Senado:

a) as autoridades mencionadas nos itens I, II e III, nas mesmas condições neles estabelecidas, e bem assim os governadores dos Territórios, salvo se deixarem definitivamente as funções até seis meses antes do pleito;

b) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado;

V — para as Assembleias Legislativas:

a) as autoridades referidas nos itens I, II e III, até quatro meses depois de cessadas definitivamente as funções;

b) quem não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado.

Parágrafo único. Os preceitos deste artigo aplicam-se aos titulares, efetivos ou interinos, dos cargos mencionados.

Art. 145. São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou do substituto que tenha assumido a presidência, para:

a) Presidente e Vice-Presidente;

b) governador;

c) deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato eletivo pelo mesmo Estado;

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

a) governador;

b) deputado ou senador.

III — de prefeito, para o mesmo cargo.

Art. 146. O Presidente e o Vice-Presidente assim como o Governador e o Vice-Governador, parentes nos graus determinados, no artigo anterior, não poderão concorrer à mesma eleição.

Art. 147. A lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade visando à preservação:

I — do regime democrático;

II — da probidade administrativa;

III — da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício dos cargos ou funções públicas.

CAPÍTULO III

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 148. A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

I — regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

II — personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos;

III — fiscalização financeira;

IV — disciplina partidária;

V — âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos diretórios locais;

VI — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles, bem assim dez por cento de deputados, ou, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento de Senadores;

VII — proibição de coligações partidárias.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 149. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à propriedade, nos seguintes termos:

I — todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas;

II — liberdade de consciência, crença e culto;

III — livre manifestação do pensamento e de informação;

IV — inviolabilidade do domicílio;

V — liberdade de reunião e de associação;

VI — livre escolha de trabalho e de profissão;

VII — inviolabilidade da correspondência;

VIII — garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, nº VI, § 1º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior;

IX — respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada;

X — proteção das obras literárias, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio;

XI — entrada e saída e livre trânsito de pessoas e bens no território nacional, em tempo de paz;

XII — proibição de prisão, salvo flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente;

XIII — comunicação imediata ao juiz de detenção ou prisão;

XIV — instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu;

XV — julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida;

XVI — proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra; ou de confisco, exceto nos de enriquecimento ilícito no exercício de função pública;

XVII — inexistência de prisão por dívida, salvo o caso de depositário infiel ou de obrigação alimentar;

XVIII — *habeas corpus* para proteção da liberdade de locomoção;

XIX — mandado de segurança contra a ilegalidade e o abuso de poder;

XX — ação popular para a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas;

XXI — apreciação judicial de qualquer lesão de direito individual;

XXII — assistência judiciária aos necessitados;

XXIII — representação contra abusos das autoridades;

XXIV — sucessão hereditária de bens de estrangeiro, com resguardo do interesse do cônjuge e dos filhos brasileiros;

XXV — ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Art. 150. A lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.

Art. 151. O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Seção I — Estado de Sítio

Art. 152. O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de:

I — grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção;

II — guerra.

§ 1º O decreto de estado de sítio especificará as regiões que deva abranger, nomeará as pessoas incumbidas de sua execução e as normas que deverão observar.

§ 2º O estado de sítio autoriza:

a) a obrigação de residência em localidade determinada;

b) a detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;

c) a busca e apreensão em domicílio;

d) a suspensão da liberdade de reunião e de associação;

e) a censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas;

f) o uso ou a ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, assim como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.

§ 3º A fim de preservar a integridade e a independência do país, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.

Art. 153. A duração do estado de sítio salvo em caso de guerra, não será superior a sessenta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo.

§ 1º Em qualquer caso o Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional acompanhado de justificação, dentro de cinco dias.

§ 2º Se o Congresso Nacional não estiver reunido será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado.

Art. 154. Durante a vigência do estado de sítio e sem prejuízo das medidas previstas no art. 152, também o Congresso Nacional, mediante lei, poderá determinar a suspensão de garantias constitucionais.

Parágrafo único. As imunidades de membro do Congresso Nacional poderão ser suspensas durante o estado de sítio, pelo voto da maioria absoluta da Casa a que pertencer.

Art. 155. Findo o estado de sítio cessarão os seus efeitos e o Presidente da República, dentro de trinta dias enviará mensagem ao Congresso Nacional com a justificação das providências adotadas.

Art. 156. A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao paciente recorrer ao Poder Judiciário.

Título III

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 157. A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I — a liberdade de iniciativa;

II — a valorização do trabalho como condição da dignidade humana;

III — a função social da propriedade;

IV — a harmonia e a solidariedade entre os fatores de produção;

V — o desenvolvimento econômico;

VI — a repressão do abuso do poder econômico caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º A lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões, bem como sobre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.

§ 3º A desapropriação de que trata o § 1º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme for definido em lei.

§ 4º A indenização em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 5º Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado.

§ 6º Nos casos de desapropriação, na forma do § 1º do presente artigo, os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade desapropriada.

§ 7º Não será permitida a greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidos em lei.

§ 8º É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

Art. 158. A Constituição assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, além de outros os seguintes direitos:

I — salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador;

II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de sexo, idade, estado civil e nacionalidade;

III — salário de trabalho noturno superior ao diurno;

IV — participação do trabalhador nos lucros da empresa;

V — duração diária do trabalho não excedente de oito horas, salvo casos especialmente previstos;

VI — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VII — férias anuais remuneradas;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — proibição de trabalho a menores de quatorze anos e, de trabalho noturno, a menores de dezoito anos, assim como em indústrias insalubres a mulheres e a menores de dezoito anos;

X — descanso remunerado da gestante antes e depois do parto;

XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;

XII — estabilidade, ou fundo de garantia equivalente, com indenização ao trabalhador despedido da empresa;

XIII — reconhecimento das condições coletivas de trabalho;

XIV — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XV — assistência ao desempregado;

XVI — previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado para proteção da maternidade e nos casos de doença, velhice, invalidez e morte;

XVII — seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho;

XVIII — proibição de distinção entre o trabalho manual técnico ou intelectual, nem entre os profissionais respectivos;

XIX — a greve, salvo o disposto no art. 157, § 7º.

§ 1º Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2º A parte da União no custeio dos encargos a que se refere o nº XVI deste artigo será atendida mediante dotação orçamentária, ou com o produto de contribuições de previdência arrecadadas, com caráter geral, na forma da lei.

Art. 159. É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.

Parágrafo único. Entre as funções delegadas a que se refere este artigo compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas.

Art. 160. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — a obrigação de manter serviço adequado;

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III — a fiscalização permanente e a revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Art. 161. As jazidas, minas e demais recursos minerais, assim como os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país.

§ 2º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3º A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

Art. 162. As atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado.

§ 1º Somente para suplementar a iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.

§ 2º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações.

§ 3º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

Art. 163. A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família.

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária não se fará, sem prévia aprovação do Senado da República, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. 164. A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.

Parágrafo único. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes devem ser brasileiros natos.

Art. 165. É vedada a propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, assim como de radiodifusão:

- I — a estrangeiros;
- II — a sociedades por ações ao portador;
- III — a sociedades que tenham como acionistas estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos.

§ 1º Somente a brasileiros natos caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das empresas referidas neste artigo.

§ 2º Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições à organização e ao funcionamento das empresas jornalísticas ou de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.

Título IV

DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 166. A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação.

Parágrafo único. O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Art. 167. A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1º O ensino primário é obrigatório e o religioso facultativo, mas incluído nos horários normais.

§ 2º O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

§ 3º O poder público concederá bolsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso deste último.

§ 4º A lei estabelecerá que as empresas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção.

Art. 168. É garantida a liberdade de cátedra; o provimento dos cargos iniciais e finais de professor do ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, dependerá de concurso de títulos e provas.

Art. 169. As ciências, as artes e as letras são livres. O amparo à cultura é dever do Estado. Ficam sob proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 170. Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais nº 1, de 9 de abril de 1964; nº 2, de 7 de outubro de 1965; nº 3, de 5 de fevereiro de 1966, e nº 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais;

II — as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais;

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I.

Art. 171. O Tribunal Federal de Recursos, sediado na Capital da União, exercerá as jurisdições dos Tribunais Federais de Recursos, com sede em São Paulo e Guanabara, até que estes sejam instalados.

Art. 172. A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos em 3 de outubro de 1966, realizar-se-á a 15 de março de 1967.

Art. 173. A primeira eleição geral de deputados e a parcial de senadores, assim como a dos Governadores e Vice-Governadores, realizar-se-ão a 15 de novembro de 1970.

Art. 174. É respeitado o mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eletiva por força desta Constituição

e bem assim, nas mesmas condições, o dos eleitos a 15 de novembro de 1966.

Art. 175. Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por força de lei.

Art. 176. São considerados estáveis os funcionários públicos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea Brasileira e Marinha de Guerra ou Mercante, que tenham participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, assegurados nos mesmos os direitos e vantagens conferidos pela legislação em vigor.

Art. 177. A redução da despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios prevista no art. 65, § 4º, deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1970.

Art. 178. Fixa extinto o Conselho Nacional de Economia; os seus membros ficarão em disponibilidade até o término dos respectivos mandatos e os funcionários e servidores serão aproveitados no serviço público.

Art. 179. Os Estados, dentro de sessenta dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição; caso contrário será decretada a intervenção federal para esse fim.

Parágrafo único. O Governador do Estado apresentará projeto até 15 de abril de 1967.

Art. 180. Esta Constituição, depois de assinada pelos deputados e senadores presentes, será promulgada, simultaneamente, pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade). — Foram enviada a mesa declarações de votos pelos Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Milton Campos, Gilberto Marinho, Rui Palmeira, Afonso Arinos e Cássio Pinheiro.

Essas declarações de voto serão publicadas.

São as seguintes as declarações de voto enviadas a mesa:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Do voto favorável ao projeto de Constituição por dois motivos: primeiro, porque vejo nele o propósito do Governo de encerrar o ciclo revolucionário processual, dando um passo decisivo no sentido da normalidade constitucional; segundo, porque a aprovação inicial do projeto se faz, conforme o Ato Institucional nº 4, com ressalva das emendas, e estas darão ao Congresso Nacional a oportunidade de marcar sua imprescindível colaboração, através de correções e acréscimos que poderão imprimir à proposta maior teor democrático, em condições de reger a vida brasileira por longo tempo. E esta, pelo menos, minha esperança, fundada nos esforços das lideranças parlamentares, de que dou testemunho, e da compreensão e intenções do Governo.

Desde já, porém, enuncio resumidamente minhas principais restrições, que procurarei, na oportunidade regimental, traduzir em emendas.

1. O art. 10 nº 5 cria caso novo de intervenção federal nos Estados: o de "adotar o Estado" medidas ou executar planos econômicos ou financeiros em contrário às diretrizes estabelecidas pela União.

O preceito é vago e pode motivar excessos perigosos. Além disso, é desnecessário. Voltando à tradição de 1891, e reproduzindo o art. 17, nº 1, do Ato Institucional nº 2, o projeto admite a intervenção para "prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judiciárias" (nº VI). Ora, a diretoria da política econômica e financeira da União é dada por lei (artigo XVI, c). Assim, a resistência do Estado às diretrizes da União, na matéria de economia e finanças já motivaria a intervenção com fundamento no nº VI citado. A não ser que se entenda como diretiva qualquer determinação, por portaria ou aviso, de autoridades inferiores, o que seria con-

trário ao conceito de autonomia e às bases pendentes da ordem federal.

2. Estão previstos no art. 47 e regulamentados no art. 67 do projeto os decretos-leis, isto é, decretos expedidos por força de lei.

Considero excessiva e, em última análise, desnecessária essa competência dada ao Presidente da República, mesmo com as cautelas e limitações constantes do projeto. A inspiração da medida é provavelmente a Constituição italiana (art. 77), a qual, entretanto, não tem processos tão fáceis para que o Executivo obtenha as leis de que precise.

Com efeito, a iniciativa do Presidente é ampla, e pode, sob pena de aprovação fácil, ter ultimado qualquer projeto no prazo de 90 dias (art. 53). Esse prazo poderia ser reduzido a 40 dias, em caso de urgência (§ 3º). Além disso, introduziu-se a delegação legislativa (artigos 47 e 54), que equivale a processo legislativo expedito.

Depois de tudo isso, por que o decreto-lei, tão contrário a índole do regime e de tão triste memória na tradição legislativa brasileira?

3. A emenda à Constituição, em regra, está sujeita à aprovação por dois terços dos membros das duas Casas do Congresso Nacional em uma sessão legislativa, ou por maioria absoluta em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas (art. 49). Em se tratando, entretanto, da proposta do Presidente da República, será discutida e votada em reunião conjunta do Congresso Nacional dentro de sessenta dias e apenas por maioria absoluta.

A iniciativa da emenda constitucional do Presidente da República é inovação, pois as Constituições anteriores não a contemplavam, salvo, obviamente, a Carta de 1937, e, em período excepcional, o Ato Institucional de abril de 1964. Não é, aliás, de estranhar-se a inovação, porque, através da maioria governamental, o Presidente sempre promoveu emendas. Mas o que parece demais é dar-se tratamento tão mais rápido à iniciativa presidencial, que transformará a Constituição de rígida em flexível.

Não se contesta que, modernamente, cabe ao Executivo fortalecido papel predominante na liderança da Nação, vindo daí a consequência de se lhe atribuir missão legislativa pre-

ponderante. Mas não convém exagerar esse dado da política contemporânea, justificado pela complexidade crescente dos fins do Estado e suas múltiplas atividades. Também é de rigor reconhecer que o Legislativo vai perdendo dia a dia o monopólio na elaboração das leis, cuja urgência e complexidade escapam muitas vezes ao Parlamento desaparelhado. Mas não se deve ir ao exagero de desleigar o monopólio do Legislativo para o Executivo, dando a este facilidades demasiadas, com marginalização da dele.

4. O projeto opta pela eleição indireta do Presidente da República (art. 74).

Não cabem nesta breve declaração de voto as razões, repetidas sempre que o tema vem a debate, em que se sustenta a soviética polêmica eleição direta vs. eleição indireta. Apenas recordarei, a favor da primeira dessas posições, dois argumentos: a nossa tradição republicana e a conveniência, no sistema presidencialista, de se prestigiar a liderança nacional do Presidente da República através da origem popular de sua investidura. E aos que alegarem, com boa dose de procedência, o risco da corrupção da eleição direta pela demagogia, lembrarei que também a eleição indireta pode corromper-se em oligarquia.

Por isso, tenho sustentado, em várias oportunidades, a preferência pela eleição direta, com a cláusula cautela da maioria absoluta. E entendendo que o próprio Governo revolucionário encontrou a boa solução para o problema quando, com a colaboração do Congresso, promover a promulgação da emenda constitucional nº 9 de 22 de julho de 1964. As regras e os mecanismos aí estabelecidos constituem, a meu ver, processo satisfatório para a escolha do Chefe da Nação (até onde podem ser satisfatórias as soluções políticas, sempre polêmicas).

5. O art. 120 do projeto facilita a extensão da competência da Justiça Militar aos civis. Onde o art. 108 da Constituição de 1946 (art. 108) só admitia a extensão para a repressão dos crimes contra a segurança externa do país, o texto novo usa a expressão mais abrangente "segurança nacional".

A inovação oferece o risco de ampliar em demasia a competência da Justiça Militar, que, como é sabido e o nome indica, constitui justiça especial destinada a militares nos delitos militares. Não me parece tão necessária a providência sob o argumento de que, no mundo contemporâneo cheio de infiltrações, de guerra revolucionária e de luta ideológica, a segurança interna, muitas vezes, se confunde com a segurança externa. É que, nesses casos, a primeira pode envolver a segunda no conceito legal, dispensando-a a modificação constitucional.

A ampliação jurisdicional permitirá à lei ordinária cair nos excessos, e não se contesta que a Justiça Militar, não por menor idoneidade, mas por falta de preparo técnico e de organização adequada, não tem condições para o processo e julgamento em assunto tão delicado. Os juizes federais, recentemente restabelecidos, melhor desempenhariam essa incumbência.

É certo — e cumpre salientar esse cuidado — que o projeto institui, em tais casos, recurso para o Supremo Tribunal Federal. Mas este julga pelo alegado e provado, e as provas e alegações, nos Conselhos de Justiça, podem não encontrar oportunidade adequada.

6. O art. 150 do projeto, depois da enumeração, no artigo anterior, dos direitos e garantias individuais, deixa à lei ordinária estabelecer "os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático".

A tradição constitucional brasileira, expressa em 1891, em 1934 e em 1946, adotava processo diverso. Declarado o direito, só em alguns casos se fazia apelo à lei ordinária. Era a regulamentação legal restrita. Vejamos, na Constituição de 1946, os parágrafos 5, 15, 21, 31, 36, entre outros. Pelo projeto, a regulamentação legal dos direitos declarados é ampla dependendo do seu exercício do que a lei vier a dispor.

Esse é o traço indetentificador do regime político. A Constituição soviética de 1936, por exemplo, limitava-se a dizer que a lei garante aos cidadãos da URSS as liberdades de palavra, imprensa, reunião, festivos e manifestações de rua (art. 123).

A Constituição da Tcheco-Eslováquia, no capítulo respectivo, garante a liberdade da pessoa, para acrescentar, em seguida, que essa liberdade pode ser limitada ou suprimida em virtude de lei. Admite ainda que, em determinadas circunstâncias, a lei estipulará as limitações que poderão atingir os direitos e as liberdades dos cidadãos.

A recente Constituição da República Socialista Federativa da Iugoslávia, não obstante o princípio de que os direitos do homem e do cidadão se exercem com fundamento na própria Constituição, anula esse enunciado com as numerosas inovações da lei, convertida em instrumento de ampla regulamentação dos direitos fundamentais.

A Constituição portuguesa de 1933 (art. 8º, § 2º) dispõe que lei especial regulará o exercício da liberdade de expressão de pensamento, de ensino, de reunião e de associação.

A remissão à lei ordinária não imprime aos direitos fundamentais a garantia necessária. Se o intuito for a concisão, o resultado será o esvaziamento da declaração de direitos, que passa da superlegalidade dominadora e firme à simples legalidade de fácil mudança; e isto numa hora em que, no Ocidente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem pretende dar ao tema caráter supra-estatal.

Conclui-se, de tudo isso que não deve ser mantido o art. 150 do projeto, substituindo-se os artigos anteriores por outros textos, muitos dos quais deverão ser aplicáveis desde logo, independentemente de regulamentação legal. O enunciado da Constituição de 1946, nesse particular, atende melhor às linhas do regime democrático. Sobretudo se for mantido o art. 151 do projeto, tirado do art. 18 da Constituição da República Federal Alemã e que pode ser considerado como sistema de defesa do regime. Se o regime se defende por esse processo, não há como temer o amplo enunciado democrático dos direitos e garantias individuais, porque contra os possíveis abusos haverá a respectiva suspensão, declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

7. Todavia, o art. 151 ainda parece desnecessário e inconveniente.

Desnecessários, porque a suspensão de direitos políticos pode resultar de processo regular, como consequência de pena contra abusos que assumam caráter delituoso segundo a definição da lei. É o que está previsto no projeto, art. 142, I, b, e se pratica na legislação vigente. Além disso, a re-

pressão pela inelegibilidade é ainda um aspecto relevante da suspensão pelo menos de um dos direitos políticos (art. 147).

Inconveniente, porque, em nosso regime, não é adequada essa atribuição que se pretende dar ao Supremo Tribunal Federal. Sabe-se que, na Alemanha, o dispositivo correspondente tem provado bem: os chamados "juizes de Karlsruhe", pronunciando-se nos conflitos constitucionais e políticos, fazem de seus acordos verdadeiras lições de filosofias políticas. Mas trata-se de Corte especializada (Tribunal Constitucional Federal), cujos membros são eleitos pelas duas Casas do Parlamento e que coexiste com a Corte Suprema Federal, incumbida de salvaguardar a unidade do direito federal.

Entre nós, não faltariam condições aos Ministros do Supremo para proferir grandes decisões nos casos que a eles negassem. Mas, no dia em que a nossa Suprema Corte interviesse em casos surgidos com a revolução de 31 de março e a serem por ela e pelos seus poderes excepcionais decididos, estaríamos quebrando uma tradição de alheamento do Supremo Tribunal em questões dessa natureza, em detrimento de sua alta posição na organização nacional.

8. De acordo com o Ato Institucional nº 2 e em contrário ao sistema de 1946, o art. 152 do projeto determina a previa decretação do estado de sítio, com ulterior aprovação do Congresso Nacional. No § 2º, especifica as medidas restritivas aos direitos dos cidadãos que nessa emergência podem ser tomadas. Além delas, admite, no § 3º, que o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, adote "outras medidas estabelecidas em lei", "a fim de preservar a integridade e a independência do país, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçadas por fatores de subversão e corrupção".

Embora inspirado no famoso art. 16 da Constituição francesa, o dispositivo tem a cautela de determinar que as medidas de emergência a serem tomadas sejam estabelecidas em lei. Mas, em tema de direitos fundamentais, nem a lei se deve deixar o poder de neutralizá-los. O parágrafo anterior já menciona as situações que podem ser suspensas. Supõe-se que isto baste à manutenção da ordem e à defesa das instituições. Se algo mais parecer necessário, deverá ser logo consignado no texto constitucional. A lei ordinária, que é a decisão da maioria parlamentar tantas vezes levada pelas emoções ou pelos interesses do momento, não oferece garantia suficiente em assunto de tamanha relevância, relacionado com os fundamentos do regime.

9. Outros dispositivos do projeto merecem reparo. Assim no que respeita ao Poder Judiciário, especialmente em relação à competência do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de matéria delicada, em que cada regra traz, muitas vezes, longa experiência. Alterá-la exigiria grandes antigas controvérsias que a de cuidado, sob pena de se reatuar prática terminou por acalmar. O *non quiescere movere* seria, aqui, o bom conselho.

S. S., 21 de dezembro de 1966. — Milton Campos.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votado em globo o Projeto de Reforma Constitucional remetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, dou a ele a minha conformidade, sem embargo da profunda restrição aos seus excessos de centralização política e administrativa e às suas notórias e perigosas deficiências na or-

gânica dos direitos e garantias individuais.

Não o estou aceitando, portanto, senão como o instrumento, único de que, no momento, podemos dispor, para o breve regresso do País na plenitude da ordem jurídica, e certo, também, de que sairá, afinal, aperfeiçoado para o melhor império dos princípios democráticos e federativos, que são a tradição do Brasil republicano. Assim, todas as emendas que, na fase adequada, visarem a correção daqueles exageros e ao suplimento daquelas falhas — tudo absolutamente injustificado — terão a minha anuência acolhida. Na impossibilidade, portanto, de alterar, por iniciativa própria, o texto, em todos os seus pontos vulneráveis, e não são poucos, limitei-me a algumas emendas restabelecendo a plena vigência de postulados do capítulo de direito e garantias individuais, inexplicavelmente ausentes ou inadvertidamente encurtados na proposta governamental. São, entre outros, o da personalidade e o da individualização da pena, aquele consagrado desde a primeira Constituição brasileira, a imperial, e o outro inserido, sob aplauso geral, na Constituição de 1946. Nem se diga que são superfluas, numa Constituição, tais recomendações, que consubsistam, por assim dizer, os dois conceitos fundamentais sobre que assenta o direito penal contemporâneo.

Uma das mais recentes Constituições democráticas, a italiana de 1947, está referida, na parte relativa a direitos e deveres dos cidadãos, de preceitos de natureza penal. Por que haveria o legislador brasileiro constituinte de sistematicamente as ignorar, no seu compêndio de direitos e garantias individuais?

Também não posso dar apoio à inovação da concessão de "anistia" mediante lei, susceptível, por consequente, de sanção ou veto do Presidente da República. Entre a Constituição francesa, que assim determina, com a circunstância, porém, de poder o Presidente, não desejando sancionar o projeto, devolvê-lo ao Parlamento, para melhor apreciação, e a Constituição italiana, que inclui a anistia nas matérias de lei delegável pelo Legislativo ao Executivo, a melhor solução ainda me parece a das Constituições pátrias de 1934 e de 1946, ou seja a da competência exclusiva do Congresso Nacional para decretar a medida. De regra, os fatos anistiáveis são delitos políticos, atingindo mais diretamente o Poder Executivo, que é, por isso mesmo, o menos indicado para o gesto de perdão e esquecimento, porque frequentemente recessos de que a esse gesto, ainda que espontâneo, atribuem injunções de temor ou de fraqueza. Medida política, ao legislativo, sem dúvida, é que cumpre adotá-la, sem interferência do Executivo, na maioria das vezes parte na causa.

Outro ponto sobre que julgo imprescindível manifestar discordância é o que se enuncia no artigo 57 do Projeto, conferindo ao Presidente da República o poder de baixar decretos com força de lei, em casos de urgência e de interesse público relevante, sobre assuntos de segurança nacional e de finanças públicas, pouco importa esteja em funcionamento o Congresso. As condições prefixadas, inclusive a limitação, apenas aparente, do objeto dos decretos, não disfarçam nem atenuam a gravidade desse paralelismo de atribuição legislativa, incompatível, seguramente, com o princípio, no Projeto afirmado, de serem independentes os Poderes da República, atuando cada qual na esfera definida de sua competência específica. Não se trata, em verdade, de uma "delegação de poderes", aceitável sob

determinadas reservas, mas de uma simultaneidade anômala de atribuições, o que repugna ao nosso sistema constitucional.

Não valoriza, por seu lado, o sentido democrático do Projeto a iniciativa da escolha indireta do Presidente e do Vice-Presidente da República por um "colégio" eleitoral, de que participa, obrigatoriamente, o Congresso Nacional, pela totalidade dos seus membros. Não sou dos que dão ênfase à doutrina da impossibilidade da eleição indireta no regime presidencialista, e no número desses fácil será distinguir muitos que arvoram o direito à investidura presidencial e consideram mais simples obtê-la através de um eleitorado universal do que de um eleitorado selecionado. Mas eleição indireta, somente pelo Congresso deve ser realizada, pelo Congresso total e exclusivamente, isto é, sem enxada de qualquer espécie ou a qualquer título, e, acima de tudo, mediante voto secreto, não por votação nominal, como consignado no Projeto.

O monopólio estatal do petróleo — grande conquista de que se não pode abrir mão — não está, infelizmente, resguardado no Projeto. Seu artigo 162, assinalando que as atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado, a este cabendo, tão-somente, exercer a atividade econômica em suplementação da iniciativa privada, tal como ainda acentuado no § 1º do mesmo artigo, abre a porta, de par em par, à ameaça de perda, quicá à perda de uma posição que todos temos o dever de defender, vivamente.

Reparos severos merece a extensão da jurisdição militar aos civis implicados em crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares (art. 120, § 1º). No particular, nada aconselharia ou justificaria amplificar-se o foro militar além dos termos da Constituição vigente, bem explícitos na referência a crimes contra as instituições militares ou contra a segurança externa do País. Reparos por igual severos são os que provocam os textos do Projeto relativos às hipóteses de intervenção federal nos Estados (art. 10) e ao estado de sítio e consequente suspensão dos direitos e garantias individuais (art. 152 e seguintes). Urge que por emendas acauteladoras melhor se atenda à finalidade dos dois institutos, sem ofensa ao princípio federativo, num caso, e sem prejuízo das liberdades públicas, noutro caso. A aprovação, sem remissão, de todos os atos praticados pela Revolução, como dos, emanados das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores em cumprimento a Ato Institucional (art. 170) não representa a fórmula ideal, deixando, sempre, sobretudo por sua indiscriminação, a marca de uma justiça imperfeita.

Em suma, voto o Projeto para que o possa legitimamente emendar, e para que outros também o emendem, melhorando-o, como tanto se faz mister. O essencial é que o Congresso Nacional cumpra, quanto lhe for possível, e sempre voltado para as nossas tradições liberais, o dever a que foi chamado. O tempo, que é fator de aprimoramento das instituições humanas e de abrandamento das paixões, fará o resto.

Brasília, 21 de dezembro de 1966. — Aloysio de Carvalho Filho.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Com restrições. Voto o projeto porque ele constitui nesta hora o instrumento exclusivo de que dispomos para que se inaugure no país o processo de uma revisão constitucional mais ampla que, restaurando a plenitude do Estado de Direito, venha a acolher os

princípios institucionais inseparáveis das melhores tradições jurídicas e políticas do povo brasileiro e preservar as conquistas fundamentais da sua emancipação econômica, muitos dos quais — como o da eleição direta para Presidente da República e o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos — nele não vimos consignados.

Visando ao atendimento deste propósito, apresentamos ou apoiamos numerosas emendas, confiantes na fundada expectativa de vê-las aceitas pela Comissão Especial e votadas favoravelmente pelo Plenário do Congresso de forma a procurar corrigir as omissões e deficiências do Projeto.

Congresso Nacional, 21 de dezembro de 1966. — Gilberto Marinho — Ruy Palmeira.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos pela aprovação do Projeto de Constituição oriundo do Poder Executivo, com restrições que devemos salientar, mesmo abstraindo, para ficar de certa maneira obedientes à orientação partidária, daquelas relacionadas à filosofia democrática que adotamos.

Entre discordâncias fundamentais salientaremos: a da eleição indireta e a exclusão dos planos de valorização das áreas menos desenvolvidas do País.

A eliminação do artigo 199 da Carta Magna de 1946 é, para nós, como representante do Pará no Senado Federal, absolutamente inadmissível.

Admitimos que a sistemática adotada para o Projeto não pudesse conciliar a vinculação da receita aos planos de desenvolvimento regional. Mas, é de estarrecer que, menos de 30 dias após o lançamento da "Operação Amazônia", em termos que poderão consagrar o Governo do Marechal Castelo Branco, se promova o seu esvaziamento total, pela inexplicável omissão dos recursos àquele fim destinados e baseados, exclusivamente, na receita proveniente dos chamados 3% do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Nos dias que marcam o despertar de uma consciência nacional da realidade da Amazônia Brasileira, é incompreensível qualquer modificação nos rumos estabelecidos pelas leis ns. 5.122, 5.173 e 5.174, todas de 1966, consubstanciando o que representaria o alicerce do desenvolvimento amazônico, firmado nessa legislação de iniciativa do Presidente Humberto Castelo Branco.

A ausência das disposições constitucionais em tela significaria resulta do terrivelmente negativo do balanço da experiência de 1946, ao qual veríamos somar o esvaziamento da denominada "Operação Amazônia", numa como decisão de nada fazer, repudiando, totalmente, os motivos extraordinários que inspiraram a legislação sob tão altos auspícios instituída.

O nosso voto ressalva, portanto, a convicção de que encontraremos solução patriótica e a mais justa, que possa garantir o acelerar, que se impõe, do desenvolvimento de todas as regiões brasileiras, e, em especial, da Amazônia, o meio continente que nos coube como fatalidade histórica, ocupar e desenvolver.

E' assim que votamos, ressalvando a necessária coerência para decidir, quando em segunda discussão, em concordância com os nossos deveres como representante do Pará e da Amazônia, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões do Congresso Nacional, em 21 de dezembro de 1966.

— Celso Pinheiro, Senador (Pará).

ABSTENÇÃO

O voto favorável ao projeto, neste momento, seria contrário a emendas de que fui autor ou a que dei o meu apoio, apresentadas com o propósito de corrigir lacunas.

Caso recebam elas parecer favorável da Comissão Especial darei, em época oportuna, meu voto de aprovação ao projeto.

Congresso Nacional, em 21 de dezembro de 1966. — Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Líder do "M.D.B." no Senado comunica que, em atenção a solicitação do Senhor Senador Lino de Mattos, indica para substituir esse Sr. Senador na Comissão Mista o Sr. Senador Adalberto Senna.

Assim, designo para a Comissão Mista o Sr. Senador Adalberto Senna, na vaga do Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO:

(Para uma comunicação) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas talvez como um protesto natural contra o ato inominável que o Congresso Nacional praticou, pela sua maioria, hoje, a bandeira nacional acaba de cair do mastro, onde está homenageada nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Deputado Eurico de Oliveira.

O SR. EURICO DE OLIVEIRA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, pedi a palavra para uma reclamação.

Sr. Presidente, estava eu inscrito, como V. Exª sabe, para encaminhar a votação e assomo a esta tribuna a fim de apelar para os nobres constituintes que insiram na presente Constituição dispositivos severos objetivando a moralização da imprensa e estabelecendo rigorosas responsabilidades aos que atuam no jornalismo brasileiro.

Exercendo a importante missão de informar e orientar o nosso povo, no primeiro caso cingindo-se à verdade e no segundo agindo com sinceridade e espírito nacionalista, mantendo-se imunes às seduções do dinheiro e das influências anti-nacionais.

A Comissão de Reforma Constitucional não poderá permanecer indiferente diante de certa imprensa que esvurna podridões sociais e que se constitui numa quase escola permanente do crime.

As páginas dos jornais diários do País, cujo nome me escuso de mencionar, estampam quantidades enormes de fotos de cadáveres e descrições escabrosas de crimes horrorosos, que corrompem e impressionam o espírito do povo brasileiro.

Aos nobres membros do Parlamento, peço, que não permitam, também a reprodução de fatos delituosos, conforme aqueles praticados pela organização estrangeira Time-Life, com o jornal "O Globo", que mereceu do Sr. Carlos Lacerda importantíssima entrevista publicada na revista "O Cruzeiro", sob o título "Roberto Marinho, o Al-Capone da Imprensa, que li, em sessão do Congresso de data recente.

Também, Sr. Presidente, após a leitura do estarrecedor documento, M. Y. L. parou parcial do Presidente da Comissão encarregada de investigar a

infiltração de capitais estrangeiros nas empresas jornalísticas e emissoras de rádio e televisão do País. Passei-o à taquigrafia para que fosse publicado junto com o meu discurso. Protestei, também energicamente, contra a inexplicável atitude do governo, nomeando dois burocratas, pretendendo invalidar a decisão de uma Comissão Parquetar de Inquérito, especialmente instaurada para apurar compromissos e contratos internacionais realizados pela organização estrangeira Time-Life e "O Globo", o que conforme ficou irretorquivelmente provado infringiu frontalmente nossa Constituição.

Referentemente a esse assunto, esses burocratas não podiam ultrajar o Congresso Nacional insolentemente inconscientemente e temerariamente, tentando investir contra a soberania do Poder Legislativo e as instituições, através do pronunciamento desses dois funcionários, pretendendo invalidar a decisão de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente instaurada para apurar compromissos e contratos internacionais infringentes de nossa Constituição. Pouco importa tenham esses burocratas sido designados pelo Presidente da República. O Poder Legislativo não pode ser anulado no exercício de suas atribuições precipuas, por despachos emergentes do Poder Executivo. O Poder Legislativo poderá julgar o próprio Presidente da República, em grande parte, isto é, nos crimes de responsabilidade, através de sua Câmara Alta, conforme preceitua o art. 62, alínea I. Ainda mais a Câmara dos Deputados, por si só pode suspender o Presidente da República da República do exercício de suas funções, como estabelece o parágrafo único do art. 88 de nossa Carta Magna. Está para isso que a simples maioria da Câmara declare procedente a acusação "contra ele de crime de responsabilidade ou de crime comum".

O Poder Legislativo não pode ser embarcado no amplo e soberano exercício de suas atribuições exclusivas. A missão esclarecedora e repressora do Congresso deverá ir até ao fim no escabroso caso Time-Life-Globo. Nada poderá deter ou embarçar a ação do Legislativo porque ele é o centro da democracia. O Governo não poderá nem pensar em colocar o prestígio e a segurança de um dos poderes da República, abaixo dos interesses de um grupo econômico mal inspirado em relação a um dos problemas mais altos e mais sensíveis do Brasil, qual seja o da formação e evolução da opinião pública brasileira. Seria um erro grave de consequências imprevisíveis. Quem pode o mais pode o menos. Se o Congresso pode julgar e suspender o Presidente da República em seus excessos e desmandos de poder, evidentemente pode impedir que dois delegados do Executivo atuem em detrimento dos magnos interesses nacionais. Impõe-se, pois o prosseguimento urgente da ação da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada neste Congresso, e que já concluiu irretorquivelmente pela culpabilidade de "O Globo".

Acrescentando o grave fato de que o Relatório Final terminado em 18 de novembro de 1966 não foi até a presente data publicado pela Imprensa Nacional.

Incrível como pareça, o Diário do Congresso não publicou como deveria os trechos mencionados do meu discurso, com o natural respeito devido a autoridade de V. Exª, como Presidente do Congresso Nacional, venho à tribuna no sentido de reclamar providências que o caso exige, a fim de evitar que o Congresso Nacional seja ultrajado e diminuído em sua autoridade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência irá examinar a reclamação formula-

da por V. Exa. porque, neste instante, não dispõe de elementos para dar uma informação mais segura a propósito do assunto. Entretanto, irá examiná-la e tomará as providências que o caso comportar.

O SR. EURICO DE OLIVEIRA:

Muito obrigado a Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Levantam-se a sessão às 24 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DEPUTADO FRANCO MONTORO, NA SESSÃO NOTURNA DO CONGRESSO NACIONAL, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo preliminarmente fixar uma responsabilidade, que é de todo o Congresso. Levantamos, por duas vezes, uma questão de ordem, que o Sr. Presidente não resolveu, mas que é fundamental para o debate, para as decisões e para o documento que vier a ser aprovado por este plenário.

Declara a Constituição brasileira de 1946 que "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido". Repete este mesmo princípio o documento enviado a esta Casa pelo Sr. Presidente da República. Diz o art. 1.º, § 1.º do projeto governamental: "Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido." Repito a expressão: *todo o poder*, e não uma parte dele. Quem representa o povo?

E' o Sr. Presidente da República — não apenas a doutrina — quem o diz, expressamente, na primeira linha do mesmo documento:

"Nós os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição."

Portanto, quem representa o povo é este Congresso e *todo o poder* está nas mãos do Congresso. Este Congresso, portanto, pode decidir na sua plenitude; ou, em caso contrário, é mentira o que aqui está escrito, e é falsa toda a tradição constitucional do Brasil e da humanidade.

Se o Congresso tem "todo o poder" tem necessariamente, o de estabelecer as normas e os prazos para a discussão e votação de qualquer matéria.

É direito elementar de qualquer comunidade, o de estabelecer o regulamento para sua vida interna. E se isso é válido para qualquer instituição, muito mais válido é para o Congresso Nacional que é o depositário desse poder soberano, conforme reconhece, expressa e literalmente, o próprio Sr. Presidente da República. "Poder constituinte" e "normas impostas" são termos contraditórios.

Essa preliminar, Sr. Presidente, é grave, pelas suas consequências: ou o poder é constituinte e tem o direito de usar como diz o próprio texto constitucional — "todo o poder" — e, então, as decisões que tomar serão válidas, ou este não é um poder constituinte, todo o poder não emana do povo e, em consequência o documento que daqui sair será, a qualquer tempo, inquinado de ilegitimidade.

Outro poder, em outra oportunidade, em que for possível, se emerge na sua plenitude o princípio de que "todo o poder emana do povo". Poderá, então, dar ao Brasil uma Constituição que seja do povo brasileiro, e não para o povo brasileiro.

Essa a diferença fundamental entre uma Constituição aprovada por uma Câmara de representantes do povo e uma Carta outorgada pelos que detêm o poder. A distinção está feita.

E como V. Exa. pelas razões superiores que deve ter tido, não resolveu a questão de ordem e não submeteu à deliberação do Congresso as medidas regimentais que deveriam orientar a elaboração da Carta, o que aqui se votará inquinado de sua nulidade preliminar.

Como representante do povo, como advogado e como Professor de Direito, tenho o dever de fazer esta declaração. E o faço depois de pesarmos as responsabilidades e as possíveis consequências desse ato.

POR QUE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO?

Sr. Presidente, eis a segunda consideração que desejo fazer: por que uma nova Constituição?

É a Revolução que assim decide?

"A Revolução é irreversível", como se afirma a todo momento. Ora, se ela é irreversível, as suas decisões, os seus compromissos solenes são também, evidentemente, irreversíveis.

Ora, o poder revolucionário, no seu primeiro e poderíamos dizer, no seu único manifesto à Nação, logo depois da eclosão do movimento e de sua vitória, na introdução ao Ato Institucional nº 1; afirmou solenemente:

"... Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la apenas na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas à restauração da ordem."

Sr. Presidente, é afirmação clara, do Poder Revolucionário, no artigo 1º do Ato Institucional:

"São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais."

E o Ato Institucional nº 2 começa com a mesma afirmação:

"A Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e as respectivas emendas são mantidas..." (art. 1.º)

Por que, depois de feitas aquelas modificações que foram julgadas necessárias e realizadas com total liberdade pelos detentores do poder; porque, depois de tudo isso, se pretende elaborar, repentinamente uma nova Constituição, a prazo limitadíssimo, como normas impostas? E num período como o do Natal que, no Brasil, é quase sagrado, para que a família reunida celebre a grande festa da cristandade que marca nossa História. Interrompe-se tudo isso para discutir e votar uma nova Constituição.

Qual a razão?

Se lermos os vários motivos invocados pela mensagem governamental, nenhum deles justifica, nenhum deles explica razoavelmente a precipitação nessa matéria.

Acrescente-se que a Carta vai ser discutida e votada por um Congresso que deve promulgá-la, uma semana antes de ter seu mandato extinto; dez dias antes da instalação de um novo Congresso, que acaba de ser escolhido pelo povo; e há pouco mais de um mês da posse de um novo Presidente da República!

Mas por quê?

As explicações variam. Explicações de ordem psicológica, dizem uns. Ba-

taria o atual Presidente querendo complementar sua obra, outorgando à Nação uma Constituição que tivesse a sua marca. Não creio nesta razão.

Mas encontro nos comentários da imprensa e nos debates em torno desta questão, uma resposta grave, que quero deixar consignada, como hipótese, para que meditemos sobre ela e verifiquemos o sentido e os riscos da responsabilidade que vamos assumir.

É sintomático que, em dois ou três tópicos da nova Carta, se estabeleça a permissão para que tropas estrangeiras permaneçam no Brasil sem ser "por motivo de guerra", como exige a Constituição atual.

Inovação estranha.

Suprimam-se precisamente as palavras "em período de guerra" constantes dos artigos 5º, n.º V e 57 n.º X da Constituição vigente.

Muitos associam esta modificação à série de visitas que o Ministro das Relações Exteriores do Brasil vem fazendo a chancelarias e a governos da América Latina, para tentar convencê-los de aceitar a criação de uma força interamericana chamada de paz, que o Governo nega tenha defendido ou propugnado, mas que telegramas dos países visitados informam ter sido tema tratado nas conversações.

Ainda agora, o Embaixador do Brasil na Bolívia se deu em sinal de protesto, e a notícia amplamente divulgada pela imprensa é a de que a sua decisão estaria ligada a esse problema.

O Sr. Lutz Vianna — A imprensa já divulgou o desmentido do próprio embaixador.

O SR. FRANCO MONTORO — O desmentido do embaixador refere-se — eu o li — a motivos de ordem pessoal. Na qualidade de embaixador e funcionário, era normal que S. Exa. dissesse, terem determinado o seu pedido de demissão motivos de ordem pessoal.

O Sr. Lutz Vianna — Foi pessoal. O embaixador apenas se demitiu porque não foi incluído na lista de acesso a promoção.

O SR. FRANCO MONTORO — Essa explicação também foi dada. É evidente que o embaixador não iria mencionar outras circunstâncias. Eu poderia acrescentar que o embaixador Lauro Escorial Rodrigues de Moraes é uma das figuras mais brilhantes do nosso corpo diplomático. Ele se demitiu em sinal de protesto. Os motivos de sua exclusão na lista de acesso não foram mencionados. Mas encontramos numa longa investigação de motivos e intenções se fossemos discutir o assunto. É certo que o fato se deu. O Embaixador foi excluído e resistiu. Há, pelo menos, uma suspeita grave.

GUERRA OU PAZ

A leitura atenta das modificações no texto mostra, precisamente, essa preocupação em criar condições para que se efetive essa força. Se se tratasse de países de relativa igualdade, como os da América Latina, se poderia compreender mas, num entendimento que vai da América do Sul à América Central e à América do Norte, significará a subordinação de todas as nações ao poder da nação mais forte. Isso se liga a um conceito de segurança nacional, a um conceito de guerra, a uma perspectiva belicosa. Conceito de segurança nacional e de perspectiva de guerra, válido até certo ponto. Mas sacrificariamos todo o futuro do Brasil, se fossemos estabelecer nossa estrutura constitucional, nossa legislação e a nossa vida pública apenas na perspectiva de guerra eventual.

O nosso trabalho, a nosso esforço, como Nação cristã, deve ser muito

mais orientado no sentido da paz, lembrados da palavra do grande Pontífice Paulo VI, que foi a ONU para dizer às nações que é preciso pensar menos em guerra e mais em paz e em solidariedade mundial, do que em blocos que se fecham. (Muito bem.)

Recordemos a frase de Kennedy citada na ONU pelo Papa Paulo VI: "Ou a humanidade acaba com a guerra, ou a guerra acabará com a humanidade."

A energia atômica, o poder destruidor das bombas modernas colocam-nos nessa perspectiva. A corrida armamentista é uma das marcas do mundo moderno. Há entre os homens uma divisão entre aqueles que se organizam e atuam pensando apenas na guerra — e quem se prepara para a guerra acaba por deflagrá-la — e aqueles que se colocam na perspectiva da paz do entendimento e da fraternidade humana.

Esta Carta política tem, toda ela, a marca de uma nação que se prepara para a guerra. Guerra de defesa, dizem muitos, mas, como foi dito nos debates da tarde de hoje, é muito tênue a diferença entre a guerra ofensiva e a guerra de defesa entre a guerra de conquista, a de solidariedade e outras guerras.

Nossa preocupação deve ser outra — e nosso papel outro também; não o de aliado dócil, a auxiliar, preparar e fortalecer uma eventual guerra, mas o de um instrumento de paz, capaz de atuar e pesar como árbitro numa luta internacional.

O Brasil deve desempenhar esse papel, pelo seu desenvolvimento, por suas dimensões continentais, por suas riquezas e pelo seu progresso. Essa é a exigência de nossa tradição e nosso hábitos de convivência fraternal, exemplo ao mundo, reconhecido por todos os que aqui chegam. Agora mesmo, Toynbee, o maior dos historiadores modernos declarou que, depois de visitar o Brasil, começava a crer numa humanidade com sua organização realmente fraterna e universal, porque aqui os homens se tratam como irmãos — homens de todas as raças, de todas as crenças, de todas as profissões.

A vocação do Brasil é pacifista. Sua vocação é servir, como mediador que é, entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Por nossa situação histórica geográfica e cultural, podemos e devemos nos preparar para realizar essa tarefa e dar ao mundo nossa contribuição a serviço da paz.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa.?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer ouco o aparte de V. Exa.

O Sr. Aurélio Vianna — Agora entendi as palavras de V. Exa. Infelizmente, estamos num mundo de agressores, de dilapidadores da fortuna dos Estados fracos. O Estado democrático não pode deixar de se preparar para defender-se. Isso é doutrina universalmente reconhecida. O Estado brasileiro deve estar preparado para defender-se das agressões que se vêm processando, no mundo interno, por parte dos Estados fortes. Estes buscam matérias-primas e tentam impedir que outras nações se desenvolvam, mantendo-os presos a uma economia secundária e terciária. Não é de hoje que se diz ser o Brasil uma vítima indefesa. Não é de hoje que se denuncia a existência de nossas riquezas, sendo transferidas para outros países nossas matérias-primas sendo transformadas, enquanto o Estado de enfraquece. E quando se prepara algo não é para defender nossas riquezas, mas para favorecer aqueles grupos que se opulenciam à custa do que pertence às gerações futuras. Em síntese, pacifista, por ser particularmente cristão, estou convicto de que, num mundo super preparado para as guerras de conquista, nenhuma nação pode de-

car de precatar-se, de prevenir-se, não para guerras de conquistas, mas para defesa de seu patrimônio.

O Brasil não pode deixar de estar psicologicamente preparado, educado, consciente das suas responsabilidades. Não defendo a tese de que devemos usar o pouco que temos, em detrimento do progresso nacional, para compra de armamentos destinados a guerras de conquistas, ao ataque a outros povos, ou para, enfim, ameaçar nossos vizinhos.

O SR. FRANCO MONTORO — Muito obrigado a V. Ex.^a pela contribuição que traz a meu depoimento.

CARACTERÍSTICAS NEGATIVAS

Um terceiro ponto pretendo abordar nesta intervenção: é o das características negativas deste projeto, que contraria as necessidades atuais do Brasil. Esta Carta apresenta, entre outros, cinco defeitos fundamentais:

1. é centralizadora;
2. é anti-nacional;
3. é anti-municipalista;
4. é anti-comunitária;
5. é anti-social.

CARTA CENTRALIZADORA

A Carta é centralizadora, quando a necessidade do Brasil, por suas dimensões continentais, é a de descentralizar, e permitir que os Estados possam tomar decisões e se desenvolver de acordo com suas peculiaridades. Esta Constituição centraliza, evita falar em Federação, suprime até a denominação "Estados Unidos do Brasil" e concentra em mãos da União uma soma de poderes que esta não poderá exercer. Pretende-se todos os Estados e municípios, transformar em órgãos executores de ordens vindas do alto. Esta centralização é incompatível com as necessidades brasileiras, com a nossa história, com a grande ansia de progresso do Brasil, que só poderá se desenvolver de acordo com as peculiaridades de cada região.

Esta preocupação centralizadora é uma das marcas do atual Governo, que resolve os problemas dentro dos gabinetes, sem olhar a realidade. Tive oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de denunciar aqui um dos maiores erros cometidos pela atual administração, no tocante à política habitacional. Tínhamos no Brasil mais de uma dezena de organismos que, com maior ou menor dificuldade, com maior ou menor perfeição iam cuidando de problemas habitacionais. Num passe de mágica, dissolveram-se todos esses organismos. Os institutos de aposentadoria e pensões, que possuíam tradição na construção de edifícios, que tinham seu corpo de engenheiros, de advogados, de contabilistas, que construíam mais de 100 mil casas no Brasil, que construíam Brasília tiveram sumariamente extintas todos os seus órgãos imobiliários. As Caixas Econômicas mal ou bem desenvolviam sua política habitacional em todo o Brasil e deviam ser aperfeiçoadas. O mesmo deveria ser feito com organismos semelhantes, em quase todos os Estados. Mas todos foram sumariamente dissolvidos ou manietados na sua atuação, para serem substituídos ou orientados rigidamente por uma única entidade: o Banco Nacional de Habitação, órgão sumptuoso, dirigido pelo Governo Federal, que dizia-se iria resolver radicalmente o problema de moradia. Passaram-se três anos. Em Brasília, por exemplo, feitas as casas — fomos visitá-las, numa Comissão de Inquérito — são tão mal construídas, tão graves os erros, que cada duas habitações estão sendo ocupadas por uma família e em condições precárias. E até hoje não se efetivou uma única venda dessas moradias.

O Sr. Heitor Dias — Permissão-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Heitor Dias — V. Ex.^a poderá dizer, quantas casas foram construídas pela Fundação da Casa Popular, criada há 26 anos?

O SR. FRANCO MONTORO — Não tenho o número nem defendo a Fundação. Seu defeito era justamente a centralização.

O Sr. Heitor Dias — E' exatamente por isso. Realmente, em quase 26 anos de vida, a Fundação da Casa Popular construiu no Brasil apenas pouco mais de 15 mil casas. O Banco Nacional de Habitação, nestes poucos anos, já marcha para 32 mil.

O Sr. Noronha Filho — Casas não, pocilgas.

O Sr. Mário Maia — Trinta mil casas, não; 30 mil banheiros. Ele se esqueceu de fazer a casa.

O SR. FRANCO MONTORO — O exemplo que V. Ex.^a traz é um excelente argumento a meu favor, porque exatamente o que estava errado era a estrutura da Fundação. Um órgão federal não pode ser o executor dessas medidas. A política tem de ser descentralizada. Era preciso estimular e apoiar cooperativas municipais, órgãos municipais, cooperativas de famílias de trabalhadores, de empresas para que eles fizessem suas casas. Em lugar de termos um organismo a fazer milhões de casas, deveríamos ter milhares de organismos cada um deles construindo mil casas, 100 casas, 200 casas. Esta política descentralizadora é a que se impõe no Brasil.

O Sr. Heitor Dias — Tendo em vista exatamente o déficit habitacional no Brasil, que vai a 7 milhões de casas, o regulamento do Banco Habitacional de Habitação — perdoo-me V. Exa. — prevê a constituição de cooperativas.

O SR. FRANCO MONTORO — Não preciso perdoar. Está escrito mesmo. Está escrito mas não se faz. Peço a V. Ex.^a que me aponte as cooperativas reais que tenham sido organizadas. O que existe com o nome de cooperativa é a adesão de alguns interessados a fórmulas e planos oficiais.

Tive oportunidade de ir ao Banco Habitacional em nome de trabalhador. Res que tentavam organizar a sua cooperativa. Mas, exatamente devido a essa preocupação centralizadora, o Banco acha que ele é quem sabe quais as necessidades de cada trabalhador em cada Estado do Brasil, e não os trabalhadores, e não os cooperados.

Esse é o mal. Técnicos, infalíveis nos seus gabinetes, apresentam fórmulas perfeitas para a solução dos problemas. Mas os problemas não os resolvem e se agravam, como está acontecendo com a política econômica do Brasil, que é talvez tecnicamente perfeita. Mas há grande diferença entre os planos teóricos, elaborados nos gabinetes, e a realidade que é complexa e difícil, principalmente num país de dimensões continentais, como o Brasil. Para isso é que precisamos voltar nossos olhos, se quisermos ter uma Constituição que se adapte realmente à realidade brasileira.

CARTA ANTINACIONAL

Este projeto de Constituição é antinacional. Todos os oradores que aqui falaram inclusive alguns representantes do partido do próprio Governo, denunciaram aspectos antinacionais dessa Carta.

Um ponto apenas dentre muitos outros revela a gravidade das suas consequências:

"Art. 161. Parágrafo 1º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de

energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros."

e acrescenta: "ou a sociedade organizada no país." Basta que sejam organizadas no país. O capital pode ser estrangeiro, sócios estrangeiros. Basta que se organize aqui. O fato é de gravidade tal que não preciso examiná-lo mais amplamente neste momento. Outros colegas já o fizeram.

CARTA ANTIMUNICIPALISTA

Esta Carta é antimunicipalista. Retira inúmeros poderes dos órgãos municipais. Centraliza a arrecadação nas mãos da União e transforma o município no pedinte que deve vir de chapéu nas mãos a implorar ao Governo Federal que lhe atenda às necessidades.

E, há mais. Um princípio da maior gravidade para o futuro das grandes cidades do Brasil pretende-se firmar. Princípio aparentemente moralizador mas na realidade, contrário ao interesse público: é o que torna gratuito o mandato de vereador em todos os municípios do Brasil.

Fui vereador em São Paulo e posso afirmar que deixei a minha advocacia para exercer com dignidade meu mandato de Vereador. Se esse mandato for gratuito, só poderá ser exercido por homens de recursos. Será privilégio dos ricos ou daqueles que estejam a serviço de grupos financeiros. (Muito bem) Esse preceito está nesta Constituição, que se pretende apreciar, entrançando a vida pública brasileira nas suas bases que não os municípios. Foi dos municípios e principalmente dos grandes municípios do Brasil que vieram quase todos os Deputados e Senadores. Eles se iniciam na vida pública estudando e debatendo os problemas do seu município.

CARTA ANTICOMUNITARIA

Este documento é individualista e anticomunitário. Retroceda 100 anos na história das idéias políticas e sociais. Ele recoloca a sociedade em termos de simples relação de indivíduo-Estado. Esquece os grupos intermediários, despreza as comunidades e associações representativas dos diversos setores sociais. O que falta ao Brasil exatamente por suas dimensões continentais, é a existência de grupos intermediários que tenham vida própria, que possam representar os interesses, as necessidades dos vários grupos. E, neste Projeto desde menor das comunidades, que é a família, até a maior delas, que é a comunidade mundial, são esquecidas e desprezadas.

A Constituição vigente declara que a família está "sob a proteção especial do Estado." O projeto suprime essa expressão.

A Constituição atual na Declaração dos Direitos do Trabalhador, declara que o salário-mínimo deve ser o suficiente para a satisfação das necessidades do trabalhador e de sua família. Que diz a nova Constituição que se pretende impor ao Brasil? "O salário-mínimo será capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador." Suprimiu-se a referência a família. Seus autores parecem companheiros de Jean Jacques Rousseau. Inspiram-se nas "harmonias econômicas" de L. S. tia. Não vêem a realidade concreta como não vêem os sofrimentos do povo brasileiro. Afirmam que a situação do país é boa e até invejável, porque o Brasil tem hoje no exterior 650 milhões de dólares o que faz com que as nações estrangeiras nos olhem com respeito. Entretanto, esquece-se o Governo de que o seu dever fundamental é olhar, não para o exterior mas para o povo brasileiro e zelar pelo bem comum da nossa terra e de nosso povo. (Muito bem, Palmas.)

CARTA ANTI-SOCIAL

Finalmente, o quinto dos defeitos que quero fixar rapidamente é o aspecto anti-social do Projeto. A Declaração dos Direitos Sociais, como sabemos, representa uma etapa nova nas declarações dos direitos do homem. Em 1891, ou na Revolução Francesa, ou na Carta de Virginia falava-se apenas na declaração dos direitos individuais. As Constituições modernas acrescentam o capítulo da declaração dos direitos sociais.

A Constituição de 1946 contém um capítulo, no seu art. 157, em que são mencionados esses direitos. O presente Projeto de Constituição, que é elaborado e enviado ao Congresso 20 anos depois 20 anos em que a humanidade deu passos de gigante — porque a humanidade desenvolve-se hoje numa celeridade como nunca em sua história — em lugar de dar alguns passos à frente, retrocede em muitos pontos.

Quais são esses pontos que significam um retrocesso e, em alguns casos, marcam violação de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em favor dos trabalhadores?

Entre os retrocessos que marcam o projeto, podem ser mencionados os seguintes:

1. abandona o conceito de "salário-mínimo familiar" e retorna ao velho "salário-mínimo individual";
2. elimina a "estabilidade" no emprego, como imperativo constitucional;
3. suprime o princípio da participação "obrigatória e direta" de empregado nos lucros da empresa;
4. afasta do texto constitucional o preceito de que o repouso semanal remunerado se realiza "preferentemente aos domingos";
5. não acolhe a tendência salutar de passar para a previdência social o encargo do "descanso da gestante".

Essas modificações atingem milhões de trabalhadores brasileiros e define a orientação individualista e anti-social do projeto governamental.

A Constituição atual estabelece como salário-mínimo o "capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e de sua família". E o projeto do Governo no art. 158, número I, pretende reduzir esse conceito aos termos seguintes: "salário-mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador."

Eliminou-se a referência às necessidades da família, que consta da Constituição de 1946, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e de todas as Resoluções da Organização Internacional do Trabalho sobre o assunto.

O salário-mínimo familiar corresponde à consideração de que o trabalhador não é um ser isolado, não é um músculo, uma energia apenas, como a energia elétrica ou qualquer mercadoria fornecida a empresa, mas que ele é um chefe de família. Sua condição de chefe de família deve ser reconhecida e respeitada. O projeto de Constituição esquece isso e retrocede ao individualismo do século passado, para estabelecer que o salário do trabalhador deve ser o suficiente para sua manutenção individual. E — é oportuno observar — neste sentido, o individualismo se aproxima do estatismo. Se o empregado vai perceber apenas o suficiente para sua manutenção individual, quem cuidará de seus filhos? Será o Estado, num assistencialismo paternalista e totalitário, que vai zelar pelos demais.

O segundo ponto é o relativo à estabilidade. O Governo enviou a esta Casa um projeto que extingua a estabilidade, porque estabelecia, em seu lugar, o Fundo de Garantia de Tem-

po de Serviço. Sustentamos aqui a inconstitucionalidade do projeto e, conosco, um grande número de Deputados e Senadores, inclusive quarenta Deputados da ARENA, que votaram contra o projeto. Mas o Governo insistia e afirmava que fazíamos demagogia, ao dizer que o projeto era inconstitucional.

Pois bem, Sr. Presidente, quem reconhece hoje a verdade é o Governo, porque agora ele altera a Constituição. Se a Constituição já permitia o novo instituto, por que ela vai alterar? Precisa alterar o texto constitucional, para acrescentar, no número 12 do artigo 158, o seguinte tópico: "A estabilidade ou o Fundo de Garantia equivalente". E' porque, como consta no texto atual, como preceito imperativo, a estabilidade não pode ser dispensada. Não é possível aquela aparente opção, aquela falsa liberdade de escolha, que não existia. Só crêem nessa liberdade de escolha aqueles que não conhecem a realidade do mundo do trabalho. Os preceitos do Direito do Trabalho são todos imperativos. Não podem ser revogados pela vontade das partes.

A Constituição atual distingue muito bem duas realidades que o Governo até agora não admitia. A Constituição diz: "é assegurada a estabilidade e a indenização". São coisas diferentes. A estabilidade é o direito humano, pessoal, do homem que trabalha, de não ser despedido sem justa causa; é o direito de permanecer no emprego, enquanto não der causa para a sua despedida; é o direito que tem o homem de não ser considerado mercadoria sujeita à lei da oferta e da procura, que possa ser usado e deixado de lado; é o reconhecimento da dignidade humana do trabalhador. Esta é a estabilidade que todos reivindicam — os servidores civis, os militares, os trabalhadores — que a Organização Internacional do Trabalho tem defendido como uma das exigências fundamentais da humanização, da ordem jurídica, econômica e social; que o Brasil adota em seu texto constitucional e, mais do que isso. A estabilidade é objeto de um compromisso internacional de nosso

País. Na Conferência de Bogotá, realizada em 1949, presentes todos os Estados americanos, o Brasil, como as demais nações, assumiu o compromisso internacional seguinte: "Os Estados signatários deste documento se obrigam a assegurar a permanência de todos os assalariados no emprego, afastado o risco da despedida sem justa causa".

Violando esse compromisso, o projeto estabelece, como preceito constitucional:

"a estabilidade ou fundo de garantia" (art. 148, nº XII).

E o fundo de garantia, já decretado pelo Governo, legítima expressamente a despedida sem justa causa.

Sr. Presidente, vejo que meu tempo está praticamente esgotado. Quero concluir, mencionando rapidamente os pontos a que me referi.

Terceiro ponto. A Constituição atual estabelece a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa. O projeto retrocede, em lugar de dar um passo à frente.

Nestes 20 anos, a experiência do mundo é, cada vez mais, no sentido de que a empresa é também uma comunidade. E' preciso criar condições para que ela se institucionalize como "comunidade de homens" e não como conta de capital ou um conjunto de máquinas acionadas por um tecnocrata. A empresa, na lição de *Mater et Magistra*, deve transformar-se numa comunidade de homens, de forma que os que nela trabalham participem na sua vida: na administração, nos lucros ou na propriedade. Isto já vem da Encíclica Quadragésimo Ano, de 1931, reafirmado por Pio XII, reiterado por João XXIII na *Mater et Magistra*, e, recentemente, reafirmado pelo Papa Paulo VI. E' uma linha clara da evolução social moderna, principalmente por aqueles que aceitam os princípios cristãos.

Mas, que fez o Governo? — Em lugar de afirmar, como preceito constitucional, que se deveria aperfeiçoar essa participação, estendê-la à gestão, como acontece hoje na França, na

Itália, na Holanda, na Alemanha, através de conselhos de empregados para transformar a empresa numa comunidade e substituir a tese da luta e do conflito por um princípio de solidariedade, o projeto de Carta Política mandado a este Congresso se refere apenas a participação nos lucros e elimina as palavras "obrigatória e direta".

O Sr. Heitor Dias — Eu, no particular, espoo o ponto de vista defendido por V. Exª, porque sempre fui a favor da participação do trabalhador nos lucros das empresas. Mas pergunto a V. Exª: a nossa Carta vigente, a de 1946, já determina a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Em vinte e tantos anos em que ela está em vigor, por que a Câmara, por que o Congresso não efetivou, em lei própria, esse salutar dispositivo da Constituição Federal?

O SR. FRANCO MONTORO — Estou de acordo com V. Exª. O Congresso deveria ter fixado em lei esse princípio. Houve vários projetos, mas exatamente como as proposições que alteram as estruturas vigentes, afetam interesses estes se organizam e impedem sua apreciação.

Isso, que foi feito sobre o Congresso — também o foi sobre o Governo, e o Governo se apressou em reduzir o preceito constitucional.

Mas, com o preceito da obrigatoriedade, não se executou a medida, retirada a obrigatoriedade. V. Exª acha que se vai pôr em prática esse dispositivo no futuro? E tratava-se de estender a participação não apenas aos lucros, mas, também, à gestão e à propriedade, de forma gradativa e progressiva.

Ou se fazem as reformas, e o Brasil se desenvolve com a participação do povo, ou então transformamos o Brasil num País que talvez aumente sua produção econômica em números absolutos, sem que este aumento seja acompanhado da melhora das condições de vida da população. Isto o que se faz nesta Carta, criando o Estado rico num povo pobre, permitindo a grupos poderosos terem mais po-

der, abandonando o trabalhador e sua família à sua sorte.

Há outro ponto, Sr. Presidente a que quero me referir: a Constituição atual estabelece o repouso semanal remunerado "preferentemente aos domingos", o que conflita com os hábitos, as tradições e as convicções religiosas de nosso povo.

No tocante ao descanso da gestante, o projeto desrespeita a convenção da OIT, ratificada pelo Brasil, que atribui com sabedoria esse encargo à Previdência Social. Como observou Roberto Puech, manter esse encargo sob responsabilidade dos empregados significa estimular as conhecidas práticas discriminatórias contra as gestantes.

Em suma, o projeto governamental representa um retrocesso, em nosso Direito social, fere compromissos internacionais e ofende direitos fundamentais da família trabalhadora brasileira.

Haveria, Senhor Presidente, muitos outros aspectos a discutir, mas os mencionados revelam que esta Casa, pela preliminar levantada, pelos aspectos econômicos e sociais focalizados, pela contradição com as condições do Brasil, as necessidades do nosso desenvolvimento e as exigências de justiça social, por todas essas razões, esta Casa não pode aprovar o projeto de Constituição que lhe é submetido.

Se o Governo deseja realmente impor essa Carta, que a outorgue. Não seremos, assim, co-responsáveis por esse retrocesso na vida pública brasileira.

E' o apêlo que faço a todos os senhores Deputados e Senadores. Independentemente da posição política de cada um, é preciso que, resguardando os princípios que todos defendemos, rejeitemos essa Carta, para que, com total liberdade, tenhamos a oportunidade de dar ao Brasil, quando a ocasião for propícia e houver condições para tanto, uma Carta constitucional que seja do povo brasileiro e para o povo brasileiro. (Muito bem. Palmas.)